JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 116
Prefeitura Municipal de Apiacás 117
Prefeitura Municipal de Araguaiana 118
Prefeitura Municipal de Araguainha 119
Prefeitura Municipal de Araputanga 119
Prefeitura Municipal de Aripuanã 120
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 121
Prefeitura Municipal de Cáceres 122
Prefeitura Municipal de Campinápolis 125
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 126
Prefeitura Municipal de Campo Verde 129
Prefeitura Municipal de Canarana 129
Prefeitura Municipal de Cláudia 147
Prefeitura Municipal de Cocalinho 150
Prefeitura Municipal de Colíder 155
Prefeitura Municipal de Comodoro 157
Prefeitura Municipal de Confresa 159
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 159
Prefeitura Municipal de Curvelândia 166
Prefeitura Municipal de Diamantino 166
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 166
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 167
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 215
Prefeitura Municipal de General Carneiro 215
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 215
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 218
Prefeitura Municipal de Indiavaí 218
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 219
Prefeitura Municipal de Itanhangá 220
Prefeitura Municipal de Jauru 225
Prefeitura Municipal de Juara 225
Prefeitura Municipal de Juruena 232
Prefeitura Municipal de Juscimeira 232
Prefeitura Municipal de Marcelândia 234
Prefeitura Municipal de Matupá 239
Prefeitura Municipal de Nobres 239
Prefeitura Municipal de Nortelândia 243
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 244
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 247
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 247
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 248
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 249
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 249
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 250
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 251
Prefeitura Municipal de Paranatinga 251
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 251
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 251

Prefeitura Municipal de Poconé 252
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 256
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 257
Prefeitura Municipal de Poxoréu 259
Prefeitura Municipal de Querência 260
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 260
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 261
Prefeitura Municipal de Rondolândia 261
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 262
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 263
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 264
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 264
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 266
Prefeitura Municipal de São José do Povo 269
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 269
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 271
Prefeitura Municipal de Sapezal 271
Prefeitura Municipal de Sinop 272
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 292
Prefeitura Municipal de União do Sul 296
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 299
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 299
Prefeitura Municipal de Vila Rica 300

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares de Sistema de Ponto IR Pontual, com referida manutenção para atender a AMM.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: *STELA AMERICO FERNANDES – ME*

VIGÊNCIA: Será até 24/03/16.

Cuiabá 16 de Março de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação n° 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº023/2015 na Modalidade Carta convite n° 015/2015**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da AMM, sendo declarada como vencedora a empresa **Ultra Comércio e Prestação de Serviços LTDA - EPP.**

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº. 025/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 025/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da AMM.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.**

VIGÊNCIA: Será até 06/11/2016.

Cuiabá, 06 de novembro de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para os funcionários da AMM.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **D. DA S. NUNES BORTOLUZZI-ME.**

VIGÊNCIA: Será até 03/02/2016.

Cuiabá, 06 de novembro de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação n° 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº023/2015 na Modalidade Carta convite n° 015/2015**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da AMM, sendo declarada como vencedora a empresa **Ultra Comércio e Prestação de Serviços LTDA - EPP.**

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015

Contrato: 110/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Contratada: Construtora Açolamb Ltda. EPP

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra e prorrogação da vigência do contrato.

Data: 30.10.2015

Vigência: 120 dias

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 027/2015

"Concede Licença Prêmio a Servidora e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Gilnei Macari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Art. 101 da Lei Complementar 009/2000 de 10 de março de 2000.

Resolve:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a **Servidora Rosane de Fátima Accadroli**, Matricula nº 000055, inscrita na cédula de identidade de N° 835.435-9 SSP/MT e portadora do CPF N° 452.750.840-72, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2010 à 18/05/2015, que serão gozadas a partir de 06/11/2015 à 06/02/2016, com retorno previsto para 07/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 06 de Novembro de 2015.

GILNEI MACARI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILA

005/2015

Termo de Apostila celebrado entre o **Município de Água Boa** e **Auto Posto Martini Ltda**.

Nº. Processo: 023/2015.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 006/2015.

Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Água Boa**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **Auto Posto Martini Ltda.,** figura como **FORNECEDORA REGISTRADA**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 006/2015, de acordo com os preceitos da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o aumento do preço dos combustíveis autorizado pela Agência Nacional de Petróleo e conforme solicitação na data de 21/10/2015; fica reajustado o preço da Gasolina em R$ 0,04 (quatro centavos): a Gasolina que era R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) passa a vigorar a **R$ 3,82** (Três reais e oitenta e dois centavos) o litro a ser fornecido pela empresa Auto Posto Martini Ltda.

Água Boa, 23 de Outubro de 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 026/2015

"Exonera Servidora Contratada em Cargo de Comissão".

Gilnei Macari, *Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,*

R E S O L V E:

ART. 1º - EXONERAR, a partir de 04 de Novembro de 2015, da Função de Assessora de Comunicação, cargo em Comissão, nos termos da Lei Complementar nº. 089, de 23 de abril de 2015, a **Senhorita Carolina de Oliveira Pizzatto**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 4181746 SSP/SC e CPF nº. 040.768.521-92, residente e domiciliada à Rua 01, nº. 2150, centro, nesta cidade.

ART. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 04 de novembro de 2015.

GILNEI MACARI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 025/2015

"Concede Licença Prêmio a Servidora e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Gilnei Macari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Art. 101 da Lei Complementar 009/2000 de 10 de março de 2000.

Resolve:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura,** portadora do RG nº 0269271-6 SSP/MTe CPF nº 791851851-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2009 à 12/05/2014, que serão gozadas a partir de 03/11/2015 à 31/01/2016, com retorno previsto para 01/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 03 de Novembro de 2015.

GILNEI MACARI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 076/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
B.D. DA SILVA PROENÇA-ME	19.751.061/0001-19	Danilo Bertucci Cassiano	218.300.088-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE**

PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	CAMARA 7.50-16	UN	10,00	GS	43,50	435,00
24	CAMARA DE AR 1400X24	UN	30,00	GS	138,00	4.140,00
25	CAMARA DE AR 14-9-24	UN	10,00	GS	150,00	1.500,00
31	PNEU 1000 R20 C/ CAMARA E PROTETOR LISO 16 LONAS	UN	4,00	JK	1.095,00	4.380,00
40	PNEU 1100 R20	UN	4,00	GOODRIDE	1.315,00	5.260,00
73	PNEU 6.00-12-4.50 E	UN	2,00	WESTLAKE	375,00	750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	B.D. DA SILVA PROENÇA-ME CNPJ: 19.751.061/0001-19 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2015/2015, Processo Licitatório nº. 093/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP	03.449.844/0001-02	Elton Alexandre Bueno Costa	874.542.629-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
2	APITO PARA MESÁRIO	UN	4,00	ROCKET		17,05	68,20
7	BOLA OFICIAL BASQUETE SHOOT,TAMANHO MASCULINO,MATRIZADA,CONFECCIONADA COM BORRACHA .POSSUI COMO DIFERENCIAL REBAIXO NOS SEUS FRISOS PARA MELHOR AJUSTAR A MÃO,75-78,600-650G,CAMARA BUTIL,MATRIZADA,BORRACHA,MIOLO REMOVIVEL.	UN	30,00	PENALTY		49,90	1.497,00
8	BOLA OFICIAL DE BASQUETE SHOOT BABY MATRIZADA,CONFECCIONADA COM BORRACHA POSSUI COMO DIFERENCIAL REBAIXADO NOS SEUS FRISOS PARA MELHOR AJUSTAR SE Á MÃO,56-59CM,300-325 G CAMARA BUTIL,MATRIZADA,BORRACHA MIOLO REMOVIVEL..	UN	20,00	PENALTY		45,90	918,00
11	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO DIGITAL IV COSTURADA A MÃO,COM 32 GOMOS CONFECCIONADA COM PU 68-70 CM 410-450 G,CAMARA BUTIL COSTURADA PU MIOLO REMOVIVEL.	UN	30,00	PENALTY		97,90	2.937,00
13	BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL (sub-13)TERMOTEC,COM 8 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU,55-59CM,350-380 G,CAMARA AIRBILITY,TERMOTEC,PU MIOLO SPLIP SISTEMA REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,00	PENALTY		124,69	6.234,50
16	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MATRIZADA ,COM 18 GOMOS,CONFECCIONADA COM PVC,65-67 CM,260-280G CAMARA AIRBILITY,MATRIZADA,PVC,MIOLO SPLIP SISTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	40,00	PENALTY		84,80	3.392,00
20	BOLAS DE FUTEBOL SOCIETY- BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY,TERMOTEC,COM 8 GOMOS CONFCCIONADA COM PU ULTRA 100%68-69CM,425-445G,CAMARA AIBILITY,TERMOTEC,PU ULTRA100%,MIOLO SPLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	40,00	PENALTY		198,10	7.924,00
25	BOMBA PARA ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO	UN	25,00	SCALIBU		19,99	499,75
32	CORDA DE PULAR COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 5 M DE COMPRIMENTO.	UN	20,00	SCALIBU		14,48	289,60
51	RAQUETE PARA TENIS DE MESA,OFICIAL BORRACHA DOIS LADOS	PAR	40,00	SCALIBU		18,10	724,00
198,40	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL FIO N°04 SEDA,COM PROTEÇÃO UV.	PAR	6,00	MASTER REDE			1.190,40
55	REDE PARA GOL DE FUTEBOL DE SALÃO	PAR	6,00	MATRIX		68,55	411,30
59	TABULEIRO DE DOMINÓ,JOGO DE DOMINO,PEÇAS E CAIXA DE MADEIRA.	UN	40,00	SCALIBU		23,80	952,00
60	TABULEIRO DE XADREZ _JOGO DE XADREZ ESTOJO E PEÇAS PLASTICO 26X26 CM.	UN	40,00	SCALIBU		17,16	686,40
63	TROFEU COM ALTURA 80 CM,BASE OCTOGNAL COM 26,5 CM DE ALTURA EM POLIMERO NA COR PRETA.BOLA METALIZADA NA COR DOURADA COM ANEL METALIZADO NA COR PRATA.TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 34,50 CM DE ALTURA A PARTIR DAS ALÇAS,TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA	UN	15,00	VITORIA		117,40	1.761,00
66	TROFEU COM ALTURA DE 35 CM,BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE ALTURA EM POLIMERO NA COR PRETA. CONE COM FRISOS METALIZADO NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITORIA		29,04	435,60
69	TROFÉU EM ACRÍLICO 25 CM	UN	30,00	ALAN		49,45	1.483,50
70	TROFÉU EM ACRÍLICO 30 CM	UN	30,00	ALAN		53,95	1.618,50
72	TROFÉU PARA 2. LUGAR	UN	25,00	JEBS		27,40	685,00
73	TROFÉU PARA 3. LUGAR	UN	25,00	JEBS		11,80	295,00
79	UNIFORME PARA FUTSAL COMPLETO - TAM M, COR AZUL C/ BRANCO	JOG	1,00	PLACAR		572,00	572,00
80	UNIFORME PARA FUTSAL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLACAR		572,00	572,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA- EPP CNPJ: 03.449.844/0001-02 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 086/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2015, Processo Licitatório nº. 093/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
MCM COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	11.103.979/0001-40	Almad Mohamed Omais	274.713.301-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
3	APITO PROFISSIONAIS	UN	10,00	FOX 40		15,20	152,00

6	BOLA DE INICIAÇÃO NO 10 MATRIZADA CONFECCIONADO COM BORRACHA 48-50 CM,180-200G MATRIZADA,BORRACHA MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	60,00	PENALTY		28,80	1.728,00
9	BOLA OFICIAL DE BASQUETE SHOOT MIRIM,MATRIZADA,CONFECCIONADA COM BORRACHA,POSSUI,COMO DIFERENCIAL REBAIXO NOS SEUS FRISOS PARA MELHOR AJUSTAR SE A MÃO,72-74CM,450-500G,CAMARA BUTIL MATRIZADA,BORRACHA MIOLO REMOVIVEL.	UN	20,00	PENALTY		48,80	976,00
12	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM 12 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU,61-64 CM,410-440 G CAMARA AIRBILITY,PU MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,00	PENALTY		131,80	6.590,00
15	BOLA OFICIAL D HANDEBOL,TAMANHO MASCULINO COSTURADA,COM 32 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP.BOLA OFICIAL INDICADA PARA USO SEM COLA 58-60CM,425-475G,CAMARA AIRBILITY,COSTURA,PU ULTRA GRIP,MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	20,00	PENALTY		193,10	3.862,00
18	BOLAS DE FUTEBOL DE SALÃO 200	UN	30,00	STADIUM		54,80	1.644,00
19	BOLAS DE FUTEBOL DE SALÃO 500	UN	20,00	STADIUM		54,80	1.096,00
24	BOLSA DE FARDAMENTO TAMANHO G	UN	10,00	HJ		58,40	584,00
27	COLCHONETE PARA GINÁSTICA	UN	20,00	GOLDEN		22,80	456,00
30	CONE FLEXIVEL/BORRACHA 23 CM	UN	40,00	ZONA LIVRE		6,64	265,60
33	CORDA INDIVIDUAL PARA PULAR SEDA 2.20 M C/GIRO	UN	60,00	GOLDEN		14,20	852,00
37	MEDALHA DE BRONZE -4 CM DE DIAMETRO	UN	350,00	MEDASUL		1,95	682,50
39	MEDALHA DE BRONZE PERSONALIZADA-42MM COM FITA	UN	400,00	MEDASUL		2,02	808,00
40	MEDALHA DE OURO -4 CM DE DIAMETRO	UN	350,00	MEDASUL		1,95	682,50
42	MEDALHA DE OURO PERSONALIZADA-42 MM COM FITA	UN	400,00	MEDASUL		2,02	808,00
43	MEDALHA DE PRATA -4 CM DE DIAMETRO	UN	350,00	MEDASUL		1,95	682,50
45	MEDALHA DE PRATA PERSONALIZADA-42MM COM FITA	UN	400,00	MEDASUL		2,02	808,00
49	PETECA OFICIAL	UN	20,00	GOLDEN		9,97	199,40
54	REDE PARA GOL DE FUTEBOL DE CAMPO	PAR	6,00	VIA BRASIL		124,70	748,20
64	TROFEU COM ALTURA DE 30 CM,BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE LARGURA EM POLIMERO DE COR PRETA.CONE COM FRISO METALIZADO NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATAO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	JEBS		25,40	381,00
68	TROFÉU COM ALTURA DE 87 CM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA.BOLA METALIZADA NA COR DOURADA COM ANEL METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA METALIZADA NA COR DOURADO COM 34.50 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALÇAS.TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITORIA		234,70	3.520,50
77	UNIFORME P/ BASQUETEBOL COMPLETO- TAM M, COR AZUL C/ BRANCO	JOG	1,00	OLIMPICA		659,50	659,50
78	UNIFORME P/ BASQUETEBOL COMPLETO- TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	OLIMPICA		659,50	659,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	MCM COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ: 11.103.979/0001-40 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP	10.638.136/0001-85	Marcos Roberto Margreiter	010.008.979-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA 165 R13	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
2	CAMARA 175 - R 13	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
3	CÂMARA 180/100-R18	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
4	CAMARA 18-4-34	UN	10,00	BRASTUBE	216,00	2.160,00
5	CAMARA 185-14	UN	30,00	BRASTUBE	30,00	900,00
6	CÂMARA 185-R14 - GR 14	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
7	CAMARA 195/55 R15	UN	6,00	BRASTUBE	34,00	204,00
8	CAMARA 195/65 R15	UN	6,00	BRASTUBE	34,00	204,00
11	CAMARA 215-80-16	UN	10,00	BRASTUBE	43,00	430,00
12	CAMARA 225-70-15	UN	10,00	BRASTUBE	45,00	450,00
13	CÂMARA 225-70-R15 - KR 15	UN	10,00	BRASTUBE	45,00	450,00
15	CAMARA 275/80- R22.5	UN	20,00	BRASTUBE	99,60	1.992,00
16	CAMARA 275/80- R22.5	UN	30,00	BRASTUBE	96,00	2.880,00
17	CAMARA 6-50-16 DIANT	UN	10,00	BRASTUBE	44,00	440,00
19	CÂMARA 90/90-R18	UN	6,00	BRASTUBE	29,00	174,00
20	CÂMARA 900 X 20	UN	40,00	BRASTUBE	65,00	2.600,00
21	CAMARA DE AR 10.5/80 X 18	UN	10,00	BRASTUBE	75,90	759,00
22	CAMARA DE AR 1000X20	UN	70,00	BRASTUBE	74,00	5.180,00
23	CAMARA DE AR 110/90 - R17	UN	10,00	BRASTUBE	29,00	290,00
26	CAMARA DE AR 17.5-25	UN	30,00	BRASTUBE	197,80	5.934,00
27	CAMARA DE AR 175-70-40	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
28	CAMARA DE AR 7.50 X 16	UN	20,00	BRASTUBE	41,25	825,00
29	CAMARA RADIAL 235-75X15 R 15	UN	6,00	BRASTUBE	43,00	258,00
34	PNEU 1000-20 LISO RADIAL	UN	66,00	CONTINENTAL	1.049,00	69.234,00
41	PNEU 12X16.5 BORRACHUDO	UN	6,00	SUPEGUIDER	580,00	3.480,00
45	PNEU 165/70 R13 S/ CAMARA	UN	20,00	GENERAL	152,00	3.040,00
51	PNEU 185 R14 RADIAL	UN	60,00	FATE	270,00	16.200,00
54	PNEU 195/55 R15 RADIAL	UN	20,00	SAILUN	235,00	4.700,00
78	PNEU 90/90 R18 - MIC57P Tras.	UN	4,00	VIPAL	103,00	412,00
79	PNEU 90/90 R18 MIC 57P TRAS	UN	8,00	VIPAL	105,00	840,00
85	PROTETOR 17.5-25 – ARO 25	UN	30,00	ABC	140,00	4.200,00
86	PROTETOR 275/80 - R 22.5	UN	10,00	RUZZI	30,00	300,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP CNPJ: 10.638.136/0001-85 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 082/2015

PREGÃO: N° 067/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia três do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 067/2015, Processo Licitatório nº. 086/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	36.932.978/0001-39	Marcus Maculan Sodré	091.737.061-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total

1	BERMUDA EM ELENCA, DE 1º LINHA, NA COR AZUL ROYAL, COM CÓS EM ELÁSTICO, COM FRISO NAS LATERAIS DA BERMUDA, NA COR AMARELA, MEDINDO 0,01CM. TAMANHOS VARIADOS.	UN	2.500,00	STAMP	6,45	16.125,00	
4	CAMISETA EM MALHA FRIA (PV) ANTI PILLING, DE 1º LINHA, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. SENDO O CORPO E MANGA NA COR BRANCA, GOLA DECOTE REDONDO, COM PUNHO DA MANGA E DECOTE DA GOLA EM AZUL ROYAL E FRISO, NA COR AMARELA MEDINDO 0,01CM. NA FRENTE CAMISETA EM SUA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICIPIO NAS CORES ORIGINAIS E COM O NOME DA ESCOLA.TAMANHOS VARIADOS.	UN	2.500,00	STAMP	6,90	17.250,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA CNPJ: 36.932.978/0001-39 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 096/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
N.A DA SILVA E CIA CIA LTDA	08.586.902/0001-63	Hellen Leticia Bueno da Silva	690.005.301-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

	Participante:		**2447**		**-**		**N. A. DA SILVA & CIA LTDA - EPP**
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
10	CÂMARA 215/75 R16 c 113/111 R	UN	20,00	TORTUGA	43,00	860,00	
44	PNEU 15x6.00/6 DIANTEIRO	UN	4,00	LEVORIN	50,00	200,00	
48	PNEU 175/70 R14	UN	18,00	TORNEL	227,00	4.086,00	
49	PNEU 175/70 R14	UN	28,00	TORNEL	227,00	6.356,00	
50	PNEU 18.4 R34 16 LONAS TRASEIRO	UN	2,00	TORNEL	2.480,00	4.960,00	
80	PNEU 90/90 R19 DIANTEIRO	UN	8,00	RINALDI	133,00	1.064,00	
81	PNEU 900 R20 C/ CAMARA E PROTETOR BORRACHUDO 16 LONAS	UN	16,00	TORNEL	919,00	14.704,00	
82	PNEU 900 R20 C/ CAMARA E PROTETOR LISO 16 LONAS	UN	12,00	TORNEL	849,00	10.188,00	
84	PROTETOR 1400X24 – ARO 24	UN	30,00	CARRETEIRO	71,00	2.130,00	
88	PROTETOR 6-50-16 ARO 16	UN	20,00	SANTA ANDREA	24,00	480,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	N.A DA SILVA E CIA CIA LTDA CNPJ: 08.586.902/0001-63 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2015

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM

AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 76/2015, Processo Licitatório nº. 98/2015, que selecionou a proposta

mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS

DE CERNE, SERRADAS E SEM DEFEITOS, TIPO BARU, CHAMPANHE, GARAPA OU JATOBÁ PARA MANUTENÇÃO DA PONTE NA RODOVIA

AG28, MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. -

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

1909 C. A. DE RESENDE SILVA & CIA LTDA - ME 1

3190 GABIATTI E GABIATTI - ME

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da

licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.

8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

C. A. DE RESENDE SILVA & CIA LTDA - ME 10.790.804/0001-95 CARLOS ANTONIO DE RESENDE SILVA591.979.191-87

GABIATTI E GABIATTI - ME 05.168.872/0001-87 . . -

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos

acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de

validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE CERNE, SERRADAS E SEM DEFEITOS, TIPO BARU,

CHAMPANHE, GARAPA OU JATOBÁ PARA MANUTENÇÃO DA PONTE NA RODOVIA AG28, MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o

Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE

PEQUENO PORTE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços

e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo

de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade

dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2015

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 76/2015, Processo Licitatório nº. 98/2015, que selecionou a proposta

mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS

DE CERNE, SERRADAS E SEM DEFEITOS, TIPO BARU, CHAMPANHE, GARAPA OU JATOBÁ PARA MANUTENÇÃO DA PONTE NA RODOVIA

AG28, MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. -

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

1909 C. A. DE RESENDE SILVA & CIA LTDA - ME 1

3190 GABIATTI E GABIATTI - ME

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 1909 - C. A. DE RESENDE SILVA & CIA LTDA - ME

1 MADEIRA DE CERNE, SERRADAS E S/ DEFEITOS, TIPO BARU, M3 34,600 2.199,0000 76.085,40

CHAMPANHE, GARAPA OU JATOBÁ

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7

Processo Nº.: 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE

PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as

eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao

restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei

nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena

de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das

penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7

Processo Nº.: 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão

gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores

e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições

por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação,

denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado

do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará

os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros

meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na

proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais

situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por

outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto

de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados

e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata

de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório

e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,

dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de

Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o

fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem

de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro,

mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local

em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam

adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da

entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo

de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o

disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,

observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de

empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas

nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,

não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada

a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos

causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da

notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,1 de Setembro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

C. A. DE RESENDE SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ: 10.790.804/0001-95

_____

GABIATTI E GABIATTI - ME CNPJ: 05.168.872/0001-87

_____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 093/2015

PREGÃO: N° 075/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte um do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 075/2015, Processo Licitatório nº. 096/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) GRUPO DIESEL GERADOR, CARENADO, SILENCIADO (MÁX. 85dB A 3m DE DISTÂNCIA), NA CAPAC. POTÊNCIA EMERG. (STANDY-BY) NA FAIXA DE 100-150 KVA, POTÊNCIA CONTÍNUA (PRIME) NA FAIXA DE 100-150 KVA, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, 220/380V, 60HZ, DOTADO DE PAINEL DE COMANDO E CONTROLE AUTOMÁTICO, MICRO PROCESSADO, P/ ATENDER O DEPTO. DE ÁGUA,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20.947.386/0001-50	Denancir Filipin	045.073.489-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) GRUPO DIESEL GERADOR, CARENADO, SILENCIADO (MÁX. 85dB A 3m DE DISTÂNCIA), NA CAPAC. POTÊNCIA EMERG. (STANDY-BY) NA FAIXA DE 100-150 KVA, POTÊNCIA CONTÍNUA (PRIME) NA FAIXA DE 100-150 KVA, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, 220/380V, 60HZ, DOTADO DE PAINEL DE COMANDO E CONTROLE AUTOMÁTICO, MICRO PROCESSADO, P/ ATENDER O DEPTO. DE ÁGUA,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	GRUPO DIESEL GERADOR LAPLACE, GLC 142, CARENADO, SILENCIADO (MÁX. 85 DB A 3M DE DISTÂNCIA), NA CAPAC. POTÊNCIA CONTÍNUA (PRIME) NA FAIXA DE 131 KVA, FATOR DE POTÊNCIA 0,8 TRIFÁSICO, 220/380 V, 60HZ, DOTADO DE PAINEL DE COMANDO E CONTROLE AUTOMÁTICO, MICRO PROCESSADO.	UN	Laplace/ GLC - 142	01	90. 500,00	90. 500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 21 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP CNPJ: 20.947.386/0001-50 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 075/2015

PREGÃO: N° 063/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 063/2015, Processo Licitatório nº.080/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, PARA VEICULOS MULTIMARCAS, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
R.M COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LUBRIFICNTES EIRELI	22.104.298/0001-12	Miguel Pinto de Magalhães	840.360.791-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, PARA VEICULOS MULTIMARCAS, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	
7	PEÇAS GENUÍNAS MERCEDES BENS	UN	1,00		64	0,00	0,00
8	PEÇAS ORIGINAIS MERCENDES BENS	UN	1,00		66	0,00	0,00
11	PEÇAS GENUÍNAS VOLARE	UN	1,00		61	0,00	0,00
12	PEÇAS ORIGINAIS VOLARE	UN	1,00		63	0,00	0,00
15	PEÇAS GENUÍNAS VOLKSWAGEM	UN	1,00		54	0,00	0,00
16	PEÇAS ORIGINAIS VOLKSWAGEM	UN	1,00		63	0,00	0,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 07 (sete) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	R.M COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LUBRIFICANTES EIRELI CNPJ: 22.104.298/0001-12 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 092/2015

PREGÃO: N° 074/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 074/2015, Processo Licitatório nº. 095/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA NA PARTE EXTERNA EM RESERVATÓRIOS METÁLICO E CONCRETO ARMADO DE ÁGUA TRATADA, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA),** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	16.801.556/0001-17	Kleverson Cintra Cardoso	783.628.221-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA NA PARTE EXTERNA EM RESERVATÓRIOS METÁLICO E CONCRETO ARMADO DE ÁGUA TRATADA, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA),** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos

acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	SERVIÇO DE PINTURA EM RESERVATÓRIO METÁLICO E CONCRETO ARMADO DE ÁGUA TRATADA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA(SAA).	UN	01	61.000,00	61.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 45 (quarenta cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de Agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	MXM- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 16.801.556/0001-17 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 091/2015

PREGÃO: N° 073/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 73/2015, Processo Licitatório nº.094/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA PARA SINALIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME	11.049.370/0001-30	Yuri Jeronimo da Costa	012.297.391-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA PARA SINALIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações cons-

tantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca		Preço Unitário	Preço Total	
1	PLACAS EM ALUMÍNIO TP ACM MEDIDAS 500 X 250MM, ACM AZUL 4MM, CORTE RETO, SOBREPOSIÇÃO DE VINIL ADESIVO MARCA 3M MOD BR-5000, COR BRANCA ENVERNIZADA, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO POSTE COM FITA PERFURADA GALVANIZADA 17MM E 4 PARAFUSOS COM PORCAS 10MM.		UN	3.000,00	APP IMPRESSÃO		29,85	89.550,00
2	PLACAS EM ALUMÍNIO TP ACM MEDIDAS 200 X 120MM, ACM 4MM AZUL, CORTE RETO, SOBREPOSIÇÃO DE VINIL COR BRANCA, VINIL ADESIVO MARCA 3M MOD BR-5000, ACABAMENTO ENVERNIZADA, COM 2 FUROS PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E BUCHAS.		UN	3.000,00	APP IMPRESSÃO		9,80	29.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME CNPJ: 11.049.370/0001-30 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 090/2015

PREGÃO: N° 071/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia 20 do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 071/2015, Processo Licitatório nº. 092/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (PLOTAGEM) DE PLANTAS DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS RELATIVO A DIVERSAS OBRAS EM ANDAMENTO E AS PREVISTAS PARA SEREM LICITADAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
BELERMINA BRANDÃO PINHEIRO	20.366.750/0001-99	Rosalvo de Barros costa	115.754.681-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (PLOTAGEM) DE PLANTAS DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS RELATIVO A DIVERSAS OBRAS EM ANDAMENTO E AS PREVISTAS PARA SEREM LICITADAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca		Preço Unitário	Preço Total	
1	PLOTAGEM - COLORIDA - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		9,10	2.730,00
2	PLOTAGEM - PRETO E BRANCO - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		6,80	2.040,00
3	PLOTAGEM - COLORIDA - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		45,00	13. 500,00
4	PLOTAGEM - PRETO E BRANCO - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		30,00	9.000,00
5	PLOTAGEM DE IMAGENS - COLORIDA - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		25,00	7.500,00
6	PLOTAGEM DE IMAGENS - PRETO E BRANCO - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		21,90	6.570,00
7	PLOTAGEM DE IMAGENS - COLORIDO - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		40,00	12. 000,00
8	PLOTAGEM DE IMAGENS - PRETO E BRANCO - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		25,00	7.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	BELERMINA BRANDÃO PINHEIRO CNPJ: 20.366.750/0001-99 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 089/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUI-

NO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2015, Processo Licitatório nº. 093//2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
P. MOREIRA LIMA COM. E SERV. EIRELI ME	21.395.275/0001-41	Rubens Paulino das Dores	882.468.176-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
1	APITO FOX 40 MINI COM CORDÃO PARA ARBITRO	UN	10,00	FOX		33,50	335,00
4	BAMBOLE COLORIDO: mangueira plástica resistente, com 60 cm de diâmetro.	UN	60,00	DODÔ		3,30	198,00
5	BOLA DE FUTSAL ADULTO MA 500-OFICIAL,TERMOTEC COM 12 GOMOS CONFEC. EM PUC ,61-64 CM,410-440 G CAMARA AIRBILITY TERMOTEC PU MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,00	PENALTY		131,70	6.585,00
10	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC,COM 8 GOMOS CONFECCIONADA COM PVC SUPERFICIE TEXTURIZADA PARA MELHOR GRIP E MAIOR RESISTENCIA 68-70CM,410-450G CAMARA AIRBILITY TERMOTEC PVC MIOLO SPLIT SYSTEMA REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	10,00	PENALTY		109,80	1.098,00
14	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL,TAMANHO INFANTIL,COSTURADA,COM 32 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP.INDICADA PARA USO SEM COLA,49-51 CM,230-270 G,CAMARA AIRBILITY,COSTURADA,PU ULTRA GRIP,MIOLO SPLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UN	30,00	PENALTY		168,55	5.056,50
17	BOLA OFICIAL DE VOLEI,MATRIZADA,COM 18 GOMOS,CONFECCIONADA COM MICROFIBRA,65-67CM,260-280 G,CAMARA AIRBILITY,MATRIZADA,MICROFIBRA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	40,00	PENALTY		173,90	6.956,00
21	BOLAS DE HANDEBOL H2L -BOLA OFICIAL DE HANDEBOL,TAMANHO FEMININO,COSTURADA COM 32 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP.BOLA OFICIAL DA CONFEDERACAO INDICADA PARA USO SEM COLA 54-56 CM,325-400 G CAMARA AIRBILITY,COSTURADA PU ULTRA GRIP,MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	15,00	PENALTY		184,50	2.767,50
22	BOLAS DE PEBOLIM	UN	40,00	KLOPF		5,85	234,00
26	CARTÃO PARA JUIZ	JOG	6,00	Z. LIVRE		7,49	44,94
28	COLETE EM MALHA POLIVISCOSE DUPLA FACE TAMANHO P VERMELHO E VERDE PERSONALIZADO.	UN	30,00	PLAY-FAIR		17,00	510,00
29	COLETE EM MALHA POLIVISCOSE DUPLA FACE TAMANHO M VERMELHO E VERDE PERSONALIZADO.	UN	30,00	PLAY-FAIR		17,00	510,00
31	CONE PVC 50 CM COM FAIXAS	UN	20,00	PLASTSUL		13,60	272,00
34	CORDA PARA AMARRAR FAIXAS DE EVENTOS	M	100,00	RIOMAR		2,80	280,00
35	JOGOS DE CARTÕES DE ARBITRAGEM	UN	15,00	Z. LIVRE		7,45	111,75
38	MEDALHA DE BRONZE PERSONALIZADA 35 MM COM FITA	UN	300,00	MEDASUL		1,78	534,00
41	MEDALHA DE OURO PERSONALIZADA 35MM COM FITA	UN	300,00	MEDASUL		1,78	534,00
44	MEDALHA DE PRATA PERSONALIZADA -35 MM COM FITA	UN	300,00	MEDASUL		1,78	534,00
50	QUEBRA CABEÇAS 500 PEÇAS	UN	30,00	PAIS E FILHOS		37,60	1.128,00
53	REDE PARA FUTSAL FIO N°04,SEDA,MALHA 10X10	JOG	3,00	MASTER		178,20	534,60
56	REDES PARA BASQUETEBOL SEDA,FIO 4MM,TIPO CHUA	PAR	10,00	MASTER		28,00	280,00
57	ROLO DE FITA PARA ISOLAMENTO DE RUAS	UN	15,00	SCALIBU		10,95	164,25
58	SACOLA DE REDE PARA BOLA	UN	10,00	PANGUE		18,20	182,00

61	TACO DE SINUCA-TACO PARA SNOOKER COMUM COM CAPA	UN	20,00	PROC		37,67	753,40
65	TROFEU COM ALTURA DE 25 CM,BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA.CONE COM FRISO METALIZADO NA COR FRISOS METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA COM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITÓRIA		24,19	362,85
67	TROFEU COM ALTURA DE 65 CM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA.TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 34,50 DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS.TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITÓRIA		169,65	2.544,75
71	TROFÉU PARA 1. LUGAR	UN	25,00	JEB´S		32,95	823,75
74	TROFÉU PARA ARTILHEIRO	UN	20,00	JEB´S		28,00	560,00
76	UNIFORME PARA JUIZ COMPLETO (CAMISA,SHORT,MEIA)NAS CORES AZUL PISCINA E AMARELO OURO,PERSONALIZADO.	JOG	4,00	UMBRO		109,95	439,80
81	UNIFORME PARA HANDEBOL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLAY-FAIR		571,95	571,95
82	UNIFORME PARA HANDEBOL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLAY-FAIR		571,95	571,95
83	UNIFORME PARA VOLEIBOL COMPLETO - TAM M, COR AZUL C/ BRANCO	JOG	1,00	PLAY-FAIR		880,00	880,00
84	UNIFORME PARA VOLEIBOL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLAY-FAIR		880,00	880,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	P. MOREIRA LIMA COM. E SERV. EIRELI ME CNPJ: 21.395.275/0001-41 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 088/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.072/2015, Processo Licitatório nº.093/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP	08.349.487/0001-24	Anderson José Esquivel Ventura	005.586.041-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
36	MEDALHA EM ACRILICO_PRATA-PERSONALIZADA.	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
46	MEDALHA EM ACRILICO 45MM - PRATA-PERSONALIZADA	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
47	MEDALHA EM ACRILICO 45MM-BRONZE-PERSONALIZADA	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
48	MEDALHA EM ACRILICO 45MM-OURO-PERSONALIZADA	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
62		UN	30,00	CAV		45,60	1.368,00
75	TROFÉU PARA MELHOR GOLEIRO	UN	20,00	CAV		28,00	560,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP CNPJ: 08.349.487/0001-24 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 078/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO**

DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0028-48	Cristiano Rodrigues Gonçalves	633.801.701-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	PNEU 105/80 - 18 DIANTEIRO 16 LONAS BORRACHUDO	UN	6,00	PIRELLI	790,00	4.740,00
43	PNEU 1400 R24 16 LONAS	UN	18,00	PIRELLI	1.894,00	34.092,00
53	PNEU 19.5L - 24	UN	4,00	PIRELLI	2.135,25	8.541,00
56	PNEU 205 R16 110/108	UN	12,00	PIRELLI	500,40	6.004,80
63	PNEU 225/70 R15	UN	22,00	PIRELLI	379,00	8.338,00
75	PNEU 7.50 R16 BORRACHUDO	UN	8,00	PIRELLI	456,00	3.648,00
76	PNEU 7.50 R16 LISO	UN	4,00	PIRELLI	411,00	1.644,00
77	PNEU 80/100 R18	UN	4,00	PIRELLI	115,00	460,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0028-48 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 085/2015

PREGÃO: N° 070/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia sete do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 070/2015, Processo Licitatório nº. 091/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME	22.276.155/0001-98	Edmar Donizete de Paula	530.235.791-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO,TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NO SISTEMA STROBEL,SEM BICO DE AÇO E SOLADO ,DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETO CABEDAL.NUMERAÇÃO 38,39,40,41,42.	UN	40,00	Cartom	43,00	1.720,00
6	BOTA PVC CANO CURSO-BRANCO- IMPERMEAVEL DE USO PROFISSIONAL,CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA UNICA PEÇA COM INTERIOR FORRADO.PRODUTO LEVE,RESISTENTE E SOLADO ANTIDERRAPANTE.TAMANHOS VARIADOS.	PARE	120,00	Bracol	31,00	3.720,00
7	BOTINA DE COURO COM BIQUEIRA DE AÇO.	UN	40,00	Cartom	51,00	2.040,00
8	BOTINA DE SEGURANÇA N. 37	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
9	BOTINA DE SEGURANÇA N. 38	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
10	BOTINA DE SEGURANÇA N. 39	UN	15,00	Cartom	43,00	645,00
11	BOTINA DE SEGURANÇA N. 40	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
12	BOTINA DE SEGURANÇA N. 41	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
13	BOTINA DE SEGURANÇA N. 42	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
14	BOTINA EM PVC CANO LONGO PARA TRABALHOS COM UMIDADE (BRANCO)	UN	40,00	Bracol	45,00	1.800,00
	CAPACETE AZUL COM ABA FRONTAL SUSPENSÃO E JUGULAR COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES,COM TESTEIRA COM REGULAGEM POR SISTEMA DE CATRACA.	UN	17	Plastcor	11,00	330,00
18	CAPACETE BRANCO COM ABA FRONTAL,SUSPENSÃO E JUGULAR COM FENDAS LATERIAS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES,COM TESTEIRA COM REGULAGEM POR SISTEMA DE CATRACA.	UN	30,00	Plastcor	11,00	330,00
22	LUVAS DE MALHA DE ACO.LUVA CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL,EXTREMAMENTE DURAVEL.MUITO MALEAVEL,PERMITINDO AO USUÁRIO EXERCENDO NORMALMENTE SUA FUNÇÃO.FECHO EM GARRA DE AÇO INOX,GARANTINDO MAIOR HIGIENIZAÇÃO.TAMANHOS VARIADOS.	UN	25,00	Leal	330,00	8.250,00
26	MACACÃO DE SEGURANÇA COM CAPUZ,MODELO SANEAMENTO CONFECCIONADO EM PVC.SENDO A METADE DA QUANTIDADE ENTREGUE EM TAMANHO "M" E A OUTRA EM TAMANHO "G".	UN	30,00	3M	35,00	1.050,00
29	MASCARAS DESCARTAVEIS TRABALHO COZINHA TAMANHO GRANDE "G". S/C.A.	UN	60,00	Descarpack	0,15	9,00
35	RESPIRADOR REUTILIZAVEL FACIAL INTEIRA MARCA IGUAL OU SUPERIOR:3 M 6800.TAMANHO:MÉDIO.	UN	60,00	3M	2,30	138,00
36	SAPATO PROTEÇÃOBIDENSIDADE)SEM BICO AÇO-BRANCO Nº 34,35,36,37,38,39	PARE	50,00	Confort	82,00	4.100,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 07 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME CNPJ: 22.276.155/0001-98 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº112/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 088/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n°131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERRALHEIRA E PINTURA DE ALAMBRADOS E PORTÕES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: MAURO CABRAL ME, inscrita no CNPJ sob o n°13.492.884/0001-90, localizada na Avenida Manoel Carvalho Bastos n° 956, Centro, Alto Garças - MT, com o valor de R$ R$ 152.800,00 (Cento cinquenta dois mil oitocentos reais),conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 05 de novembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado **-Pregoeira.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 079/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	Wesclon Castro Souza	762.868.191-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as

especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

	Participante:		**2700**		-			**RESENDE PNEUS LTDA-ME**	
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca		Preço Unitário	Preço Total		
9	CAMARA 215/75 R 17.5	UN	10,00	TORNEL		80,00	800,00		
14	CÂMARA 275/18	UN	6,00	TORNEL		29,00	174,00		
30	PNEU 1000 R20 C/ CAMARA E PROTETOR BORRACHUDO 16 LONAS	UN	8,00	TORNEL		1.200,00	9.600,00		
32	PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL	UN	58,00	TORNEL		1.150,00	66.700,00		
33	PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL	UN	18,00	TORNEL		1.150,00	20.700,00		
35	PNEU 1000-20 LISO RADIAL	UN	18,00	TORNEL		1.050,00	18.900,00		
36	PNEU 1000-20 LISO RADIAL	UN	18,00	TORNEL		1.050,00	18.900,00		
38	PNEU 110/90 R17 TRASEIRO	UN	4,00	TORNEL		143,00	572,00		
39	PNEU 110/90 R17 TRASEIRO	UN	4,00	TORNEL		142,00	568,00		
42	PNEU 14.9 R24 16 LONAS TRASEIRO/DIANTEIRO	UN	4,00	TORNEL		1.400,00	5.600,00		
46	PNEU 17.5/25 16 LONAS	UN	4,00	TORNEL		2.389,00	9.556,00		
47	PNEU 17.5/25 16 LONAS	UN	12,00	TORNEL		2.390,00	28.680,00		
52	PNEU 185/65 R15	UN	16,00	TORNEL		218,00	3.488,00		
55	PNEU 195/65 R15 RADIAL	UN	12,00	TORNEL		235,00	2.820,00		
58	PNEU 214/75 R16 C 113/115 R	UN	18,00	TORNEL		500,00	9.000,00		
59	PNEU 215/75 R 17.5 FG - 85 16 LONAS BORRACHUDO S/ CAMARA	UN	18,00	TORNEL		650,00	11.700,00		
60	PNEU 215/75 R 17.5 FG-85 16 LONAS LISO S/ CAMARA	UN	12,00	TORNEL		580,00	6.960,00		
61	PNEU 215/75 R17.5 S/ CAMARA 16 LONAS	UN	18,00	TORNEL		595,00	10.710,00		
62	PNEU 225/65 R16	UN	22,00	TORNEL		350,00	7.700,00		
64	PNEU 265/70 R16	UN	16,00	TORNEL		580,00	9.280,00		
65	PNEU 275/18 R30 DIANT	UN	4,00	TORNEL		105,00	420,00		
66	PNEU 275/18 R30 DIANT	UN	4,00	TORNEL		105,00	420,00		
67	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UN	16,00	TORNEL		1.170,00	18.720,00		
68	PNEU 275/80 R 22.5 LISO	UN	10,00	TORNEL		1.100,00	11.000,00		
69	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS	UN	60,00	TORNEL		1.180,00	70.800,00		
70	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS	UN	30,00	TORNEL		1.190,00	35.700,00		
71	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA LISO RADIAL 16 LONAS	UN	30,00	TORNEL		1.149,00	34.470,00		
72	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA LISO RADIAL 16 LONAS	UN	40,00	TORNEL		1.185,00	47.400,00		
74	PNEU 6-50-16 DIANT. 16 LONAS	UN	2,00	TORNEL		600,00	1.200,00		
83	PROTETOR 1000X20 – ARO 20	UN	60,00	TORNEL		20,90	1.254,00		
87	PROTETOR 275/80- R22.5 – SEM LONAS	UN	26,00	TORNEL		35,00	910,00		
89	PROTETOR 7.50-16 – ARO 16	UN	10,00	TORNEL		25,00	250,00		
90	PROTETOR 900X20	UN	30,00	TORNEL		24,90	747,00		
91	PROTETOR R16 ARO 16	UN	10,00	TORNEL		25,00	250,00		
92	PNEU 175 25 TRAS 5GL D/L 2² 16 LONAS	UN	4,00	TORNEL		2.300,00	9.200,00		

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	RESENDE PNEUS LTDA - ME CNPJ: 10.652.985/0001-93 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 084/2015

PREGÃO: N° 067/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia três do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 067/2015, Processo Licitatório nº.086/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME	06.124.188/0001-66	Hailton Souza de Arruda	318.400.941-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	CALÇA DE ELENCA NA COR BRANCA, COM CÓS DE ELÁSTICO.	UN	60,00	TUBARÃO	16,00	960,00

5	COLETES ESPORTIVOS DUPLA FACE	UN	50,00	TUBARÃO	23,50	1.175,00	
8	UNIFORME ESPORTIVO FEMININO - 12 À 14 ANOS, CONTENDO: CAMISA, SHORT E MEIÃO, P/ SEXO FEMININO, FAIXA ETÁRIA DE 12 À 14 ANOS IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, VOLEI E HANDEBOL. O JOGO DEVE CONTER: 18 CAMISETAS EM POLIESTER, 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM POLIESTER MANGA LONGA, 20 BERMUDAS EM POLIESTER, 20 PARES DE MEIA.	JOG	2,00	TUBARÃO	1.450,00	2.900,00	
9	UNIFORME ESPORTIVO MASCULINO - 12 À 14 ANOS, CONTENDO: CAMISA, SHORT E MEIÃO, P/ O SEXO MASCULINO. FAIXA ETARIA DE 12 A 14 ANOS, IDEAL PARA PRATICA DE FUTEBOL, VÔLEI E HANDEBOL. O JOGO DEVE CONTER: 18 CAMISETAS EM POLIESTER, 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM POLIESTER DE MANGA LONGA, 20 BERMUDAS EM POLIESTER, 20 PARES DE MEIÃO.	JOG	2,00	TUBARÃO	1.450,00	2.900,00	
10	UNIFORME ESPORTIVO MASCULINO - 09 À 11 ANOS, CONTENDO: CAMISA, SHORT E MEIÃO P/ SEXO MASCULINO, FAIXA ETÁRIA DE 09 A 11 ANOS, IDEAL P/ PRÁTICA DE FUTEBOL, VÔLEI E HANDEBOL. O JOGO DEVE CONTER: 18 CAMISETAS EM POLIESTER, 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM POLIESTER MANGA LONGA, 20 BERMUDAS EM POLIESTER, 20 PARES DE MEIÃO.	JOG	2,00	TUBARÃO	1.450,00	2.900,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME CNPJ: 06.124.188/0001-66 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 083/2015

PREGÃO: N° 067/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia três do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 067/2015, Processo Licitatório nº. 086/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA ME	08.711.005/0001-34	Jamim Benedito de Arruda	103.422.061-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformida-

de com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	CALÇA TRAD/CONFEIT. EM OXFORD BRANCO, TAMANHOS VARIADOS	UN	40,00	STILLUS	19,00	760,00
6	JALECO EM GRAFIL COM GOLA ABERTO COM BOTÕES, MANGA CURTA, NA COR BRANCA, COM TRÊS BOLSOS, SENDO DOIS NA PARTE INFERIOR DO JALECO E UM NA PARTE SUPERIOR ONDE O SUPERIOR DEVE CONTER EM PINTURA EM PINTURA O NOME DO CONSELHO, TAMANHOS VARIADOS.	UN	20,00	STILLUS	29,00	580,00
7	JALECO S/ GOLA, BOLSO ESQUERDO COM BORDADO DO NOME E BRASÃO DO MUNICIPIO, EM TRICOLINE BRANCO, TAMANHOS VARIADOS.	UN	50,00	STILLUS	31,00	1.550,00
11	SAIA TRAD. CONFEIT EM OXFORD BRANCO, TAMANHOS VARIADOS.	UN	10,00	STILLUS	50,00	500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	S.M. GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA ME CNPJ: 08.711.005/0001-34 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 080/2015

PREGÃO: N° 068/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia trinta do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 68/2015, Processo Licitatório nº. 087/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO DA ATIVIDADE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem

como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
CAIO VINÍCOS VIEIRA ME	13.282.572/0001-52	Caio Vinicius Vieira	035.785.401-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO DA ATIVIDADE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

	Participante:		**3171**	**-**		**CAIO VINICIOS VIEIRA ME**
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	
2	PASSAGENS: ALTO GARÇAS- MT X JALES-SP	UN	200,00	115,36	23.072,00	
20	PASSAGENS: JALES-SP - ALTO GARÇAS	UN	200,00	114,40	22.880,00	
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	
1	PASSAGENS: ALTO ARAGUAIA P/ ALTO GARÇAS	UN	70,00	12,00	840,00	
3	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ ALTO ARAGUAIA	UN	370,00	14,00	5.180,00	
4	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BARRETOS - SP	UN	600,00	83,24	49.944,00	
5	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BAURU - SP	UN	50,00	83,24	4.162,00	
6	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BRASÍLIA - DF	UN	20,00	135,50	2.710,00	
7	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ CUIABÁ	UN	1.470,00	70,00	102.900,00	
8	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ GOIÂNIA - GO	UN	630,00	92,00	57.960,00	
9	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RIBEIRÃO PRETO - SP	UN	30,00	134,70	4.041,00	
10	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RONDONÓPOLIS	UN	850,00	32,20	27.370,00	
11	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	UN	30,00	139,00	4.170,00	
12	PASSAGENS: ALTO GARÇAS/PARANAÍBA	UN	20,00	95,00	1.900,00	
13	PASSAGENS: ALTO GARÇAS-MT X AMERICANA-SP	UN	30,00	160,00	4.800,00	
14	PASSAGENS: AMERICANA/SP X ALTO GARÇAS/MT	UN	30,00	160,00	4.800,00	
15	PASSAGENS: BARRETOS - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	600,00	83,24	49.944,00	
16	PASSAGENS: BAURU - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	50,00	83,24	4.162,00	
17	PASSAGENS: BRASÍLIA - DF P/ ALTO GARÇAS	UN	20,00	143,11	2.862,20	
18	PASSAGENS: CUIABÁ P/ ALTO GARÇAS	UN	1.470,00	73,33	107.795,10	
19	PASSAGENS: GOIÂNIA -GO P/ ALTO GARÇAS	UN	630,00	98,00	61.740,00	
21	PASSAGENS: PARANAÍBA/ALTO GARÇAS	UN	20,00	97,50	1.950,00	
22	PASSAGENS: RIBEIRÃO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	30,00	134,33	4.029,90	
23	PASSAGENS: RONDONÓPOLIS P/ ALTO GARÇAS	UN	550,00	33,00	18.150,00	
24	PASSAGENS: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	30,00	141,00	4.230,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 30 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CAIO VINICIOS VIEIRA - ME CNPJ: 13.282.572/0001-52 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 081/2015

PREGÃO: N° 064/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia 29 do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 081/2015, Processo Licitatório nº. 064/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA; ELÉTRICA; HIDRÁULICA; FUNILARIA; PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA); CAPOTARIA/TAPEÇARIA; SERVIÇOS DE SCANNER; GEOMETRIA; ALINHAMENTO; BALANCEAMENTO; CAMBAGEM, BOMBAS E BICOS INJETORES, VÁLVULAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS, TORNEARIA E RADIADORES NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
GELSON ALBERTO BOTTENE ME	33.027.632/0001-06	Gelson Albeto Bottene	325.625.601-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA; ELÉTRICA; HIDRÁULICA; FUNILARIA; PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA); CAPOTARIA/TAPEÇARIA; SERVIÇOS DE SCANNER; GEOMETRIA; ALINHAMENTO; BALANCEAMENTO; CAMBAGEM, BOMBAS E BICOS INJETORES, VÁLVULAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS, TORNEARIA E RADIADORES NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	
1	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE MECÂNICA	H	1,00		68,00
8	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE GEOMETRIA	H	1,00		90,00
9	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE ALINHAMENTO	H	1,00		53,00
10	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE BALANCEAMENTO	H	1,00		46,00
11	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE CAMBAGEM	H	1,00		55,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 12 (horas) do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 30 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	GELSON ALBERTO BOTTENE ME CNPJ: 33.027.632/0001-06 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH
PORTARIA 285

PORTARIA 285/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear aSrª. **RIUSDELAR LOPES PEREIRA**, portadora do RG N° 15868753 - SSP/MT e do CPF N° 003.123.601-42, para exercer a função de Cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – Assessora Jurídica – junto a Assessoria Jurídica**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de Novembro 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **18/11/2015 *às* 08:30 *horas***, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão, pelo site do município ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 04 de Novembro de 2015.

_____

SILVIO LEITE DA S. JUNIOR

PREGOEIRO

SMPLAG/RH
EXTRATO CONTRATO 180/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 180/2015

CONTRATADA: DEBORA DA SILVA PAVÃO

Objeto: PROFESSORA NA ESCOLA PEDRO DUARTE M. LIMA

Secretaria EDUCAÇÃO

Valor: 1.198,61

Vigência: 03/11/2015 a 18/12/2015

Fiscal do contrato: **LUIZA MARIA CORREA CUNHA**

SMPLAG/RH
PORTARIA 284

PORTARIA 284/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerara Servidora Efetiva **RIUSDELAR LOPES PEREIRA** portadora do **RG N° 15868753 SSP/MT** e do **CPF N° 003.123.601-42**, do cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIAINTERMEDIARIA-DAÍ, ENCARREGADA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PESSOAL,** desta Administração Municipal.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de Novembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH
II ADITIVO CONTRATO 115/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 115/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JAMIL GUSMÃO DE LARA,** brasileiro, portador do RG nº 1585788-3 SSP/MT E CPF n. 998144801-00, residente e domiciliado na Rua Dois, Bairro Indefinido em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **115/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2015 o prazo de vigência do contrato n. **115/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 06 de novembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**JAMIL GUSMÃO DE LARA**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

SMPLAG/RH
PORTARIA 283

PORTARIA 283/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, WILLIAM MALLMANN,** portador do RGN° 29208181 SSP/SP e do CPF N° 281.209.478-86**,** Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONCORRÊNCIA 01/2014, Contrato 098/2014, Convênio 010/2014, Base Dupla, Pavimentação, Cohab Eldorado Capão Verde.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 06 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 036/2015.

PORTARIA Nº. 036/2015.

JOSÉ EDER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e...

Considerando o Requerimento do dia 20 de Setembro de 2015

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder afastamento de 02 (dois) anos contado a partir do dia 01 de novembro de 2015, para a funcionária efetiva deste Legislativo, aprovada no Concurso público 001/2010, Sra. Ana Lucia Rodrigues, aprovado no concurso publico 001/2008, haja vista que a mesma estará tratando de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação.

Apiacás-MT, 28 de Outubro de 2015.

_____

JOSÉ EDER DA LUZ

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **ANGRA DOS SANTOS BORGES,** ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional, que se encontrava afastada para fins de tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar nº. 010/2008.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 06 de Novembro de 2015.

JOÃO BOSCO DA COSTA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 051/2015 no dia

24/11/2015 às 08:00 horas (oito horas).

(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS PARA LINHA LEVE PRIMEIRA LINHA OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE , COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 65/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 65/2015

De 06 de novembro 2015

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Sr. JOSÉ MARRANERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MIRIÃ SILVA BRITO, portadora do CPF nº 724.256.101-97 e Rg nº 4429922 DGPC/GO, do cargo de Enfermeira, nomeada pelo Portaria nº 01/2015 do concurso 01/2014**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 06 de novembro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 60/2015 ARAGUAIANA, 20 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias de orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, e da outras providências;

O Senhor Jose Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando-se o conteúdo da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 654/2014, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Artigo 2.º - A suplementação realizada obedecerá a classificação orçamentária dos seguintes grupos de naturezas de despesas:

Código Geral	Histórico	Valor
01.031.0001.2001.339030000000	Redução	R$ 4.000,00
01.031.0001.2001.339039000000	Redução	R$ 4.000,00
01.031.0001.2001.339013000000	Suplementação	R$ 4.000,00
01.031.0001.2001.339014000000	Suplementação	R$ 4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 20 de Setembro de 2015.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 54/2015 ARAGUIANA, 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias de orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, e da outras providências;

O Senhor Jose Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando-se o conteúdo da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 654/2014, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2.º - A suplementação realizada obedecerá a classificação orçamentária dos seguintes grupos de naturezas de despesas:

Código Geral	Histórico	Valor
01.031.0001.1003.339039000000	Redução	R$ 5.000,00
01.031.0001.2001.339014000000	Suplementação	R$ 3.800,00
01.031.0001.2001.339036000000	Suplementação	R$ 1.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 20 de Julho de 2015.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 56/2015 ARAGUIANA, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias de orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, e da outras providências;

O Senhor Jose Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando-se o conteúdo da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 654/2014, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Artigo 2.º - A suplementação realizada obedecerá a classificação orçamentária dos seguintes grupos de naturezas de despesas:

Código Geral	Histórico	Valor
01.031.0001.2001.319011000000	Redução	R$ 4.500,00
01.031.0001.2001.339036000000	Suplementação	R$ 4.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 18 de Agosto de 2015.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 59/2015 ARAGUIANA, 19 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias de orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, e da outras providências;

O Senhor Jose Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando-se o conteúdo da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 654/2014, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Araguaiana, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 2.º - A suplementação realizada obedecerá a classificação orçamentária dos seguintes grupos de naturezas de despesas:

Código Geral	Histórico	Valor
01.031.0001.2001.319011000000	Redução	R$ 4.000,00
01.031.0001.2001.339014000000	Suplementação	R$ 4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 19 de Agosto de 2015.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 259/2012

PORTARIA N.º 259/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Sr. ***Domingos Pereira de Matos****."*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguainha/MT – ARAGUAI-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005da Lei Municipal nº. 587 de 13 de Julho de 2009, que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 559 de 30 de janeiro de 2008, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal efetivos da Prefeitura Municipal de Araguainha:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** ao Servidor o Sr. **Domingos Pereira de Matos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 846.436 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 056.258.901-53, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe "09", Nível "XVI", lotada na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º 2013.04.00004P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 22 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha/MT, 03 de novembro de 2015.

ARNALDO BARRETO Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI

Homologo:

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS OUTUBRO DE 2015

Contrato nº 095/2015 - Data: 01/10/2015 - **Contratado:** DIDMO RANDERSON COSTA FERNANDES - MEI **- Valor**: R$ **7.950,00** – **Objeto:** MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COBERTURAS FOTOGRÁFICAS PARA INSERÇÃO DE FOTOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (www.araputanga.mt.gov.br). - **Vigência do Contrato:** 01/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA

.

Contrato nº 096/2015 - Data: 01/10/2015 - **Contratado: MONTEBELO ESCAVAÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA – EPP - Valor**: R$ **34.200,00**– **Objeto:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 20 LUGARES, KILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A DIESEL, ANO/MODELO A PARTIR DE 2012/2012, SEGURO TOTAL, TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE E DEMAIS MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. - **Vigência do Contrato:** 01/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** Lucas Paixão de Paula.

Contrato nº 097/2015 - Data: 02/10/2015 - **Contratado:** J. M. ALENCAR - ME **- Valor**: R$ 20.400,00 – **Objeto** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. - **Vigência do Contrato:** 01/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA

.

Contrato nº 098/2015 - Data: 20/10/2015 - **Contratado:** Singular Consultoria e Auditoria Contábil LTDA - ME **- Valor**: R$ 22.500,00 – **Objeto** Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de auditoria em levantamento administrativo financeiro contábil e folha de pagamento, envolvendo os meses de janeiro a agosto de 2015. - **Vigência do Contrato:** 20/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** Roozevelt Inácio Mamedes Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS OUTUBRO DE 2015

Contrato nº 095/2015 - Data: 01/10/2015 - **Contratado:** DIDMO RANDERSON COSTA FERNANDES - MEI **- Valor**: R$ **7.950,00** – **Objeto:** MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COBERTURAS FOTOGRÁFICAS PARA INSERÇÃO DE FOTOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (www.araputanga.mt.gov.br). - **Vigência do Contrato:** 01/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA

.

Contrato nº 096/2015 - Data: 01/10/2015 - **Contratado: MONTEBELO ESCAVAÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA – EPP - Valor**: R$ **34.200,00**–

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 20 LUGARES, KILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A DIESEL, ANO/MODELO A PARTIR DE 2012/2012, SEGURO TOTAL, TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE E DEMAIS MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. - **Vigência do Contrato:** 01/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** Lucas Paixão de Paula.

Contrato nº 097/2015 - Data: 02/10/2015 - **Contratado:** J. M. ALENCAR - ME **- Valor**: R$ 20.400,00 – **Objeto** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. - **Vigência do Contrato:** 01/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA

.

Contrato nº 098/2015 - Data: 20/10/2015 - **Contratado:** Singular Consultoria e Auditoria Contábil LTDA - ME **- Valor**: R$ 22.500,00 – **Objeto** Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de auditoria em levantamento administrativo financeiro contábil e folha de pagamento, envolvendo os meses de janeiro a agosto de 2015. - **Vigência do Contrato:** 20/10/2015 a 31/12/2015 – **Fiscal:** Roozevelt Inácio Mamedes Junior

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 200/2015

PORTARIA N.º 200/2015

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2015 – TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM LEVANTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO CONTÁBIL E FOLHA DE PAGAMENTO, ENVOLVENDO OS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sr. Roozevelt Inácio Mamedes Junior** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização **do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2015.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2015.

Empresa SINGULAR – CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA- ME, inscrita no CNPJ 14.008.125/0001-17.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de dois mil e quinze, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.354/2015

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, no artigo 55 da Lei Complementar nº. 001/1999 e na Lei Complementar 96/2014.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 27/2007, artigo 3º da Lei Complementar nº. 31/2008, e conforme dispõe os artigos 1º e 5º do Decreto nº. 1.389/2008:

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PROGREDIDO** o servidor público municipal, devidamente aprovado na Avaliação de Desempenho Anual referente ao Qüinqüênio 2010 a 2015, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 001/1999, na Lei Complementar 96/2014 e conforme dispõe o Decreto nº 1.389/2008:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Referencia Qüinqüênio	Secretaria	Nível	A partir da Data
Manoel Miranda da Costa	Agente de Serviço Publico	18/08/2010	2010 a 2015	SINFRA	02	3/11/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 067/2015 AO CONTRATO Nº 198/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ADRIANO SULINO DOS SANTOS; REFERENTE ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCINDIDO A PEDIDO DA SEMEC; A PARTIR DE 1°/11/2015.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 103/2015

AO CONTRATO Nº 193/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; MILTON JOSE FERREIRA-ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 08/11/2015 A 07/01/2016.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 209/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADO: GENECIANO PEREIRA GUIMARÃES MEI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO HOS-

PITAL MUNICIPAL E DA TORRE DE TV, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DA TORRE DE TV; DATA VIGÊNCIA: 05/11/2015 À 04/11/2016; VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2015.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PROVISORIA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA todos os associados da Associação dos Idosos de Aripuanã (AIMA) para uma Assembléia Geral para escolha de nova diretoria.

A chapa deverá ser constituída pelos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor Geral; 03 membros para Conselho Fiscal – Titulares; 03 Membros para Conselho Fiscal– Suplentes.

A escolha será por aclamação, por maioria simples, a ser realizada no Centro de Apoio ao Turismo, no dia 03/11/2015, às 08h00min, conforme o Artigo 6°, parágrafo 1º do Estatuto.

Os interessados deverão apresentar a chapa na Assembléia Geral.

Aripuanã/MT, 19 de outubro de 2015.

_____ _____

Ary Sehn Nair Tavares Rissarde

_____ _____

Lauro Silveira Wagda L. de M Schneider

_____

Celinda Schier

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO O19/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)DO ABRIGO INSTITUCIONAL "CASA TRANSITÓRIA: OLIVIA CARLA CARVALHO COSTA" .

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunido no dia 06 de Novembro de 2015**, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 011/CMDCA/2015,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2. 019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano Político Pedagógico (PPP) da Casa Transitória Olivia Carla Carvalho Costa do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 06 de Novembro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 020/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "PROJETO NOVA INTEGRAÇÃO" .

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunido no dia 05 de Novembro de 2015**, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 011/CMDCA/2015,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2. 019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - ***Aprovar*** o pedido de inscrição da Associação "Projeto Nova Integração" da Policia Militar de Barra do Bugres-MT, conforme consta no parecer de visita técnica, realizado pela Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 2° - essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 05 de Novembro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
INSCRIÇÃO OO2/CMDCA/2015

CERTIDÃO

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres – CMDCA, através de sua Presidente Sra. Tânia Maria Ferreira Mendes **CERTIFICA** que a entidade **"Projeto Nova Integração"** de Barra do Bugres, inscrita sob o CNPJ n.° 05.627.629/0001-16, Vinculado Sobre a Associação Policia Militar – ASPOM, Localizada na Av: Rio Branco n.º 644B Bairro: Maracanã, Barra do Bugres – MT, esta devidamente **Cadastrada/Inscrita** neste Conselho com o seguinte número de inscrição 009/ 2010, conforme a Lei Federal n.° 8.069 Artigo 90 e 91 de 13 de Junho de 1990.

Esta certidão tem validade de 01 (um) ano, contanto a partir da data de sua assinatura.

_____

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente do CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres – MT 06 de Novembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 021/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO AFRO BRASILEIRO MATOGROSSENSE DE BARRA DO BUGRES".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunido no dia 05 de Novembro de 2015**, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 011/CMDCA/2015,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento

Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2. 019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - ***INDEFERIR*** o pedido de inscrição da Associação "**Instituto Afro Brasileiro Matogrossense**" de Barra do Bugres-MT, mediante o parecer do Relatório de Visita Técnica, realizado pela Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 2° - essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 05 de Novembro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 019/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO ABRIGO INSTITUCIONAL "CASA TRANSITÓRIA: OLIVIA CARLA CARVALHO COSTA" .

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunido no dia 06 de Novembro de 2015**, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 011/CMDCA/2015,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2. 019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano Político Pedagógico (PPP) da Casa Transitória Olivia Carla Carvalho Costa do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 06 de Novembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 003/2015 - CMC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES - CMC

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Empossa os Conselheiros Representantes do Poder Público – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no Conselho Municipal de Cultura de Cáceres-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1539 de 14 de outubro de 1999, e alterado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 16 de julho de 2010.

Considerando a decisão do Pleno do Conselho, deliberada conforme consta no texto Ata da 2a. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Novembro de 2015 e de acordo com o Decreto Municipal nº 479 de 10 de setembro de 2015 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar como Conselheiros Municipais de Cultura Representantes do Poder Público – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I – Jair Cestari – Conselheiro Titular;

II – Reginete Maria Rondon da Silva – Conselheira Suplente.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Municipal de Cultura de Cáceres-MT, sala de sessões, Cáceres-MT, 05 Novembro de 2015.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO TOLOTTI - **Presidente do Conselho**

Conselheiros Titulares:

Guilherme Angerames Rodrigues

Luiz Antonio Machado Tolotti

Jair Cestari

Conselheiros Suplentes:

Reginete Maria Rondon da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 584 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 39290, de 05 de novembro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**, para o biênio 2015/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Giselda Ferreira Dorado

Suplente: Dirce Silva Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Lúcia Faria Ortiz Lopes

Suplente: Ana Suely Gattas Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Camila Silva Martins

Suplente: Evanilda Costa do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Neurilce Pereira Sobrinho

Suplente: Alessandro de Oliveira Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: Joanirdes Dias da Silva

Suplente: Paula Domingas Almeida Jesus de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Titular: Jesus da Lapa Escolante

Suplente: Ercilia Lina da Silva

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CÁCERES – MT

Titular: Alessandra de Paula Ferreira

Suplente: Silmara Pinheiro Lima

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO – SUBSEDE DO SINTEP/MT

Titular: Maria José Beltran de Assunção

Suplente: Carmen Roda dos Santos

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18º REGIÃO/MT

Titular: Gernecilia Dantas Souza

Suplente: Grasiely Alves da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CÁCERES/MT

Titular: Jaqueline Rodrigues da Silva

Suplente: Taisa Justiniano de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE MULHERES

Titular: Ana Maria Pereira Martins Cardozo

Suplente: Lucia Neves da Rocha

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - SPDH

Titular: Camila Rangel Ortiz Santos

Suplente: Tassia Neves Ferreira

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 539 de 14 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 05.11.15

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE ATO DE POSSE

PORTARIA Nº 087/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, TENDO SE COMPLETADO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DOS ITENS 3 E 4 DO EDITAL NORTEADOR DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2015, E CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS,

R E S O L V E

1. DESIGNAR para o dia **10 de novembro de 2015, às 10:00 horas**, na sede deste Poder Legislativo, a **CERIMÔNIA DE POSSE** dos novos Servidores aprovados no certame realizado, com vistas ao complemento das efetivas investiduras em seus cargos.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2015.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2015

No Extrato do Contrato Administrativo nº **389/2015-PGM**, publicado no dia 05/11/2015, Ano X/ Nº 2.258 e página 330 constatou erro material no Preâmbulo, na Cláusula Segunda do Valor, Cláusula Quinta - do prazo, local e recebimento dos objetos e Cláusula Sexta – da dotação orçamentária assim:

Onde se Lê: "b) Empenho Automático nº 0813400, Solicitação interna nº 000026-12 de 13/10/2015 no valor de R$ 268.360,67 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)."

Leia-se: "b) Empenho Automático nº 0813300, Solicitação interna nº 000026-12 de 13/10/2015 no valor de R$ 268.360,67 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)."

Onde se lê: Fonte De Recursos:

"(329)- Equip. e material permanente(Transf. De Recursos do FUMIS). "

"(329)- Equip. e material permanente(Transf. De Recursos do FUMIS). "

Leia-se:

"(329) - Equip. e material permanente (Reprogramação do FUMIS conforme Resolução n.º 02 de 09/09/15)."

"(329)- Equip. e material permanente (Reprogramação do IGD-PBF conforme Resolução n.º 01 de 24/04/15)."

Onde se lê: "5.1.1. Os produtos somente poderão ser entregues após a homologação do processo, assinatura e empenho do contrato, conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 10 dias após a solicitação. "

Leia-se: "5.1.1. Os produtos somente poderão ser entregues após a homologação do processo, assinatura e empenho do contrato, conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 90 dias após a solicitação. "

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 543 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39169, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA** - Contador,para exercer a função de Chefe de Divisão de Controle e Classificação Orçamentária, na Secretária de Finanças, do Município de Cáceres, a partir de 04 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

BRUNO FRANK TEIXEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Afixado em: 05.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 39167, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 74 de 24 de fevereiro de 2012 que designou a servidora **KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO** – Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle e Classificação Orçamentária, na Secretaria de Finanças, do Município de Cáceres, com efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

BRUNO FRANK TEIXERA

Secretário Municipal de Finanças

Afixado em: 26.10.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 004/2015 - CMC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES - CMC

RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria o Grupo de Trabalho – GT para implantação do Sistema Municipal de Cultura de Cáceres - SMC

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1539 de 14 de outubro de 1999, e alterado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 16 de julho de 2010.

Considerando a decisão do Pleno do Conselho, deliberada conforme consta no texto da Ata da 2ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho – GT para implantação do Sistema Municipal de Cultura de Cáceres – SMC

Art. 2º. Integram ao Grupo de Trabalho os seguintes Conselheiros:

I - Elainne Arruda Pires Cintra

II - Guilherme Angerames Rodrigues

III - Luiz Antonio Machado Tolotti

IV - Reginete Maria Rondon da Silva

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho - GT será coordenado pelo Conselheiro Guilherme Angerames Rodrigues.

Art. 3º - São atribuições dos membros integrantes do Grupo de Trabalho:

I – Promover um diagnóstico sobre a atual situação do Município de Cáceres para o planejamento e implantação do Sistema Municipal de Cultura;

II – Apontar os encaminhamentos necessários, conforme a realidade de Cáceres, para implantação do SMC – Sistema Municipal de Cultura.

Art. 4º - A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar terceiros que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto desta Resolução, sem ônus para este Conselho.

Art. 5º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Municipal de Cultura de Cáceres-MT, sala de sessões, Cáceres-MT, 05 Novembro de 2015.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO TOLOTTI - **Presidente do Conselho**

Conselheiros Titulares:

Guilherme Angerames Rodrigues

Luiz Antonio Machado Tolotti

Jair Cestari

Conselheiros Suplentes:

Reginete Maria Rondon da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°31/2015 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de cascalho para aterrar a área onde será construída a creche Municipal Jardim Guanabara em Cáceres-MT**, conforme descrições e quantitativos constantes neste edital, Termo de Referência e seus anexos.**

Resultado: Empresa vencedora CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME CNPJ: 09.492.967/0001-02 com valor unitário de R$ 27,00 (vinte sete reais), totalizando no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro reais).

.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2015-PREGÃO ELETRONICO N° 59/2015

Para atendimento das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Registro de Preço, para eventualaquisição de veículos Zero Km equipado com cesto aéreo isolado acoplado; ainda um caminhão com guindaste hidráulico acoplado e demais acessórios com a finalidade de atender à manutenção diária e sazonais dos serviços de iluminação pública no Município de Cáceres/MT, distrito e comunidades, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA, EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ nº 19.293.041-0002.22, com endereço AVENIDA MIGUEL SUTIL, AREÃO, 4001, compl. SALA 02, representada por **JUNIOR EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**, carteira de identidade nº15657787 , e inscrito no CPF nº732. 780.411-00**, os lotes abaixo relacionados:**

LOTE	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	UND	01	Descrição: Veículo motor diesel, 4 cilindros em linha, cor branca, potência 150cv à 170cv, ano fabricação 2015 ou superior, zero km, tapetes internos, ar condicionado, direção hidráulica, atender às recomendações da CONAMA PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7 (Euro 5) -lei que estabelece novas diretrizes na emissão de poluentes, PBT mínimo 6.800kg, capacidade mínima de carga útil + carroceria de no mínimo 3.800kg, entre eixos mínimo 3,0m, eixo traseiro com pneus duplos.	FORD/ F-4000	R$126. 000,00	R$126. 000,00

Perfazendo um valor total de R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ECOSOL SOLUCOES ECOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 04.930.262-0001.06, com endereço ROD CRISTOVAO PEREIRA DE ABREU - RS 030, PASSO DOS RAMOS, 195, compl., representada por **MARLON VIANA FERNANDES**, carteira de identidade nº1061321855 SJS/II RS , e inscrito no CPF nº961.762.530-04**, os lotes abaixo relacionados:**

LOTE	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
02	UNID	01	Cesto Aéreo isolado, cor branca, zero horas de uso, com altura nominal de trabalho 13m, giro de 360º, tensão de trabalho (classe de isolamento) 46kV, alcance lateral mínimo 5,70m, Número de sapatas estabilizadoras 2, comando hidráulico, alcance de operação mínimo 6m, capacidade de carga do cesto mínimo 130kg, cesto em fibra de vidro, com dimensões 610mmx610mmx1060mm, conforme Norma ANSI SIA A92.2, atender as normas de segurança ANSI SIA A92 e NR12, sistema isolado a partir de mangueiras hidráulicas termoplásticas isoladas, conforme norma SAE 100 R7, sistema liga/desliga acionado eletricamente ou pneumaticamente desde o cesto do equipamento, permite ligar e desligar o motor do veículo, fornecimento de baú em chapa de aço fina laminada, assoalho em chapa anti-derrapante em alumínio com divisória para ferramentas e materiais, montado e instalado no veículo.- Veículo + cesto aéreo isolado devem ser entregues acopladas- Estudo de integração veicular.	IMAP / LI 13. 000 SGI	R$90. 200,00	R$90. 200,00
04	UND	01	GUINDASTE HIDRAULICO ACOPLADO, mínimo momento de carga útil 42.000 Kgf/M, com 06 (seis) lanças hidráulicas e 03 (três) mecânicas, 04(quatro) sapatas estabilizadoras, ângulo de giro 400°, com mínimo de alcance hidráulico máximo vertical do solo de 20m, com mínimo de alcance máximo vertical do solo de 26m, 02(duas) sapatas estabilizadoras dianteiras extensivas hidráulicas e 02(duas) sapatas estabilizadoras traseiras extensivas manuais e fixa, comando hidráulico bilateral, tomada de força pneumática, válvula de segurança em todos os cilindros montado e instalado, com carroceria de madeira, assessório para elevação de carga (poste de luz) como:- cintas de elevação de carga,- rabicho,- catraca,- guincho acoplado,- Carroceria de 7.000mm comprimento longarinas da base interna em AÇO PERFIL "U"180X60 CHAPA 5/16, barrotes da base inferior transversais em AÇO PERFIL "U"160X60 CHAPA ¼, tampas laterais bipartida com fueiros móvel e dobradiça articulada, assoalho de madeira tipo prancha de 50mm de espessura, lameiras para-barro em chapa aço liso 1/8 para proteção tanques e lanternas – com chapa14, caixa de ferramenta em aço com fechadura de ferro, para-choque móvel articulado com molas certificado pelo DENATRAN, faixa refletiva para-choque aprovada pelo DENATRAN, faixas refletivas laterais aprovadas DENATRAN, protetor Lateral em perfil dobrado duplo conforme resolução CONTRAN, pintura com base epóxi e pintura final esmalte automotivo, tranca de pressão fazendo o fechamento das tampas laterais, Estribos laterais TIPO ESCADA subir e descer, sistema de solda MIG no processo de montagem, carroceria será acoplada no sobre chassi, ganchos para corda em aço ½ liso,O produto deve atender todos os requisitos para vistoria do INMETRO.- CESTO AÉREO (Cesto de Inspeção) para duas pessoas na modalidade de acessório, com capacidade para duas pessoas.- malhal para transporte de postes.- Caminhão + carroceria devem ser entregues acopladas- Atender as normas da NR12- Estudo de integração veicular.	IMAP / IM 47-26,4/ 63	R$226. 523,00	R$226. 523,00

Perfazendo um valor total de R$316.723,00 (TREZENTOS E DEZESEIS MIL SETECENTOS E VINTE TRES REAIS).

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA, UBERMAC CONSTRUTORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ), CNPJ nº 10.768.884-0001.82, com endereço RUA DE DUQUE CAXIAS, CENTRO, 450, compl.SALA: 1103; , representada por **JOSE RICARDO PAES LEME**, carteira de identidade nº1.626.493 SSP/MG , e inscrito no CPF nº365.731.326-53**, os lotes abaixo relacionados:**

LOTE	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
03	UND	01	Caminhão motor diesel, 6x2, diferencial reduzido, potência mínima 275cv, cabine avançada basculavel revestida em chapa de aço com PBT mínimo 23.000Kgf, ano de fabricação 2015 ou superior, zero km, tapetes internos, ar condicionado, com direção hidráulica, freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta, cor branca, chassi alongado para comportar carroceria de 7m, entre eixo 5.207mm, balanço traseiro 3. 500mm.	FORD/ GARGO 2429	R$209. 500,00	R$209. 500,00

Perfazendo um valor total de R$209.500,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2015.

_____

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.545 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO DE N.º 2.545 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio de nº 033/2015/PREVI-CAMP, datado de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a concessão da aposentadoria por invalidez a servidora;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a Servidora ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO que exercia o cargo de PROFESSORA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 259 de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de Novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Fornecimento nº 061/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Posto 10 Limitada

Objeto: reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente contratados.

Data: 27/10/2015

Secretaria: Governo, Administração, Finanças, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde, Assistência Social.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 0152/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal, teve como vencedoras as empresas: J. CARLOS FIDENCIO ME com o valor total de R$ 295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem reais), UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA EPP com o valor total de R$ 157.910,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais), JOSE MARGREITER - ME com o valor total de R$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais), TROPICAL PNEUS LTDA com o valor total de R$ 98.590,00 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de novembro de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 0147/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos, teve como vencedoras as empresas: J.F. GOMES NETO com o valor total de R$ 135.063,70 (cento e trinta e cinco mil e sessenta e três reais e setenta centavos), CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -EPP com o valor total de R$ 134.600,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais), GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA com o valor total de R$ 92.418,45 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), P.MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME com o valor total de R$ 77.822,65 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA-ME com o valor total de R$ 15.675,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de novembro de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 0146/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de camisetas e uniformes para atender as Secretarias Municipais de Esportes e Saúde, teve como vencedoras as empresas: ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA-ME com o valor total de R$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA com o valor total de R$ 6.848,20 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de novembro de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
L E I Nº 637/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVIAR ROTHER, Prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denuncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

Art. 2° O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade civil indicados pelas seguintes entidades:

a) Lions Clube de Campo Novo do Parecis;

b) Rotary Club Campo Novo do Parecis;

c) ACIC – Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;

e) Sindicato dos Produtores Rurais;

f) Gramuvi- Grupo Assistencial Mulher é Vida;

g) Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança.

§ 1° As Secretarias Municipais assinaladas neste artigo, incisos I a IV caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao prefeito Municipal.

§ 2° As entidades mencionadas no inciso V encaminharão ao executivo municipal uma listagem tríplice com o nem de 03 (três) representantes, para a escolha de um membro que fará parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3° As manifestações do conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1° As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação, pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem estará vinculado.

§ 2° Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4° O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

Art. 5° As funções de membro do conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6° Caberá ao conselho Municipal de Defesa dos direitos da pessoa idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organizações no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8° Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Política do idoso-FUMAPI, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1° Cabe a Secretaria Municipal da Ação Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FUMAPI.

§ 2° o ORÇAMENTO DO Fundo Municipal de Apoio à Política do idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9° Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município específicas;

III - transferências do Município;

IV - receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Transferências dos governos Estadual e Federal;

VII - Doações e legados diversos;

VIII - Da petição em juízo;

IX - Receitas de acordos e convênios;

X - Doações e legados diversos.

Art.10 O chefe do poder executivo designará o Administrador do Fundo.

Parágrafo único. O FUMAPI, através do seu Administrador, prestará contas,periodicamente ao chefe do executivo municipal, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e anualmente ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 1998.

ALVIAR ROTHER

Prefeito Municipal

JHONNY ROTHER

Coordenador de Administração Geral

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2015, destinada à Concessão administrativa de uso de espaço público de forma onerosa, para pessoa jurídica, para exploração dos bares dos Ginásios de Esportes João Laurindo da Silva, teve como vencedora a empresa: IARA APARECIDA CORREA com o valor total de R$ 3. 780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) anuais.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de novembro de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pres. Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 418, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 860/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

1. DESIGNAR, aservidoraGIZELLE PERIN, efetiva no cargo de Especialista de Saúde, especialidade Enfermeira, portadora do RG nº 406652910-1 SSP/RS e CPF nº 970.775.850-34, matrícula funcional nº 2195, para

acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, proveniente do processo licitatório modalidade adesão ao Pregão Presencial n° 134/2014, Ata de Registro de Preços nº 175/2014, constantes abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
076/2015	Aquisição de câmaras para conservação de imunobiológicos, termolábeis e hemoderivados para atender as Unidades de Saúde.	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 103, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o art. 175, da Lei Complementar n°. 020/2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 272, inciso II e 275, da Lei Complementar 020/2008,

Considerando a situação financeira e orçamentária do Município e a possibilidade de obter os preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total mínimo de gastos, nos serviços executados a terceiros,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. O Poder Executivo atenderá os empreendedores que necessitarem de ajuda para a execução da infraestrutura básica em terrenos destinados a seus empreendimentos, como a limpeza pesada dos terrenos, o aplainamento e a terraplanagem, mediante requerimento do interessado protocolado perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, analisado sempre na medida das possibilidades, observando-se o tempo e a disponibilidade do maquinário.

Art. 2º. O beneficiado arcará com os serviços, mão-de-obra e custo do óleo diesel assim calculado:

§ 1°. Para os serviços de retroescavadeira, fica estipulado o valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora.

§ 2°. Para os serviços de caminhão, fica estipulado o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora.

§ 3°. Para os serviços de motoniveladora, fica estipulado o valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora.

§ 4°. Para os serviços de pá carregadeira, fica estipulado o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora.

§ 5°. Para os serviços de trator, fica estipulado o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora.

§ 6°. Para os serviços de escavadeira (retinha) fica estipulado o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora.

§ 7°. Para os serviços de prancha, fica estipulado o valor de R$ 2,35 por Km rodado.

§ 8°. Para os serviços de rolo compactador, fica estipulado o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora.

§ 9°. As entidades beneficentes, clubes de serviços, associações de classe, entidades religiosas e outras sem fins lucrativos ficam isentas do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 3°. O Poder Executivo também poderá atender as obras para fins residenciais, observado os mesmos princípios, devendo o interessado fazer a devida justificativa, no requerimento.

Art. 4°. Os interessados que solicitarem o serviço deverão retirar uma guia no Departamento de Cadastro e Arrecadação, de acordo com os serviços solicitados, e recolher o devido valor nas contas de arrecadação do Município.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DE LEI Nº 1.583/2013 4 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 637/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 637 de 6 de novembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV -- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes entidades:

a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;

b) 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do Parecis;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;

d) 1 (um) representante da Pastoral do Idoso - Igreja Católica;

e) 1 (um) representante da associação do Grupo da Melhor Idade "REVIVER"."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 660/2015

PORTARIA N.º 660/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N° 108/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 108/2015 para: **VANDERLEY ROSA HOTEL ME, CNPJ N° 37.515.855/0001-65** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 89.043,00 (oitenta e nove mil e quarenta e três reais)** e **lote 02** com o valor de **R$ 77.622,00 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais).** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Novembro de 2015.

LEILA GUBERT

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 662/2015

PORTARIA N.º 662/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL LUCAS DUARTE MORAES PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 666/2015

PORTARIA N.º 666/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL EDENICE GATTI PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 667/2015

PORTARIA N.º 667/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N.° 553/2015-SMS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR ALCIDES JOSE VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 665/2015

PORTARIA N.º 665/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL SILVIA DA SILVA PEREIRA DE BRITO A PARTIR DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 664/2015

PORTARIA N.º 664/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO CAMILO DE GODOY A PARTIR DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 663/2015

PORTARIA N.º 663/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ROSANGELA TAVARES DE JESUS PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 661/2015

PORTARIA N.º 661/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL JOSE BELMIRO MORAES NETO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 3.1.1, do Edital de Abertura, visando atender os princípios as publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I. – Divulgar para todos os candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015 que devido ao grande número de candidatos inscritos, as provas objetivas serão em duas escolas.

II.

III. – Informar aos candidatos inscritos em cargos para Secretaria Municipal de Saúde, que as provas serão na ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO, av. Paraná, nº 328, centro Canarana MT.

IV. – Informar aos candidatos inscritos em cargos para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que as provas serão na ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTES, rua Palmeira das Missões nº 543, Canarana MT.

V. – Informar aos candidatos inscritos que as provas objetivas serão realizadas somente no período da manhã das 08h00min às 11h00min *(horá-*

rio local de Canarana - MT) e que os mesmos deverão comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos no recinto de realização das provas portando período matutino documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta, alertando que aqueles que chegarem após o horário especificado não adentrarão para fazer as provas;

VI.– Comunicar que as informações contidas no cadastro de inscrição como: Nome, CPF, RG, Data de Nascimento e Endereço é de inteira responsabilidade do candidato.

Comunicar aos candidatos inscritos nos cargos de Técnico Administrativo Educacional, que as duas questões de conhecimento prático em digitação e informática, serão aplicadas no mesmo dia e horário.

Canarana - MT, 05 de dezembro de 2014.

Flávia Cristina Marostica

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015

CANDIDATOS

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 01

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.	195	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883 051 201 04
2.	296	ADRIANA MEIA DE SOUZA	015 878 831 12
3.	145	ALESSANDRA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	039 443 261 48
4.	027	ALEXANDRE CAETANO SANTOS	053 851 731-00
5.	284	ANA LUIZA DA SILVA BRAS	568 065 821 68
6.	261	ANA MARCIA MONTEIRO DE SOUZA	013 889 091 97
7.	073	ANALICE DE S. GONÇALVES	838 495 561-15
8.	193	CAMILA GRACIELE BOUFLEUR GOLDONI	010 444 301 41
9.	050	CARLA PEREIRA MACHADO KERHOVEN	036 330 721-44
10.	017	CASSIANE DA SILVA ANDRADE	022 466 881-16
11.	214	CINTIA DA SILVA BORGES	02548079171
12.	242	CLEIDE MARIA DE BRITO MONTEIRO	37843613153
13.	120	CRISTIANE FERREIRA DA MAIA	007 814 931 29
14.	279	DELQUIANE GOMES SILVA	060 901 581 86
15.	139	EDILENE MOURA SAMPAIO	044 192 911 76
16.	207	EDINESIA CONCEIÇÃO BARBOSA	03136608160
17.	268	ELIEDNA DE SOUZA SALES	91887364153
18.	176	ELIENE ALVES TAVEIRA	652 150 281 68
19.	124	ELIZABETH SOUZA VIEIRA	024 427 461-40
20.	131	ERICA COSTA DOS SANTOS	037 288 451 24
21.	304	ERIKA PEREIRA BORGES	05257774151
22.	147	EVARISTA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA	036 981 361 80
23.	135	FERNANDA FASOLO	895 550 901 49
24.	248	FRANCISCA BATISTA NUNES	02190433324
25.	096	FRANCYELI FABIANE OLIVEIRA	009 143 720-25

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 02

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.	040	GENECI SOUZA DE ALMEIDA	034 810 971-74
2.	158	GISELI SILVA DA CRUZ	35 5 411 03
3.	035	HELEN KATIANI MACHADO DE ANDRADE	030 576 731-39
4.	020	IARA BRUNA DA SILVA	976 224 191-68
5.	210	ISABELA APARECIDA CAETANO CAVALCANTE	00577277162
6.	216	JADE FERNANDA SOUZA GOMES	04001848180
7.	257	JANICE INA BASSO MORATELLI	687 529 469 91
8.	270	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	04587816140
9.	122	JHYWLLY HELENA RODRIGUES	038 151 012-39
10.	026	JONICE VITÓRIA DE JESUS	016 640 141-28
11.	262	JOSILAINE KELLER DE MORAES	065 450 881 06
12.	306	JURACY DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA ALENCAR	003 801 571-44
13.	134	KARINE RIBEIRO BARBOSA	040 287 201 09
14.	085	KETTULLY CRISTINA FERNANDES PEIXOTO	043 776 751-50
15.	192	LAIANE SANTOS DE OLIVEIRA	060 852 051 98
16.	141	LAISSA GONZAGA DE OLIVEIRA CORREA	059 579 641 90
17.	106	LAURA GRAEFF DE MELO	036 093 961-99
18.	169	LAYS FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	125 699 286 07
19.	065	LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA	000 779 631-56
20.	046	LUCILDA SALETE SCHONHOLZER	571 155 081-00
21.	075	LUCILENE LOPES SILVA	023 086 351-50
22.	094	LUZIA MARCIA EVANGELISTA FERREIRA	918 272 301-00
23.	136	LUZIENE DE MORAES	011 573 191 14
24.	108	MARCIA SANTOS SILVA	047 744 491-13
25.	236	MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA	01173549102

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 03

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. 01.	001	MARIA MARGARIDA SPENGLER	514 317 931-91
2.	249	MARINEUZA DA CRUZ SANTOS	97390267534
3.	144	MARIVAINE JOSE DE OLIVEIRA	056 496 621 50
4.	237	MÔNICA G E FRAGA	00172694159
5.	213	PRESCILA CAETANO	02034335139
6.	071	RANIELA MARACAIPE DE CARVALHO	020 084 951-40
7.	130	RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	042 402 261 39
8.	204	ROSANA BEATRIZ DE FRANÇA	654 149 421 53
9.	185	ROSEMEIDE FERREIRA DE BRITO RIBEIRO	106 715 098 61
10.	014	ROSINEIA FERREIRA ARAÚJO DE SOUZA	978 454 001-06
11.	203	SUENE SOARES NUNES	012 923 241 63
12.	222	TEREZA SOARES MACHADO	00763717193
13.	101	THAILA FERNANDA DE CASTRO DOS SANTOS	043 869 231-44
14.	036	VALMIRA PEREIRA DE SOUSA	468 169 251-49
15.	254	VANILDE ABREU DOS SANTOS	02490284177

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

1.	200	ADRIANE SCHWANTS FASOLO	514 282 291 91
2.	074	EOCLÉSIA LEOCÁDIA SOUZA BRANCO	883 199 541-34
3.	201	FABIANA ALVES DA SILVA	059 410 681 82
4.	225	JUCELMARA ISABEL B S DE FREITAS	04052316363
5.	260	LEILIANE FERREIRA DE JESUS	05070737112
6.	263	MAIARA NASCIMENTO	04384004109
7.	247	MARINETE LACERDA FERNANDES	94259674153
8.	171	TAMARA FACHIN PASOUD	039 423 161 96
9.	088	THÁTILLA PATRÍCIA SILVA SANTOS	050 539 421-96

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 04

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1.	170	ANA LUCIA SOARES SOUSA CHAGAS	594 955 291 15
2.	302	ANDRÉ RICARDO IRBER	01840558148
3.	163	ARARAPAN AMAMAYATO WAURA	060 826 891 78
4.	007	DIESKA NAYARA CARVALHO DE BRITO	047 785 601-24
5.	118	DOUGLAS DA ILVA SOBRINHO	751 220 221-00
6.	072	ELEN CRISTINA DA CONCEIÇÃO	903 195 081-53
7.	151	FLORIZA FEITOSA MIRANDA	020 859 621 65
8.	297	GISELE ALVES DA SILVA	027 935 151 83
9.	162	HIGOR WELLIGNTAM CONSTANTE	059 548 391 74
10.	004	JACONIAS OLIVEIRA SANTOS	216 593 385-49
11.	178	JEAN CRISTINA LOPES AMARAL	011 877 641 08
12.	277	KELLI ALVES DA SILVA	012 847 951 52
13.	066	LENADRO DE ARAUJO SOUZA	064 624 151-69
14.	189	MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA	970 848 081 91
15.	241	MONIA CRISTINA DA CRUZ	02409705197
16.	126	MYLLENA DA SILVA ALVES	038 824 581-60

17.	033	RAFAEL DA SILVA	024 363 851-57
18.	028	ROSANGELA MENDES PEIXOTO	014 527 731-30
19.	095	TYELLE EVANGELISTA TEIXEIRA	040 071 461-28
20.	159	VALDENI COELHO PINTO	035 447 341 76
21.	015	VALÉRIA SOUSA PRESTELO	045 810 491-48
22.	008	VANIANDI TEREZINHA TRENTIN	043 838 311-76

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 05

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

1.	202	AIUKURI ARIS WAURA	044 866 591 39
2.	082	CAMILA ROSA MARQUES MONTEIRO	025 387 451-36
3.	294	CARITA MARTINS DA SILVA	062 155 831 11
4.	138	DAYANE CAROLINE FERRAZ SOUZA BELEM	937 921 311 53
5.	018	ELIENE GOMES NEVES	050 675 131-79
6.	063	ELIS REGINA R. DA SILVA	812 826 051-00
7.	276	EVELYN VITORINO ARTMANN	04076317122
8.	119	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	060 407 331-36
9.	154	JANAINA MOREIRA DA SILVA NEVES LIMA	009 270 971 09
10.	146	JANIELI OLIVEIRA DA SILVA	043 840 001 11
11.	307	JOÃO NUNES DA SILVA	939 543 011-72
12.	223	JULIENE CARVALHO LUZ	002 531 731 83
13.	309	KATHLLEN WHITNEY DE ARAUJO	06790750118
14.	116	LILIAN ROSANE MALVESSI DOURADO	879 094 991-91
15.	166	LUCIANA PEREIRA VALVERDE	012 901 831 71
16.	153	MAGIEIANE RICHCIK	980 822 641 87
17.	064	MARCOS ALVES CORDEIRO	004 032 311-08
18.	121	MARIA LUZIA ARAUJO RODRIGUES	634 968 282-34
19.	256	MARIA PUTENCIA MONTEIRO	514 281 481 91
20.	117	MARINETE CRVALHO DE SOUSA	013 520 903-09
21.	053	MEIRE CRISTINA SARTORI DOS SANTOS	896 215 491-91
22.	184	MIRIAM DE PAULA PADILHA DA SILVA	017 866 381 69
23.	172	ROSA ELIANA DA SILVA	000 843 310 03
24.	271	ROSELI DE SOUZA	00754795160
25.	104	SARA THAIRINE SANTOS RODRIGUES	032 824 891-61

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 06

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

01.	205	SERGIO PEREIRA DA SILVA	53 6 861 81
02.	173	SILVIA ALVES CAMPOS	652 0 551 20
03.	198	TAMIRIS VITOR RUPPEL	59 6 981 02
04.	043	TATIELE DOS SANTOS CHAGAS	16 1 172-24
05.	303	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	04618928123
06.	310	WINNE RANIKELLY ALMEIDA DAS SILVA FREITAS	45741569889

CARGO: AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR

1.	285	DARLLYNG MESQUITA ZENI	048 779 205 01
2.	196	JEYSE BATISTA STOEF	934 818 962 04
3.	091	LUANA MENDONÇA DA COSTA	034 274 881-52

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR

1.	049	CLEBIANA DE AMARAL HENRIQUE	018 685 391-21
2.	002	DEBORA SILVA PINHEIRO	004 858 391-05
3.	183	DIRLEI SALETE C. FACHINI	016 273 891 99
4.	308	ISLANE RIBEIRO DA SILVA	058 225 735-25
5.	299	JAELENY LIMA DA SILVA	02324462109
6.	168	JULIANA DOS SANTOS DA ROSA	021 600 071 88
7.	048	JUREMA PEREIRA DA SILVA	890 362 471-87
8.	056	MANOELA BATISTA DOS SANTOS	051 677 545-69
9.	160	PAULA REGINA CAVANHOL	822 997 141 20
10.	305	REJANE PINTO DOS SANTOS	03135623181
11.	175	SIMONE LUZIA CARNEIRO LOBO	041 985 231 00
12.	047	VALDIRENE LOPES LUZ	899 349 381-20

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 07

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1.	273	PATRICIA EVANGELISTA DOS SANTOS	04385581118

CARGO: BIOMÉDICO

1.	113	ADRIELLY MÁRCIA GOMES VIEIRA	039 243 501-24
2.	215	ALINE DA SILVA VIEIRA	99148846287
3.	111	ANGÉLICA SOUZA DE PAULA BATISTA	075 218 736-88
4.	229	JEFFERSON VINICIUS DA SILVA	09032613677
5.	107	LUANA PAULINE ROEWER KUMMER	954 861 781-15
6.	252	RENATA SOUZA FERREIRA	04289085199
7.	114	TAYSON MYLON FERREIRA DE SOUZA	968 072 022-53
8.	112	THAYS ALVES SOARES	041 464 931-10

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

1.	051	CARINE RIGO PINHEIRO CORAL	013 021 571-67
2.	245	CONRADO VILELA VARGAS	02755492163
3.	077	EDUANA DE SOUZA BRANCO	043 946 701-28
4.	123	KELLY MARAFON	035 775 281-33
5.	290	THANIELLE THERESA TIRLONI	041 699 671 00
6.	286	VITORIA CRISTINA GUILARDUCCI	865 521 201 68

CARGO: FISIOTERAPEUTA

1.	278	AMANDA MARIA CASSOL	033 140 541 57
2.	232	CARLEI REGINADIESEL	00819672173
3.	266	CEMI RODRIGUES DIAS FILHO	00069821151
4.	226	ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA	04481432160
5.	125	HIGOR MEIRELLES TROVO	045 685 981-09
6.	129	JAQUELINE CRISTINA DE CAMPOS FONSECA	008 177 051 04
7.	282	LUCIANO DE JESUS VITOR	037 806 791 59
8.	269	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	01613888171

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 08

CARGO: ENFERMEIRO

1.	206	ALANA PATRICIA RIBEIRO ABREU	020 920 311 04
2.	174	ALINI DA SILVA TOMMASINI	015 435 831 21
3.	230	ANA CAROLINA ARANTES	024 138 831 77
4.	267	BEATRIZ BARILLI SÁ	00114796122
5.	128	BRUNNA MEIRELLES TROVO	031 173 201-13
6.	039	CLEUSA MARA WERKHAUSER	632 410 561-04
7.	233	DAYANE FERREIRA LEITE	029 127 841 82
8.	301	EDIVANY GOMES DE LIMA	01076480160
9.	208	FERNANDA DONIZETTE BADOS	018 734 281 46
10.	031	HÉLYNA RAYANA ROCKENBACH PFEIFER	040 316 341-29
11.	259	IVANI ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA	319 038 431 20
12.	167	JEFERSSON PEREIRA MACIEL DA CRUZ	043 232 251 56
13.	240	KASSIANY VIEIRA ARAIS MARQUES	041 565 381 92
14.	034	KISLA DENIZE KUHN	838 054 781-00
15.	127	LOUIZIANA CINTIA PEZZINI	025 811 221-29
16.	281	LUANA JOYCE AMORIM PETERS	039 442 661 45
17.	083	MARCELO MULLER	979 664 790-72
18.	219	MARCIANE LOIRI SCHENKEL LOCATELLI	041 786 769 70
19.	003	MARIA APARECIDA JARDIM	459 094 821 49
20.	221	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	474 190 401 68
21.	244	MIRIA SILVA BRITO	724 256 101 97
22.	133	NATHANE FERREIRA CHAVES	020 385 421 71
23.	287	PAULO ANDERSON NEVES SOUSA	009 820 491 29
24.	295	RENATA SOUSA MORAES	044 003 401 98
25.	212	STELLA KALKMANN	021 229 961 10

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 09

CARGO: ENFERMEIRO

01.	142	TATIANE LUCIA DOS ANJOS CUNHA	020 203 761 48
02.	105	WANDERSON RODRIGUES DIAS	009 135 411-09
03.	228	YAMARA CASSIA LUCIANA ARAUJO	15 8 071 09
04.	006	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021 057 151-02

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO

1.	061	CATIANE MATIAS DA SILVA	602 903 593-25
2.	044	DIEGO ERIKSSON DE SOUZA PERES	045 847 731-14
3.	177	EMAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS	008 492 382 26
4.	052	GLEICEKELE RODRIGUES LIMA	050 088 361-02
5.	264	IRENE LEÃO DE JESUS	02515730108
6.	243	JULIANA MARIS BRITO MONTEIRO	01799156141
7.	089	MARENEIDE PEREIRA DA SILVA	006 757 671-05

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

1.	103	ALTAIR GRESPAN	430 803 750-68

2.	038	ANDERSON APARECIDO DE SOUZA CABRAL	008 838 301-67
3.	076	CRISTIANO DIAS DE SOUZA	035 752 041-60
4.	298	FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	83567526120
5.	045	IRAN MOREIRA DE MELO	004 246 121-94
6.	150	LEDUAN A. E. FERREIRA	017 650 951 82
7.	058	MIKHAIL DE SOUZA LOBÃO	970 449 203-06
8.	087	NIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA CRUZ	514 232 001-87
9.	181	ORLANDO MORAES DA SILVA	025 467 911 09
10.	152	RENATO LOCATELLI DOS SANTOS	010 939 881 50
11.	291	VALDINEI CORREA DA SILVA	000 730 291 65
12.	274	WELLINGTON LOPES DE SOUSA	03393830112
13.	180	YRAM BRUNO F MORAES	035 776 831 04

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 10

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

1.	156	CHARLES JULIANO VISCONTI	932 093 049 04
2.	275	GIOVANNY HEINEN PEIXOTO	018.925.651.61

CARGO: PSICÓLOGO

1.	011	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	024 838 861-40
2.	025	FLAVIANE PETERLE DOS SANTOS	032 409 771-92
3.	079	KEILA TONELLI	971 284 490-00
4.	179	TATIANY TEOTONIO BORGES	754 593 021 53

CARGO: NUTRICIONISTA

1.	289	ADRIANA DA COSTA NUNES	022 600 871 16
2.	209	ALINE GRAZIELE DA SILVA	04205041926
3.	100	ANA BÁRBARA SILVA PRACHEDES	958 681 941-87
4.	218	ANA PAULA BERNARDES	47216638115
5.	093	ELENICE CORTINA	898 833 491-49
6.	132	FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA	003 916 311 36
7.	030	JULIANA SIPPERT	029 050 711-17
8.	099	NAYRA CARDOSO PRIMO	030 009 141-96
9.	022	VANESSA JULIANA DE OLIVEIRA	061 001 946 51

CARGO: DENTISTA

1.	288	ALANA CRISTINA GUISILINI	369 449 328 06
2.	186	ALYSSON HUMBERTO BRAS	037 607 981 95
3.	019	LAERCIO OPRINI MIRANDA	035 130 771-06
4.	187	LARISSA APARECIDA RODRIGUES	377 081 288 38
5.	272	LIVIO DA SILVA SANTOS	93836805120
6.	021	STANEY FRANCYELI WEIRICH VISCONTI	594 971 061-49

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 11

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1.	016	ALINE PREIRA DOS SANTOS	031 507 921-50
2.	029	ANDREIA CRISTINA SILVA AIRES DE ALMEIDA	881 245 411-91
3.	251	BERENICE REGINA SCHLEMMER	63240246104
4.	098	CARLOS ALEXANDRE SALES FILGUEIRAS	020 678 611-58
5.	137	CRISTINA GODOI DA SILVA	022 570 361 07
6.	080	EDVANILDA APARECIDA MORAES DA SILVA	616 960 6441 04
7.	217	IVANETE GALVAO DOS SANTOS	00290762189
8.	078	IVANI MARIA ROBAERT HAUSCHIL	658 704 170-15
9.	013	JULIANA GRASSIETTE MOREIRA RICARDO	015 509 291-00
10.	067	JULIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	037 594 531-80
11.	062	LOIRIANE DA SILVA LIMA	610 840 783-25
12.	092	MARIA VÂNDIA DE OLIVEIRA SILVA	003 466 951-55
13.	115	MARIA VITALINA RIBEIRO LIMA	581 944 441-87
14.	090	RAIANNI MENDES NERES	042 478 471-80
15.	055	REATEAYUP KAYABI	017 351 931-86
16.	024	ROSA PEREIRA LUZ SILVA	669 247 582-15
17.	010	ROSIMEIRE ALVES DIAS	002 915 841-60
18.	283	SANDRA F. DOS S. RODRIGUES	495 674 621 00
19.	037	SANDRA REGINA DE ALMEIDA	594 258 061-87
20.	165	VALDIRENE ANTONIA SILVA MACEDO	870 406 201 97
21.	155	WESLEY GOMES FERREIRA	897 973 531 68

ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – SALA 11

01.	084	RODRIGO ARAGUAIA VACONCELOS	774 884 581-68

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 01

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	331	ADAIANA FREITAS SILVA	016 386 671-60
2.	298	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	027 880 111-05
3.	327	ADRIANA RIBEIRO DOS PASSOS	015 513 231-84
4.	153	ADRIELLI PEREIRA LEMES	049 745 531-51
5.	405	ANA CÇAUDIA NASCIMENTO DA SILVA	050 676 491-51
6.	390	ANAZITA OLIVEIRA DOS REIS	035 502 851-38
7.	378	ANDRÉIA INTIA MORAES	015 087 321-24
8.	455	ANE CAROLINE DOS S. SOARES	053 187 091-09
9.	422	ANGELICA GOMES DE JESUS	025 480 851-47
10.	074	ARACI DE MACEDO LOPES	045 978 286-05
11.	264	BILGLAN SOARES SOUSA	610 840 893-60
12.	028	BRUNA REGINA CAETANO DOS SANTOS	034 186 011-54
13.	082	CLAUDINÉIA FERREIRA SILVA CENTA	040 273 909-46
14.	376	CLEUSA TEREZINHA ZATTI	776 472 119-00
15.	196	CRISTIANE S. DA SILVA	012 844 221-27
16.	005	DALVA RODRIGUES DA SILVA	014 034 911-19
17.	293	DARCILENE DE JESUS ALVES	006 317 501-00
18.	435	DELMA CRISTINA DE SOUZA	032 752 421-99
19.	436	DELMA CRISTINA DE SOUZA	032 752 421-99
20.	201	DEUZENIR MARIA DA SILVA	946 531 511-72
21.	419	DIENIFER KETTELE FERREIRA DA SILVA	025 828 981-39
22.	334	EDIVÂNIA MÁXIMO DA SILVA	510 161 251-00
23.	200	ELEUZA ANTONIA DIAS	503 528 901-00
24.	335	ELIZETE FERREIRA DE SOUZA	040 024 461-66
25.	091	EVA PEREIRA PEDROSO	030 610 051-70
26.	354	GLEICIANE BERNARDES CRUVINEL	028 354 631-00
27.	031	IRENI MARTINS DOS SANTOS	041 147 841-95
28.	181	IVETE FÁTIMA DA SILVA	994 254 321-04
29.	325	JÉSSICA BARBOSA LUZ	045 847 821-05
30.	302	JOANA RODRIGUES DE LIMA	593 802 501-00

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 02

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

31.	374	JOSÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	041 630 831-70
32.	072	JULIANA CAETANO SANTOS	045 689 631-30
33.	438	KEILA DAYANA SOUSA LOPES	035 471 801-04
34.	438	KEILA DAYANA SOUSA LOPES	035 471 801-04
35.	235	KELLY CRISTIANE SANTOS LIMA	402 091 598-98
36.	066	LAURENICE DE JESUS FREITAS SOARES	039 120 333-90
37.	487	LAVINE CAMPOS DE PAULA	063 046 901-69
38.	207	LINDAURA LINDALVA DA SILVA	016 501 101-70
39.	206	LIONEIDE LINDALVA DA SILVA SANTOS	036 204 441-45
40.	040	LUCERENE LOPES LUZ	758 844 021-04
41.	057	LUCILEIA GONÇALVES RIBEIRO	016 690 551-83
42.	104	LUCILENE DOMINGUES VICENTE	028 002 361-83
43.	014	MAIARA CRISTINA SPENGLER GUTH	024 311 691-89
44.	274	MARA CRISTIANE RODRIGUES	032 263 491-12
45.	288	MARIA DAS DORES SILVA COSTA	040 536 231-54

46.	079	MARIA DE LOURDES PEREIRA SALGADO	014 705 721-33
47.	326	MARIA ELINALVA VIEIRARODRIGUES	002 040 542-14
48.	212	MARIA MADALENA NUNES BRITO	013 051 631-76
49.	044	MARIA SONIA DA COSTA LIMA	693 034 281-53
50.	333	MARILDA ALVES DA SILVA	930 475 501-82
51.	186	MARILETE VIEIRA DE MENEZES	015 030 711-03
52.	093	MARLENE BORGES SILVA	568 055 431-34
53.	453	NERIS JARDIM SIQUEIRA	026 791 851-88
54.	314	NILCE INACIO DA SILVA	474 542 101-04
55.	116	NILCILENE ALBINA DA SILVA	393 492 171-04
56.	462	NOELIA CARDOSO SILVA	067 627 031-00
57.	477	NOELMA MARTINS DA SILVA	049 392 281-42
58.	296	ORDALIA GOMES	958 342 651-20
59.	392	PEDRO DA ROCH SILVA	638 545 112-72
60.	397	PRICILA DAIANA CORDEIRO DE JESUS	074 894 611-03

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 03

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

61.	008	REJANE ALVES DOS SANTOS	021 782 781-08
62.	063	ROSILENE RAMOS DE SOUZA DOS ANJOS	046 558 544-21
63.	452	ROSINEIDE JARDIM SIQUEIRA	012 495 521-50
64.	147	ROSYCLÉIA NASCIMENTO FERREIRA	041 508 821-69
65.	054	SUZANA MARIA MARQUES RODRIGUES	028 334 601-98
66.	187	VALDEVINA DA SILVA ROSA	437 823 611-72
67.	220	VANDA FERNANDES ROQUE	860 557 801-78
68.	209	VANUSA DO ARMO	022 511 101-27
69.	131	VANUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA	931 755 586-15
70.	412	ZILDENE LEITE BARROS	012 640 421-67
71.	408	ZILMA LEITE BARROS	011 921 371-08

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

QUANT	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	362	ALINE DE JESUS SILVA	054 023 065 08
2.	108	ANA PAULA SOARES DE SOUSA MATOS DA SILVA	013 900 781-40
3.	249	ANGÉLICA LOURDES IGNÁCIO	013 087 601-16
4.	304	ANITA PEREIRA DA SILVA	012 121 571-76
5.	056	APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	956 471 551-20
6.	229	CELINA DO CARMO	024 115 221-69
7.	478	CENÁRIA ALVES DOS SANTOS	060 423 491-04
8.	428	CLEUDENIR PEIXOTO	961 283 720-15
9.	476	DANIELA CASTRO DA SILVA	024 421 521-93
10.	446	DARCILENE PETSIDZABABA	024 788 661-02
11.	129	DELCINA FERREIRA GUIMARÃES	006 891 201-33
12.	090	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAIES JESUS	332 552 451-68
13.	366	ELAINE CAVALCANTE FERREIRA	027 883 011-03
14.	427	ELISANGELA PADILHA DA SILVA	995 603 051-15
15.	027	ELIZANGELA DO CARMO SILVA	848 413 891-72
16.	379	ELIZANGELA PERIRA CESAR	015 877 551-14
17.	022	ELVIRA ALVES GUIMARÃES	570 682 831-87

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 04

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

18.	065	ELVIRA NARCISO DE OLIVEIRA	025 285 821-29
19.	488	EUNICE PEREIRA LIMA	328 829 041-34
20.	466	FERNANDA ELLDER GOMES COSTA	024 673 231-88
21.	420	GRACILENE ESTEVÃO DA SILVA	032 973 131-96
22.	480	HOSANA ROCHA CARVALHO DOS SANTOS	011 060 281-12
23.	464	IARA VELÉRIA SILVA MACEDO	045 190 451-69
24.	300	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009 330 751-97
25.	339	IVANETE TORQUATO DA SILVA	952 237 201-30
26.	467	JOANA DARC DE SOUZA	594 974 831-04
27.	234	JOSELI ANDOLHE	406 356 190-91
28.	360	LIANE VALDETE ROHSLER	965 531 031-00
29.	471	LURDES BIZ SOARES	706 817 409-49
30.	169	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030 645 041-00
31.	279	MARCIA DACONCEIÇÃO PEREIRA	012 026 531-11
32.	479	MARIA BARROS ALVES	545 706 701-72
33.	208	MARIZA ALVES DA SILVA	023 708 711-13
34.	037	MAURA ALVES DO NASCIMENTO	378 287 381-53
35.	252	MICHELLE FERREIRA QUARESMA	008 739 241-00
36.	365	MIRAEDE DA CUNHA ROCHA	550 285 781-68
37.	003	PRISCILA DEUNGARO BUENO	019 191 701-03
38.	270	RAIMUNDA MENDES DE ARAUJO	260 383 168-25
39.	474	RIUSMERI R. F. B. MENDES	019 798 121-60
40.	217	ROSÂNGE DE FÁTIMA FRANCISCON	632 328 981-49
41.	430	ROSILDA PEREIRA AMARANTE	028 835 571-79
42.	486	ROSIMAR CAMPOS LIMA	015 051 281-37
43.	099	SILVANA APARECIDA MOLINA	184 596 828-03
44.	176	SIMONE BELIZARIO SOUZA	022 397 531-10
45.	195	SULIAN PEREIRA DOS SANTOS	971 179 194
46.	440	TELMA GONÇALVES ROMEIRA	543 767 851-72
47.	085	VALDINEI ROBERTO DA SILVA	061 438 501-60

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 05

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	377	ALDORI DE OLIVEIRA	634 720 829-68
2.	458	ALTEMAR CABRAL MARQUES	000 602 561-76
3.	450	CLEONES BORGES DO VALE	954 769 971-72
4.	035	CLOVISMAR CIRIACO DA SILVA	855 220 401-06
5.	423	DELMAR JAIR THIESEN	371 830 600-04
6.	102	DEVEL N. DE SANTANA JUNIOR	700 289 811-62
7.	160	DIVALDO G. DE SOUSA	869 656 541-04
8.	006	EDNA TARGINO UTRAGO	788 179 941-20
9.	425	ELIO JOSÉ MELZ	295 506 299-53
10.	361	FÁBIO ALBERTO EBERHART	015 668 591-40
11.	078	FLÁVIO DOS SANTOS	109 778 131-34
12.	391	GILBERTO GOMES	632 402 031-20
13.	125	HILÁRIO GLIENKE	276 075 770-68
14.	445	HUGO ABIHO GROMANN	385 850 229-49
15.	042	JOÃO DAMACENO BORGES SERQUEIRA	361 480 161-68
16.	029	JOÃOFRANCISCO DA SILVA	521 325 871-91
17.	016	JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA	030 783 261-95
18.	020	LONDE SILVA ALMEIDA	000 783 631-79
19.	336	LORIVAN TEIXEIRA DE SOUZA	018 909 651-97
20.	051	LUCIANO L. AMARAL	018 705 951-90
21.	460	LUCIANO S. BRAZ	035 820 971-45
22.	216	LUIZ A. F. DA SILVA	545 803 311-68
23.	123	LUIZ CARLOS DE SOUZA	909 274 860-91
24.	223	LUIZ WILMAR ARENS	415 740 791-15
25.	250	MARCOS ADÃO MARTINS	845 945 511-49
26.	309	MAURO PEREIRA DELMONDES	460 151 911-04
27.	148	NIDIO JOSÉ DA SILVA	033 456 229-55
28.	248	NILSON LIMA DE SENA	006 256 249-55
29.	146	WALMIR RIBEIRO DA SILVA	474 519 711-04

30.	461	WILIAN VINICIUS NENHANS	044 369 091-07

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 06

CARGO: PROFESSOR

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	251	ADRIANA RIBAS OLIVEIRA	328 473 768
2.	473	ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO ANDRADE	799 315 881-87
3.	119	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	023 723 141-73
4.	127	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110 777 637-60
5.	318	BEATRIZ SANTOS PIMENTA	047 305 046-31
6.	096	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	181 478 378-44
7.	311	CELIR ANGONESE	594 553 819-15
8.	199	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	016 979 711-21
9.	024	CLEONICE TEIXEIRA ELEUTÉRIO	432 184 401-06
10.	224	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031 173 191-07
11.	068	DIRLENE MAIANE SILVEIRA CICHELERO	022 147 361-07
12.	356	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021 416 841-70
13.	039	ELIZABETE VIEIRA MENEZES	632 407 851-53
14.	132	ELIZETE BUSSIOL BISON	022 895 339-12
15.	236	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	905 242 761-53
16.	133	FABIANA FERREIRA DE CARVALHO E SILVA	945 011 491-91
17.	192	FABRICIA FERREIRA DE CARVALHO	937 977 611-04
18.	221	GILDETE DA COSTA FERREIRA	055 321 956-17
19.	134	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	978 886 641-72
20.	218	GUILHERME MOREIRA DA SILVANEVES FERREIRA	019 929 871-81
21.	111	IZABEL CRISTINA ANTUNES ALVES	000 785 891-42
22.	038	JANE MARQUES DE FREITAS E SOUZA	608 901 771-04
23.	459	KEYLLIANE SILVA MARTINS	004 595 521-20
24.	191	LUCIANE TABORDA MARQUES	011 534 811-54
25.	244	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010 084 374-90
26.	023	LUIZA ALVES GUIMARÃES	317 955 951-91
27.	178	MÁRCIO FERREIRA DE CASTRO	011 503 231-24
28.	140	MARIELI DALLABRIDA	043 838 281-16
29.	399	MARINES CORBARI	594 963 041-68
30.	137	ROSANA CARNEIRO BENATI	571 239 931-87
31.	145	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007 795 891-81

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 07

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	238	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA	031 355 831-04
2.	268	CLARISSA ZENARO CECATTO	019 792 781-56
3.	036	DIRCENIR P. DA SILVA	028 992 511-80
4.	055	ELIETE ALVES RIBEIRO	024 485 191-37
5.	424	GISLENE MACHADO MUNIZ	000 700 241-62
6.	289	JOZYHANA SOUZA REZENDE	704 875 881-34
7.	232	JULIANA SPOHR	046 856 171-42
8.	292	KELLY FERNANDA LINDEMANN	031 367 151-60
9.	193	LUZIENE A. DA SILVA	730 916 931-04
10.	189	MARIA REGINA DE SOUZA SANTOS	726 817 132-34
11.	150	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025 261 390-23
12.	469	PRISCILA DE FÁTIMA IGNÁCIO	024 914 221-07
13.	401	ROSANE NAI CAIRAN	428 629 900-78
14.	158	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023 830 441-80
15.	109	SOMONE GOLDONI CORBARI	010 105 541-23
16.	358	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	029 303 241-63

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	403	ALESSANDRA VIERIA MACHADO	043 581 511-32
2.	049	ALINNY MARTINI PINHEIRO	029 384 591-30
3.	286	AMANDA DA SILVA NOLETO DO AMARAL	016 361 441-51
4.	269	ANA FLÁVIA SANTOS RIBEIRO	025 070 581-88
5.	382	ANNA PAUL LOPES SILVA	008 873 571-05
6.	247	ARAKUNI KALAPALO	992 208 731-68
7.	442	BEATRIZ SILVA FERREIRA	046 421 951-57
8.	154	CIDIONE SOUSA ALMEIDA	015 635 411-06
9.	228	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO	956 523 701-06

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 08

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

01.	295	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	62 8 651-90
02.	383	CLEITON FERREIR DA SILVA	27 3 461-39
03.	240	DANIELMORAES SANTOS	47 1 061-30
04.	414	EDILIANA VICENTE DE LIMA	262 1 148-37
05.	159	EDYVAN COLOMBO	19 1 681-17
06.	439	ELISÃNGELA C. GOLDONI	34 5 639-03
07.	204	ERICA LAURA MATE	52 0 711-41
08.	281	FRANCO DEODERIO STARCH	951 3 141-15
09.	143	GEDERSON SOARES DE OLIVEIRA	043 007 161-29
10.	368	GÉSSICA CAETANO PERES	056 115 931-94
11.	481	GONTIJO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR	370 692501-00
12.	310	HYARA DANTAS	037 576 231-00
13.	273	JAMMICHEL FRLA DOS SANTOS	040 604 101-60
14.	046	JANAINA AGUIAR GARZON	042 688 261-06
15.	491	JÉSSICA ARRUDA SOUZA SCHILLING	058 468 561-01
16.	175	JHACSON LUIZ GRUBERT GONZAGA	037 550 931-38
17.	483	JHONATAS LUIZ GRUBERT GONZAGA	009 850 091-01
18.	344	JILIAM PEDRONI BERTONCELLO	041 108 081-46
19.	490	JOICIANE DA SILVA SANTOS	048 445 691-12
20.	141	JULIANA PEREIRA COSTA	013 193 481-30
21.	112	KAMILLA KALKMANN	054 658 951-01
22.	306	KAUANA CRISTINA DE ARAUJO	057 850 321-20
23.	285	KELLY LIMA DA SILVA	027 323 541-98
24.	162	LAIS TAMARIS STAFFEN	029 908 641-05
25.	307	LEIDIANE C.DE OLIVEIRA	024 068 571-74
26.	226	LILIA CONSTANTINO LOPES	036 709 741-00
27.	290	LUCIANE ROSA MIRANDA	632 051 49
28.	322	LUDMILA MATEUS FERREIRA	042 631 851-02
29.	305	LUIZ HENRIQUE ALVES DA SILVA	048 709 951-66
30.	416	MARCELY DE SOUZA BARBOSA	010 379 681-90

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 09

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. .	219	MARCOS VINICIOS ROQUE GONÇALVES	061 333 911-89
2.	404	MARTA DA CONCEIÇÃO SANTOS	060 423 985-80
3.	106	MEIRE TAUHANE NUNES	039 687 681-16
4.	418	NATHALIA SALES DE CARVALHO	057 327 501-77
5.	266	PATRÍCIA KRYSLAINE A. DOS SANTOS	019 292 731-00
6.	174	POLIANA RODRIGUES DE LIMA GRUBERT GONZAGA	043 815 751-69
7.	347	POLLIANNA ANDRESSA MOREIRA FEIJÓ	018 206 601-09
8.	398	RAIMUNDO NONATODA SILVA AGUIAR	005 723 001-31
9.	457	RAQUEL MARQUES SANTEIRO ROVEROTO	054 530 051-73
10.	151	ROSA MARIA PONTES	609 674 981-04
11.	246	ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	622 209 001-00
12.	380	RUBENI DA SILVA MARINHO	040 040 581-47
13.	364	RUTE VIEIRA DOS SANTOS	044 341 241-37
14.	255	SAMARA LIMA DE QUEIROZ	047 903 261-01
15.	463	SAMUEL GOLDONI	060 921 771-30
16.	190	SANDRA FONSECA VIEIRA	700 459 821-71
17.	237	SARA DECASTRO	916 017 971-68
18.	163	SARA MARQUES SANTEIRO ROVEROTO	054 528 691-31
19.	241	SEBASTIANA ALVES FEITOZA	627 714 771-49
20.	267	SUELLEN YUMI IROUE	054 722 901-12
21.	177	SUZANE DA SILVA BARBOSA	037 351 611-89
22.	155	TAIS FIORENTIN	040 377 341-50
23.	389	TAMIRES GOMES RIBEIRO DICKEL	054 486 821-89
24.	060	TAMIRYS MORASKI CRUZ	056 114 781-74
25.	210	TATIANE SELMA MARIA SCHMIDT	019 404 921-30
26.	434	THÁSSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE	048 631 461-83
27.	308	VANDERLEIA C. DALLOSTO	896591711-53
28.	067	VENILDA GEMMER POLSPIECHA	936 916 881-87
29.	388	WANDERSON ALVES LIMA	026 624 731-85
30.	135	WÉLICA DE R. MACHADO TONELLI	024 627 661-46

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 10

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	261	ACLESIANE DOS SANTOS ROSA	022 739 551-46
2.	165	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	046 963 701-35
3.	394	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	009 470 961-08
4.	313	ADRIANA CAVALARI PRIMO	289 196 698-80
5.	284	ADRIANA DUARTE DA COSTA	627 507 041-20
6.	433	ADRIANA MARTINS MEDEIROS RESENDE	452 997 651-34
7.	043	ADRIANA URSULA DA SILVA	033 911 601-36
8.	385	ADRIANNE THALYTA DOS SANTOS RIBEIRO	062 717 321-78
9.	265	ALCINÉIA SLAES DE MOURA	977 902 221-04
10.	010	ALDIRA CORDEIRO DE JESUS	919 835 411-68
11.	386	ALESSANDRA VIEIRA MACHADO	043 581 511-32
12.	396	ALINE CÁSSIA ALVES PEREIRA	025 953 531-10
13.	258	ALINE LUIZA GOULART ZIMMERMANN	031 259 650-20
14.	069	ALINE MADISKA SILVEIRA DE MOURA	050 676 121-50
15.	262	ANA CLEA SILVA DOS SANTOS	036 907 523
16.	064	ANA PAULA FERREIRA BRITO	039 021 721-26
17.	342	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	039 912 645-79
18.	312	ANATALIAANDRADE DOS SANTOS	024 019 961-84
19.	346	ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO MATZEMBACHE	794 835 509-04
20.	184	ANDRESSA GOMES DO NASCIMENTO EPIFANIO	065 521 031-82
21.	107	ANGELA MARIA RODRIGUES	924 627 749-04
22.	372	ARIANE THARINE DE SOUZA SILVA	062 169 381-26
23.	047	ARLETE VIEIRADE MENEZES	015 420 911-28
24.	213	BRENDHA MEIRIELLY DE JESUS MENDES	034 433 641-79
25.	183	CACIA REGINA FIORENTIN	000 201 451-36
26.	369	CARMEM CELE ALVES DOS SANTOS	318 627 131-20
27.	373	CARMINA DA SILVA ALELUIA	024 596 151-83
28.	340	CIRLEI MENEZES MATOS	005 298 031-60
29.	170	CLARINE RIBAS	923 991 001-82
30.	110	CLAUDIA ALINE CORDEIRO DE JESUS	042 242 871-02

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 11

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1.	122	CRISLEIDE CORREIA MACEDO	046 038 221-70
2.	130	CRISTIANA F. GUIMARÃES	032 764 611-02
3.	138	CRISTINALVA SOUZA RODRIGUES	034 135 891-64
4.	142	CRISTINUBIA PEREIRA RODRIGUES	048 709 941-94
5.	332	DENIS RIBEIRO TORQUATO	051 355 741-58
6.	136	DENNIS EDUARDO BRITO BRAGA	038 858 191-39
7.	320	DIRCE VANILSA D MAGALHÃES	005 028 681-12
8.	451	DOLORES ALVES GUIMARÃES	594 956 691-20
9.	222	EDILEUZA ALVES DA SILVA	035 225 091-70
10.	149	EDNA DOS SANTOS ALMEIDA	002 897 391-79
11.	015	EDNÁLIA FERREIRA LIMA SILVA	000 320 981-46
12.	095	EDVANIA PEREIRA DE JESUS	021 031 261-06
13.	030	ÉLIA LEMES FARIAS	032 598 361-52
14.	411	ELISÂNGELA LUZ FERREIRA BORGES	925 563 701-06
15.	489	ELIZABETH BOTELHO DOS SANTOS	550 079 885-53
16.	167	EVA PEREIRA LIMA	030 645 091-79
17.	233	FABIANA P. CARDOSO PINHEIRO	002 167 961-48
18.	025	FABIANA SILVA DE SOUZA	827 249 92-04
19.	092	FÁTIMA DA SLVA SAMPAIO	570 624 981-49
20.	070	GABRIELA BROCH FERREIRA DA CRUZ	039 040 711-90
21.	242	GENILDA MICAELE MARCELINO RODRIGUES	608 149 213-37
22.	100	GLEICE KELLY RAMOS RODRIGUES	036 401 961-12
23.	245	HELENA GOLDONI FERRABOLI	430 420 079-87
24.	330	ISABELA INGRID MENDES GONÇALVES	054 649 481-12
25.	303	IVANI ELIAS DOS SANTOS	495 637 851-34
26.	080	JANAINA GOMES LIMA	027 087 431-39
27.	002	JANETE DOMINGUES BUENO	001 754 220-01
28.	294	JANETE ROTH LUCATELLI	032 515 699-96
29.	329	JAQUELINE LUCIA BIGATON FERLA	045 847 701-07
30.	128	JÉSSICA DOS SANOS ROSA	043 838 271-44

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 12

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1.	156	KARINA M. S. G. SILVA	914 633 001-16
2.	198	KARINE APARECIDA DE MELO LOREIRA	866 070 811-34
3.	188	KARLA LOPES DE MORAES	030 518 711-25

4.	447	KARULINY ALMEIDA MARINHO BUENO	043 838 121-12
5.	443	KAYRA PEREIRA DA SILVA	052 042 281-36
6.	454	KELLY FREITAS DA SILVA	009 470 111-37
7.	381	KESIA CIPRIANO DA SILVA AGUIAR VILELA	091 712 094-92
8.	087	KETHLYN AUGUSTA CARVALHO MACEDO	048 254 191-19
9.	231	LAINA SILVA CONCI	058 120 321-65
10.	101	LEILA DE OLIVEIRA	881 624 781-91
11.	011	LENICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	912 441 531-68
12.	012	LENIR MUHLBEIER	375 875 281-72
13.	291	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	850 809 501-53
14.	468	LIZIANE FRIES	571 213 621-04
15.	263	LUCIDIA RIBEIRO ANTUNES	441 688 881-34
16.	089	MARIA ALVES DA SILVA	015 741 521-06
17.	157	MARIA APARECIDA FERREIRA	966 418 191-91
18.	182	MARIA CONCEIÇÃO ALVES GUIMARÃES	965 435 481-04
19.	417	MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO FERNANDES	987 076 201-87
20.	045	MARIA DE LURDES A. MARTINS	014 197 661-63
21.	058	MARIA DIVINA BALBINA CABRAL	789 838941-72
22.	387	MARIA DO CARMO PEREIRA CAMARGO	896 122 131-00
23.	120	MARIA EDILMA DA SILVA	495 640 561-87
24.	062	MARIA EVA BEZERRA ALVES	040 184 461-79
25.	370	MARIA JANAINA REZENDE DA SILVA	054 677 391-58
26.	426	MARIA LUZIA ARAUJO RODRIGUES	634 968 282-34
27.	053	MARIA TERESA ROCKEMBACH	006 092 511-63
28.	402	MARIANGELA FERREIRA DE SOUSA MACHADO	037 457 391-32
29.	317	MARILIA LENIR MARAFON	902 155 750-91
30.	316	MELANIA SCHIEHL JUNG	502 904 101-00

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 13

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1.	384	MERIDIANA BIER MONTEIRO LEITE	845 142 131-87
2.	315	MÔNICA MACEDO SOBRINHO	001 635 881-39
3.	482	NAIR DOS SANTOS TRINDADE	716 729 821-20
4.	475	NATHALIA B. DE LIMA	051 672 341-31
5.	375	NEUZA CASTILHO DOS SANTOS	240 447 091-49
6.	323	NILSSA MENDES RIBEIRO	062 331 701-09
7.	001	NILVA LOPES DA SILVA	948 389 331-34
8.	018	NILVANI GONÇALVES SILVA	048 258 171-90
9.	050	NILVANIA DE SOUSA FREITAS	014 626 711-79
10.	161	NÔNICA FRANCISCA DOS SANTOS	033 287 431-11
11.	124	NUBIA CAETANO DE JESUS	015 069 621-30
12.	393	OHANNA CRISTINA QUEIROZ CASTILHO GNADT	034 734 271-01
13.	172	PATRÍCIA OLIVEIRA	021 883 281-83
14.	470	PAULA RODRIGUES PARRA	787 417 696-00
15.	118	PAULA SANTOS PRADO	054 560 561-00
16.	227	RAFAELA GUERRA	021 892 061-03
17.	202	ROBERTA ORTIZ D SOUZA	058 120 081-08
18.	410	ROMARIO REZENDE DA SILVA	049 392 271-70
19.	449	ROSANE TERESINHA SCALABRIN	846 240 351-00
20.	041	ROSECLÉIA DE SOUZA	848 142 331-91
21.	139	ROSELI FERREIRA MIRANDA	013 444 011-04
22.	171	ROSILENE ALMEIDA MARINHO	958 748 521-15
23.	194	SABRINA DAIANE DOS SANTOS FEIJÓ	058 074 201-60
24.	048	SABRINA LARISSA MENEZES DA SILVA	043 815 581-54
25.	423	SAMANTA COSTA ARAUJO	045 389 641-31
26.	168	SANDRA PEREIRA LIMA	926 991 381-34
27.	321	SARA LUISA GONZAGA	812 086 501-49
28.	328	SARA PEREIRA SANTOS	019 403 702-99
29.	456	SHELBE ÇOPES FERREIRA MOURA	033 810 871-85
30.	105	SILVANA MARIA DE LIMA	878 669 001-91

ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTS – SALA 14

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1.	448	SIMONE A. T. TUCHTENHAGEN	931 903 601-20
2.	299	SIMONE MENDES DA SILVA	065 487 401-81
3.	075	SIRLÉIA MOREIRA	051 119 121-03
4.	059	SOLANGE STAGEMEIR DA SILVEIRA	632 404 591-91
5.	230	STEFANY LOHANY BARBOSA GANGER	048 448 041-38
6.	371	SYNTHIA RODRIGUES SILVA	050 143 781-96
7.	121	TATIANE C. F. DA SILVA	050 466 591-07
8.	173	TATIANE FIGUEIRA RAMOS	014 420 601-31
9.	185	TEREZINHA FÁTIMA LORENZON	514 305 091-04
10.	215	THAIS ALVES CUNHA	404 188 628077
11.	205	TUYANE MODESTO DE SOUZA	049 725 671-12
12.	117	UMBELINA DA CRUZ SOUZA	545 902 561-34
13.	287	VALDENIR FERREIRA ROCHA DE SOUZA	970 981 161-49
14.	343	VALDINEIA LINO DA SILVA	022 062 941-25
15.	203	VALDINETE FRIES	958 504 491-91
16.	032	VANDERLÉIA GUERRA BLANCO	028 244 471-84
17.	260	VENESSA LOPES DE SOUZA	034 946 681-59
18.	019	VERA LÚCIA ARAÚJO DINIZ	849 353 832-91
19.	367	VIVIANE REGINA LANGER	031 356 351-98
20.	115	ZULMARA MARCHIORI PINTO	911 107 501-53

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR

QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	278	CAIO MAGNOS SCHAFER	868 184 901-82
2.	338	DOMINGOS LOPES CHAVES	622 210 781-87
3.	348	FERNANDA DE JESUS FERREIRA	029 632 205-80
4.	180	GEAN PEREIRA LIMA	050 029 301-58
5.	179	JAMILSON PERERA MARTINS	535 053 791-15
6.	211	JOSE VALDECI DA SILVA	428 097 461-68
7.	337	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	038 289 601-70
8.	114	VALDEVON NASCIMENTO DA SILVA	997 937 871-43

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015

DIVULGA CARGO CORRETO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,nos termos do Edital de Abertura, visando atender os princípios as publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

Divulgar corretamente que a candidata Maria e Dilma da Silva, CPF 495 640 561-87, está devidamente inscrita com o nº de Inscrição 120, para o cargo de Agente de Limpeza Escolar.

Canarana MT 06 de novembro de 2015.

Flávia Cristina Marostica

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
PORTARIA Nº011/2015 - PREVICAN

De 06 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do processo de Tomada de Contas Especial, referente ao recebimento indevido do beneficio de salário família por servidor da Prefeitura Municipal de Canarana, instaurada através da Portaria n° 008/2015.

Nielson Guimarães Silva, Diretor Executivo do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - MT, no uso das atribuições, e atendendo ao disposto no parágrafo III do Art. 8º da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas Estado de Mato Grosso.

Considerando a decisão referente ao processo 14630/2014, que determina que seja realizada Tomada de Contas Especial e Considerando a necessidade de conceder um prazo maior para a conclusão dos trabalhos do processo de tomada de contas especial.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos do processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 008/2015, a pedido, por mais 30 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a data de 30 de outubro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Nielson Guimarães Silva

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA HOMOLOGAÇÃO FINAL DA INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Edital de Abertura, visando atender os princípios as publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I. - Divulgar a Homologação Final das Inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Flávia Cristina Marostica

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015

⊞

Candidatos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	001	MARIA MARGARIDA SPENGLER	514 317 931-91	PSF PIONEIROS
2.	014	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	978 454 001-06	PSF MUTIRÃO
3.	017	CASSIANE DA SILVA ANDRADE	022 466 881-16	PSF PIONEIROS
4.	020	IARA BRUNA DA SILVA	976 224 191-68	PSF BELA VISTA
5.	026	JONICE VITÓRIA DE JESUS	016 640 141-28	PSF MUTIRÃO
6.	027	ALEXANDRE CAETANO SANTOS	053 851 731-00	PSF PIONEIROS
7.	035	HELEN KATIANI MACHADO DE ANDRADE	030 576 731-39	CULUENE
8.	036	VALMIRA PEREIRA DE SOUSA	468 169 251-49	PSF MUTIRÃO
9.	040	GENECI SOUZA DE ALMEIDA	034 810 971-74	PSF MUTIRÃO
10.	046	LUCILDA SALETE SCHONHOLZER	571 155 081-00	PSF MUTIRÃO
11.	050	CARLA PEREIRA MACHADO KERHOVEN	036 330 721-44	PSF BELA VISTA
12.	065	LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA	000 779 631-56	PSF PIONEIROS
13.	071	RANIELA MARACAIPE DE CARVALHO	020 084 951-40	PSF MUTIRÃO
14.	073	ANALICE DE S. GONÇALVES	838 495 561-15	PSF PIONEIROS
15.	075	LUCILENE LOPES SILVA	023 086 351-50	PSF MUTIRÃO
16.	085	KETTULLY CRISTINA FERNANDES PEIXOTO	043 776 751-50	PSF JARDIM BELA VISTA
17.	094	LUZIA MARCIA EVANGELISTA FERREIRA	918 272 301-00	PSF MUTIRÃO
18.	096	FRANCYELI FABIANE OLIVEIRA	009 143 720-25	MATINHA
19.	101	THAILA FERNANDA DE CASTRO DOS SANTOS	043 869 231-44	PSF JARDIM TROPICAL
20.	106	LAURA GRAEFF DE MELO	036 093 961-99	MATINHA
21.	108	MARCIA SANTOS SILVA	047 744 491-13	PSF MUTIRÃO
22.	120	CRISTIANE FERREIRA DA MAIA	007 814 931 29	CULUENE
23.	122	JHYWLLY HELENA RODRIGUES	038 151 012-39	PSF TROPICAL
24.	124	ELIZABETH SOUZA VIEIRA	024 427 461-40	PSF JARDIM BELA VISTA
25.	130	RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	042 402 261 39	PSF BELA VISTA
26.	131	ERICA COSTA DOS SANTOS	037 288 451 24	PSF PIONEIROS
27.	134	KARINE RIBEIRO BARBOSA	040 287 201 09	PSF BELA VISTA
28.	135	FERNANDA FASOLO	895 550 901 49	PSF BELA VISTA
29.	136	LUZIENE DE MORAES	011 573 191 14	PSF BELA VISTA
30.	139	EDILENE MOURA SAMPAIO	044 192 911 76	PSF PIONEIROS
31.	141	LAISSA GONZAGA DE OLIVEIRA CORREA	059 579 641 90	CULUENE
32.	144	MARIVAINE JOSE DE OLIVEIRA	056 496 621 50	CULUENE
33.	145	ALESSANDRA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	039 443 261 48	PSF MUTIRÃO
34.	147	EVARISTA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA	036 981 361 80	PSF BELA VISTA

35.	158	GISELI SILVA DA CRUZ	035 835 411 03	PSF MUTIRÃO
36.	169	LAYS FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	125 699 286 07	PSF MUTIRÃO
37.	176	ELIENE ALVES TAVEIRA	652 150 281 68	PSF TROPICAL
38.	185	ROSEMEIDE FERREIRA DE BRITO RIBEIRO	106 715 098 61	CULUENE
39.	192	LAIANE SANTOS DE OLIVEIRA	060 852 051 98	PSF MUTIRÃO
40.	193	CAMILA GRACIELE BOUFLEUR GOLDONI	010 444 301 41	GARAPU
41.	195	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883 051 201 04	SUIA
42.	203	SUENE SOARES NUNES	012 923 241 63	PSF BELA VISTA
43.	204	ROSANA BEATRIZ DE FRANÇA	654 149 421 53	PSF BELA VISTA
44.	207	EDINESIA CONCEIÇÃO BARBOSA	03136608160	PSF MUTIRÃO
45.	210	ISABELA APARECIDA CAETANO CAVALCANTE	00577277162	PSF MUTIRÃO
46.	213	PRESCILA CAETANO	02034335139	PSF MUTIRÃO
47.	214	CINTIA DA SILVA BORGES	02548079171	PSF BELA VISTA
48.	216	JADE FERNANDA SOUZA GOMES	04001848180	PSF JARDIM TROPICAL
49.	222	TEREZA SOARES MACHADO	00763717193	PSF BELA VISTA
50.	236	MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA	01173549102	PSF BELA VISTA
51.	237	MÔNICA G E FRAGA	00172694159	PSF PIONEIROS
52.	242	CLEIDE MARIA DE BRITO MONTEIRO	37843613153	PSF BELA VISTA
53.	248	FRANCISCA BATISTA NUNES	02190433324	PSF BELA VISTA
54.	249	MARINEUZA DA CRUZ SANTOS	97390267534	PSF MUTIRÃO
55.	254	VANILDE ABREU DOS SANTOS	02490284177	PSF PIONEIROS
56.	257	JANICE INA BASSO MORATELLI	687 529 469 91	PSF MUTIRÃO
57.	261	ANA MARCIA MONTEIRO DE SOUZA	013 889 091 97	PSF BELA VISTA
58.	262	JOSILAINE KELLER DE MORAES	065 450 881 06	PSF TROPICAL
59.	268	ELIEDNA DE SOUZA SALES	91887364153	PSF TROPICAL
60.	270	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	04587816140	PSF BELA VISTA
61.	279	DELQUIANE GOMES SILVA	060 901 581 86	PSF MUTIRÃO
62.	284	ANA LUIZA DA SILVA BRAS	568 065 821 68	PSF TROPICAL
63.	296	ADRIANA MEIA DE SOUZA	015 878 831 12	PSF BELA VISTA
64.	304	ERIKA PEREIRA BORGES	05257774151	PSF MUTIRÃO
65.	306	JURACY DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA ALENCAR	003 801 571-44	PSF MUTIRÃO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	004	JACONIAS OLIVEIRA SANTOS	216 593 385-49
2.	007	DIESKA NAYARA CARVALHO DE BRITO	047 785 601-24
3.	008	VANIANDI TEREZINHA TRENTIN	043 838 311-76
4.	015	VALÉRIA SOUSA PRESTELO	045 810 491-48
5.	028	ROSANGELA MENDES PEIXOTO	014 527 731-30
6.	033	RAFAEL DA SILVA	024 363 851-57
7.	066	LEANDRO DE ARAUJO SOUZA	064 624 151-69
8.	072	ELEN CRISTINA DA CONCEIÇÃO	903 195 081-53
9.	095	TYELLE EVANGELISTA TEIXEIRA	040 071 461-28
10.	118	DOUGLAS DA ILVA SOBRINHO	751 220 221-00
11.	126	MYLLENA DA SILVA ALVES	038 824 581-60
12.	151	FLORIZA FEITOSA MIRANDA	020 859 621 65
13.	159	VALDENI COELHO PINTO	035 447 341 76
14.	162	HIGOR WELLIGNTAM CONSTANTE	059 548 391 74
15.	163	ARARAPAN AMAMAYATO WAURA	060 826 891 78
16.	170	ANA LUCIA SOARES SOUSA CHAGAS	594 955 291 15
17.	178	JEAN CRISTINA LOPES AMARAL	011 877 641 08
18.	189	MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA	970 848 081 91
19.	241	MONIA CRISTINA DA CRUZ	02409705197
20.	277	KELLI ALVES DA SILVA	012 847 951 52
21.	297	GISELE ALVES DA SILVA	027 935 151 83
22.	302	ANDRÉ RICARDO IRBER	01840558148

AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	091	LUANA MENDONÇA DA COSTA	034 274 881-52
2.	196	JEYSE BATISTA STOEF	934 818 962 04
3.	285	DARLLYNG MESQUITA ZENI	048 779 205 01

AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	002	DEBORA SILVA PINHEIRO	004 858 391-05
2.	047	VALDIRENE LOPES LUZ	899 349 381-20
3.	048	JUREMA PEREIRA DA SILVA	890 362 471-87
4.	049	CLEBIANA DE AMARAL HENRIQUE	018 685 391-21
5.	056	MANOELA BATISTA DOS SANTOS	051 677 545-69
6.	160	PAULA REGINA CAVANHOL	822 997 141 20
7.	168	JULIANA DOS SANTOS DA ROSA	021 600 071 88
8.	175	SIMONE LUZIA CARNEIRO LOBO	041 985 231 00
9.	183	DIRLEI SALETE C. FACHINI	016 273 891 99
10.	299	JAELENY LIMA DA SILVA	02324462109
11.	305	REJANE PINTO DOS SANTOS	03135623181
12.	308	ISLANE RIBEIRO DA SILVA	058 225 735-25

ATENDENTE DE FARMÁCIA

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	074	EOCLÉSIA LEOCÁDIA SOUZA BRANCO	883 199 541-34
2.	088	THÁTILLA PATRÍCIA SILVA SANTOS	050 539 421-96
3.	171	TAMARA FACHIN PASOUD	039 423 161 96
4.	200	ADRIANE SCHWANTS FASOLO	514 282 291 91
5.	201	FABIANA ALVES DA SILVA	059 410 681 82
6.	225	JUCELMARA ISABEL B S DE FREITAS	04052316363
7.	247	MARINETE LACERDA FERNANDES	94259674153
8.	260	LEILIANE FERREIRA DE JESUS	05070737112
9.	263	MAIARA NASCIMENTO	04384004109

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	018	ELIENE GOMES NEVES	050 675 131-79
2.	043	TATIELE DOS SANTOS CHAGAS	016 721 172-24
3.	053	MEIRE CRISTINA SARTORI DOS SANTOS	896 215 491-91
4.	063	ELIS REGINA R. DA SILVA	812 826 051-00
5.	064	MARCOS ALVES CORDEIRO	004 032 311-08
6.	082	CAMILA ROSA MARQUES MONTEIRO	025 387 451-36
7.	104	SARA THAIRINE SANTOS RODRIGUES	032 824 891-61
8.	116	LILIAN ROSANE MALVESSI DOURADO	879 094 991-91
9.	117	MARINETE CRVALHO DE SOUSA	013 520 903-09
10.	119	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	060 407 331-36
11.	121	MARIA LUZIA ARAUJO RODRIGUES	634 968 282-34
12.	138	DAYANE CAROLINE FERRAZ SOUZA BELEM	937 921 311 53
13.	146	JANIELI OLIVEIRA DA SILVA	043 840 001 11
14.	153	MAGIEIANE RICHCIK	980 822 641 87
15.	154	JANAINA MOREIRA DA SILVA NEVES LIMA	009 270 971 09
16.	166	LUCIANA PEREIRA VALVERDE	012 901 831 71
17.	172	ROSA ELIANA DA SILVA	000 843 310 03
18.	173	SILVIA ALVES CAMPOS	652 170 551 20
19.	184	MIRIAM DE PAULA PADILHA DA SILVA	017 866 381 69
20.	198	TAMIRIS VITOR RUPPEL	059 596 981 02
21.	202	AIUKURI ARIS WAURA	044 866 591 39
22.	205	SERGIO PEREIRA DA SILVA	053 336 861 81
23.	223	JULIENE CARVALHO LUZ	002 531 731 83
24.	256	MARIA PUTENCIA MONTEIRO	514 281 481 91
25.	271	ROSELI DE SOUZA	00754795160
26.	276	EVELYN VITORINO ARTMANN	04076317122
27.	294	CARITA MARTINS DA SILVA	062 155 831 11
28.	303	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	04618928123
29.	307	JOÃO NUNES DA SILVA	939 543 011-72
30.	309	KATHLLEN WHITNEY DE ARAUJO	06790750118
31.	310	WINNE RANIKELLY ALMEIDA DAS SILVA FREITAS	45741569889

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	273	PATRICIA EVANGELISTA DOS SANTOS	04385581118

BIOMÉDICO			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	107	LUANA PAULINE ROEWER KUMMER	954 861 781-15
2.	111	ANGÉLICA SOUZA DE PAULA BATISTA	075 218 736-88
3.	112	THAYS ALVES SOARES	041 464 931-10
4.	113	ADRIELLY MÁRCIA GOMES VIEIRA	039 243 501-24
5.	114	TAYSON MYLON FERREIRA DE SOUZA	968 072 022-53
6.	215	ALINE DA SILVA VIEIRA	99148846287
7.	229	JEFFERSON VINICIUS DA SILVA	09032613677
8.	252	RENATA SOUZA FERREIRA	04289085199

DENTISTA			
QUANT.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	019	LAERCIO OPRINI MIRANDA	035 130 771-06
2.	021	STANEY FRANCYELI WEIRICH VISCONTI	594 971 061-49
3.	186	ALYSSON HUMBERTO BRAS	037 607 981 95
4.	187	LARISSA APARECIDA RODRIGUES	377 081 288 38
5.	272	LIVIO DA SILVA SANTOS	93836805120
6.	288	ALANA CRISTINA GUISILINI	369 449 328 06

ENFERMEIRO			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	003	MARIA APARECIDA JARDIM	459 094 821 49
2.	006	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021 057 151-02
3.	031	HÉLYNA RAYANA ROCKENBACH PFEIFER	040 316 341-29
4.	034	KISLA DENIZE KUHN	838 054 781-00
5.	039	CLEUSA MARA WERKHAUSER	632 410 561-04
6.	083	MARCELO MULLER	979 664 790-72
7.	105	WANDERSON RODRIGUES DIAS	009 135 411-09
8.	127	LOUIZIANA CINTIA PEZZINI	025 811 221-29
9.	128	BRUNNA MEIRELLES TROVO	031 173 201-13
10.	133	NATHANE FERREIRA CHAVES	020 385 421 71
11.	142	TATIANE LUCIA DOS ANJOS CUNHA	020 203 761 48
12.	167	JEFERSSON PEREIRA MACIEL DA CRUZ	043 232 251 56
13.	174	ALINI DA SILVA TOMMASINI	015 435 831 21
14.	206	ALANA PATRICIA RIBEIRO ABREU	020 920 311 04
15.	208	FERNANDA DONIZETTE BADOS	018 734 281 46
16.	212	STELLA KALKMANN	021 229 961 10
17.	219	MARCIANE LOIRI SCHENKEL LOCATELLI	041 786 769 70
18.	221	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	474 190 401 68
19.	228	YAMARA CASSIA LUCIANA ARAUJO	015 488 071 09
20.	230	ANA CAROLINA ARANTES	024 138 831 77
21.	233	DAYANE FERREIRA LEITE	029 127 841 82
22.	240	KASSIANY VIEIRA ARAIS MARQUES	041 565 381 92
23.	244	MIRIA SILVA BRITO	724 256 101 97
24.	259	IVANI ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA	319 038 431 20
25.	267	BEATRIZ BARILLI SÁ	00114796122
26.	281	LUANA JOYCE AMORIM PETERS	039 442 661 45
27.	287	PAULO ANDERSON NEVES SOUSA	009 820 491 29
28.	295	RENATA SOUSA MORAES	044 003 401 98
29.	301	EDIVANY GOMES DE LIMA	01076480160

FARMACEUTICO			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	051	CARINE RIGO PINHEIRO CORAL	013 021 571-67
2.	077	EDUANA DE SOUZA BRANCO	043 946 701-28
3.	123	KELLY MARAFON	035 775 281-33
4.	245	CONRADO VILELA VARGAS	02755492163

5.	286	VITORIA CRISTINA GUILARDUCCI	865 521 201 68
6.	290	THANIELLE THERESA TIRLONI	041 699 671 00

FISIOTERAPEUTA			
QUANT.	Nº INSCR.	NOME	CPF
1.	125	HIGOR MEIRELLES TROVO	045 685 981-09
2.	129	JAQUELINE CRISTINA DE CAMPOS FONSECA	008 177 051 04
3.	226	ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA	04481432160
4.	232	CARLEI REGINADIESEL	00819672173
5.	266	CEMI RODRIGUES DIAS FILHO	00069821151
6.	269	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	01613888171
7.	278	AMANDA MARIA CASSOL	033 140 541 57
8.	282	LUCIANO DE JESUS VITOR	037 806 791 59

INSPETOR SANITÁRIO			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	044	DIEGO ERIKSSON DE SOUZA PERES	045 847 731-14
2.	052	GLEICEKELE RODRIGUES LIMA	050 088 361-02
3.	061	CATIANE MATIAS DA SILVA	602 903 593-25
4.	089	MARENEIDE PEREIRA DA SILVA	006 757 671-05
5.	177	EMAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS	008 492 382 26
6.	243	JULIANA MARIS BRITO MONTEIRO	01799156141
7.	264	IRENE LEÃO DE JESUS	02515730108

MEDICO VETERINARIO			
QUANT.	Nº INSCR.	NOME	CPF
1.	156	CHARLES JULIANO VISCONTI	932 093 049 04
2.	275	GIOVANNY HEINEN PEIXOTO	018.925.651.61

	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	038	ANDERSON APARECIDO DE SOUZA CABRAL	008 838 301-67
2.	045	IRAN MOREIRA DE MELO	004 246 121-94
3.	058	MIKHAIL DE SOUZA LOBÃO	970 449 203-06
4.	076	CRISTIANO DIAS DE SOUZA	035 752 041-60
5.	087	NIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA CRUZ	514 232 001-87
6.	103	ALTAIR GRESPAN	430 803 750-68
7.	150	LEDUAN A. E. FERREIRA	017 650 951 82
8.	152	RENATO LOCATELLI DOS SANTOS	010 939 881 50
9.	180	YRAM BRUNO F MORAES	035 776 831 04
10.	181	ORLANDO MORAES DA SILVA	025 467 911 09
11.	274	WELLINGTON LOPES DE SOUSA	03393830112
12.	291	VALDINEI CORREA DA SILVA	000 730 291 65
13.	298	FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	83567526120

NUTRICIONISTA			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	022	VANESSA JULIANA DE OLIVEIRA	061 001 946 51
2.	030	JULIANA SIPPERT	029 050 711-17
3.	093	ELENICE CORTINA	898 833 491-49
4.	099	NAYRA CARDOSO PRIMO	030 009 141-96
5.	100	ANA BÁRBARA SILVA PRACHEDES	958 681 941-87
6.	132	FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA	003 916 311 36
7.	209	ALINE GRAZIELE DA SILVA	04205041926
8.	218	ANA PAULA BERNARDES	47216638115
9.	289	ADRIANA DA COSTA NUNES	022 600 871 16

PSICOLOGO			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	011	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	024 838 861-40
2.	025	FLAVIANE PETERLE DOS SANTOS	032 409 771-92
3.	079	KEILA TONELLI	971 284 490-00
4.	179	TATIANY TEOTONIO BORGES	754 593 021 53

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF
1.	010	ROSIMEIRE ALVES DIAS	002 915 841-60
2.	013	JULIANA GRASSIETTE MOREIRA RICARDO	015 509 291-00
3.	016	ALINE PREIRA DOS SANTOS	031 507 921-50
4.	024	ROSA PEREIRA LUZ SILVA	669 247 582-15
5.	029	ANDREIA CRISTINA SILVA AIRES DE ALMEIDA	881 245 411-91
6.	037	SANDRA REGINA DE ALMEIDA	594 258 061-87
7.	055	REATEAYUP KAYABI	017 351 931-86
8.	062	LOIRIANE DA SILVA LIMA	610 840 783-25
9.	067	JULIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	037 594 531-80
10.	078	IVANI MARIA ROBAERT HAUSCHIL	658 704 170-15
11.	080	EDVANILDA APARECIDA MORAES DA SILVA	616 960 6441 04
12.	090	RAIANNI MENDES NERES	042 478 471-80
13.	092	MARIA VÂNDIA DE OLIVEIRA SILVA	003 466 951-55
14.	098	CARLOS ALEXANDRE SALES FILGUEIRAS	020 678 611-58
15.	115	MARIA VITALINA RIBEIRO LIMA	581 944 441-87
16.	137	CRISTINA GODOI DA SILVA	022 570 361 07
17.	155	WESLEY GOMES FERREIRA	897 973 531 68
18.	165	VALDIRENE ANTONIA SILVA MACEDO	870 406 201 97
19.	217	IVANETE GALVAO DOS SANTOS	00290762189
20.	251	BERENICE REGINA SCHLEMMER	63240246104
21.	283	SANDRA F. DOS S. RODRIGUES	495 674 621 00

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR				
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	005	DALVA RODRIGUES DA SILVA	014 034 911-19	SEDE
2.	008	REJANE ALVES DOS SANTOS	021 782 781-08	SEDE
3.	014	MAIARA CRISTINA SPENGLER GUTH	024 311 691-89	SEDE
4.	028	BRUNA REGINA CAETANO DOS SANTOS	034 186 011-54	SEDE

5.	031	IRENI MARTINS DOS SANTOS	041 147 841-95	SEDE
6.	040	LUCERENE LOPES LUZ	758 844 021-04	SEDE
7.	044	MARIA SONIA DA COSTA LIMA	693 034 281-53	SEDE
8.	054	SUZANA MARIA MARQUES RODRIGUES	028 334 601-98	SEDE
9.	057	LUCILEIA GONÇALVES RIBEIRO	016 690 551-83	SEDE
10.	063	ROSILENE RAMOS DE SOUZA DOS ANJOS	046 558 544-21	SEDE
11.	066	LAURENICE DE JESUS FREITAS SOARES	039 120 333-90	SEDE
12.	072	JULIANA CAETANO SANTOS	045 689 631-30	SEDE
13.	074	ARACI DE MACEDO LOPES	045 978 286-05	SEDE
14.	079	MARIA DE LOURDES PEREIRA SALGADO	014 705 721-33	SEDE
15.	082	CLAUDINÉIA FERREIRA SILVA CENTA	040 273 909-46	SEDE
16.	091	EVA PEREIRA PEDROSO	030 610 051-70	SEDE
17.	093	MARLENE BORGES SILVA	568 055 431-34	SEDE
18.	104	LUCILENE DOMINGUES VICENTE	028 002 361-83	VILA GARAPU
19.	116	NILCILENE ALBINA DA SILVA	393 492 171-04	SEDE
20.	131	VANUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA	931 755 586-15	SEDE
21.	147	ROSYCLÉIA NASCIMENTO FERREIRA	041 508 821-69	SEDE
22.	153	ADRIELLI PEREIRA LEMES	049 745 531-51	SEDE
23.	181	IVETE FÁTIMA DA SILVA	994 254 321-04	VILA GARPU
24.	186	MARILETE VIEIRA DE MENEZES	015 030 711-03	VILA GARAPU
25.	187	VALDEVINA DA SILVA ROSA	437 823 611-72	VILA MATINHA
26.	196	CRISTIANE S. DA SILVA	012 844 221-27	SEDE
27.	200	ELEUZA ANTONIA DIAS	503 528 901-00	VILA CULUENE
28.	201	DEUZENIR MARIA DA SILVA	946 531 511-72	SEDE
29.	206	LIONEIDE LINDALVA DA SILVA SANTOS	036 204 441-45	SEDE
30.	207	LINDAURA LINDALVA DA SILVA	016 501 101-70	SEDE
31.	209	VANUSA DO ARMO	022 511 101-27	SEDE
32.	212	MARIA MADALENA NUNES BRITO	013 051 631-76	VILA SERRA DOURADA
33.	220	VANDA FERNANDES ROQUE	860 557 801-78	VILA CULUENE
34.	235	KELLY CRISTIANE SANTOS LIMA	402 091 598-98	SEDE
35.	264	BILGLAN SOARES SOUSA	610 840 893-60	SEDE
36.	274	MARA CRISTIANE RODRIGUES	032 263 491-12	VILA MATINHA
37.	288	MARIA DAS DORES SILVA COSTA	040 536 231-54	SEDE
38.	293	DARCILENE DE JESUS ALVES	006 317 501-00	SEDE
39.	296	ORDALIA GOMES	958 342 651-20	SEDE
40.	298	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	027 880 111-05	VILA GARAPU
41.	302	JOANA RODRIGUES DE LIMA	593 802 501-00	SEDE
42.	314	NILCE INACIO DA SILVA	474 542 101-04	SEDE
43.	325	JÉSSICA BARBOSA LUZ	045 847 821-05	SEDE
44.	326	MARIA ELINALVA VIEIRARODRIGUES	002 040 542-14	SEDE
45.	327	ADRIANA RIBEIRO DOS PASSOS	015 513 231-84	SEDE
46.	331	ADAIANA FREITAS SILVA	016 386 671-60	SEDE
47.	333	MARILDA ALVES DA SILVA	930 475 501-82	SEDE
48.	334	EDIVÂNIA MÁXIMO DA SILVA	510 161 251-00	SEDE
49.	335	ELIZETE FERREIRA DE SOUZA	040 024 461-66	SEDE
50.	354	GLEICIANE BERNARDES CRUVINEL	028 354 631-00	SEDE
51.	374	JOSÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	041 630 831-70	SEDE
52.	376	CLEUSA TEREZINHA ZATTI	776 472 119-00	SEDE
53.	378	ANDRÉIA CINTIA MORAES	015 087 321-24	SEDE
54.	390	ANAZITA OLIVEIRA DOS REIS	035 502 851-38	SEDE
55.	392	PEDRO DA ROCH SILVA	638 545 112-72	SEDE
56.	397	PRICILA DAIANA CORDEIRO DE JESUS	074 894 611-03	SEDE
57.	405	ANA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA	050 676 491-51	VILA CULUENE
58.	408	ZILMA LEITE BARROS	011 921 371-08	SEDE
59.	412	ZILDENE LEITE BARROS	012 640 421-67	SEDE
60.	438	KEILA DAYANA SOUSA LOPES	035 471 801-04	SEDE
61.	419	DIENIFER KETTELE FERREIRA DA SILVA	025 828 981-39	SEDE
62.	422	ANGELICA GOMES DE JESUS	025 480 851-47	SEDE
63.	435	DELMA CRISTINA DE SOUZA	032 752 421-99	VILA MATINHA
64.	436	DELMA CRISTINA DE SOUZA	032 752 421-99	SEDE
65.	438	KEILA DAYANA SOUSA LOPES	035 471 801-04	SEDE
66.	452	ROSINEIDE JARDIM SIQUEIRA	012 495 521-50	SEDE

67.	453	NERIS JARDIM SIQUEIRA	026 791 851-88	SEDE
68.	455	ANE CAROLINE DOS S. SOARES	053 187 091-09	SEDE
69.	462	NOELIA CARDOSO SILVA	067 627 031-00	SEDE
70.	477	NOELMA MARTINS DA SILVA	049 392 281-42	SEDE
71.	487	LAVINE CAMPOS DE PAULA	063 046 901-69	SEDE

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

QUANT	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	003	PRISCILA DEUNGARO BUENO	019 191 701-03	AMÁLIA V. T.
2.	022	ELVIRA ALVES GUIMARÃES	570 682 831-87	SEDE
3.	027	ELIZANGELA DO CARMO SILVA	848 413 891-72	SEDE
4.	037	MAURA ALVES DO NASCIMENTO	378 287 381-53	SEDE
5.	056	APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	956 471 551-20	SEDE
6.	065	ELVIRA NARCISO DE OLIVEIRA	025 285 821-29	SEDE
7.	085	VALDINEI ROBERTO DA SILVA	061 438 501-60	SEDE
8.	090	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAIES JESUS	332 552 451-68	SEDE
9.	099	SILVANA APARECIDA MOLINA	184 596 828-03	VILA MATINHA
10.	108	ANA PAULA SOARES DE SOUSA MATOS DA SILVA	013 900 781-40	SEDE
11.	129	DELCINA FERREIRA GUIMARÃES	006 891 201-33	SEDE
12.	169	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030 645 041-00	VILA CULUENE
13.	176	SIMONE BELIZARIO SOUZA	022 397 531-10	SEDE
14.	195	SULIAN PEREIRA DOS SANTOS	971 179 194	SEDE
15.	208	MARIZA ALVES DA SILVA	023 708 711-13	SEDE
16.	217	ROSÂNGELA DE FÁTIMA FRANCISCON	632 328 981-49	SEDE
17.	229	CELINA DO CARMO	024 115 221-69	SEDE
18.	234	JOSELI ANDOLHE	406 356 190-91	VILA SERRA DOURADA
19.	249	ANGÉLICA LOURDES IGNÁCIO	013 087 601-16	SEDE
20.	252	MICHELLE FERREIRA QUARESMA	008 739 241-00	SEDE
21.	270	RAIMUNDA MENDES DE ARAUJO	260 383 168-25	SEDE
22.	279	MARCIA DACONCEIÇÃO PEREIRA	012 026 531-11	VILA MATINHA
23.	300	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009 330 751-97	VILA GARAPU
24.	304	ANITA PEREIRA DA SILVA	012 121 571-76	SEDE
25.	339	IVANETE TORQUATO DA SILVA	952 237 201-30	SEDE
26.	360	LIANE VALDETE ROHSLER	965 531 031-00	SEDE
27.	362	ALINE DE JESUS SILVA	054 023 065 08	SEDE
28.	365	MIRAEDE DA CUNHA ROCHA	550 285 781-68	SEDE
29.	366	ELAINE CAVALCANTE FERREIRA	027 883 011-03	SEDE
30.	379	ELIZANGELA PEREIRA CESAR	015 877 551-14	SEDE
31.	420	GRACILENE ESTEVÃO DA SILVA	032 973 131-96	SEDE
32.	427	ELISANGELA PADILHA DA SILVA	995 603 051-15	SEDE
33.	428	CLEUDENIR PEIXOTO	961 283 720-15	SEDE
34.	430	ROSILDA PEREIRA AMARANTE	028 835 571-79	SEDE
35.	440	TELMA GONÇALVES ROMEIRA	543 767 851-72	SEDE
36.	446	DARCILENE PETSIDZABABA	024 788 661-02	VILA SERRA DOURADA
37.	464	IARA VELÉRIA SILVA MACEDO	045 190 451-69	SEDE
38.	466	FERNANDA ELLDER GOMES COSTA	024 673 231-88	SEDE
39.	467	JOANA DARC DE SOUZA	594 974 831-04	SEDE
40.	471	LURDES BIZ SOARES	706 817 409-49	SEDE
41.	474	RIUSMERI R. F. B. MENDES	019 798 121-60	VILA CULUENE
42.	476	DANIELA CASTRO DA SILVA	024 421 521-93	SEDE
43.	478	CENÁRIA ALVES DOS SANTOS	060 423 491-04	SEDE
44.	479	MARIA BARROS ALVES	545 706 701-72	SEDE
45.	480	HOSANA ROCHA CARVALHO DOS SANTOS	011 060 281-12	SEDE
46.	486	ROSIMAR CAMPOS LIMA	015 051 281-37	SEDE
47.	488	EUNICE PEREIRA LIMA	328 829 041-34	SEDE

MOTORISTA ESCOLAR

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	006	EDNA TARGINO UTRAGO	788 179 941-20	SEDE
2.	016	JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA	030 783 261-95	GARAPU
3.	020	LONDE SILVA ALMEIDA	000 783 631-79	SEDE
4.	029	JOÃOFRANCISCO DA SILVA	521 325 871-91	SEDE
5.	035	CLOVISMAR CIRIACO DA SILVA	855 220 401-06	SEDE
6.	042	JOÃO DAMACENO BORGES SERQUEIRA	361 480 161-68	SEDE
7.	051	LUCIANO L. AMARAL	018 705 951-90	SEDE
8.	078	FLÁVIO DOS SANTOS	109 778 131-34	VILA GARAPU
9.	102	DEVEL N. DE SANTANA JUNIOR	700 289 811-62	SEDE

10.	123	LUIZ CARLOS DE SOUZA	909 274 860-91	SEDE
11.	125	HILÁRIO GLIENKE	276 075 770-68	VILA GARAPU
12.	146	WALMIR RIBEIRO DA SILVA	474 519 711-04	SEDE
13.	148	NIDIO JOSÉ DA SILVA	033 456 229-55	SEDE
14.	160	DIVALDO G. DE SOUSA	869 656 541-04	VILA SERRA DOURADA
15.	216	LUIZ A. F. DA SILVA	545 803 311-68	VILA CULUENE
16.	223	LUIZ WILMAR ARENS	415 740 791-15	SEDE
17.	248	NILSON LIMA DE SENA	006 256 249-55	SEDE
18.	250	MARCOS ADÃO MARTINS	845 945 511-49	VILA CULUENE
19.	309	MAURO PEREIRA DELMONDES	460 151 911-04	SEDE
20.	336	LORIVAN TEIXEIRA DE SOUZA	018 909 651-97	SEDE
21.	445	HUGO ABIHO GROMANN	385 850 229-49	SEDE
22.	361	FÁBIO ALBERTO EBERHART	015 668 591-40	SEDE
23.	377	ALDORI DE OLIVEIRA	634 720 829-68	SEDE
24.	391	GILBERTO GOMES	632 402 031-20	SEDE
25.	423	DELMAR JAIR THIESEN	371 830 600-04	VILA CULUENE
26.	425	ELIO JOSÉ MELZ	295 506 299-53	SEDE
27.	450	CLEONES BORGES DO VALE	954 769 971-72	VILA SERRA DOURADA
28.	458	ALTEMAR CABRAL MARQUES	000 602 561-76	SEDE
29.	460	LUCIANO S. BRAZ	035 820 971-45	SEDE
30.	461	WILIAN VINICIUS NENNHANS	044 369 091-07	SEDE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	036	DIRCENIR P. DA SILVA	028 992 511-80	SEDE
2.	055	ELIETE ALVES RIBEIRO	024 485 191-37	SEDE
3.	109	SOMONE GOLDONI CORBARI	010 105 541-23	VILA GARAPU
4.	150	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025 261 390-23	SEDE
5.	158	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023 830 441-80	SEDE
6.	189	MARIA REGINA DE SOUZA SANTOS	726 817 132-34	VILA CULUENE
7.	193	LUZIENE A. DA SILVA	730 916 931-04	SEDE
8.	232	JULIANA SPOHR	046 856 171-42	SEDE
9.	238	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA	031 355 831-04	SEDE
10.	268	CLARISSA ZENARO CECATTO	019 792 781-56	VILA SERRA DOURADA
11.	289	JOZYHANA SOUZA REZENDE	704 875 881-34	SEDE
12.	292	KELLY FERNANDA LINDEMANN	031 367 151-60	VILA SERRA DOURADA
13.	358	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	029 303 241-63	SEDE
14.	401	ROSANE NAI CAIRAN	428 629 900-78	VILA GARAPU
15.	424	GISLENE MACHADO MUNIZ	000 700 241-62	SEDE
16.	469	PRISCILA DE FÁTIMA IGNACIO	024 914 221-07	SEDE

PROFESSOR

QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	023	LUIZA ALVES GUIMARÃES	317 955 951-91	SEDE
2.	024	CLEONICE TEIXEIRA ELEUTÉRIO	432 184 401-06	SEDE
3.	038	JANE MARQUES DE FREITAS E SOUZA	608 901 771-04	SEDE
4.	039	ELIZABETE VIEIRA MENEZES	632 407 851-53	SEDE
5.	068	DIRLENE MAIANE SILVEIRA CICHELERO	022 147 361-07	VILA CULUENE
6.	096	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	181 478 378-44	VILA MATINHA
7.	111	IZABEL CRISTINA ANTUNES ALVES	000 785 891-42	VILA MATINHA
8.	119	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	023 723 141-73	SEDE
9.	127	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110 777 637-60	SEDE
10.	132	ELIZETE BUSSIOL BISON	022 895 339-12	SEDE
11.	133	FABIANA FERREIRA DE CARVALHO E SILVA	945 011 491-91	SEDE
12.	134	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	978 886 641-72	SEDE
13.	137	ROSANA CARNEIRO BENATI	571 239 931-87	SEDE
14.	140	MARIELI DALLABRIDA	043 838 281-16	SEDE
15.	145	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007 795 891-81	SEDE
16.	178	MÁRCIO FERREIRA DE CASTRO	011 503 231-24	VILA CULUENE
17.	191	LUCIANE TABORDA MARQUES	011 534 811-54	SEDE
18.	192	FABRICIA FERREIRA DE CARVALHO	937 977 611-04	SEDE
19.	199	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	016 979 711-21	SEDE
20.	218	GUILHERME MOREIRA DA SILVANEVES FERREIRA	019 929 871-81	VILA CULUENE
21.	221	GILDETE DA COSTA FERREIRA	055 321 956-17	VILA CULUENE
22.	224	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031 173 191-07	VILA CULUENE
23.	236	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	905 242 761-53	SEDE
24.	244	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010 084 374-90	VILA MATINHA
25.	251	ADRIANA RIBAS OLIVEIRA	328 473 768	VILA CULENE
26.	311	CELIR ANGONESE	594 553 819-15	SEDE
27.	318	BEATRIZ SANTOS PIMENTA	047 305 046-31	SEDE

28.	356	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021 416 841-70	VILA MATINHA
29.	399	MARINES CORBARI	594 963 041-68	VILA GARRAPU
30.	459	KEYLLIANE SILVA MARTINS	004 595 521-20	SEDE
31.	473	ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO ANDRADE	799 315 881-87	SEDE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	046	JANAINA AGUIAR GARZON	042 688 261-06	SEDE
2.	049	ALINNY MARTINI PINHEIRO	029 384 591-30	SEDE
3.	060	TAMIRYS MORASKI CRUZ	056 114 781-74	SEDE
4.	067	VENILDA GEMMER POLSPIECHA	936 916 881-87	VILA GARAPU
5.	106	MEIRE TAUHANE NUNES	039 687 681-16	SEDE
6.	112	KAMILLA KALKMANN	054 658 951-01	SEDE
7.	135	WÉLICA DE R. MACHADO TONELLI	024 627 661-46	SEDE
8.	141	JULIANA PEREIRA COSTA	013 193 481-30	SEDE
9.	143	GEDERSON SOARES DE OLIVEIRA	043 007 161-29	SEDE
10.	151	ROSA MARIA PONTES	609 674 981-04	SEDE
11.	154	CIDIONE SOUSA ALMEIDA	015 635 411-06	SEDE
12.	155	TAIS FIORENTIN	040 377 341-50	SEDE
13.	159	EDYVAN COLOMBO	019 191 681-17	SEDE
14.	162	LAIS TAMARIS STAFFEN	029 908 641-05	SEDE
15.	163	SARA MARQUES SANTEIRO ROVEROTO	054 528 691-31	SEDE
16.	174	POLIANA RODRIGUES DE LIMA GRUBERT GONZAGA	043 815 751-69	SEDE
17.	175	JHACSON LUIZ GRUBERT GONZAGA	037 550 931-38	SEDE
18.	177	SUZANE DA SILVA BARBOSA	037 351 611-89	SEDE
19.	190	SANDRA FONSECA VIEIRA	700 459 821-71	SEDE
20.	204	ERICA LAURA MATE	052 660 711-41	SEDE
21.	210	TATIANE SELMA MARIA SCHMIDT	019 404 921-30	SEDE
22.	219	MARCOS VINICIOS ROQUE GONÇALVES	061 333 911-89	VILA CULUENE
23.	226	LILIA CONSTANTINO LOPES	036 709 741-00	SEDE
24.	228	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO	956 523 701-06	SEDE
25.	237	SARA DECASTRO	916 017 971-68	SEDE
26.	240	DANIELMORAES SANTOS	047 661 061-30	SEDE
27.	241	SEBASTIANA ALVES FEITOZA	627 714 771-49	SEDE
28.	246	ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	622 209 001-00	VILA MATINHA
29.	247	ARAKUNI KALAPALO	992 208 731-68	SEDE
30.	255	SAMARA LIMA DE QUEIROZ	047 903 261-01	SEDE
31.	266	PATRÍCIA KRYSLAINE A. DOS SANTOS	019 292 731-00	SEDE
32.	267	SUELLEN YUMI IROUE	054 722 901-12	SEDE
33.	269	ANA FLÁVIA SANTOS RIBEIRO	025 070 581-88	SEDE
34.	273	JAMMICHEL FRLA DOS SANTOS	040 604 101-60	SEDE
35.	281	FRANCO DEODERIO STARCH	951 303 141-15	SEDE
36.	285	KELLY LIMA DA SILVA	027 323 541-98	SEDE
37.	286	AMANDA DA SILVA NOLETO DO AMARAL	016 361 441-51	SEDE
38.	290	LUCIANE ROSA MIRANDA	632 051 49	SEDE
39.	295	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	062 178 651-90	SEDE
40.	305	LUIZ HENRIQUE ALVES DA SILVA	048 709 951-66	VILA CULUENE
41.	306	KAUANA CRISTINA DE ARAUJO	057 850 321-20	SEDE
42.	307	LEIDIANE C.DE OLIVEIRA	024 068 571-74	SEDE
43.	308	VANDERLEIA C. DALLOSTO	896 591 711-53	SEDE
44.	310	HYARA DANTAS	037 576 231-00	SEDE
45.	322	LUDMILA MATEUS FERREIRA	042 631 851-02	SEDE
46.	344	JILIAM PEDRONI BERTONCELLO	041 108 081-46	SEDE
47.	347	POLLIANNA ANDRESSA MOREIRA FEIJÓ	018 206 601-09	SEDE
48.	364	RUTE VIEIRA DOS SANTOS	044 341 241-37	SEDE
49.	368	GÉSSICA CAETANO PERES	056 115 931-94	SEDE
50.	380	RUBENI DA SILVA MARINHO	040 040 581-47	SEDE
51.	382	ANNA PAULA LOPES SILVA	008 873 571-05	SEDE
52.	383	CLEITON FERREIR DA SILVA	027 543 461-39	SEDE
53.	388	WANDERSON ALVES LIMA	026 624 731-85	SEDE
54.	389	TAMIRES GOMES RIBEIRO DICKEL	054 486 821-89	SEDE
55.	398	RAIMUNDO NONATODA SILVA AGUIAR	005 723 001-31	SEDE
56.	403	ALESSANDRA VIERIA MACHADO	043 581 511-32	SEDE
57.	404	MARTA DA CONCEIÇÃO SANTOS	060 423 985-80	SEDE
58.	414	EDILIANA VICENTE DE LIMA	262 821 148-37	SEDE
59.	416	MARCELY DE SOUZA BARBOSA	010 379 681-90	SEDE
60.	418	NATHALIA SALES DE CARVALHO	057 327 501-77	SEDE
61.	434	THÁSSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE	048 631 461-83	SEDE
62.	439	ELISÂNGELA C. GOLDONI	034 465 639-03	SEDE
63.	442	BEATRIZ SILVA FERREIRA	046 421 951-57	SEDE
64.	457	RAQUEL MARQUES SANTEIRO ROVEROTO	054 530 051-73	SEDE
65.	463	SAMUEL GOLDONI	060 921 771-30	SEDE
66.	483	JHONATAS LUIZ GRUBERT GONZAGA	009 850 091-01	SEDE
67.	481	GONTIJO FERREIRA DE MOURA JUNIOR	370 692501-00	SEDE
68.	490	JOICIANE DA SILVA SANTOS	048 445 691-12	SEDE
69.	491	JÉSSICA ARRUDA SOUZA SCHILLING	058 468 561-01	SEDE

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL				
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE

1.	001	NILVA LOPES DA SILVA	948 389 331-34	SEDE
2.	002	JANETE DOMINGUES BUENO	001 754 220-01	SEDE
3.	010	ALDIRA CORDEIRO DE JESUS	919 835 411-68	SEDE
4.	011	LENICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	912 441 531-68	SEDE
5.	012	LENIR MUHLBEIER	375 875 281-72	SEDE
6.	015	EDNÁLIA FERREIRA LIMA SILVA	000 320 981-46	SEDE
7.	018	NILVANI GONÇALVES SILVA	048 258 171-90	SEDE
8.	019	VERA LÚCIA ARAUJO DINIZ	849 353 832-91	SEDE
9.	025	FABIANA SILVA DE SOUZA	827 249 92-04	GARAPU
10.	030	ÉLIA LEMES FARIAS	032 598 361-52	SEDE
11.	032	VANDERLÉIA GUERRA BLANCO	028 244 471-84	SEDE
12.	041	ROSECLÉIA DE SOUZA	848 142 331-91	SEDE
13.	043	ADRIANA URSULA DA SILVA	033 911 601-36	SEDE
14.	045	MARIA DE LURDES A. MARTINS	014 197 661-63	VILA SERRA DOURADA
15.	047	ARLETE VIEIRADE MENEZES	015 420 911-28	SEDE
16.	048	SABRINA LARISSA MENEZES DA SILVA	043 815 581-54	SEDE
17.	050	NILVANIA DE SOUSA FREITAS	014 626 711-79	SEDE
18.	053	MARIA TERESA ROCKEMBACH	006 092 511-63	SEDE
19.	058	MARIA DIVINA BALBINA CABRAL	789 838 941-72	SEDE
20.	059	SOLANGE STAGEMEIR DA SILVEIRA	632 404 591-91	SEDE
21.	062	MARIA EVA BEZERRA ALVES	040 184 461-79	SEDE
22.	064	ANA PAULA FERREIRA BRITO	039 021 721-26	SEDE
23.	069	ALINE MADISKA SILVEIRA DE MOURA	050 676 121-50	SEDE
24.	070	GABRIELA BROCH FERREIRA DA CRUZ	039 040 711-90	SEDE
25.	075	SIRLÉIA MOREIRA	051 119 121-03	SEDE
26.	080	JANAINA GOMES LIMA	027 087 431-39	SEDE
27.	087	KETHLYN AUGUSTA CARVALHO MACEDO	048 254 191-19	SEDE
28.	089	MARIA ALVES DA SILVA	015 741 521-06	SEDE
29.	092	FÁTIMA DA SLVA SAMPAIO	570 624 981-49	SEDE
30.	095	EDVANIA PEREIRA DE JESUS	021 031 261-06	SEDE
31.	100	GLEICE KELLY RAMOS RODRIGUES	036 401 961-12	SEDE
32.	101	LEILA DE OLIVEIRA	881 624 781-91	SEDE
33.	105	SILVANA MARIA DE LIMA	878 669 001-91	SEDE
34.	107	ANGELA MARIA RODRIGUES	924 627 749-04	SEDE
35.	110	CLAUDIA ALINE CORDEIRO DE JESUS	042 242 871-02	SEDE
36.	115	ZULMARA MARCHIORI PINTO	911 107 501-53	SEDE
37.	117	UMBELINA DA CRUZ SOUZA	545 902 561-34	SEDE
38.	118	PAULA SANTOS PRADO	054 560 561-00	SEDE
39.	120	MARIA EDILMA DA SILVA	495 640 561-87	SEDE
40.	121	TATIANE C. F. DA SILVA	050 466 591-07	SEDE
41.	122	CRISLEIDE CORREIA MACEDO	046 038 221-70	SEDE
42.	124	NUBIA CAETANO DE JESUS	015 069 621-30	SEDE
43.	128	JÉSSICA DOS SANTOS ROSA	043 838 271-44	SEDE
44.	130	CRISTIANA F. GUIMARÃES	032 764 611-02	SEDE
45.	136	DENNIS EDUARDO BRITO BRAGA	038 858 191-39	SEDE
46.	138	CRISTINALVA SOUZA RODRIGUES	034 135 891-64	SEDE
47.	139	ROSELI FERREIRA MIRANDA	013 444 011-04	SEDE
48.	142	CRISTINUBIA PEREIRA RODRIGUES	048 709 941-94	SEDE
49.	149	EDNA DOS SANTOS ALMEIDA	002 897 391-79	SEDE
50.	156	KARINA M. S. G. SILVA	914 633 001-16	SEDE
51.	157	MARIA APARECIDA FERREIRA	966 418 191-91	SEDE
52.	161	NÔNICA FRANCISCA DOS SANTOS	033 287 431-11	SEDE
53.	165	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	046 963 701-35	SEDE
54.	167	EVA PEREIRA LIMA	030 645 091-79	SEDE
55.	168	SANDRA PEREIRA LIMA	926 991 381-34	SEDE
56.	170	CLARINE RIBAS	923 991 001-82	SEDE
57.	171	ROSILENE ALMEIDA MARINHO	958 748 521-15	SEDE
58.	172	PATRÍCIA OLIVEIRA	021 883 281-83	SEDE
59.	173	TATIANE FIGUEIRA RAMOS	014 420 601-31	SEDE
60.	182	MARIA CONCEIÇÃO ALVES GUIMARÃES	965 435 481-04	SEDE
61.	183	CACIA REGINA FIORENTIN	000 201 451-36	SEDE
62.	184	ANDRESSA GOMES DO NASCIMENTO EPIFANIO	065 521 031-82	SEDE

63.	185	TEREZINHA FÁTIMA LORENZON	514 305 091-04	VILA SERRA DOURADA
64.	188	KARLA LOPES DE MORAES	030 518 711-25	SEDE
65.	194	SABRINA DAIANE DOS SANTOS FEIJÓ	058 074 201-60	SEDE
66.	198	KARINE APARECIDA DE MELO LOREIRA	866 070 811-34	SEDE
67.	202	ROBERTA ORTIZ D SOUZA	058 120 081-08	SEDE
68.	203	VALDINETE FRIES	958 504 491-91	AMÁLIA V. TON.
69.	205	TUYANE MODESTO DE SOUZA	049 725 671-12	VILA GARAPU
70.	213	BRENDHA MEIRIELLY DE JESUS MENDES	034 433 641-79	SEDE
71.	215	THAIS ALVES CUNHA	404 188 628077	VILA CULUENE
72.	222	EDILEUZA ALVES DA SILVA	035 225 091-70	SEDE
73.	227	RAFAELA GUERRA	021 892 061-03	SEDE
74.	230	STEFANY LOHANY BARBOSA GANGER	048 448 041-38	SEDE
75.	231	LUANA SILVA CONCI	058 120 321-65	SEDE
76.	233	FABIANA P. CARDOSO PINHEIRO	002 167 961-48	SEDE
77.	242	GENILDA MICAELE MARCELINO RODRIGUES	608 149 213-37	SEDE
78.	245	HELENA GOLDONI FERRABOLI	430 420 079-87	SEDE
79.	258	ALINE LUIZA GOULART ZIMMERMANN	031 259 650-20	SEDE
80.	260	VENESSA LOPES DE SOUZA	034 946 681-59	SEDE
81.	261	ACLESIANE DOS SANTOS ROSA	022 739 551-46	SEDE
82.	262	ANA CLEA SILVA DOS SANTOS	036 907 523	SEDE
83.	263	LUCIDIA RIBEIRO ANTUNES	441 688 881-34	SEDE
84.	265	ALCINÉIA SLAES DE MOURA	977 902 221-04	SEDE
85.	284	ADRIANA DUARTE DA COSTA	627 507 041-20	SEDE
86.	287	VALDENIR FERREIRA ROCHA DE SOUZA	970 981 161-49	SEDE
87.	291	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	850 809 501-53	SEDE
88.	294	JANETE ROTH LUCATELLI	032 515 699-96	SEDE
89.	299	SIMONE MENDES DA SILVA	065 487 401-81	VILA GARAPU
90.	303	IVANI ELIAS DOS SANTOS	495 637 851-34	SEDE
91.	312	ANATALIA ANDRADE DOS SANTOS	024 019 961-84	SEDE
92.	313	ADRIANA CAVALARI PRIMO	289 196 698-80	VILA MATINHA
93.	315	MÔNICA MACEDO SOBRINHO	001 635 881-39	SEDE
94.	316	MELANIA SCHIEHL JUNG	502 904 101-00	SEDE
95.	317	MARILIA LENIR MARAFON	902 155 750-91	SEDE
96.	320	DIRCE VANILSA D MAGALHÃES	005 028 681-12	SEDE
97.	321	SARA LUISA GONZAGA	812 086 501-49	SEDE
98.	323	NILSSA MENDES RIBEIRO	062 331 701-09	VILA CULUENE
99.	328	SARA PEREIRA SANTOS	019 403 702-99	SEDE
100.	329	JAQUELINE LUCIA BIGATON FERLA	045 847 701-07	SEDE
101.	330	ISABELA INGRID MENDES GONÇALVES	054 649 481-12	SEDE
102.	332	DENIS RIBEIRO TORQUATO	051 355 741-58	SEDE
103.	340	CIRLEI MENEZES MATOS	005 298 031-60	VILA GARAPU
104.	342	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	039 912 645-79	SEDE
105.	343	VALDINEIA LINO DA SILVA	022 062 941-25	SEDE
106.	346	ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO MATZEMBACHE	794 835 509-04	VILA SERRA DOURADA
107.	367	VIVIANE REGINA LANGER	031 356 351-98	SEDE
108.	369	CARMEM CELE ALVES DOS SANTOS	318 627 131-20	SEDE
109.	370	MARIA JANAINA REZENDE DA SILVA	054 677 391-58	SEDE
110.	371	SYNTHIA RODRIGUES SILVA	050 143 781-96	SEDE
111.	372	ARIANE THARINE DE SOUZA SILVA	062 169 381-26	SEDE
112.	373	CARMINA DA SILVA ALELUIA	024 596 151-83	SEDE
113.	375	NEUZA CASTILHO DOS SANTOS	240 447 091-49	SEDE
114.	381	KESIA CIPRIANO DA SILVA AGUIAR VILELA	091 712 094-92	SEDE
115.	384	MERIDIANA BIER MONTEIRO LEITE	845 142 131-87	SEDE
116.	385	ADRIANNE THALYTA DOS SANTOS RIBEIRO	062 717 321-78	SEDE
117.	387	MARIA DO CARMO PEREIRA CAMARGO	896 122 131-00	SEDE
118.	386	ALESSANDRA VIEIRA MACHADO	043 581 511-32	SEDE
119.	394	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	009 470 961-08	SEDE
120.	393	OHANNA CRISTINA QUEIROZ CASTILHO GNADT	034 734 271-01	SEDE
121.	396	ALINE CÁSSIA ALVES PEREIRA	025 953 531-10	SEDE
122.	402	MARIANGELA FERREIRA DE SOUSA MACHADO	037 457 391-32	VILA GARAPU
123.	410	ROMARIO REZENDE DA SILVA	049 392 271-70	VILA CULUENE
124.	411	ELISÂNGELA LUZ FERREIRA BORGES	925 563 701-06	SEDE

125.	417	MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO FERNANDES	987 076 201-87	SEDE
126.	426	MARIA LUZIA ARAUJO RODRIGUES	634 968 282-34	SEDE
127.	423	SAMANTA COSTA ARAUJO	045 389 641-31	SEDE
128.	433	ADRIANA MARTINS MEDEIROS RESENDE	452 997 651-34	SEDE
129.	443	KAYRA PEREIRA DA SILVA	052 042 281-36	SEDE
130.	447	KARULINY ALMEIDA MARINHO BUENO	043 838 121-12	SEDE
131.	448	SIMONE A. T. TUCHTENHAGEN	931 903 601-20	SEDE
132.	449	ROSANE TERESINHA SCALABRIN	846 240 351-00	SEDE
133.	451	DOLORES ALVES GUIMARÃES	594 956 691-20	SEDE
134.	454	KELLY FREITAS DA SILVA	009 470 111-37	SEDE
135.	456	SHELBE COPES FERREIRA MOURA	033 810 871-85	SEDE
136.	468	LIZIANE FRIES	571 213 621-04	SEDE
137.	470	PAULA RODRIGUES PARRA	787 417 696-00	VILA CULUENE
138.	475	NATHALIA B. DE LIMA	051 672 341-31	SEDE
139.	482	NAIR DOS SANTOS TRINDADE	716 729 821-20	SEDE
140.	489	ELIZABETH BOTELHO DOS SANTOS	550 079 885-53	SEDE

VIGILANTE ESCOLAR				
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	114	VALDEVON NASCIMENTO DA SILVA	997 937 871-43	VILA SERRA DOURADA
2.	179	JAMILSON PERERA MARTINS	535 053 791-15	VILA SERRA DOURADA
3.	180	GEAN PEREIRA LIMA	050 029 301-58	SERRA DOURADA
4.	211	JOSE VALDECI DA SILVA	428 097 461-68	VILA SERRA DOURADA
5.	278	CAIO MAGNOS SCHAFER	868 184 901-82	VILA SERRA DOURADA
6.	337	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	038 289 601-70	VILA SERRA DOURADA
7.	338	DOMINGOS LOPES CHAVES	622 210 781-87	VILA SERRA DOURADA
8.	348	FERNANDA DE JESUS FERREIRA	029 632 205-80	VILA SERRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2015

DATA: 30 de Outubro de 2015

SÚMULA: Exonera á pedido verbal SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido verbal do cargo de SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, Senhor Edivan Batista Beserra, portador do CPF: nº 995.694.931-00 e RG: nº 1505998-7 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Nilo Póvoas, 158, Centro - Cláudia/MT .

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 30 de Outubro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015

SÚMULA: Nomear SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado no cargo de SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, Senhor Edivan Batista Beserra, portador do CPF: nº 995.694.931-00 e RG: nº 1505998-7 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Nilo Póvoas, 158, Centro - Cláudia/MT .

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **Milton Cassini ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.159.563/0001-15, e Inscrição Estadual n.º 13.046.712-0 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 592, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. Odair Jose Cassini, portador do CIRG n.º 984.337 SSP/MT e CPF n.º 632.095.001-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA 5ª COPA PIXOTE ESTUDANTIL MUNICIPAL QUE SE REALIZARA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, e disposto abaixo:

Nº	PRODUTOS	QTDADE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL

1	TROFEUS 78 CM	6	IND.VITÓRIA	216,11	1296,66
2	TROFEUS 41 CM	4	IND.VITÓRIA	91,32	365,28
3	TROFEUS 49 CM	4	IND.VITÓRIA	102,62	410,48
4	TROFEUS 161 CM	4	IND.VITÓRIA	547,53	2190,12
5	TROFEUS 147 CM	3	IND.VITÓRIA	532,47	1597,41
6	TROFEUS 62 CM	5	IND.VITÓRIA	157,78	788,9
7	TROFEUS 48 CM	5	IND.VITÓRIA	139,02	695,1
8	MEDALHAS 06MM OURO	850	IND.VITÓRIA	4,75	4037,5
9	MEDALHAS 06MM PRATA	850	IND.VITÓRIA	4,75	4037,5
	TOTAL				15418,95

TOTAL: R$ 15.418,95 (Quinze mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

1.2Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 06/11/2015 até 05/11/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretarias Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia, e serão pagos com recursos de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2015** a proposta da empresa **Milton Cassini ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 06 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

MILTON CASSINI ME/EMPRESA

Odair Jose Cassini

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Patrícia Juliana Caetano

CPF:022.386.891-41

Nome : Andréia Teolide Schneider Sielski

CPF: 012.639.971-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.245- 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera Anexo do Decreto Municipal nº 1.238/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente lei Municipal nº 544, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014, bem como, orientações do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado pelo presente ato, o anexo I do Decreto Municipal nº 1.238, de 16 de setembro de 2015.

Art. 8º. Compõe este decreto, o Anexo I.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), compareceu o **Sr.** Antônio Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 1278970/2ª via DGPC-GO e CPF. nº 295.481. 601-53, na qualidade de sócio proprietário da **Tonin bala Investimentos Eireli – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.393.922/0001-34, com sede Rodovia GO 070 Km 08 à Esquerda Chácara Rancho das Campinas S/N Sala 01 – Zona Rural – Goianira-GO, CEP 75370-000, comparece perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia nº 767 - Centro, Cocalinho-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Henrique do Amaral,** a:

1. - Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária nº 6.135 do C.R.I. de Água Boa, que formará o futuro loteamento denominado "**PIRACEMA**", situado neste Município;

2. - Que, em conformidade com os elementos constantes processo, obriga-se a:

2.1 - Cumprir todas as exigências da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 544/2006 - Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014) e a Lei Federal nº 6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 8.785/99;

2.2 – Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde, conforme projeto apresentado a SEMA, bem como condicionantes no parecer para liberação de Licença Prévia de Instalação;

2.3 - Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

2.4 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme os projetos aprovados, conforme a seguir

Descrição do Objeto	Início	Conclusão
Liberação de Licença	Imediato	60 dias
Demarcação dos lotes, quadras e ruas	Imediato	60 dias
Abertura de ruas e avenidas	Imediato	90 dias
Contratação de empresas executora de rede de energia	Imediato	30 dias
Execução de rede de energia elétrica	30 dias	03 anos
Abastecimento de água	30 dias	03 anos
Pavimentação asfáltica e construção de meio fio	90 dias	04 anos
Comercialização de lotes	30 dias	04 anos
Construção de fossas sépticas	Início de vendas	Final de vendas

2.5 - A doar as referidas redes à Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, ou quem de direito por esta indicada;

2.6 - Executar, os melhoramentos públicos assim exigidos no Decreto de aprovação do loteamento;

2.7 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado no Decreto de aprovação do loteamento;

2.8 – Oferecer aos compradores, no ato da venda dos lotes, projeto de fossa séptica, que obedeça aos padrões da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), para oferecimento aos compradores dos lotes;

2.9 – Como garantia para o cumprimento das obras de infraestrutura de que trata o presente instrumento, a LOTEADORA caucionará ao MUNICIPIO 27 (vinte e sete) lotes urbanos, especificamente os seguintes lotes: lote 01 a 15 da quadra 01 e lotes de 01 a 12 da quadra 02, deste Loteamento denominado Piracema, os quais não serão objetos de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infraestruturas a ser emitido pelo MUNICÍPIO ao final do lapso temporal de 04(quatro) anos;

2.10 - Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pela Secretaria Municipal.

Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente termo de compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho-MT, 16 de outubro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral **Prefeito Municipal**	**Antônio Ferreira Filho** **Tonin Bala Investimentos Eireli-ME**
Rogério Moreira **Secretário Municipal de Administração**	
Testemunha: _____ Nome _____ RG nº_____ CPF nº_____	**Testemunha:** _____ Nome _____ RG nº_____ CPF nº _____

SEGUNDO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2015

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015.

O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique do Amaral, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, portador da CI RG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210. 151-49,

Considerando a solicitação da Empresa DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Asfaltos Ltda., e o disposto na alínea "d", Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11.1.3 do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2015 e orientação do Governo Federal, emanada na Portaria Interministerial nº 29 de 21 de janeiro de 1997, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais betuminosos a qualquer tempo,

Considerando que o Governo Federal, através da PETROBRAS autorizou um aumento no percentual em até 12,2% (onze vírgula um porcento),

R E S O L V E:

1 – Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 002/2015, vinculada a Pregão Presencial nº 005/2015, reajustando os preços dos produtos em 12,0% (doze porcento) o CM-30 e 12,2% (doze vírgula dois porcento) o RL-1C e o RR-2C, ficando da seguinte forma:

PRODUTOS	VALOR (RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R$/TO) REAJUSTADO
CM-30	R$ 3.144,13	R$ 3.521,42
RL-1C	R$ 1.688,72	R$ 1.894,74
RR-2C	R$ 1.699,83	R$ 1.907,20

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 002/2015, vinculada ao Pregão Presencial 005/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 751/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 751/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar/Especial por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um credito adicional especial no valor de R$ 144.650,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), para atender a seguintes Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0012 – Educação

Projeto/Atividade: 1.013 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor R$ 144.650,00

Art. 2º. Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação proveniente da arrecadação de recursos cuja fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do art. 43. §§ 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme TERMO DE COMPROMISSO nº 297782, firmado com o MINISTERIO DA EDUCAÇÃO – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.238-2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.238, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "PIRACEMA" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente lei Municipal nº 544, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014, bem como projeto devidamente formalizado,

Considerando que a área, objeto do projeto de loteamento encontra-se dentro do perímetro urbano da Cidade de Cocalinho, conforme Lei Municipal nº 040, de 26 de setembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de empreendimento denominado "´**PIRACEMA**", de propriedade de **Tonin bala Investimentos Eireli – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.393.922/0001-34, com sede Rodovia GO 070 Km 08 à Esquerda Chácara Rancho das Campinas S/N Sala 01 – Zona Rural – Goianira-GO, CEP 75370-000, a ser implantado no imóvel com a área de 95.940,00 m² (novena e cinco mil novecentos e quarenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 6.135, do Cartório de Registros de Imóveis de Água Boa, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Cronograma de Execução de Obras e demais elementos constante do processo.

Art. 2º. O loteamento é composto de 19 (dezenove) quadras, da seguinte forma:

I - 16 (dezesseis) quadras contendo 196 (cento e noventa e seis) lotes residenciais, totalizando 50.193,48 m² (cinquenta mil cento e noventa e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados);

II - 02 (duas) quadras para área verde, totalizando 2.355,20 m² (dois mil trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados);

III - 01 (uma) quadra com uma área pública e uma área de lazer, com a área total de 7.725,00 m² (sete mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados).

§ 1º. As 19 quadras estão assim discriminadas:

a) Quadra 01 – Área de 3.980,74 m² - 15 lotes, numerados de 01 a 15; b) Quadra 01-A – Área 527,73 m² - 01 Área Verde; c) Quadra 02 – Área de 3.077,70 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; d) Quadra 03 – Área de 3.989,54 m² - 14 lotes, numerados de 01 a 14; e) Quadra 04 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; f) Quadra 05 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; g) Quadra 06 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; h) Quadra 07 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; i) Quadra 08 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; j) Quadra 09 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; k) Quadra 10 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; l) Quadra 11 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; m) Quadra 12 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; n) Quadra 13 – Área de 3.000,00 m² - 12 lotes, numerados de 01 a 12; o) Quadra 14 – Área de 7.725,00 m² - composta de 01 área púbica com 3.850,00 e uma área de lazer de 4.075,00; p) Quadra 15 – Área de 2.460,78 m² - 09 lotes, numerados de 01 a 09; q) Quadra 16 – Área de 2.578,00 m² - 10 lotes, numerados de 01 a 10; r) Quadra 17 – Área de 4.120,00 m² - 16 lotes, numerados de 01 a 16; s) Quadra 18 – Área de 1.827,47 m² - 01 Área Verde;

§ 2º. Para o sistema viário (ruas e avenidas) serão destinados 34.942,92 m² (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados) da área total do empreendimento, assim discriminadas:

a) Rua das Palmeiras; b) Rua Ovídio Soares; c) Ria 13 de Maio; d) Avenida José Umberto Moreira; e) Rua Pirarara; f) Rua Lambari; g) Rua Tucunaré; h) Rua Dourado; i) Rua Pintado; j) Rua Jaú;

§ 3º. Fica ainda, reservada uma área de 723,40 m² (setecentos e vinte e três metros e quarenta centímetros quadrados) para paisagismo do canteiro central da Avenida José Umberto Moreira.

Art. 3º. Fica a proprietária do empreendimento obrigada a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira, a abertura das vias de circulação e elaboração do projeto de fossa séptica, que obedeça aos padrões da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), para oferecimento aos compradores dos lotes;

II - A executar, à própria custa, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, com prazo máximo de 03 (três) anos, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, distribuição, a rede de instalações elétricas, com postes de cimento, abrangendo iluminação pública e domiciliar;

III – Iniciar, à própria custa, no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluir no prazo máximo 48 (quarenta) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias.

Art. 4º. Fica a proprietária obrigada a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como Sistema Viário, as seguintes ruas: Ruas das Palmeiras, Rua Ovídio Soares, Rua 13 de Maio, Rua Pirarara, Rua Lambari, Rua Tucunaré, Rua Dourado, Rua Pintado e Rua Jaú, e a Avenida José Umberto Moreira, compreendendo uma área total de 34.942,92 m² (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados); Área Pública da Quadra 14, com a área de 3.650,00 m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados); Área de Lazer da Quadra 14, com a área de 4.075,00 m² (quatro mil e setenta e cinco metros quadrados); Áreas Verdes das quadras 1-A e 18, num total de 2.355,20 m² (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centímetros), área do canteiro central da avenida José Umberto Moreira, com 723,40 m² (setecentos e vinte e três metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos desta Municipalidade expedir o Termo de Verificação da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II e III do artigo 3º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

Art. 7º. Fica a proprietária do empreendimento obrigada, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 14 da Lei 544, de 04 de dezembro de 2.006, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Art. 8º. Compõe este decreto, o Anexo I.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), compareceu o **Sr.** Antônio Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 1278970/2ª via DGPC-GO e CPF. nº 295.481.601-53, na qualidade de sócio proprietário da **Tonin bala Investimentos Eireli – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.393.922/0001-34, com sede Rodovia GO 070 Km 08 à Esquerda Chácara Rancho das Campinas S/N Sala 01 – Zona Rural – Goianira-GO, CEP 75370-000, comparece perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia nº 767 - Centro, Cocalinho-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Henrique do Amaral,** a:

1. - Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária nº 6.135 do C.R.I. de Água Boa, que formará o futuro loteamento denominado "**PIRACEMA**", situado neste Município;

2. - Que, em conformidade com os elementos constantes processo, obriga-se a:

2.1 - Cumprir todas as exigências da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 544/2006 - Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014) e a Lei Federal nº 6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 8.785/99;

2.2 – Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde, conforme projeto apresentado a SEMA, bem como condicionantes no parecer para liberação de Licença Prévia de Instalação;

2.3 - Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

2.4 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme os projetos aprovados, conforme a seguir

Descrição do Objeto	Início	Conclusão
Liberação de Licença	Imediato	60 dias
Demarcação dos lotes, quadras e ruas	Imediato	60 dias
Abertura de ruas e avenidas	Imediato	90 dias
Contratação de empresas executora de rede de energia	Imediato	30 dias
Execução de rede de energia elétrica	30 dias	03 anos
Abastecimento de água	30 dias	03 anos
Pavimentação asfáltica e construção de meio fio	90 dias	04 anos
Comercialização de lotes	30 dias	04 anos
Construção de fossas sépticas	Início de vendas	Final de vendas

2.5 - A doar as referidas redes à Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, ou quem de direito por esta indicada;

2.6 - Executar, os melhoramentos públicos assim exigidos no Decreto de aprovação do loteamento;

2.7 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado no Decreto de aprovação do loteamento;

2.8 – Oferecer aos compradores, no ato da venda dos lotes, projeto de fossa séptica, que obedeça aos padrões da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), para oferecimento aos compradores dos lotes;

2.9 – Como garantia para o cumprimento das obras de infraestrutura de que trata o presente instrumento, a LOTEADORA caucionará ao MUNICIPIO 27 (vinte e sete) lotes urbanos, especificamente os seguintes lotes: lote 01 a 15 da quadra 01 e lotes de 01 a 12 da quadra 01, deste Loteamento denominado Piracema, os quais não serão objetos de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infraestruturas a ser emitido pelo MUNICÍPIO ao final do lapso temporal de 04(quatro) anos;

2.10 - Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos

de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pela Secretaria Municipal.

Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente termo de compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho-MT, 16 de setembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral **Prefeito Municipal**	**Antônio Ferreira Filho** **Tonin Bala Investimentos Eireli-ME**
Rogério Moreira **Secretário Municipal de Administração**	
Testemunha: _____ Nome _____ RG nº_____ CPF nº_____	**Testemunha:** _____ Nome _____ RG nº_____ CPF nº _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.255-2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.255, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera Anexo do Decreto Municipal nº 1.238/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente lei Municipal nº 544, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014, bem como, orientações do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados pelo presente Decreto, os lotes colocados como garantia para execução das obras constantes do cronograma de execução de obras, constantes no anexo I do Decreto Municipal nº 1.238, de 16 de setembro de 2015, já alterado pelo Decreto 1.245, de 16 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Em virtude da alteração será celebrado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, integrante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), compareceu o **Sr.** Antônio Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 1278970/2ª via DGPC-GO e CPF. nº 295.481. 601-53, na qualidade de sócio proprietário da **Tonin bala Investimentos Eireli – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.393.922/0001-34, com sede Rodovia GO 070 Km 08 à Esquerda Chácara Rancho das Campinas S/N Sala 01 – Zona Rural – Goianira-GO, CEP 75370-000, comparece perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia nº 767 - Centro, Cocalinho-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Henrique do Amaral,** a:

1. - Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária nº 6.135 do C.R.I. de Água Boa, que formará o futuro loteamento denominado "**PIRACEMA**", situado neste Município;

2. - Que, em conformidade com os elementos constantes processo, obriga-se a:

2.1 - Cumprir todas as exigências da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 544/2006 - Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014) e a Lei Federal nº 6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 8.785/99;

2.2 - Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde, conforme projeto apresentado a SEMA, bem como condicionantes no parecer para liberação de Licença Prévia de Instalação;

2.3 - Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

2.4 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme os projetos aprovados, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	CONCLUSÃO
Liberação de Licença	Imediato	60 dias
Demarcação dos lotes, quadras e ruas	Imediato	60 dias
Abertura de ruas e avenidas	Imediato	90 dias
Contratação de empresas executora de rede de energia	Imediato	30 dias
Execução de rede de energia elétrica	30 dias	03 anos
Abastecimento de água	30 dias	03 anos
Pavimentação asfáltica e construção de meio fio	90 dias	04 anos
Comercialização de lotes	30 dias	04 anos
Construção de fossas sépticas	Início de vendas	Final de vendas

2.5 - A doar as referidas redes à Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, ou quem de direito por esta indicada;

2.6 - Executar, os melhoramentos públicos assim exigidos no Decreto de aprovação do loteamento;

2.7 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado no Decreto de aprovação do loteamento;

2.8 - Oferecer aos compradores, no ato da venda dos lotes, projeto de fossa séptica, que obedeça aos padrões da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), para oferecimento aos compradores dos lotes;

2.9 - Como garantia para o cumprimento das obras de infraestrutura de que trata o presente instrumento, a LOTEADORA caucionará ao MUNICIPIO 35 (trinta e cinco) lotes urbanos, especificamente os seguintes lotes: lote 01 a 09 da quadra 15, lotes de 01 a 10 da quadra 16 e lotes 01 a 16 da Quadra 17, deste Loteamento denominado Piracema, os quais não serão objetos de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infraestruturas a ser emitido pelo MUNICÍPIO ao final do lapso temporal de 04(quatro) anos;

2.10 - Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pela Secretaria Municipal.

Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente termo de compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho-MT, 05 de novembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral **Prefeito Municipal**	**Antônio Ferreira Filho** **Tonin Bala Investimentos Eireli-ME**
Rogério Moreira **Secretário Municipal de Administração**	
Testemunha: _____ **Nome** _____ **RG** _____ **CPF**	**Testemunha:** _____ **Nome** _____ **RG** _____ **CPF**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 632/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZA o retorno as atividades normais, à servidora, VANESSA APARECIDA MENOSSI, Técnico em Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de outubro de 2015, em virtude do término de seu afastamento concedido por força do deferimento de Auxílio Doença através da Portaria nº. 628/2015 de 01 de outubro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de outubro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL PSS Nº 003/2015

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto 81 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Art. 1º Torna público o *ANEXO I* contendo a relação dos **Pedidos de Isenção de Pagamento DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS** referente a taxa de inscrição, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Art. 2º O candidato que realizou sua solicitação de isenção e não localizou seu nome ou teve sua inscrição indeferida poderá entrar em contato com a comissão organizadora do Seletivo Simplificado ou enviar um e-mail solicitando esclarecimentopara **"contato@consultoriaatos.com".** Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados da solicitação de isenção da taxa de inscrição, por um período de até 2 (dois) dias úteis, o candidato que desejar protocolar um recurso formal deverá enviá-lo por escrito e digitalizado para o e-mail

contato@consultoriaatos.com.

Art. 3º - O edital completo contendo o ANEXO I, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colíder http://www.colider.mt.gov.br e no site da empresa organizadora http://www.consultoriaatos.com/concursos/.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n. º 003/2015. Este Edital Complementar 02 do Processo Seletivo Simplificado 003/2015, entra em vigor na data de 06 de Novembro de 2015.

Colíder – MT, 06 de Novembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS nº 003/2015

ANEXO I

Pedidos de Isenção DEFERIDOS

Inscrição	Nome	Cargo	Situação
0005	JULIANA FRAPORTI	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0018	TALITA PRICILA DOS SANTOS	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0021	MARILZA ANTUNES PEREIRA	009 - Professor de Ciências	DEFERIDO
0043	VANDINÉIA EGEA BARBARESCO	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0045	GILMARA TELLES	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0071	ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO	004 - Professor de Língua Portuguesa	DEFERIDO
0108	BALDONEDO CHAGAS	030 - Apoio Adm. Ed. Manutenção De Infraestrutura/Secretaria	DEFERIDO
0110	GILCIANE PINHEIRO RODRIGUES	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0139	MARIA APARECIDA MANTOVANI	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0151	FRANCISCA MEREILES DE OLIVEIRA	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0157	JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0174	MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0183	ANA PAULA MODENEZE RENOSTO	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0186	ROSA MONICA DE SOUZA	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0209	ANA MARIA PLACIDO	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0221	ELIAS MEREILES DE OLIVEIRA	004 - Professor de Língua Portuguesa	DEFERIDO
0236	GEZIELI BISPO PINHEIRO	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0238	CAMILA PASTERNAK	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0246	WALESKA ROSA PEREIRA	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0250	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA SAMPAIO	026 - Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	DEFERIDO
0259	KREISIELE ADAMI	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0266	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	026 - Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	DEFERIDO
0285	ELIS ADRIANA PIOVESAN	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0341	LEIDE CARLA FERREIRA MEDEIROS	009 - Professor de Ciências	DEFERIDO
0370	DANILO OLIVEIRA BORGES	004 - Professor de Língua Portuguesa	DEFERIDO
0374	GREICIANE ADAMI	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0404	MIDIã CARBO FERNEDA BORGUETTI	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0408	ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA	016 - Professor de Computação	DEFERIDO
0427	SIMONI ALVES DOS SANTOS SILVA	011 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0429	MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDEIROS	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0431	ESTEFANIA ARRUDA PLACIDO	027 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0432	ELMA BEZERRA DOS SANTOS GOMES	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO
0434	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	033 - Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEFERIDO
0436	CLAUDIRENE CARLESSO	026 - Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	DEFERIDO
0492	DALVA ANGELITA DA SILVA	011 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO

0499	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	028 - Técnico Administrativo Educacional	DEFERIDO
0500	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	DEFERIDO

Total de Solicitações Deferidas: 37 Disponibilizado em 06/11/2015

INDEFERIDOS

Inscrição	Nome	Cargo	Situação	Motivo
0016	Mayeska Maykelly Halateno Dallagnol	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0022	Delzuita Alves Souza	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0027	Nidia Halateno	001 - Professor Educação Infantil E Anos Iniciais	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0038	Ana Carolina Araujo De Paula	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0093	Rosemira Alves Da Silva	026 - Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0095	Thais Fernandes Aguiar	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0101	Ivan Junior Alves Santana	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0118	Fabricia Da Silva Rocha	030 - Apoio Adm. Ed. Manutenção De Infraestrutura/Secretaria	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0156	Daiane Santos Santana	001 - Professor Educação Infantil E Anos Iniciais	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0180	Jane Helena Tiburcio	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0189	Maycon Pinheiro Dos Santos	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0212	Leticia Batista Belem	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0229	Gislaine Araujo Lopes	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0239	Darlene De Mello Gomes	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0245	Débora Bergamin De Oliveira	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0255	Marcela De Oliveira Sampaio	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0262	Carla Naiara Burilli Lourenço	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0275	Jeferson Gonçalves Dos Santos	029 - Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0295	Adriano Pio Da Silva	030 - Apoio Adm. Ed. Manutenção De Infraestrutura/Secretaria	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0300	Paula Taynara Matias Dos Santos	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0321	Adriana Farias Da Silva	004 - Professor De Língua Portuguesa	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0326	Sandra Pereira Mota Gomes	001 - Professor Educação Infantil E Anos Iniciais	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0331	Sileidi De Melo Silva	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0342	Celia Pereira Mota	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0400	Emanoelly De Fatima De Souza	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0422	Junior Marcos Dos Santos	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0439	Ana Paula Da Silva De Andrade	025 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0449	Rafael Jonathas Da Silva Ribeiro	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0466	Antonio Ronaldo Da Silva	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0469	Rosa Karyna Halateno Da Silva	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0476	Edinaldo Martins De Oliveira	025 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0481	Aparecida Silva Dos Santos	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0491	Elton Batista Reis	028 - Técnico Administrativo Educacional	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0504	Airton De Carvalho	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0016	Mayeska Maykelly Halateno Dallagnol	027 - Técnico Em Desenvolvimento Infantil	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0430	Solange Gomes	026 - Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Total de Solicitações Indeferidas: 36 Disponibilizado em 06/11/2015 Total Geral de Solicitações: 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO 125-2015

CONTRATO Nº: 125/2015

DATA: 28 de OUTUBRO de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VIAÇÃO COMODORO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino público municipal de Comodoro, em substituição provisória dos ônibus que fazem parte da frota municipal, caso necessitem de manutenção ou revisão

DOTAÇÃO: 06.08.1052.33.90.39 (329)

EXTRATO ADITIVO 269-2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 269/2015 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 022/2014 E ADITIVOS NºS 284/2014 E 032/2015

DATA: 29/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JUARES ZAIAS

OBJETO: aditivo de valor do Contrato de Locação de Imóvel nº. 022/2014 e aditivos nºS. 284/2014 e 032/2015, que tem como objeto a Locação de um imóvel residencial com área construída em alvenaria de 140m² Localizada na Av. Paraná, nº 2938 Bairro Cristo Rei, Loteamento “Cidade Comodoro” em Comodoro-MT, sob matricula n,º 702 lote 10 quadra 40, qual servirá para instalação e funcionamento do ESF do Bairro Cristo Rei..

DOTAÇÃO: 07.03.1.066.3.3.90.36 (395)

EXTRATO ADITIVO 268-2015

SETIMO TERMO ADITIVO Nº. 268/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2013 E ADITIVOS

DATA: 27/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. CUOGHI DOS SANTOS

OBJETO: a prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2013 e aditivos nºs. 038, 146/2013, 026 e 253/2014, 021/2015 e em especial o aditivo nº. 245/2015, pelo período de mais 11 (onze) meses, vigorando de 29/10/2015 à 28/09/2016.

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (221)

EXTRATO ADITIVO 259-2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 259/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2014 E ADITIVO Nº056/2015

DATA: 09/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

OBJETO: prorrogação de prazo e aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2014 e Aditivo nº 056/2015, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção do sistema administrador da website www.COMODORO.mt.gov.br, Sistema de Ouvidoria, Portal Transparência hospedagens, suporte técnico, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador, alteração de visual e de dados sempre que necessário, pelo período de 09 (nove) meses, vigorando de 09/10/2015 à 09/07/2016.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (142)

EXTRATO ERRATA ADITIVO 229-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 06 de outubro de 2015, na página 93, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 229/2015

Onde se lê:

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 229/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2014 E ADITIVO Nºs. 202, 296/2014, 061, 087 E 160/2015.

DATA: 14/09/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CASTRO MENDONÇA E CIA LTDA – ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de Prestação de Serviços nº 047/2014 e aditivos nºs 202, 296/2014, 061, 087 e 160/2015, referente KM rodado para transporte de pacientes usuários do SUS para atendimento de urgência e/ou emergência, fora do domicílio, em outras localidades, como exemplo: Cáceres-MT, Cuiabá-MT, Pontes e Lacerda-MT e Vilhena/RO, em veículo ambulância, tipo simples remoção, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 15/09/2015 a 15/01/2016 ou até o esgotamento dos serviços.

Leia-se:

6º TERMO ADITIVO Nº. 229/2015 ao Contrato de Execução de Obras nº 061/2014 e aditivo nº. 200, 251, 267/2014, 116 E 146/2015

DATA: 11/09/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: Absoluta Construtora Ltda - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº 061/2014, para recuperação de danos causados por desastres/Execução de drenagem de águas pluviais para contenção de erosão urbana no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0240.157-57/2007/MI/CAIXA, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 12/09/2015 à 11/12/2015.

EXTRATO ADITIVO 258-2015

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 258/2015 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 044/2012 E ADITIVOS NºS 160/2012 e 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054 E 134/2015

DATA: 08/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: prorrogação de prazo Contrato de Execução de Obras nº 044/2012 e Aditivos nºs 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054, 134 e 196/2015, referente a obra de Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na Escola João Medeiros Calmon, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 09/10/2015 à 07/01/2016.

EXTRATO ADITIVO 257-2015

NONO TERMO ADITIVO Nº 257/2015 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º143/2013 E ADITIVOS NºS. 050, 096, 147, 228/2014, 015, 053, 132 E 194/2015.

DATA: 08/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:VOLMIR ANTONIO BOARO.

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Imóvel nº 143/2013 e Aditivos nºs. 050, 096, 147, 228/2014, 015, 053 e 132/2015, que tem como objeto a Locação de um Imóvel, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sobre o qual estão edificadas benfeitorias com 220m2 (duzentos e vinte metros quadrados) em alvenaria, o imóvel encontra-se totalmente cercado de Muro em tijolos e portão elétrico, para abrigar as instalações e funcionamento do Conselho Tutelar, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 09/10/2015 à 09/01/2016.

DOTAÇÃO: 08.02.2.057.3.3.90.36 (493)

EXTRATO ADITIVO 270-2015

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 270/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2014 E ADITIVOS NºS 283/2014, 031, 091 E 166/2015

DATA: 29/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda

OBJETO*:* aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 078/2014 e Aditivos nºs 283/2014, 031, 091 e 166/2015, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 03/11/2015 à 30/03/2016, sendo o valor de R$59.305,00 (cinqüenta e nove mil trezentos e cinco reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas iguais, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de sistema corporativo, incluindo conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico presencial ou a distância, para atender as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento.

DOTAÇÃO: 07.03.1.066.3.3.90.36 (395)

EXTRATO ADITIVO 266-2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 266/2015 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 021/2014 E ADITIVOS NºS 275/2014 E 036/2015

DATA: 23/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato original n. º 021/2014 e Aditivos nºs 275/2014 e 036/2015, que tem como objeto um veículo tipo utilitário, Fiat Uno Mille Way Econ, ano 2013/2013, placa OBP-0752, marca Fiat, cor branca, Renavam 00559162170, Chassi 9BD15844AD6862284, motor 1.0, bicombustível, 04 portas pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 26/10/2015 à 26/08/2016

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (437)

EXTRATO ADITIVO 265-2015

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 265/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2014 E ADITIVOS Nº.S 110, 286/2014 E 048/2015

DATA: 23/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. CUOGHI DOS SANTOS

OBJETO: aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2014 e aditivos nºs. 110, 286/2014 e 048/2015, que tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços Assessoria Administrativa e Coordenação Operacional dos sistemas de Gerenciamento de Convênios e Cartas consultas, bem como serviços de elaboração de desenhos técnicos, através do software Auto Cad, pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 24/10/2015 à 24/08/2016.

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (221)

EXTRATO ADITIVO 264-2015

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 264/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2014 E ADITIVOS NºS 086, 274/2014 e 035/2015

DATA: 23/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA – EPP

OBJETO: o aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2014 e Aditivo nº 086, 274 e 035/2015, que tem como objeto Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos e Assessoria para a Secretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Comodoro, no valor de R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 24/10/2015 à 24/08/2016.

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (221)

EXTRATO ADITIVO 263-2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 263/2015 contrato para serviços de execução de obras nº 064/2015 e aditivo nº 206/2015

DATA: 23/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*HELIO TSUNEO IKINO - EPP*

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para execução de obras nº 064/2015 e aditivo nº 206/2015, que tem como objeto a execução de obra para construção de uma Praça no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 815258/2014/Ministério do Turismo/CAIXA - Processo nº. 2628.1022262-61/2014, por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 25/11/2015 à 25/03/2016, em virtude da ordem de início de serviço, em conformidade com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

EXTRATO ADITIVO 262-2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 262/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 068/2015

DATA: 15/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- ME OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2015, referente a confecção de bonés e camisetas para campanhas educativas e mutirões para implantação de ações de educação ambiental, no município de Comodoro, atendendo ao convênio nº 0514/2013/FUNASA, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 16/10/2015 à 15/01/2016.

EXTRATO CONTRATO 126-2015

CONTRATO Nº: 126/2015

DATA: 29 de OUTUBRO de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA

OBJETO: Contratação de professor para ministração de aulas para atender 04 (quatro) oficinas de Astronomia, sendo a carga horária de 80 (oitenta) horas por oficina, em atendimento ao Convênio nº. 703005/2010 - Plano de Ações Articuladas - Par Indígena – FNDE

DOTAÇÃO: 06.02.1240.33.90.36 (781)

EXTRATO ADITIVO 261-2015

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 261/2015 Contrato de Serviços de Transportes nº 116/2013 E Aditivos N.ºS 065, 153, 266/2014, 026, 090, 107 E 159/2015.

DATA: 15/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*A. G. DA SILVA – TRANSPORTES - ME* OBJETO: prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Serviços de Transporte nº. 116/2013 e Aditivos n.ºs 065, 153, 266/2014, 026, 090, 107 e 159/2015, que tem como objeto a Locação de veículo de transporte coletivo de passageiros para atender a Secretaria Municipal de Administração, vigorando de 15/10/2015 à 15/03/2016, bem como a supressão de aproximadamente 9,1% (nove inteiros e um décimo por cento) do valor das parcelas que corresponde ao valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) de cada parcela, ficando o valor global do contrato em R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais DOTAÇÃO: 08.03.2.125.3.3.90.39 (513) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (142)

EXTRATO ADITIVO 260-2015

QUINTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 260/2015

Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2014 e Aditivos nºs 154,276/2014, 037 e 232/2015

DATA: 13/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES - MEI*

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2014.

DOTAÇÃO: 08.03.2.125.3.3.90.39 (513)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO A ATA 06/2015

Ref: Acréscimo quantitativo de 25% a ATA original;

Vigência: 03/11/2015 a 28/01/2016;

Contratada: R. M. P. Santos ME;

Data: 03/11/2015;

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 18 de Novembro de 2015, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Confresa-MT, 06 de Novembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 18 de Novembro de 2015, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMENDOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.

Confresa-MT, 06 de Novembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO A ATA 07/2015

Ref: Acréscimo quantitativo de 25% a ATA original;

Vigência: 03/11/2015 a 28/01/2016;

Contratada: Maicon Martines Lucero;

Data: 03/11/2015;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 046/2015

Processo 068/2015

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srº: ROSANGELA APARECIDA NERVIS,** brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face

da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 046/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa: WELLINGTON PEREIRA, CNPJ:18.858.294/0001-52** , localizada na Rua 01 de Maio, distrito de Nova União, Cotriguaçu-MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 046/2015, Registro de Preços para futura e eventual :**"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",** atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual:"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",

para atender **esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantesnesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA:** WELLINGTON PEREIRA, CNPJ:18.858.294/0001-52**, apresentou e registrou os seguintes itens:**

Itens	Descrição	Quant	Marca	uni	Valor Unit	Valor Total
3	ADITIVO RADIADOR - BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	2	IPIRANGA	UNI	R$ 211,00	R$ 422,00
5	FLUIDO DE EMBREAGEM DOT4 500ML (NOVA UNIAO)	14	RADNAQ	UNI	R$ 12,90	R$ 180,60
9	GRAXA COMUM BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	11	KARTER	UNI	R$ 253,50	R$ 2.788,50
11	GRAXA ESPECIAL BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	2	LUBRAX	UNI	R$ 390,00	R$ 780,00
13	OLEO 10W - BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	10	LUBRAX	UNI	R$ 301,00	R$ 3.010,00
15	OLEO 15 W 40 BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	13	LUBRAX	UNI	R$ 267,00	R$ 3.471,00
17	OLEO 15 W 40 GALAO DE 4 LITROS (NOVA UNIAO)	3	IPIRANGA	UNI	R$ 76,00	R$ 228,00
21	OLEO 40 COMUM - BALDE 20 LITROS(NOVA UNIAO)	12	LUBRAX	UNI	R$ 278,00	R$ 3.336,00
24	OLEO 68 - BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	20	LUBRAX	UNI	R$ 233,00	R$ 4.660,00
26	OLEO 85 W 140 1 LITRO (NOVA UNIAO)	2	LUBRAX	UNI	R$ 20,00	R$ 40,00
28	OLEO 85W 140 - BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	12	LUBRAX	UNI	R$ 332,35	R$ 3.988,20
31	OLEO 90 BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	16	LUBRAX	UNI	R$ 300,00	R$ 4.800,00
34	OLEO ATF - BALDE 20 LITROS(NOVA UNIAO)	6	LUBRAX	UNI	R$ 370,00	R$ 2.220,00
36	OLEO CAMBIO 75 W 90 1 LITRO (NOVA UNIAO)	6	LUBRAX	UNI	R$ 36,00	R$ 216,00
43	OLEO TDH BALDE 20 LITROS (NOVA UNIAO)	10	TEXACO	UNI	R$ 365,00	R$ 3.650,00
	Valor Total					R$ 33.790,30

Totalizando R$ 33.790,30 (Trinta e três mil e setecentos e noventa reais e trinta centavos).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/ Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;*

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 C**aberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 C**aberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no **§ 1º** art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015/2016:

ORGÃO: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 02 Executivo Municipal

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO 04 Administração

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2084 Gestão e Manutenção Secretaria de Governo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manuten. da Educação e Cultura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Sec. Des. Econ. Agric. E Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura

FUNÇÃO 20 Agricultura

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Gestão Manutenção da Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão M. Da Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Mun. de Gestão Social e Trabalho

UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 Assistência Social

SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Progra. Proteção Social Básica

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Transito Rodoviário

UNIDADE: 004 Divisão de Infra Estrutura

FUNÇÃO 26 Transporte

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

]ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 FUNDEB 40%

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2046 FUNDEB 40%

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 Transporte Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2049 Transporte Escolar

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 13 Sec. de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 541 Pres e Conser Ambiental

PROGRAMA: 0003 Integração Homem Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção do Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1**% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

AMANDA DA SILVA BRAGA

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

WELLINGTON PEREIRA95659335272

CNPJ:18.858.294/0001-52

WELLINGTON PEREIRA

CPF: **956.593.352-72**

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 057/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 13.039.081/0001-48

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Reforma, com Pintura e Reparos no Centro de Múltiplo Uso – CRAS/PAIF do Município de Curvelândia conforme Processo Nº 035/2015, Tomada de Preços n° 005/2015.

VALOR: R$ 38.819,43 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 04/04/2016.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, proprietário.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 058/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 13.039.081/0001-48

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Bueiros Duplos de Concreto Armado, nos Córregos das Estradas Municipais não Pavimentadas, nas comunidades Plaquelândia e Carretão, zona rural no Município de Curvelândia conforme Processo Nº 036/2015, Tomada de Preços n° 005/2015.

VALOR: R$ 76.575,82 (Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 04/05/2016.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 421/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 421/2015 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DO PREGÃO 015/2015 – FNDE.** Contratado: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**ASS: 23/10/2015 – Valor global: **R$ 4.596,00** (Quatro mil e quinhentos e noventa e seis Reais). Unidades Orçamentárias: 05.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Proj. Ativ.: 1.107; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

DIAMANTINO /MT em 23 de Outubro de 2015.

***JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL*.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", para o dia **13/11/2015** às **13h00min**, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2015 – Objeto: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** Detentor: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COAIT.** ASS: 26/10/2015 – referente ao acréscimo do item 01 – polpa de fruta, sabor maracujá, 100% natural, em 11,67%, e os Itens 02 – Goiaba, 03 – Abacaxi e 04 – Abacaxi com Hortelã 100 % natural em 25% respectivamente o valor acrescentado ao contrato será de **R$ 15.131,25** (Quinze mil cento e trinta e um Reais e vinte e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 26 de Outubro de 2015.

***JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL*.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2015 - PREGÃO Nº 018/2015

CONTRATADO (A): IRAZE SOARES ME

OBJETO: A presente tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para a realização de ma-

nutenção de motores de caminhões e tratores**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.**

DATA DA ATA: 06/11/2015

VIGENCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser prorrogada na forma da lei.

DOM AQUINO - MT, 06 DE NOVEMBRO 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2015.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: ALTERA O *CAPUT* E INCISO II DO ART. 51 E CRIA O INCISO III; ALTERA OS ANEXOS IV, V, VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o *caput* e inciso II do Art. 51 e cria o inciso III, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – *O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, não superior a 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos da jornada 12x36 para os Servidores da área da saúde e 24x48 para os Servidores da área de Fiscalização Tributária, em conformidade com a necessidade do Poder Executivo.*

I...

II *- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar resolução para estabelecer carga horária diferenciada para categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta)horas semanais, excetuando-se a jornada 12x36 específica para os profissionais da saúde e a jornada 24x48 específica para os Servidores da área de Fiscalização Tributária.*

III *– Os profissionais da área de saúde ficam sujeitos à Jornada diferenciada de 12x36 e os Servidores da área de Fiscalização Tributária ficam sujeitos à Jornada diferenciada de 24x48, em conformidade com a necessidade do Poder Executivo.*

Art. 2º - Ficam alterados os **Anexos IV, V, VII e VIII** da Lei Complementar nº 037/2015 de 19 de Agosto de 2015, os quais serão substituídos pelos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º – A alteração no Anexo **IV** consiste na retirada do cargo de Monitor de Música do quadro de pessoal contratado temporariamente.

§ 2º - A alteração no Anexo **V** consiste na alteração das vagas dos Cargos de Serviços Gerais II, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Social; criação dos Cargos efetivos de Orientador Social e Monitor de Música, alteração do salário do Cargo de Contador e equiparação dos salários dos Motoristas I e II.

§ 3º A alteração no Anexo **VII** consiste na adequação dos salários em conformidade com a alteração do Anexo V e inclusão dos cargos efetivos de Orientador Social e Monitor de Música.

§ 4º - A alteração no Anexo **VIII** consiste na inclusão das atribuições dos cargos efetivos de Orientador Social e Monitor de Música.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ÁREA OPERACIONAL DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E

ATENDIMENTO À CASA LAR

(Contratos Temporários específicos através de Teste Seletivo

para Monitores dos Programas e atendimento à Casa de Passagem transitória de menores)

Símbolo	**Pessoal** Externo aprovado em Teste Seletivo	**Cargos**	**Vagas**
Base para pagamento			
PETI	R$ 38,50 hora/aula	Monitor de Esportes	01
PRO JOVEM	R$ 963,60	Coordenador do Programa Pró Jovem	01
165	R$ 1.144,00	Monitor Social Casa Lar	03
SUBTOTAL	**05**		

ANEXO V
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	VAGAS
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	0	1.494,79	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	2.038,98	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	2.765,54	03
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	847,08	38
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	847,08	31
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	954,11	23
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.494,79	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	2.765,54	05
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	954,11	25
110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.196,17	08
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	3.226,49	04
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	847,08	15
113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	845,04	05
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.038,98	03
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	954,11	02
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.196,17	02
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.106,22	04
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	954,11	08
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.286,39	03
120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	4.077,96	06
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	2.989,56	15
122	FARMACÊUTICO E BIOQÚIMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.286,39	02
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	30	2.717,46	03
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	2.717,46	01
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.459,60	03
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	2.074,17	04
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	6.714,15	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	3.357,08	02
131	MOTORISTA I	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.494,79	28
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.494,79	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	2.717,46	01
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	954,11	04
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.196,17	02
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.494,79	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.229,13	02
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	2.581,40	05
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.229,13	03
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.196,17	14
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	954,11	05
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.843,70	04
143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.266,00	04
144	VISITADOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.048,50	10
145	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.326,90	02
146	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	40	3.722,32	01
147	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	5.500,00	01
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	1.031,58	01
155	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	954,11	02
156	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	954,11	05
157	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO	40	2.074,17	01
158	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	2.649,90	02
159	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.458,66	01
160	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.458,66	02
161	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	1.059,96	01
162	AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.115,40	26
163	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.048,50	06
164	VIGIA	ALFABETIZADO	40	954,11	20

165	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40	1.360,00	02
166	MONITOR DE MUSICA	ENSINO MÉDIO	40	1.917,78	01

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MOTORISTA I

REFERÊNCIA: 131

Categoria Funcional: SERVIÇOS OPERACIONAIS

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.494,79

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; realização de viagens e freqüência a cursos de aperfeiçoamento. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial ônibus escolar e veículos pesados;Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito, por ventura, existentes;Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;Fazer reparos de emergências;Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo;Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;Providenciar a lubrificação quando indicada;Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;Executar tarefas correlatas e de interesse da municipalidade.

CARGO: CONTADOR

Referência: 147

Grupo Funcional: Técnico de Nível Superior

Provimento: Efetivo

Vencimento Padrão: R$ 5.500,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima 21 anos

b) Instrução: Nível superior em Ciências Contábeis + Reg. CRC

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal 40 horas

b) Especial: Sujeito a trabalho em todas as unidades municipais.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades de organização e direção da contabilidade pública, planejamento, supervisionando, orientando sua execução de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira do Poder Executivo Municipal.

b) Descrição Analítica: Organizar e apresentar relatórios,boletins, balancetes, balanços e outros documentos que se fizeram necessários, acompanhar e conferir a execução orçamentária; proceder o levantamento de débito e crédito de acordo com a codificação, para controle e cumprimento do Plano de Contas, classificar e avaliar despesas institucionais, segundo sua natureza, conferência a prestações de contas, obedecendo a critérios legais para envio a órgão competente; elaborar demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais de despesas em geral e em atendimento a Órgãos Federais e Estaduais; contabilizar o orçamento, acompanhar sua execução e controlar suas documentações. Acompanhar e providenciar documentação durante inspeções e fiscalizações in loco de auditorias; Dar suporte ao Controle Interno com informações necessárias ao desempenho de sua função; Ser responsável tecnicamente pela contabilidade do órgão. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, conforme a necessidade do Município.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

REFERÊNCIA: 165

Categoria Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.360,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e expedição de documentos.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar as atribuições do cargo em trabalhos que envolvam normas administrativas e atendimento ao público em geral.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades sócio educativas, de convívio e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade, ou risco social e pessoal; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos e a (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, à partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivencia nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivencia para a prevenção e o enfrentamento da situação de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades Socioassistenciais; Apoiar os demais membros da equipe de referencia em todas as etapas do trabalho; Apoiar na elaboração de registro das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos benefícios, transferência de renda, ao trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao emprego, dentre outras políticas publicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Acompanhar os encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas publicas; Participar das reuniões da equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processes, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais e vivenciais; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionantes ; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre a responsabilidade de acesso à participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços;Acompanhar o ingresso, freqüência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registro periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: MONITOR DE MUSICA

REFERÊNCIA: 166

Categoria Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.917,78

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo e conhecimento e experiência comprovados na área de musica

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino

Atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver atividades envolvendo a direção, programação, organização e preparação de repertórios apropriados para bandas, coros fanfarras e grupos folclóricos.

b) Descrição Analítica: Preparar, dirigir e coordenar os programas e projetos musicais, apropriados para estudantes; transmitir conhecimentos da arte musical; escolher repertórios, dirigir ensaios e apresentações; preparar e reger fanfarra, coro, bandas e grupos folclóricos; organizar e manter o arquivo musical; providenciar a seleção de participantes para composição dos diversos grupos musicais; solicitar aquisição de instrumentos e uniformes para os diversos grupos; ministrar aulas teóricas e práticas de música e transmitir conhecimentos específicos sobre os instrumentos e prática destes; preparar os grupos para apresentações em eventos promovidos pelo Município; manter a disciplina dos integrantes do grupo sob sua responsabilidade; apurar a freqüência e realizar avaliação dos participantes; executar outras tarefas correlatas.**LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2015.**

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: ALTERA O *CAPUT* E INCISO II DO ART. 51 E CRIA O INCISO III; ALTERA OS ANEXOS IV, V, VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o *caput* e inciso II do Art. 51 e cria o inciso III, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – *O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, não superior a 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos da jornada 12x36 para os Servidores da área da saúde e 24x48 para os Servidores da área de Fiscalização Tributária, em conformidade com a necessidade do Poder Executivo.*

I...

II *- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar resolução para estabelecer carga horária diferenciada para categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta)horas semanais, excetuando-se a jornada 12x36 específica para os profissionais da saúde e a jornada 24x48 específica para os Servidores da área de Fiscalização Tributária.*

III *– Os profissionais da área de saúde ficam sujeitos à Jornada diferenciada de 12x36 e os Servidores da área de Fiscalização Tributária ficam sujeitos à Jornada diferenciada de 24x48, em conformidade com a necessidade do Poder Executivo.*

Art. 2º - Ficam alterados os **Anexos IV, V, VII e VIII** da Lei Complementar nº 037/2015 de 19 de Agosto de 2015, os quais serão substituídos pelos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º – A alteração no Anexo **IV** consiste na retirada do cargo de Monitor de Música do quadro de pessoal contratado temporariamente.

§ 2º - A alteração no Anexo **V** consiste na alteração das vagas dos Cargos de Serviços Gerais II, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Social; criação dos Cargos efetivos de Orientador Social e Monitor de Música, alteração do salário do Cargo de Contador e equiparação dos salários dos Motoristas I e II.

§ 3º A alteração no Anexo **VII** consiste na adequação dos salários em conformidade com a alteração do Anexo V e inclusão dos cargos efetivos de Orientador Social e Monitor de Música.

§ 4º - A alteração no Anexo **VIII** consiste na inclusão das atribuições dos cargos efetivos de Orientador Social e Monitor de Música.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ÁREA OPERACIONAL DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E

ATENDIMENTO À CASA LAR

(Contratos Temporários específicos através de Teste Seletivo

para Monitores dos Programas e atendimento à Casa de Passagem transitória de menores)

Símbolo	**Pessoal** Externo aprovado em Teste Seletivo	**Cargos**	**Vagas**
Base para pagamento			
PETI	R$ 38,50 hora/aula	Monitor de Esportes	01
PRO JOVEM	R$ 963,60	Coordenador do Programa Pró Jovem	01
165	R$ 1.144,00	Monitor Social Casa Lar	03
SUBTOTAL	**05**		

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

REF.	**CARGOS**	**ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**	**VAGAS**
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	0	1.494,79	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	2.038,98	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	2.765,54	03
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	847,08	38
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	847,08	31
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	954,11	23
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.494,79	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	2.765,54	05
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	954,11	25

110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.196,17	08
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	3.226,49	04
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	847,08	15
113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	845,04	05
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.038,98	03
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	954,11	02
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.196,17	02
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.106,22	04
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	954,11	08
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.286,39	03
120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	4.077,96	06
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	2.989,56	15
122	FARMACÊUTICO E BIOQÚIMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.286,39	02
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	30	2.717,46	03
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	2.717,46	01
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. IN-COMPLETO	40	1.459,60	03
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	2.074,17	04
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	6.714,15	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	3.357,08	02
131	MOTORISTA I	ENSINO FUND. IN-COMPLETO	40	1.494,79	28
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. IN-COMPLETO	40	1.494,79	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	2.717,46	01
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	954,11	04
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.196,17	02
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. IN-COMPLETO	40	1.494,79	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.229,13	02
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	2.581,40	05
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPE-CUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.229,13	03
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.196,17	14
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	954,11	05
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.843,70	04
143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.266,00	04
144	VISITADOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.048,50	10
145	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.326,90	02
146	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	40	3.722,32	01
147	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	5.500,00	01
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	1.031,58	01
155	MONITOR DE CURSO DE COR-TE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	954,11	02
156	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	954,11	05
157	MECÂNICO DE MÁQUINAS PE-SADAS	ALFABETIZADO	40	2.074,17	01
158	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	2.649,90	02
159	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.458,66	01
160	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.458,66	02
161	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	1.059,96	01
162	AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.115,40	26
163	AGENTE DE COMBATE A ENDE-MIAS	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.048,50	06
164	VIGIA	ALFABETIZADO	40	954,11	20
165	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40	1.360,00	02
166	MONITOR DE MUSICA	ENSINO MÉDIO	40	1.917,78	01

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MOTORISTA I

REFERÊNCIA: 131

Categoria Funcional: SERVIÇOS OPERACIONAIS

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.494,79

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; realização de viagens e freqüência a cursos de aperfeiçoamento. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial ônibus escolar e veículos pesados;Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito, por ventura, existentes;Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;Fazer reparos de emergências;Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo;Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;Providenciar a lubrificação quando indicada;Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;Executar tarefas correlatas e de interesse da municipalidade.

CARGO: CONTADOR

Referência: 147

Grupo Funcional: Técnico de Nível Superior

Provimento: Efetivo

Vencimento Padrão: R$ 5.500,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima 21 anos

b) Instrução: Nível superior em Ciências Contábeis + Reg. CRC

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal 40 horas

b) Especial: Sujeito a trabalho em todas as unidades municipais.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades de organização e direção da contabilidade pública, planejamento, supervisionando, orientando sua execução de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira do Poder Executivo Municipal.

b) Descrição Analítica: Organizar e apresentar relatórios,boletins, balancetes, balanços e outros documentos que se fizeram necessários, acompanhar e conferir a execução orçamentária; proceder o levantamento de débito e crédito de acordo com a codificação, para controle e cumprimento do Plano de Contas, classificar e avaliar despesas institucionais, segundo sua natureza, conferência a prestações de contas, obedecendo a critérios legais para envio a órgão competente; elaborar demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais de despesas em geral e em atendimento a Órgãos Federais e Estaduais; contabilizar o orçamento, acompanhar sua execução e controlar suas documentações. Acompanhar e providenciar documentação durante inspeções e fiscalizações in loco de auditorias; Dar suporte ao Controle Interno com informações necessárias ao desempenho de sua função; Ser responsável tecnicamente pela contabilidade do órgão. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, conforme a necessidade do Município.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

REFERÊNCIA: 165

Categoria Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.360,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e expedição de documentos.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar as atribuições do cargo em trabalhos que envolvam normas administrativas e atendimento ao público em geral.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades sócio educativas, de convívio e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade, ou risco social e pessoal; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos e a (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, à partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivencia nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivencia para a prevenção e o enfrentamento da situação de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades Socioassistenciais; Apoiar os demais membros da equipe de referencia em todas as etapas do trabalho; Apoiar na elaboração de registro das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos benefícios, transferência de renda, ao trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao emprego, dentre outras políticas publicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Acompanhar os encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas publicas; Participar das reuniões da equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processes, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais e vivenciais; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionantes ; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre a responsabilidade de acesso à participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços;Acompanhar o ingresso, freqüência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registro periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: MONITOR DE MUSICA

REFERÊNCIA: 166

Categoria Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.917,78

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo e conhecimento e experiência comprovados na área de musica

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino

Atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver atividades envolvendo a direção, programação, organização e preparação de repertórios apropriados para bandas, coros fanfarras e grupos folclóricos.

b) Descrição Analítica: Preparar, dirigir e coordenar os programas e projetos musicais, apropriados para estudantes; transmitir conhecimentos da arte musical; escolher repertórios, dirigir ensaios e apresentações; preparar e reger fanfarra, coro, bandas e grupos folclóricos; organizar e manter o arquivo musical; providenciar a seleção de participantes para composição dos diversos grupos musicais; solicitar aquisição de instrumentos e uniformes para os diversos grupos; ministrar aulas teóricas e práticas de música e transmitir conhecimentos específicos sobre os instrumentos e prática destes; preparar os grupos para apresentações em eventos promovidos pelo Município; manter a disciplina dos integrantes do grupo sob sua responsabilidade; apurar a freqüência e realizar avaliação dos participantes; executar outras tarefas correlatas.

DECRETO 044/2015

DECRETO 044/2015

DATA: 03 de NOVEMBRO de 2015.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 35. 625,00(TRINTA E CINCO MIL E SEISSENTOS E VINTE E CINCO REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0497/2014, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 35.625,00(trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.1.90.11.00.00.....R$ 16.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.3.90.30.00.00.....R$ 7.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.3.90.39.00.00.....R$ 5.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.1029-4.4.90.52.00.00.....R$ 7.625,00

T O T A L..... R$ 32.625,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.1.90.13.00.00.....R$ 2.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.1.91.13.00.00.....R$ 5.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.3.70.41.00.00.....R$ 7.975,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.3.90.14.00.00.....R$ 12.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.3.90.35.00.00.....R$ 2.650,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031-3.3.90.36.00.00.....R$ 6.000,00

T O T A L..... R$ 32.625,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR 039-2015

ANEXO – VII
TABELA DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
104	Agente de Serviços Gerais I	ALFABETIZADO	40	38	847,08
105	Agente de Serviços Gerais II	ALFABETIZADO	40	31	847,08

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	847,08	931,79	1.016,50	1.101,20
1	1,02	864,02	950,42	1.036,83	1.123,23
2	1,04	880,96	969,06	1.057,16	1.145,25
3	1,06	897,90	987,70	1.077,49	1.167,28
4	1,08	914,85	1.006,33	1.097,82	1.189,30
5	1,10	931,79	1.024,97	1.118,15	1.211,32
6	1,12	948,73	1.043,60	1.138,48	1.233,35
7	1,14	965,67	1.062,24	1.158,81	1.255,37
8	1,16	982,61	1.080,87	1.179,14	1.277,40
9	1,18	999,55	1.099,51	1.199,47	1.299,42
10	1,20	1.016,50	1.118,15	1.219,80	1.321,44
11	1,22	1.033,44	1.136,78	1.240,13	1.343,47
12	1,24	1.050,38	1.155,42	1.260,46	1.365,49
13	1,26	1.067,32	1.174,05	1.280,78	1.387,52
14	1,28	1.084,26	1.192,69	1.301,11	1.409,54
15	1,30	1.101,20	1.211,32	1.321,44	1.431,57
16	1,32	1.118,15	1.229,96	1.341,77	1.453,59
17	1,34	1.135,09	1.248,60	1.362,10	1.475,61
18	1,36	1.152,03	1.267,23	1.382,43	1.497,64
19	1,38	1.168,97	1.285,87	1.402,76	1.519,66
20	1,40	1.185,91	1.304,50	1.423,09	1.541,69
21	1,42	1.202,85	1.323,14	1.443,42	1.563,71
22	1,44	1.219,80	1.341,77	1.463,75	1.585,73
23	1,46	1.236,74	1.360,41	1.484,08	1.607,76
24	1,48	1.253,68	1.379,05	1.504,41	1.629,78
25	1,50	1.270,62	1.397,68	1.524,74	1.651,81
26	1,52	1.287,56	1.416,32	1.545,07	1.673,83
27	1,54	1.304,50	1.434,95	1.565,40	1.695,85
28	1,56	1.321,44	1.453,59	1.585,73	1.717,88
29	1,58	1.338,39	1.472,23	1.606,06	1.739,90
30	1,60	1.355,33	1.490,86	1.626,39	1.761,93
31	1,62	1.372,27	1.509,50	1.646,72	1.783,95
32	1,64	1.389,21	1.528,13	1.667,05	1.805,97
33	1,66	1.406,15	1.546,77	1.687,38	1.828,00
34	1,68	1.423,09	1.565,40	1.707,71	1.850,02
35	1,70	1.440,04	1.584,04	1.728,04	1.872,05

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
131	Motorista I	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	28	1.494,79
132	Motorista II	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	23	1.494,79
136	Operador de Máquinas III	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	11	1.494,79

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.494,79	1.644,27	1.793,75	1.943,23
1	1,02	1.524,69	1.677,15	1.829,62	1.982,09
2	1,04	1.554,58	1.710,04	1.865,50	2.020,96
3	1,06	1.584,48	1.742,93	1.901,37	2.059,82
4	1,08	1.614,37	1.775,81	1.937,25	2.098,69
5	1,10	1.644,27	1.808,70	1.973,12	2.137,55
6	1,12	1.674,16	1.841,58	2.009,00	2.176,41
7	1,14	1.704,06	1.874,47	2.044,87	2.215,28
8	1,16	1.733,96	1.907,35	2.080,75	2.254,14
9	1,18	1.763,85	1.940,24	2.116,62	2.293,01
10	1,20	1.793,75	1.973,12	2.152,50	2.331,87
11	1,22	1.823,64	2.006,01	2.188,37	2.370,74
12	1,24	1.853,54	2.038,89	2.224,25	2.409,60
13	1,26	1.883,44	2.071,78	2.260,12	2.448,47
14	1,28	1.913,33	2.104,66	2.296,00	2.487,33
15	1,30	1.943,23	2.137,55	2.331,87	2.526,20
16	1,32	1.973,12	2.170,44	2.367,75	2.565,06
17	1,34	2.003,02	2.203,32	2.403,62	2.603,92
18	1,36	2.032,91	2.236,21	2.439,50	2.642,79
19	1,38	2.062,81	2.269,09	2.475,37	2.681,65
20	1,40	2.092,71	2.301,98	2.511,25	2.720,52
21	1,42	2.122,60	2.334,86	2.547,12	2.759,38
22	1,44	2.152,50	2.367,75	2.583,00	2.798,25
23	1,46	2.182,39	2.400,63	2.618,87	2.837,11
24	1,48	2.212,29	2.433,52	2.654,75	2.875,98
25	1,50	2.242,19	2.466,40	2.690,62	2.914,84
26	1,52	2.272,08	2.499,29	2.726,50	2.953,71
27	1,54	2.301,98	2.532,17	2.762,37	2.992,57
28	1,56	2.331,87	2.565,06	2.798,25	3.031,43
29	1,58	2.361,77	2.597,95	2.834,12	3.070,30
30	1,60	2.391,66	2.630,83	2.870,00	3.109,16
31	1,62	2.421,56	2.663,72	2.905,87	3.148,03
32	1,64	2.451,46	2.696,60	2.941,75	3.186,89
33	1,66	2.481,35	2.729,49	2.977,62	3.225,76
34	1,68	2.511,25	2.762,37	3.013,50	3.264,62
35	1,70	2.541,14	2.795,26	3.049,37	3.303,49

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
110	Assistente Administrativo II	ENSINO MÉDIO	40	8	1.196,17
116	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	ENSINO MÉDIO	40	2	1.196,17
140	Técnico de Enfermagem	ENSINO MÉDIO	40	14	1.196,17

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.196,17	1.315,79	1.435,41	1.555,02
1	1,02	1.220,10	1.342,11	1.464,12	1.586,13
2	1,04	1.244,02	1.368,42	1.492,82	1.617,23
3	1,06	1.267,94	1.394,74	1.521,53	1.648,33
4	1,08	1.291,87	1.421,05	1.550,24	1.679,43
5	1,10	1.315,79	1.447,37	1.578,95	1.710,53
6	1,12	1.339,71	1.473,69	1.607,66	1.741,63
7	1,14	1.363,64	1.500,00	1.636,36	1.772,73
8	1,16	1.387,56	1.526,32	1.665,07	1.803,83
9	1,18	1.411,48	1.552,63	1.693,78	1.834,93
10	1,20	1.435,41	1.578,95	1.722,49	1.866,03
11	1,22	1.459,33	1.605,26	1.751,20	1.897,13
12	1,24	1.483,25	1.631,58	1.779,91	1.928,23
13	1,26	1.507,18	1.657,90	1.808,61	1.959,33
14	1,28	1.531,10	1.684,21	1.837,32	1.990,43
15	1,30	1.555,02	1.710,53	1.866,03	2.021,53
16	1,32	1.578,95	1.736,84	1.894,74	2.052,63
17	1,34	1.602,87	1.763,16	1.923,45	2.083,73
18	1,36	1.626,80	1.789,47	1.952,15	2.114,83
19	1,38	1.650,72	1.815,79	1.980,86	2.145,93
20	1,40	1.674,64	1.842,11	2.009,57	2.177,03
21	1,42	1.698,57	1.868,42	2.038,28	2.208,14
22	1,44	1.722,49	1.894,74	2.066,99	2.239,24
23	1,46	1.746,41	1.921,05	2.095,70	2.270,34
24	1,48	1.770,34	1.947,37	2.124,40	2.301,44
25	1,50	1.794,26	1.973,69	2.153,11	2.332,54
26	1,52	1.818,18	2.000,00	2.181,82	2.363,64
27	1,54	1.842,11	2.026,32	2.210,53	2.394,74
28	1,56	1.866,03	2.052,63	2.239,24	2.425,84
29	1,58	1.889,95	2.078,95	2.267,94	2.456,94
30	1,60	1.913,88	2.105,26	2.296,65	2.488,04
31	1,62	1.937,80	2.131,58	2.325,36	2.519,14
32	1,64	1.961,72	2.157,90	2.354,07	2.550,24
33	1,66	1.985,65	2.184,21	2.382,78	2.581,34
34	1,68	2.009,57	2.210,53	2.411,48	2.612,44
35	1,70	2.033,49	2.236,84	2.440,19	2.643,54

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
165	Orientador Social	ENSINO MÉDIO	40	2	1.360,00

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFIC.	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.360,00	1.496,00	1.632,00	1.768,00
1	1,02	1.291,32	1.420,45	1.549,59	1.678,72
2	1,04	1.316,64	1.448,31	1.579,97	1.711,63
3	1,06	1.341,96	1.476,16	1.610,35	1.744,55
4	1,08	1.367,28	1.504,01	1.640,74	1.777,47
5	1,10	1.392,60	1.531,86	1.671,12	1.810,38
6	1,12	1.417,92	1.559,71	1.701,51	1.843,30
7	1,14	1.443,24	1.587,57	1.731,89	1.876,21
8	1,16	1.468,56	1.615,42	1.762,27	1.909,13
9	1,18	1.493,88	1.643,27	1.792,66	1.942,05
10	1,20	1.519,20	1.671,12	1.823,04	1.974,96
11	1,22	1.544,52	1.698,97	1.853,43	2.007,88
12	1,24	1.569,84	1.726,83	1.883,81	2.040,79
13	1,26	1.595,16	1.754,68	1.914,19	2.073,71
14	1,28	1.620,48	1.782,53	1.944,58	2.106,63
15	1,30	1.645,80	1.810,38	1.974,96	2.139,54
16	1,32	1.671,12	1.838,23	2.005,35	2.172,46
17	1,34	1.696,44	1.866,09	2.035,73	2.205,37
18	1,36	1.721,76	1.893,94	2.066,11	2.238,29
19	1,38	1.747,08	1.921,79	2.096,50	2.271,21
20	1,40	1.772,40	1.949,64	2.126,88	2.304,12
21	1,42	1.797,72	1.977,49	2.157,27	2.337,04
22	1,44	1.823,04	2.005,35	2.187,65	2.369,95
23	1,46	1.848,36	2.033,20	2.218,03	2.402,87
24	1,48	1.873,68	2.061,05	2.248,42	2.435,79
25	1,50	1.899,00	2.088,90	2.278,80	2.468,70
26	1,52	1.924,32	2.116,75	2.309,19	2.501,62
27	1,54	1.949,64	2.144,61	2.339,57	2.534,53
28	1,56	1.974,96	2.172,46	2.369,95	2.567,45
29	1,58	2.000,28	2.200,31	2.400,34	2.600,37
30	1,60	2.025,60	2.228,16	2.430,72	2.633,28
31	1,62	2.050,92	2.256,01	2.461,11	2.666,20
32	1,64	2.076,24	2.283,87	2.491,49	2.699,11
33	1,66	2.101,56	2.311,72	2.521,87	2.732,03
34	1,68	2.126,88	2.339,57	2.552,26	2.764,95
35	1,70	2.152,20	2.367,42	2.582,64	2.797,86

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
166	Monitor de Música	ENSINO MÉDIO	40	1	1.917,78

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFIC.	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.917,78	2.109,56	2.301,34	2.493,11
1	1,02	1.880,57	2.068,63	2.256,69	2.444,74
2	1,04	1.917,45	2.109,19	2.300,94	2.492,68
3	1,06	1.954,32	2.149,75	2.345,19	2.540,62
4	1,08	1.991,19	2.190,31	2.389,43	2.588,55
5	1,10	2.028,07	2.230,88	2.433,68	2.636,49
6	1,12	2.064,94	2.271,44	2.477,93	2.684,43
7	1,14	2.101,82	2.312,00	2.522,18	2.732,36
8	1,16	2.138,69	2.352,56	2.566,43	2.780,30
9	1,18	2.175,56	2.393,12	2.610,68	2.828,23
10	1,20	2.212,44	2.433,68	2.654,93	2.876,17
11	1,22	2.249,31	2.474,24	2.699,18	2.924,11
12	1,24	2.286,19	2.514,81	2.743,42	2.972,04
13	1,26	2.323,06	2.555,37	2.787,67	3.019,98
14	1,28	2.359,93	2.595,93	2.831,92	3.067,92
15	1,30	2.396,81	2.636,49	2.876,17	3.115,85
16	1,32	2.433,68	2.677,05	2.920,42	3.163,79
17	1,34	2.470,56	2.717,61	2.964,67	3.211,72
18	1,36	2.507,43	2.758,17	3.008,92	3.259,66
19	1,38	2.544,30	2.798,74	3.053,17	3.307,60
20	1,40	2.581,18	2.839,30	3.097,41	3.355,53
21	1,42	2.618,05	2.879,86	3.141,66	3.403,47
22	1,44	2.654,93	2.920,42	3.185,91	3.451,40
23	1,46	2.691,80	2.960,98	3.230,16	3.499,34
24	1,48	2.728,67	3.001,54	3.274,41	3.547,28
25	1,50	2.765,55	3.042,10	3.318,66	3.595,21
26	1,52	2.802,42	3.082,66	3.362,91	3.643,15
27	1,54	2.839,30	3.123,23	3.407,16	3.691,09
28	1,56	2.876,17	3.163,79	3.451,40	3.739,02
29	1,58	2.913,04	3.204,35	3.495,65	3.786,96
30	1,60	2.949,92	3.244,91	3.539,90	3.834,89
31	1,62	2.986,79	3.285,47	3.584,15	3.882,83
32	1,64	3.023,67	3.326,03	3.628,40	3.930,77
33	1,66	3.060,54	3.366,59	3.672,65	3.978,70
34	1,68	3.097,41	3.407,16	3.716,90	4.026,64
35	1,70	3.134,29	3.447,72	3.761,15	4.074,57

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
121	Enfermeiro	ENSINO SUPERIOR	40	15	2.989,56

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.989,56	3.288,51	3.886,43	4.185,38
1	1,02	3.049,35	3.354,28	3.964,15	4.269,09
2	1,04	3.109,14	3.420,05	4.041,88	4.352,80
3	1,06	3.168,93	3.485,82	4.119,61	4.436,50
4	1,08	3.228,72	3.551,59	4.197,34	4.520,21
5	1,10	3.288,51	3.617,37	4.275,07	4.603,92
6	1,12	3.348,30	3.683,14	4.352,80	4.687,63
7	1,14	3.408,10	3.748,91	4.430,52	4.771,33
8	1,16	3.467,89	3.814,68	4.508,25	4.855,04
9	1,18	3.527,68	3.880,45	4.585,98	4.938,75
10	1,20	3.587,47	3.946,22	4.663,71	5.022,46
11	1,22	3.647,26	4.011,99	4.741,44	5.106,17
12	1,24	3.707,05	4.077,76	4.819,17	5.189,87
13	1,26	3.766,84	4.143,53	4.896,90	5.273,58
14	1,28	3.826,63	4.209,30	4.974,62	5.357,29
15	1,30	3.886,43	4.275,07	5.052,35	5.441,00
16	1,32	3.946,22	4.340,84	5.130,08	5.524,70
17	1,34	4.006,01	4.406,61	5.207,81	5.608,41
18	1,36	4.065,80	4.472,38	5.285,54	5.692,12
19	1,38	4.125,59	4.538,15	5.363,27	5.775,83
20	1,40	4.185,38	4.603,92	5.441,00	5.859,53
21	1,42	4.245,17	4.669,69	5.518,72	5.943,24
22	1,44	4.304,96	4.735,46	5.596,45	6.026,95
23	1,46	4.364,75	4.801,23	5.674,18	6.110,66
24	1,48	4.424,55	4.867,00	5.751,91	6.194,36
25	1,50	4.484,34	4.932,77	5.829,64	6.278,07
26	1,52	4.544,13	4.998,54	5.907,37	6.361,78
27	1,54	4.603,92	5.064,31	5.985,10	6.445,49
28	1,56	4.663,71	5.130,08	6.062,82	6.529,19
29	1,58	4.723,50	5.195,85	6.140,55	6.612,90
30	1,60	4.783,29	5.261,62	6.218,28	6.696,61
31	1,62	4.843,08	5.327,39	6.296,01	6.780,32
32	1,64	4.902,88	5.393,16	6.373,74	6.864,03
33	1,66	4.962,67	5.458,93	6.451,47	6.947,73
34	1,68	5.022,46	5.524,70	6.529,19	7.031,44
35	1,70	5.082,25	5.590,47	6.606,92	7.115,15

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
111	Assistente Social	ENSINO SUPERIOR	30	4	3.226,49

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	3.226,49	3.549,14	4.194,43	4.517,08
1	1,02	3.291,02	3.620,12	4.278,32	4.607,42
2	1,04	3.355,55	3.691,10	4.362,21	4.697,77
3	1,06	3.420,08	3.762,08	4.446,10	4.788,11
4	1,08	3.484,61	3.833,07	4.529,99	4.878,45
5	1,10	3.549,14	3.904,05	4.613,88	4.968,79
6	1,12	3.613,67	3.975,03	4.697,77	5.059,13
7	1,14	3.678,20	4.046,01	4.781,65	5.149,47
8	1,16	3.742,72	4.117,00	4.865,54	5.239,81
9	1,18	3.807,25	4.187,98	4.949,43	5.330,16
10	1,20	3.871,78	4.258,96	5.033,32	5.420,50
11	1,22	3.936,31	4.329,95	5.117,21	5.510,84
12	1,24	4.000,84	4.400,93	5.201,10	5.601,18
13	1,26	4.065,37	4.471,91	5.284,99	5.691,52
14	1,28	4.129,90	4.542,89	5.368,87	5.781,86
15	1,30	4.194,43	4.613,88	5.452,76	5.872,21
16	1,32	4.258,96	4.684,86	5.536,65	5.962,55
17	1,34	4.323,49	4.755,84	5.620,54	6.052,89
18	1,36	4.388,02	4.826,82	5.704,43	6.143,23
19	1,38	4.452,55	4.897,81	5.788,32	6.233,57
20	1,40	4.517,08	4.968,79	5.872,21	6.323,91
21	1,42	4.581,61	5.039,77	5.956,10	6.414,26
22	1,44	4.646,14	5.110,76	6.039,98	6.504,60
23	1,46	4.710,67	5.181,74	6.123,87	6.594,94
24	1,48	4.775,20	5.252,72	6.207,76	6.685,28
25	1,50	4.839,73	5.323,70	6.291,65	6.775,62
26	1,52	4.904,26	5.394,69	6.375,54	6.865,96
27	1,54	4.968,79	5.465,67	6.459,43	6.956,31
28	1,56	5.033,32	5.536,65	6.543,32	7.046,65
29	1,58	5.097,85	5.607,63	6.627,20	7.136,99
30	1,60	5.162,38	5.678,62	6.711,09	7.227,33
31	1,62	5.226,91	5.749,60	6.794,98	7.317,67
32	1,64	5.291,44	5.820,58	6.878,87	7.408,01
33	1,66	5.355,97	5.891,57	6.962,76	7.498,36
34	1,68	5.420,50	5.962,55	7.046,65	7.588,70
35	1,70	5.485,03	6.033,53	7.130,54	7.679,04

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
147	Contador	ENSINO SUPERIOR	40	1	5.500,00

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFIC.	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	5.500,00	6.050,00	7.150,00	7.700,00
1	1,02	5.610,00	6.171,00	7.293,00	7.854,00
2	1,04	5.720,00	6.292,00	7.436,00	8.008,00
3	1,06	5.830,00	6.413,00	7.579,00	8.162,00
4	1,08	5.940,00	6.534,00	7.722,00	8.316,00
5	1,10	6.050,00	6.655,00	7.865,00	8.470,00
6	1,12	6.160,00	6.776,00	8.008,00	8.624,00
7	1,14	6.270,00	6.897,00	8.151,00	8.778,00
8	1,16	6.380,00	7.018,00	8.294,00	8.932,00
9	1,18	6.490,00	7.139,00	8.437,00	9.086,00
10	1,20	6.600,00	7.260,00	8.580,00	9.240,00
11	1,22	6.710,00	7.381,00	8.723,00	9.394,00
12	1,24	6.820,00	7.502,00	8.866,00	9.548,00
13	1,26	6.930,00	7.623,00	9.009,00	9.702,00
14	1,28	7.040,00	7.744,00	9.152,00	9.856,00
15	1,30	7.150,00	7.865,00	9.295,00	10.010,00
16	1,32	7.260,00	7.986,00	9.438,00	10.164,00
17	1,34	7.370,00	8.107,00	9.581,00	10.318,00
18	1,36	7.480,00	8.228,00	9.724,00	10.472,00
19	1,38	7.590,00	8.349,00	9.867,00	10.626,00
20	1,40	7.700,00	8.470,00	10.010,00	10.780,00
21	1,42	7.810,00	8.591,00	10.153,00	10.934,00
22	1,44	7.920,00	8.712,00	10.296,00	11.088,00
23	1,46	8.030,00	8.833,00	10.439,00	11.242,00
24	1,48	8.140,00	8.954,00	10.582,00	11.396,00
25	1,50	8.250,00	9.075,00	10.725,00	11.550,00
26	1,52	8.360,00	9.196,00	10.868,00	11.704,00
27	1,54	8.470,00	9.317,00	11.011,00	11.858,00
28	1,56	8.580,00	9.438,00	11.154,00	12.012,00
29	1,58	8.690,00	9.559,00	11.297,00	12.166,00
30	1,60	8.800,00	9.680,00	11.440,00	12.320,00
31	1,62	8.910,00	9.801,00	11.583,00	12.474,00
32	1,64	9.020,00	9.922,00	11.726,00	12.628,00
33	1,66	9.130,00	10.043,00	11.869,00	12.782,00
34	1,68	9.240,00	10.164,00	12.012,00	12.936,00
35	1,70	9.350,00	10.285,00	12.155,00	13.090,00

DECRETO 042/2015

DECRETO 042/2015

DATA: 21 de OUTUBRO de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 535/2015, e o art. 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09.001.09272.0026.2087.339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

T O T A L..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

09.001.09.272.0026.9998.999999000000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **T O T A L..... R$ 15.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 536/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 536/2015.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei**, faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei trata da instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT instituído pela Lei nº 366/2011, de 27 de setembro de 2011. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, tendo a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto hierarquizado de cargos, subdivididos em categorias dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

IV – Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, no mesmo nível da escala de vencimento de seu cargo obedecidos os critérios de qualificação profissional;

V – Promoção vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho;

VI – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da câmara municipal;

X – Classe: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituído a linha de promoção; mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão;

XI – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XII – Vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XIII – Proventos: a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIV – Remuneração: a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens estabelecidas em lei.

Art. 2º - O presente Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos tem por alicerce as seguintes disposições e preceitos gerais:

I- Os Servidores da Câmara Municipal serão regidos pela Lei Complementar 03/2007 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal - MT e suas alterações posteriores;

II- Os novos cargos públicos serão criados de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

III - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

IV- Os cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro efetivo, são aquelas constantes no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

SEÇÃO I

Do Quadro de Cargos

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT é composto das seguintes partes:

I- Cargos de Provimento Efetivo;

II- Cargos de Provimento em Comissão, previstos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com a Câmara Municipal de Feliz Natal-MT, ou seja, por eles credenciadas.

Art. 4º - A criação de um novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, estará condicionada às seguintes exigências:

I – denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;

III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade, e;

VI – idade mínima.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão previstos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal são de livre nomeação e exoneração, e destinam-se exclusivamente a atender funções de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º - Os servidores nomeados para cargos comissionados constantes no anexo I desta Lei são de caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência do mesmo, submetendo-se seus ocupantes ao regime de dedicação exclusiva;

§ 2º - Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo poderá ser calculada sobre a complementação relativa ao cargo comissionado, exceto 13º salário e o adicional de férias.

Art. 6º - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira, acrescidos de 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão para o qual foi nomeado, ou pela remuneração do cargo como pessoal externo, observando o disposto no Anexo I.

Art. 7º - Ao servidor que estiver exercendo cargo em comissão, será mantido o direito a Progressão Horizontal e Vertical conforme disposto nos Arts. 27 a 30 desta Lei, e a avaliação no cargo que estiver desempenhando, se encaixando na classe e nível que fará jus no cargo efetivo.

Art. 8º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I- a juízo do Chefe do Legislativo Municipal;

II- a pedido do próprio servidor.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão unicamente por nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo Único -Os cargos de provimento efetivo estão elencados no Anexo I, e suas respectivas atribuições previstas no anexo III da presente Lei, podendo ser alterados mediante lei específica sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

SEÇÃO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 10 -As funções gratificadas, definidas por esta Lei, serão concedidas pelo Chefe do Poder Legislativo através de portaria de nomeação, a qual irá definir os critérios e funções, exclusivamente, aos ocupantes de cargo efetivo, não se incorporando, para todos os efeitos, ao vencimento do servidor que as exercer, ressalvado o disposto no Capítulo das Disposições Transitórias.

§1º- A nomeação de função gratificada levará em conta a necessidade da administração, e dar-se-á de acordo com o limite remuneratório e com os níveis de complexidade, observado o limite de gasto com pessoal.

§ 2°- Os níveis de complexidade de que trata o parágrafo anterior, são definidos em percentuais calculados sobre o salário base atual do servidor na seguinte proporção:

I – gratificação de função de serviços de alta complexidade, 40% (quarenta por cento);

II – gratificação de função de serviços de média complexidade, 30% (trinta por cento);

III – gratificação de função de serviços de baixa complexidade, 20% (vinte por cento).

§ 3°- As funções gratificadas serão concedidas desde que haja suficiência orçamentária e financeira, e podem ser canceladas pelo Chefe do Poder Legislativo, uma vez em que os recursos orçamentários e financeiros fiquem comprometidos ou que os limites com gastos de pessoal forem atingidos.

Art. 11 - Ao servidor que estiver exercendo função gratificada, será mantido o direito a Progressão Horizontal e Vertical conforme disposto nos Arts. 27 a 30 desta Lei, e a avaliação no cargo que estiver desempenhando, se encaixando na classe e nível que fará jus no cargo efetivo.

Parágrafo Único – O servidor que deixar de exercer função gratificada voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo, garantindo a progressão conforme descrito no caput deste Artigo.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, das Vantagens e da Acumulação de Cargos

Seção I

Do Vencimento

Art. 12 - O vencimento dos cargos de provimento efetivo está disposto em tabelas constituídas de referências compostas de níveis enumerados de 1 a 7, e de classes que vão da letra A até a letra E.

§ 1º - As tabelas de vencimentos de que trata o caput constam do Anexo II, integrante da presente Lei.

§ 2º - Os percentuais de intervalos entre os valores das tabelas referidas no parágrafo anterior, no crescimento horizontal, são de 15%, 20%, 35% e 55%, respectivamente, calculados sobre o valor da Classe A;

§ 3º - O intervalo entre os valores das tabelas referidas no § 1° deste artigo, no crescimento vertical, apresenta um percentual constante de 6,00%.

Seção II

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 13 - A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais e de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de que trata o caput as verbas de caráter indenizatório, assim estabelecidas em lei específica.

Seção III

Das Vantagens

Art. 14 - Será concedido, a título de incentivo para o servidor nos seus estudos, incentivo financeiro calculado sobre o valor da mensalidade do curso de nível superior de graduação ou especialização, sendo o curso obrigatoriamente dentro da área da atuação, na seguinte proporção:

a) Vencimento correspondente até ao nível 2, percentual de 90% (noventa por cento);

b) Vencimento correspondente até ao nível 3, percentual de 80% (oitenta por cento);

c) Vencimento correspondente até ao nível 4, percentual de 70% (setenta por cento);

d) Vencimento acima do nível 5, percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 1° - O incentivo deverá ser concedido observando-se o limite disposto no caput, até o teto máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2° - O incentivo para a graduação previsto no caput, será concedido apenas uma vez e somente aos servidores que na data da publicação da presente Lei não possuírem qualquer graduação em nível superior.

§ 3º - O incentivo para a especialização previsto no caput será concedido apenas uma vez e somente aos servidores que na data da publicação da presente Lei não possuírem qualquer especialização.

§ 4º - A concessão do benefício deverá ser concedida observando-se os seguintes critérios:

I – Apresentação de comprovante de matrícula em curso de nível superior de graduação ou especialização; e,

II – Comprovação regular da frequência escolar mensal.

§ 4º - O benefício somente será concedido desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, observado os limites com gastos de pessoal.

Seção IV

Da Acumulação de Cargos

Art. 15 - Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, observado ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal – MT.

Art. 16 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Do Estágio Probatório, da Estabilidade e da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 17- O servidor nomeado em cargo efetivoficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, findos quais será submetido à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, observado os seguintes fatores:

I- Regra estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e em legislação especifica;

II- O atendimento dos seguintes requisitos:

a) Zelo e eficiência no desempenho das atribuições de seu cargo;

b) Assiduidade;

c) Pontualidade;

d) Produtividade;

e) Capacidade de iniciativa e de relacionamento;

f) Disciplina;

g) Participação nas atividades promovidas pela instituição;

h) Responsabilidade

§ 1º - A Comissão Especial para avaliação será integrada no mínimo por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplente, composta pelo chefe imediato do servidor em avaliação e no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade para a finalidade de avaliar os critérios enumerados no artigo anterior.

§ 2º - 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, a comissão fará avaliação de que trata o presente artigo, sendo submetida à homologação do Presidente da Câmara;

§ 3° - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observado as determinações do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4° - Cabe à mesa diretora, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, bem como ao direito do servidor a ampla defesa de seus direitos;

§ 5° - O Servidor após cumprir o estágio probatório terá direito a ascensão funcional, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 18 - O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão, ou equivalentes.

Art. 19 - São estáveis, os servidores que cumprirem os requisitos dispostos no art. 17 da presente Lei.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 20 - A avaliação de desempenho funcional periódica tem por objetivo medir a aptidão para o efetivo desempenho do cargo, ao longo da carreira do servidor efetivo, e constitui da análise dos itens descritos no artigo 17, da presente Lei.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput do presente artigo, será feita semestralmente, e exigirá o rigoroso cumprimento da fixa de avaliação, disposta no anexo IV desta Lei.

§ 2º - Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

§ 3º - Os servidores que tenham serviços em mais de um setor da câmara serão avaliados por todas as chefias nas quais estiverem vinculadas.

§ 4º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º - O servidor será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 6º - Caso do parágrafo anterior, se a Autoridade entender pela necessidade de nova avaliação, designará nova comissão, a fim de que se proceda novamente à avaliação do servidor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não cabendo ao servidor, dessa segunda avaliação, pedido de reconsideração.

§ 7° - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo, com direito a extração de cópia.

§ 8º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 21 - A avaliação de que trata os arts. 17 e 20 desta Lei será feita com estrita observância às normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e terá os seguintes conceitos de avaliação, para cada critério estabelecido nos artigos supracitados:

a) Conceito A – Ótimo, que varia entre 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

b) Conceito B – Bom, que varia entre 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

c) Conceito C – Regular, que varia entre 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

d) Conceito D – Insuficiente, para toda pontuação abaixo de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 22 - Concluída a avaliação de desempenho e apontada a insuficiência do servidor, será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 1º - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, este deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 2º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - O servidor será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 4º - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo, com direito a extração de cópia.

§ 5º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 23 - A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa e Financeira, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 24 - Para atendimento do disposto neste capítulo as avaliações serão realizadas semestralmente, nos meses de junho e novembro respectivamente, tendo por base a ficha constante no anexo IV desta Lei.

Art. 25 - Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença não remunerada por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§1º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no caput do presente artigo, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

§2º -As licenças/afastamento previstas no caput deste artigo observarão os prazos e requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 26 - As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei são as seguintes:

I - Promoção horizontal e;

II - Progressão vertical.

Parágrafo único. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará no mesmo cargo por meio da promoção e da progressão referidas nos incisos.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 27 - A promoção horizontal, na forma definida no inciso IV do art. 1° desta Lei, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado, mediante a apresentação da documentação comprobatória, desde que cumprido o interstício mínimo exigido, que é de 18 (dezoito) meses entre uma classe e outra.

Art. 28 - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a escolaridade dos cargos conforme definidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de **ensino superior** serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

I - Classe A, classe de enquadramento, formação de ensino superior;

II - Classe B, requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III - Classe C, requisito da Classe B, mais curso de especialização na área de atuação;

IV - Classe D, requisito da Classe C, mais curso de especialização na área de atuação.

V - Classe E, requisito da Classe D, mais curso de mestrado na área de atuação.

§ 2º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de **ensino médio** serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

I - Classe A, classe de enquadramento, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II - Classe B, requisito da Classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III - Classe C, requisito da Classe B, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação**;**

IV - Classe D, requisito da Classe C, mais curso superior completo na área de atuação;

V - Classe E, requisito da Classe D mais curso de especialização, mestrado ou doutorado na área de atuação;

§ 3º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de **ensino fundamental** completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas Classes da letra A até E:

I - Classe A, classe de enquadramento, formação escolar de ensino fundamental completo;

II - Classe B: requisito da Classe A, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III - Classe C: requisito da Classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV - Classe D: requisito da Classe C, mais conclusão do ensino médio;

V - Classe E, requisito da Casse D mais curso superior;

§ 4º - Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º - A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório.

§ 6º - A exigência mínima do ensino fundamental completo para o enquadramento inicial se aplica somente aos concursados a partir da aprovação desta Lei.

§ 7° - Aos servidores ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de ensino médio, já concursados à época da aprovação da presente lei, fica ressalvado o direito à progressão de nível prevista no §2º, inciso IV deste artigo, mediante comprovação de conclusão de curso superior.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 29 - A progressão vertical, definida no inciso V do art. 1° desta Lei, dar-se-á por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de cinco anos e à obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações de desempenho funcional.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, incluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e de outro poder e do afastamento para mandato eletivo.

Art. 30 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira de que tratam os arts. 27 a 29 da presente Lei, o servidor que, em cada interstício de cinco anos:

I - Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II - Cometer 02 (duas) faltas ou mais, passíveis de advertência escrita e ou suspensão disciplinar;

III - Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não.

§ 1° - O interstício começará a ser contado a partir do mês em que se der o enquadramento dos servidores no presente plano.

§ 2° - Os servidores não beneficiados pela progressão vertical em função do disposto no caput somente terão direito a mesma depois de nova contagem de interstício de cinco anos.

CAPÍTULO VI

Das licenças por assiduidade e maternidade

Art. 31 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

§1º - A licença a que se refere o caput poderá ser revertida em pecúnia a critério e conveniência da Administração.

§2º - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§3º - Não se concederá a licença prevista no caput, ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II- cometer ao longo do período aquisitivo mais de 15 (quinze) faltas injustificadas;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 4º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva da Câmara Municipal.

Art. 32 - Fica garantido aos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e Adotante, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 112, da Lei Complementar nº 003/2007 de 05 de Julho de 2007.

§ 3º - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicialmente para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60(sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade.

§ 4° -A prorrogação prevista no §1° deste artigo a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta dias), no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

II – 40 (quarenta dias), no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade; e

III - 20 (vinte dias), no caso de criança de 04 (quatro) à 08 (oito) anos de idade.

§5º - A prorrogação da licença prevista nesta Lei será custeada com recursos da Câmara Municipal de Feliz Natal.

Da Administração e Gestão do Sistema de Recursos Humanos

Art. 33 - A administração e a gestão do Sistema de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal de Feliz Natal – MT compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira, à qual caberá:

I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho funcional;

II – Capacitar e treinar os membros componentes da comissão de avaliação referida no inciso anterior;

III – Acompanhar o resultado das avaliações de desempenho, indicando para a presidência da câmara municipal a lei e o encaminhamento do servidor para cada situação apresentada nos relatórios da comissão;

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento do exercício de cada servidor conforme as atribuições do seu cargo;

V – Submeter à presidência da Casa os atos necessários à implantação e aplicação do disposto nesta Lei.

§ 1º - Os novos concursados ao tomarem posse no cargo serão registrados na Coordenadoria Administrativa e Financeira, que os designará para prestarem serviços nos diversos setores da Câmara Municipal, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada área e a disponibilidade de vaga e de pessoal.

§ 2º - O remanejamento do local de trabalho previamente estabelecido será feito pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, em concordância com a Presidência da Câmara, de acordo com as necessidades da Casa, em conformidade com os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34 - A presente Lei se aplica a todos os servidores de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 35 - A composição e a forma de remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Independente da aplicação dos critérios de evolução na tabela de vencimento fica mantido o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, previsto na Lei Orgânica do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

Art. 36 - Fica reservado o percentual mínimo de 1% (um por cento) dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores da câmara municipal é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias, conforme se dispuser em Resolução, ou de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Agente Legislativo de Vigilância cumprirá carga horária com turno de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

Art. 38 - O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá editar Resolução para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 39 - O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal – MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 40 - O piso do vencimento dos servidores efetivos do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da tabela de cada cargo aprovada por esta Lei.

Art. 41- Nenhum servidor do Legislativo Municipal poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 42 - O vencimento dos servidores de carreira somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual.

§ 1º - A revisão geral do vencimento dos servidores do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal – MT.

§ 2º - O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - O indicador econômico a ser utilizado para o reajuste de vencimentos é o INPC.

Art. 43 - Na realização de concurso público deverão ser reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, observando-se a legislação federal específica.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias Art. 44 - O servidor que tiver exercido função gratificada ou cargo em comissão por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, terá o direito de incorporar ao seu vencimento o valor correspondente à vantagem. CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 45 - As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 46 -As nomeações dos cargos criados por esta Lei, ocorrerão através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, segundo a conveniência e a necessidade da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 47 - Ficam revogadas as Leis nº 366/2011, 376/2012, 492/2014**,** 514/2015, 517/2015 e as demais disposições contrárias a esta Lei.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EFETIVOS

Denominação do Cargo	Escolaridade Requerida	Vencimento Inicial R$	Vagas
Contador	Ensino Superior + registro no CRC	R$ 4.328,00	01
Controlador Interno	Ensino Superior	R$ 2.943,57	01
Procurador Legislativo	Ensino Superior + registro na OAB	R$ 3.578,45	01
Técnico Legislativo de Administração	Ensino Superior	R$ 2.868,79	01
Assistente Legislativo de Administração	Ensino Médio + Conh. Específico	R$ 1.866,48	01
Assistente Parlamentar	Ensino Médio + Conh. Específico	R$ 1.603,25	02
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	Ensino Médio + Conh. Específico	R$ 1.090,21	01
Agente Legislativo de Transporte	Ensino Fundamental + CNH “C”	R$ 1.657,12	01
Agente Legislativo de Copa e Limpeza	Ensino Fundamental	R$ 1.031,05	02
Agente Legislativo de Vigilância	Ensino Fundamental	R$ 1.031,05	01

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIM.
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-02	01	3.416,14
Coordenador de Serviços Legislativos	CC-01	01	2.198,55
Assessor Contábil	CC-01	01	2.198,55
Assessor Jurídico	CC-02	01	3.416,14

ANEXO II

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

ENSINO MÉDIO COMPLETO

ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Ens.Médio Completo	**80hs cursos**	**120hs de Cursos**	**Ensino Superior**	**Especialização**	

Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.866,48	2.146,45	2.239,78	2.519,75	2.893,04
2	1.978,47	2.275,24	2.374,16	2.670,93	3.066,63
3	2.097,18	2.411,75	2.516,61	2.831,19	3.250,62
4	2.223,01	2.556,46	2.667,61	3.001,06	3.445,66
5	2.356,39	2.709,85	2.827,67	3.181,12	3.652,40
6	2.497,77	2.872,44	2.997,33	3.371,99	3.871,55
7	2.647,64	3.044,78	3.177,17	3.574,31	4.103,84
AGENTE LEGISLATIVO DE RECEPÇÃO E TELEFONIA					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Médio Completo	80hs cursos	120hs de Cursos	Ensino Superior	Especialização	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.090,21	1.253,74	1.308,25	1.471,78	1.689,83
2	1.155,62	1.328,97	1.386,75	1.560,09	1.791,22
3	1.224,96	1.408,70	1.469,95	1.653,70	1.898,69
4	1.298,46	1.493,23	1.558,15	1.752,92	2.012,61
5	1.376,37	1.582,82	1.651,64	1.858,09	2.133,37
6	1.458,95	1.677,79	1.750,74	1.969,58	2.261,37
7	1.546,48	1.778,46	1.855,78	2.087,75	2.397,05
ASSISTENTE PARLAMENTAR					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Médio Completo	80hs cursos	120hs de Cursos	Ensino Superior	Especialização	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.603,25	1.843,74	1.923,90	2.164,39	2.485,04
2	1.699,45	1.954,36	2.039,33	2.294,25	2.634,14
3	1.801,41	2.071,62	2.161,69	2.431,91	2.792,19
4	1.909,50	2.195,92	2.291,40	2.577,82	2.959,72
5	2.024,07	2.327,68	2.428,88	2.732,49	3.137,30
6	2.145,51	2.467,34	2.574,61	2.896,44	3.325,54
7	2.274,24	2.615,38	2.729,09	3.070,23	3.525,07
	TÉCNICO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO				
Classe	A	B	C	D	E
Ens Médio Completo	80hrs Curso Aperf	120hrs Curso Aperf	Ensino Superior	Especialização	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.868,79	3.299,11	3.442,55	3.872,87	4.446,62
2	3.040,92	3.497,06	3.649,10	4.105,24	4.713,42
3	3.223,37	3.706,88	3.868,05	4.351,55	4.996,23
4	3.416,77	3.929,29	4.100,13	4.612,65	5.296,00
5	3.621,78	4.165,05	4.346,14	4.889,40	5.613,76
6	3.839,09	4.414,95	4.606,91	5.182,77	5.950,59
7	4.069,43	4.679,85	4.883,32	5.493,74	6.307,62
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AGENTE LEGISLATIVO DE TRANSPORTE CAT. "C"					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Fund.Completo	40hs cursos	80hs de Cursos	Ens.Méd. Comp.	Ensino Superior	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.657,12	1.905,69	1.988,54	2.237,11	2.568,54
2	1.756,55	2.020,03	2.107,86	2.371,34	2.722,65
3	1.861,94	2.141,23	2.234,33	2.513,62	2.886,01
4	1.973,66	2.269,70	2.368,39	2.664,44	3.059,17
5	2.092,08	2.405,89	2.510,49	2.824,30	3.242,72
6	2.217,60	2.550,24	2.661,12	2.993,76	3.437,28
7	2.350,66	2.703,25	2.820,79	3.173,39	3.643,52
AGENTE LEGISLATIVO DE COPA E LIMPEZA, AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Fund.Completo	40hs cursos	80hs de Cursos	Ens.Méd. Comp.	Ensino Superior	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.031,05	1.185,71	1.237,26	1.391,92	1.598,13
2	1.092,91	1.256,85	1.311,50	1.475,43	1.694,02
3	1.158,49	1.332,26	1.390,19	1.563,96	1.795,66
4	1.228,00	1.412,20	1.473,60	1.657,80	1.903,40
5	1.301,68	1.496,93	1.562,01	1.757,26	2.017,60
6	1.379,78	1.586,74	1.655,73	1.862,70	2.138,66
7	1.462,56	1.681,95	1.755,08	1.974,46	2.266,97
ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
CONTADOR					
Classe	A	B	C	D	E

Ens.Sup.Completo	120hs Cursos Aperf.	Especialização	2 Especializa-ção	Mestrado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.328,00	4.977,20	5.193,60	5.842,80	6.708,40
2	4.587,68	5.275,83	5.505,22	6.193,37	7.110,90
3	4.862,94	5.592,38	5.835,53	6.564,97	7.537,56
4	5.154,72	5.927,92	6.185,66	6.958,87	7.989,81
5	5.464,00	6.283,60	6.556,80	7.376,40	8.469,20
6	5.791,84	6.660,62	6.950,21	7.818,98	8.977,35
7	6.139,35	7.060,25	7.367,22	8.288,12	9.515,99
PROCURADOR LEGISLATIVO					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Sup.Completo	120hs Cursos Aperf.	Especialização	2 Especializa-ção	Mestrado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.578,45	4.115,22	4.294,14	4.830,91	5.546,60
2	3.793,16	4.362,13	4.551,79	5.120,76	5.879,39
3	4.020,75	4.623,86	4.824,90	5.428,01	6.232,16
4	4.261,99	4.901,29	5.114,39	5.753,69	6.606,09
5	4.517,71	5.195,37	5.421,25	6.098,91	7.002,45
6	4.788,77	5.507,09	5.746,53	6.464,84	7.422,60
7	5.076,10	5.837,51	6.091,32	6.852,73	7.867,95
CONTROLADOR INTERNO					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Sup.Completo	120hs Cursos Aperf.	Especialização	2 Especializa-ção	Mestrado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.943,57	3.385,11	3.532,28	3.973,82	4.562,53
2	3.120,18	3.588,21	3.744,22	4.212,25	4.836,29
3	3.307,40	3.803,50	3.968,87	4.464,98	5.126,46
4	3.505,84	4.031,71	4.207,01	4.732,88	5.434,05
5	3.716,19	4.273,62	4.459,43	5.016,86	5.760,09
6	3.939,16	4.530,03	4.726,99	5.317,87	6.105,70
7	4.175,51	4.801,84	5.010,61	5.636,94	6.472,04

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: Contador

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

CBO: 2522-10

Descrição Sintética:

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como o atendimento à controladoria interna; elaborar os demonstrativos contábeis e demais relatórios exigidos por lei; prestar consultoria e informações gerenciais; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil interna.

Descrição Analítica:

I – Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da Câmara;

b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da Câmara;

c) Definir procedimentos contábeis;

d) Fazer manutenção do plano de contas;

e) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

f) Administrar fluxo de documentos contábeis;

g) Escriturar livros contábeis;

h) Conciliar saldo de contas;

i) Gerar diário/razão;

j) Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara

II – Controlar o Ativo Permanente:

a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;

b) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;

c) Registrar a movimentação dos ativos;

d) Realizar o controle físico com o contábil;

III – Preparar Obrigações Acessórias:

a) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;

b) Atender a auditoria externa;

c) Atender a Controladoria Interna;

IV – Elaborar Demonstrativos e Demais Informações Gerais:

a) Providenciar, nos prazos legais, a elaboração e publicação dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela lei 4.320/64;

b) Promover, para fins de integração à contabilidade central do município, o encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela prefeitura;

c) Fornecer relatórios e balancetes mensais e anuais, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

V – Prestar Consultoria Interna e Demais Informações:

a) compilar informações de ordem contábil para orientar decisões

b) Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;

c) Acompanhar a execução do orçamento;

d) fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;

VI – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa, naquilo que tange o seu exercício.

VII – Comunicar-se:

a) Ministrar palestras, seminários e treinamentos, quando solicitado e relacionados à contabilidade da Câmara;

b) Enviar mensagens via correio eletrônico;

c) Enviar boletins informativos;

d) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

e) Divulgar e consultar manuais;

f) Participar de entidades de classe;

g) Participar de congressos, convenções e workshop;

h) Elaborar folder;

i) Prestar informações sobre balanços;

j) Alimentar o site institucional com os relatórios contábeis legalmente passíveis de publicação

VIII – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Agir eticamente;

b) Agir de forma educada;

c) Demonstrar objetividade;

d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

e) Raciocinar logicamente;

f) Agir com discrição;

g) Manter-se atencioso;

h) Zelar pelas informações;

i) Manter-se atualizado;

j) Falar corretamente;

k) Guardar sigilo;

l) Trabalhar em equipe;

m) Manter-se atualizado perante a legislação;

n) Manter-se informado;

o) Agir com dinamismo;

Recursos de Trabalho:

a) Sistema de arquivo;

b) Computadores e periféricos;

c) Papéis de trabalho;

d) Formulários específicos;

e) Calculadoras;

f) Máquina de escrever;

g) Intranet;

h) Celular;

i) Máquina copiadora;

j) Telefone;

k) Fax;

l) Software específico;

m) Publicações técnicas;

n) Internet;

o) Ferramentas mais importantes;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando sob supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno, exceto quando convocado para acompanhar as sessões legislativas;

d) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

e) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento;

f) Idade mínima de dezoito anos.

Cargo: Controlador Interno (Bacharel em Administração, Ciências Contábeis. Economia ou Direito)

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

CBO: 2522-05 (assemelhado)

Descrição Sintética:

Assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal que rege a matéria.

Descrição Analítica:

I – Realizar Atividades Gerais:

a) Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual mediante análise de compatibilidade;

b) Verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e apontar caminhos para solução de falhas constatadas;

c) Verificar os limites e condições dos restos a pagar, obedecendo às normas vigentes;

d) Observar periodicamente o limite dos gastos despendidos com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao patamar permitido no final de cada quadrimestre;

e) Verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites nos três quadrimestres subsequentes ao da apuração;

f) Verificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal mediante análise dos valores da receita considerada para a fixação do total da despesa da câmara municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

g) Controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

h) Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

i) Controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;

j) Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município;

k) Verificar e analisar a escrituração das contas públicas;

l) Acompanhar a gestão patrimonial;

m) Apreciar o relatório de gestão fiscal e assiná-lo;

n) Avaliar os resultados obtidos pelo gestor na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários;

o) Apontar as falhas dos expedientes encaminhados pelas diversas áreas e indicar soluções;

p) Verificar as melhorias das soluções indicadas para sanar problemas detectados;

q) Criar e solicitar condições para a atuação eficaz do controle interno municipal;

r) Orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;

s) Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

t) Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

u) - Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;

v) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

w) Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta" restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

II – Realizar Auditoria Interna/Externa:

a) Planejar trabalhos a serem executados;

b) Avaliar controles internos;

c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;

d) Analisar possíveis consequências das falhas;

e) Elaborar relatório final com recomendação;

f) Seguir a implantação das recomendações;

g) Participar na elaboração de normas internas;

h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;

i) Atender solicitações especiais e denúncias;

III – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

IV – Comunicar-se:

a) Ministrar palestras, seminários e treinamentos;

b) Enviar mensagens via correio eletrônico;

c) Elaborar boletins informativos e orientativos;

d) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

e) Divulgar e consultar manuais;

f) Participar de entidades de classe;

g) Participar de congressos, convenções e workshop;

h) Elaborar folder;

i) Prestar informações sobre balanços;

V – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Agir eticamente;

b) Agir de forma educada;

c) Demonstrar objetividade;

d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

e) Raciocinar logicamente;

f) Agir com discrição;

g) Manter-se atencioso;

h) Demonstrar flexibilidade;

i) Zelar pelas informações;

j) Manter-se atualizado;

k) Falar corretamente;

l) Guardar sigilo;

m) Trabalhar em equipe;

n) Demonstrar conhecimento de outras línguas;

o) Manter-se atualizado perante a legislação;

p) Manter-se informado;

q) Agir com dinamismo;

Recursos de Trabalho:

a) Sistema de arquivo;

b) Computadores e periféricos;

c) Papéis de trabalho;

d) Formulários específicos;

e) Calculadoras;

f) Máquina de escrever;

g) Intranet;

h) Celular;

i) Máquina copiadora;

j) Telefone;

k) Fax;

l) Software específico;

m) Publicações técnicas;

n) Internet;

o) Ferramentas mais importantes;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidade de controle interno;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando sob supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento;

g) Comprovar experiência profissional mínima de dois anos atuando em área burocrática no serviço público de qualquer esfera de governo, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com reconhecimento de firma do responsável pela sua emissão, para provimento;

h) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Procurador Legislativo (Advogado com registro na OAB)

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Técnico De Nível Superior

CBO: 2412-25

Descrição Sintética:

Representar a administração pública na esfera judicial; prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública na esfera do Poder Legislativo Municipal; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, integrar comissões processantes; prestar assessoramento aos departamentos da instituição.

Descrição Analítica:

I – Representar a Administração da Câmara Municipal na Esfera Judicial:

a) Acompanhar ações judiciais;

b) Defender e ajuizar as ações judiciais;

c) Executar, com exclusividade, a dívida ativa da Câmara Municipal;

d) Orientar o contador sobre os critérios a serem observados para os cálculos judiciais;

e) Estabelecer composição entre as partes em processo judicial;

f) Acompanhar o pagamento dos precatórios da Câmara Municipal;

g) Renunciar ao direito de recursos nos casos previstos em lei;

h) Solicitar suspensão do andamento de processos nos casos previstos em lei;

II – Atuar no Âmbito Administrativo:

a) Manifestar-se nos procedimentos administrativos;

b) Orientar a gestão dos vereadores quanto ao parcelamento de débitos municipais gerais;

c) Orientar juridicamente o público nas questões ligadas ao legislativo municipal;

d) Propor o não ajuizamento de ações;

e) Conduzir acordos extrajudiciais;

f) Orientar a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro da Câmara municipal;

g) Orientar a equipe de apoio na realização do pregão (licitação);

h) Verificar a ordem cronológica de pagamento de precatórios do legislativo;

i) Opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;

j) Assessorar a administração pública na elaboração de instrumentos contratuais;

k) Analisar minutas de editais e de ajustes (contratos, convênios, termos de cooperação etc.);

l) Aprovar editais e minutas de contratos;

m) Pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitação;

n) Elaborar minutas de atos administrativos;

o) Prestar assessoria jurídica supletiva à câmara municipal em matéria administrativa;

p) Manifestar-se nos procedimentos administrativo-disciplinares;

q) Articular relações com órgãos públicos e privados;

r) Editar ato normativo interno sob orientação da presidência da casa;

s) Elaborar proposições e assessorar juridicamente os vereadores na elaboração legislativa;

III – Prestar Consultoria e Assessoramento Jurídico:

a) Elaborar pareceres e estudos;

b) Orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas;

c) Manifestar-se sobre a constitucionalidade de dispositivos legais;

d) Elaborar minutas de ações declaratórias de constitucionalidade ou inconstitucionalidade;

e) Propor normas, diretrizes e medidas administrativas;

IV – Exercer o Controle Interno da Legalidade dos Atos da Administração:

a) Vetar prática de atos ilegais;

b) Propor revisão de atos e contratos administrativos;

c) Apurar a liquidez e certeza do crédito;

V – Integrar Comissões Processantes:

a) Orientar os presidentes de comissões processantes;

b) Colher provas;

c) Propor penalização ou absolvição funcional;

d) Auxiliar e orientar os membros de comissão processante;

VI – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Demonstrar serenidade;

b) Demonstrar fluência escrita;

c) Desenvolver raciocínio lógico;

d) Demonstrar conhecimento técnico específico;

e) Demonstrar organização;

f) Demonstrar iniciativa;

g) Demonstrar razoabilidade;

h) Demonstrar cooperação;

i) Otimizar o tempo;

j) Trabalhar em equipe;

k) Atualizar-se;

l) Desenvolver fluência verbal;

m) Demonstrar responsabilidade individual e social;

n) Demonstrar perspicácia;

Recursos de Trabalho:

a) Livros de doutrina e jurídica

b) Compêndios de jurisprudência;

c) Equipamentos de informática;

d) Legislação;

e) Internet;

f) Papel;

g) Telefone;

h) Fax;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidade da procuradoria da Câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando sob supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno, exceto quando solicitada a sua presença no plenário nos dias de sessões legislativas;

d) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

e) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento;

f) Comprovar experiência profissional atuando em área burocrática no serviço público;

g) Idade mínima de dezoito anos.

Cargo: Técnico Legislativo de Administração

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior (qualquer área de formação)

CBO: 1114-15 (assemelhado)

Descrição Sintética:

Garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas da administração da Câmara municipal; orientar na definição de diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança conforme orientação superior.

Descrição Analítica:

I – Administrar Organizações da Esfera Pública e Relacionadas:

a) Administrar pessoas;

b) Dirigir equipes;

c) Administrar recursos financeiros;

d) Administrar compras e contratos;

e) Administrar materiais e patrimônio;

f) Administrar recursos de informática;

g) Administrar serviços de infraestrutura;

h) Administrar informações institucionais;

i) Prestar consultoria e assessoria;

j) Fomentar política de mudança;

II – Definir diretrizes:

a) Definir diretrizes para gestão de pessoas;

b) Definir aplicação de recursos financeiros;

c) Definir diretrizes para aquisição de materiais e patrimônio;

d) Definir diretrizes para aquisição de recursos de informática;

e) Definir diretrizes para tratamento de informações institucionais;

f) Definir diretrizes para tramitação de documentos;

g) Definir diretrizes para tratamento da documentação;

h) Definir diretrizes para contratação de serviços de infraestrutura;

i) Classificar ações operacionais, intermediárias e estratégicas;

j) Desenvolver padrões de procedimentos;

k) Normatizar procedimentos;

l) Definir parâmetros de avaliação;

III – Planejar ações:

a) Identificar cenários;

b) Analisar cenários;

c) Identificar prioridades;

d) Planejar ações estratégicas para gestão de pessoas;

e) Planejar aplicação dos recursos financeiros;

f) Planejar aquisição de materiais e patrimônio;

g) Planejar aquisição de recursos de informática;

h) Planejar utilização de serviços;

i) Planejar contratação de serviços;

j) Estabelecer metas;

k) Prospectar oportunidades;

l) Planejar etapas do processo de trabalho;

m) Definir ações entre áreas;

n) Discutir distribuição de orçamento entre áreas;

o) Desenvolver projetos em conjunto;

IV – Coordenar ações operacionais:

a) Coordenar ações operacionais na área de pessoal;

b) Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

c) Coordenar utilização de infra-estrutura;

d) Coordenar utilização de recursos de informática;

e) Otimizar contratação e distribuição de pessoas;

f) Interpretar normas;

g) Avaliar aplicabilidade das normas vigentes;

h) Propor modificações nas normas;

i) Coordenar ações intersetoriais;

V – Supervisionar ações operacionais:

a) Supervisionar movimentação de materiais e patrimônio;

b) Supervisionar ações de desenvolvimento de pessoas;

c) Supervisionar contratos de serviços de infra-estrutura;

d) Supervisionar conservação do patrimônio;

e) Supervisionar ações na área de informática;

f) Organizar grupos de discussão;

g) Identificar pontos críticos da área;

h) Supervisionar ações intersetoriais;

VI – Monitorar resultados:

a) Acompanhar indicadores;

b) Monitorar resultados financeiros;

c) Monitorar desempenho dos sistemas de informática;

d) Avaliar qualidade dos serviços prestados;

e) Avaliar desempenho individual;

f) Avaliar desempenho da equipe;

g) Avaliar desempenho gerencial;

h) Avaliar desempenho institucional;

i) Elaborar relatórios gerenciais;

j) Elaborar relatórios de prestação de contas;

k) Relacionar resultados com normas vigentes;

l) Avaliar processos de trabalho;

m) Identificar melhores práticas de trabalho;

n) Reconduzir fluxo de procedimentos;

VII – Comunicar-se:

a) Divulgar normas e procedimentos;

b) Divulgar diretrizes;

c) Divulgar resultados;

d) Comunicar-se com demais setores da organização;

e) Esclarecer normas à equipe;

f) Estabelecer rede de relacionamento e parcerias.

Competências Pessoais:

a) Demonstrar capacidade de negociação;

b) Demonstrar capacidade empreendedora;

c) Demonstrar flexibilidade;

d) Demonstrar pró atividade;

e) Demonstrar polidez;

f) Demonstrar atitude ética;

g) Demonstrar capacidade de tomar decisões;

h) Demonstrar liderança;

i) Demonstrar capacidade de administrar conflitos;

j) Demonstrar capacidade de trabalho sob pressão;

k) Demonstrar capacidade de trabalho em equipe;

l) Demonstrar visão sistêmica;

m) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita.

Recursos de Trabalho:

a) Banco de informações sobre fornecedores;

b) Banco de informações sobre legislação;

c) Sistemas integrados de suporte administrativo;

d) Sistema de Registro de Preço;

e) Cadastro de preços praticados no mercado;

f) Comunicação em rede intranet e internet;

g) Sistema de informações organizacionais do governo municipal.

Condições Gerais de Exercício:

a) Exercer suas atividades nas mais diversas áreas da administração pública da Câmara municipal, como área financeira e contábil, administrativa, de recursos humanos, jurídica, de tecnologia da informação e outras;

b) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento.

Requisitos Para Recrutamento:

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em qualquer área;

b) Habilitação adicional: possuir curso de computação avançado completo;

c) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Assistente Legislativo de Administração

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos

CBO: 3514-25 (assemelhado)

Descrição Sintética:

Efetuar serviço de datilografia e digitação de documentos e matérias legislativas; organizar e manter os arquivos de documentos; efetuar serviços de protocolo registrando e distribuindo as correspondências, requerimentos e outros documentos; preparar certidões, vida funcional e cadastramento de pessoal do legislativo; redigir e digitar ofícios e correspondências de rotina nos diversos setores; efetuar registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atas e portarias expedidas pela câmara, em livro próprio; assessorar os serviços diversos no setor; efetuar e atender telefonemas; agendar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões, entrevista, solenidades e outros; coletar dados consultando documentos e arquivos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina.

Descrição Analítica:

I – Atividades Gerais

a) Lavrar atos e autuar processos;

b) Manter registros e livros;

c) Assinar atos e demais documentos;

d) Elaborar relatórios estatísticos;

e) Guardar bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;

f) Dar publicidade aos atos;

g) Acompanhar fases dos processos;

h) Adquirir materiais e equipamentos quando devidamente autorizado;

i) Consultar legislação pertinente;

j) Manter o funcionamento do sistema de informática;

k) Organizar e seguir a rotina do trabalho;

l) Organizar arquivos e classificar documentos;

m) Garantir a segurança dos documentos sob sua responsabilidade;

n) Reproduzir documentos

o) Pesquisar documentos

p) Informatizar o registro de documentos;

q) Arquivar processos e demais documentos;

r) Expedir ofícios; certidões e editais;

s) Registrar processos e demais atos;

t) Prestar atendimento ao público

u)

Demonstrar Competências Pessoais

a) Demonstrar agilidade nos serviços

b) Cuidar da integridade física dos autos e demais documentos

c) Agir com perspicácia para resolver situações de risco

d) Demonstrar capacidade de análise de documentos

e) Demonstrar capacidade de verificação de autenticidade dos documentos

f) Agir com ética

g) Comunicar-se com as partes

h) Buscar aprimoramento técnico

i) Agir com imparcialidade

j) Agir com urbanidade

k) Trajar-se conforme as normas

l) Agir com discrição

m) Demonstrar pontualidade e assiduidade

n) Utilizar recursos de informática

Recursos de Trabalho:

a) Caneta, lápis, borracha;

b) Papel, fita adesiva, cola;

c) Fichário;

d) Computador;

e) Internet;

f) Telefone fixo, fax;

g) Pastas de arquivo;

h) Fotocopiadora;

i) Furador, grampeador, tesoura, extrator de grampos;

j) Estilete; colchete; carimbos;

k) Caixas e pastas de arquivo; envelopes; capas plásticas.

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidades administrativa, financeira e contábil da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando sob supervisão da presidência da instituição e da chefia imediata;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão, podendo o exercício do cargo exigir atendimento ao público no balcão da câmara municipal;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas para provimento.

Requisitos Para Recrutamento:

d) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

e) Habilitação funcional: possuir curso de computação avançado;

f) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Assistente Parlamentar

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos

CBO: 3515-05 (assemelhado)

Descrição Sintética:

Transformar a linguagem oral em escrita, registrando falas em sinais, decodificando-os em texto; revisar textos e documentos; organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento; coordenar a execução de tarefas; redigir textos e comunicar-se, oralmente e por escrito.

Descrição Analítica:

a) Redigir e digitar ofícios e correspondências em geral;

b) Acompanhar as publicações das leis, das resoluções e dos decretos legislativos da Mesa Diretora;

c) Preparar as correspondências oficiais da câmara municipal;

d) Fazer a correção de ata e atos e de todo expediente inserido, levando em consideração as normas gramáticas e o Regimento Interno da Casa;

e) Secretariar a parte administrativa, organizando os seus arquivos de documentos e auxiliando em serviços diversos no setor;

f) Agendar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões e outras;

g) Coletar dados consultando documentos, arquivos e biblioteca para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina;

h) Efetuar e atender telefonemas de interesse da repartição;

i) Atender ao público em geral , recepcionando quando necessário no balcão da câmara municipal;

j) Conferir todo material transcrito segundo as normas de padronização obedecendo à sequência regimental;

k) Executar as atividades a seguir:

I – Transformar a linguagem oral em linguagem escrita:

a) Identificar oradores;

b) Transformar as falas em sinais taquígrafos e estenográficos;

c) Descrever imagens, atitudes e situações;

d) Transformar os sinais taquígrafos e estenográficos em texto;

e) Converter falas em textos, simultaneamente;

f) Produzir legendas em tempo real para deficientes auditivos;

g) Manter a fidedignidade do relato;

II – Revisar textos e documentos:

a) Ajustar o texto à redação técnica;

b) Estruturar logicamente os textos;

c) Corrigir erros do texto;

d) Concatenar as transcrições e documentos;

e) Editorar o texto para divulgação.

III – Organizar as atividades gerais:

a) Ordenar tarefas;

b) Priorizar elaboração de documentos legais de urgência;

c) Otimizar procedimentos de trabalho;

d) Arquivar informações e documentos;

e) Requisitar microfilmagem de documentos;

f) Analisar documentos.

IV – Assessorar a área:

a) Agendar os compromissos e reuniões;

b) Auxiliar nas reuniões e apresentações;

c) Manter documentação da área em ordem;

d) Atender demandas dos clientes externos;

e) Assessorar cursos e eventos.

V – Coordenar a execução das tarefas:

a) Planejar as atividades;

b) Controlar o agendamento da prestação de serviço;

c) Verificar a qualidade e desempenho do serviço;

d) Controlar o estoque de materiais de escritório;

e) Requisitar material de escritório;

f) Solicitar cursos de aperfeiçoamento;

g) Registrar a entrada de informações e documentos;

h) Registrar as despesas;

i) Armazenar os documentos e informações em meio eletrônico;

j) Providenciar envio e recebimento de malotes.

VI – Redigir textos:

a) Preparar cartas, memorandos;

b) Preparar planilhas;

c) Elaborar apresentações;

d) Elaborar gráficos;

e) Elaborar atas e pautas;

f) Elaborar relatórios.

VII – Comunicar-se:

a) Enviar as informações ao diário oficial;

b) Utilizar processos de impressão;

c) Utilizar meios eletrônicos;

d) Proporcionar acesso às informações aos portadores de necessidades especiais;

e) Operar equipamento de telefonia;

f) Utilizar tele e videoconferência;

g) Enviar e receber malotes.

VIII – Demonstrar competências pessoais:

a) Pesquisar na internet;

b) Consultar publicações técnicas;

c) Manter sigilo;

d) Operar programas de computador;

e) Agir com discrição;

f) Manter-se informado;

g) Demonstrar eficiência;

h) Agir com dinamismo;

i) Atualizar-se tecnicamente;

j) Demonstrar iniciativa;

k) Agir com equilíbrio emocional;

l) Demonstrar alta capacidade de concentração;

m) Intermediar as relações interpessoais;

n) Atuar com pontualidade;

o) Trajar-se conforme as normas;

p) Participar de eventos técnicos.

Recursos de Trabalho:

a) Vídeo, tv e fita;

b) Computador e periféricos;

c) Máquina copiadora;

d) Gravador;

e) Software específico de transcrição;

f) Fone de ouvido;

g) Bloco de notas, papel, lápis e caneta;

h) Calculadora;

i) Cd, disquete, mini disco e outros periféricos;

j) Internet;

k) Telefone e fax;

l) Fita para estenotipista;

m) Máquina fotocopiadora;

n) Software;

o) Flipchart;

p) Datashow;

q) Escaner;

r) Retroprojetor.

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidades administrativa, financeira, contábil e legislativa da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando sob supervisão da presidência da instituição e da chefia imediata;

c) Trabalhar em ambiente fechado e nos horários diurno e noturno em dias de sessões;

d) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

e) Submeter-se a concurso público de provas para provimento.

Requisitos para Recrutamento:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Habilitação funcional: possuir curso de computação avançado, completo;

c) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Agente Legislativo de Copa e Limpeza

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Elementares

CBO: 5134-25

Descrição Sintética:

Atuar nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche, manutenção dos equipamentos e materiais da cantina, controle de estoque dos produtos para a cantina e lanche.

Descrição Analítica:

a) Atender com água e café aos diversos setores da câmara municipal;

b) Preparar diversos tipos de bebidas para as autoridades nos dias de sessão ou de festividades na câmara;

c) Servir alimentos e bebidas, café, sucos e outros aos visitantes, aos parlamentares e aos demais setores da Casa;

d) Recolher recipientes utilizados para lavagem e secagem;

e) Zelar pelos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;

f) Receber e conferir gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene;

g) Manter o controle do material utilizado na repartição;

h) Manter a higiene e limpeza da cozinha;

i) Manter a higiene e limpeza dos utensílios;

j) Promover limpeza e conservação de todo o prédio da câmara municipal, inclusive gabinete dos vereadores e Plenário;

k) Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Competências Pessoais:

a) Manter-se disciplinado;

b) Cuidar da aparência e higiene pessoal;

c) Saber contornar situações adversas no seu ambiente de trabalho;

d) Demonstrar cordialidade;

e) Cultivar a sensibilidade;

f) Cultivar ética profissional;

g) Manter-se dinâmico;

h) Demonstrar paciência;

i) Demonstrar educação;

j) Participar de treinamentos e cursos;

k) Saber lidar com estresse;

l) Manter-se atualizado;

m) Discriminar sabores, odores e cores;

n) Ler periódicos e jornais relativos à área;

o) Demonstrar capacidade de organização;

p) Manter-se atento no trabalho;

q) Demonstrar discrição no trabalho;

r) Sugerir melhorias;

s) Manter equilíbrio emocional;

t) Demonstrar habilidades básicas em informática (interesse de evolução);

u) Desenvolver conhecimento técnico da área;

v) Demonstrar criatividade;

w) Ouvir atentamente (saber ouvir).

Recursos de Trabalho:

a) Uniformes (smoking, terno);

b) Coqueteleira;

c) Boleador de manteiga;

d) Equipamentos para preparação de alimentos e bebida;

e) Copos de diferentes modelos;

f) Máscara;

g) Luvas;

h) Saca pouche;

i) Corta cápsula;

j) Decanter;

k) Funil;

l) Guardanapos de pano;

m) Balde de gelo;

n) Pinças de gelo;

o) Dosador;

p) Termômetro;

q) Bandeja

r) Velas/fósforo;

s) Canudos;

t) ´Corbeille'(suporte para servir vinhos);

u) Livro de adega.

Condições Gerais de Exercício:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, em eventos em outros órgãos da administração da câmara;

c) Submeter-se a concurso público para o provimento.

Requisitos para recrutamento:

a) Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

b) Habilitação funcional: ter boa aptidão física e boa higiene corporal;

c) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Agente Legislativo de Vigilância

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Elementares

CBO: 5173-30

Descrição Sintética:

Executar serviços de vigilância e segurança sobre veículos, pessoas e bens patrimoniais da câmara municipal.

Descrição Analítica:

a) Fiscalizar a entrada, a movimentação interna e a saída de veículos das áreas privativas de estacionamento da câmara municipal;

b) Exercer serviços de vigilância e segurança sobre circulação de pessoas no prédio da câmara municipal e nas proximidades desta;

c) Prestar auxílio aos portadores de necessidades especiais da casa e aos visitantes desta;

d) Executar vigilância e segurança sobre os bens da câmara municipal;

e) Auxiliar no Serviço de Segurança Central da casa, quando solicitado;

f) Executar outras tarefas correlatas.

Competências Pessoais:

a) Demonstrar atenção e trabalhar em equipe;

b) Trabalhar com ética profissional;

c) Revelar idoneidade;

d) Manter bom condicionamento físico;

e) Manter boa aparência;

f) Saber prestar primeiros socorros;

g) Demonstrar autocontrole em situações de risco;

h) Demonstrar tranquilidade no trabalho.

Recursos de Trabalho:

a) Aparelho telefônico, rádio transmissor ht;

b) Uniforme;

c) Livro de Ocorrências;

d) Apito;

e) Bota e sapato de segurança, coturno;

f) Máscara de proteção;

g) Lanterna;

h) Circuito fechado de tv.

Condições Gerais de Exercício:

a) Carga horária: 40 horas semanais em turnos de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas;

b) Trabalho por escala em horário noturno ou diurno, a critério da instituição;

c) O exercício do cargo exige o uso de uniforme regularmente;

d) Submeter-se a concurso público para provimento.

Requisitos para o Recrutamento:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

b) Habilitação funcional: Ter boa aptidão física e mental;

c) Ter idade mínima de 21 anos.

Cargo: Agente Legislativo de Recepção e Telefonia

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos

CBO: 4221-05

Descrição Sintética:

Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; executar serviços de comunicação telefônica; realizar serviços de arquivamento de correspondências; exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia e outros.

Descrição Analítica:

a) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;

b) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;

c) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;

d) Controlar com rigor as ligações telefônicas externas, especialmente as interurbanas;

e) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;

f) Operacionalizar com prioridade mensagens de emergência;

g) Organizar os jornais diários recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;

h) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;

i) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;

j) Recepcionar e acompanhar visitantes;

k) Atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os vereadores e servidores da casa, bem como prestar-lhes informações;

l) Comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção;

m) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

n) Executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores.

Competências Pessoais:

a) Agir com bom senso;

b) Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades do público;

c) Demonstrar iniciativa;

d) Demonstrar afabilidade com os colegas e o público;

e) Demonstrar interesse nas suas atividades;

f) Atuar com agilidade;

g) Demonstrar organização e educação;

h) Demonstrar autonomia;

i) Demonstrar paciência e entusiasmo;

j) Demonstrar respeito mútuo e espírito de equipe;

k) Demonstrar capacidade de auto avaliação;

l) Demonstrar interesse no aprimoramento profissional;

m) Demonstrar fluência verbal em idioma brasileiro;

n) Demonstrar conhecimentos de informática.

Recursos de Trabalho:

a) Headset (fone para telefonista);

b) Carimbos;

c) Internet;

d) Calculadora, régua;

e) Tesoura e marca texto;

f) Menu de roomservice; papel, canetas, lápis, borracha, grampeador;

g) Computador com programas ligados ao telefone;

h) Informativos turísticos;

i) Cartão de visita;

j) Cadeira de rodas;

k) Maquiagem;

l) Arquivos;

m) Bloco de recibo manual;

n) Fita adesiva;

o) Dicionários.

Condições Gerais de Exercício:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência;

c) O exercício do cargo exige o uso de uniforme regularmente;

d) O trabalho bom atendimento e a cordialidade em tempo integral;

e) Submeter-se a concurso público para provimento.

Requisitos para o Recrutamento:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Habilidade funcional: Ter noções básicas de informática e boa dicção;

c) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Agente Legislativo de Transporte Cat. “C”

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais

CBO: 7823-05

Descrição Sintética:

Executar todos os serviços de transporte de vereadores e servidores da casa; encarregar-se da condução e conservação dos veículos colocados sob sua responsabilidade; realizar tarefas de entrega de correspondência e transportes em geral.

Descrição Analítica:

a) Dirigir veículos, conduzindo vereadores e dirigentes da câmara municipal;

b) Transportar, com autorização superior, servidores da casa e outras pessoas;

c) Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho diária;

d) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) Realizar pequenos reparos de emergência no veículo;

f) Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

g) Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e objetos que lhe forem confiados;

h) Providenciar abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

i) Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo;

j) Comunicar ao seu superior imediato quando da necessidade de atualização da documentação do veículo;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito quando as infrações lhe forem cometidas;

l) Executar outras tarefas correlatas.

Competências Pessoais:

a) Agir com ética;

b) Manter-se atualizado;

c) Zelar pelo material transportado;

d) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;

e) Trabalhar em equipe;

f) Agir com criatividade;

g) Demonstrar cortesia;

h) Cumprir horários e escalas de trabalho;

i) Demonstrar capacidade visual espacial;

j) Tratar o público e colegas de trabalho com polidez;

k) Saber trabalhar sob pressão;

l) Respeitar as leis de trânsito;

m) Dirigir defensivamente;

n) Manter-se calmo;

o) Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos;

p) Efetuar cálculos matemáticos básicos;

q) Abster-se de bebidas alcoólicas durante o trabalho;

r) Evitar o uso de aparelho celular e cigarros quando estiver na direção do veículo.

Recursos de Trabalho:

a) Veículo de passeio;

b) Rádio transmissor;

c) Celular;

d) Lona;

e) Prancheta;

f) Manual de segurança;

g) Carteira Nacional de Habilitação em vigor;

h) Corda, caneta e papel;

i) Uniforme;

j) Kit de segurança e primeiros socorros.

Condições Gerais de Exercício:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;

c) O exercício do cargo exigirá o uso de uniforme;

d) Submeter-se a concurso público para o provimento.

Requisitos para o Recrutamento:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

b) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “AC”;

c) Ter boa aptidão física e mental;

d) Ter idade mínima de 21 anos.

ANEXO IV

ROTEIRO PARA AVALIACÃO DE DESEMPENHO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS

Servidor Avaliado:_____

Data da Nomeação:_____Cargo:_____

I- ZELO E EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO;

1- Considerar o zelo e a eficiência no desempenho das atribuições do cargo pelo servidor:

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *desempenha suas atividades com zelo e eficiência, cumprindo os prazos regimentais.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *desempenhe com zelo e eficiência suas atribuições, não cumpre rigorosamente com os prazos regimentais.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *deixou algumas vezes de cumprir com zelo e eficiências suas atribuições e descumpriu prazos regimentais;*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %**); *desempenha de forma insatisfatória suas atribuições.*

2- Pontuação:_____%.

II- ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;

1- Considerar como assiduidade, a regularidade em que o servidor comparece ao serviço.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *não faltou até a presente data.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *apesar de não corresponder com o bom andamento dos serviços faltou algumas vezes.*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %**); *falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços*.

2- Pontuação:_____%.

III - PRODUTIVIDADE:

1- Considerar regularidade a constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %);** *É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real.*

2- Pontuação:_____%.

IV - CAPACIDADE DE INICIATIVA:

1- Considerar a seriedade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa*.

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %);** *Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário*.

2- Pontuação:_____%.

V - DISCIPLINA:

1- Considerar a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %);** *Não mostra-se responsável ao cumprimento de suas tarefas. Não acata os princípios e normas dos serviços .*

2- Pontuação:_____%.

VI- RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO;

1- Considerar a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *Evita o relacionamento com as pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %);** *Quando entra em contato com outras pessoas, freqüentemente cria problemas de relacionamento.*

2- Pontuação:_____%.

VII - PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA INSTITUIÇÃO;

1 - Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com a Instituição.

de trabalho.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);** *Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *Não nega nunca auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado.*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %);** *Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento o serviço. Cria problema no grupo.*

2- Pontuação:_____%.

VIII - RESPONSABILIDADE:

1 - Considerar a disposição e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

( ) **A (Ótimo - 90 a 100%);***Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.*

( ) **B (Bom - 70 a 89%);** *Não decepciona quando solicitado a desincumbir de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.*

( ) **C (Regular - 50 a 69%);** *Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.*

( ) **D (Insuficiente abaixo de 50 %);** *Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.*

2- Pontuação:_____%.

PONTOS OBTIDOS

I - Z**elo e eficiência no desempenho das atribuições de seu cargo;**

Pontuação: _____

II - **Assiduidade e pontualidade;**

Pontuação: _____

III - **Produtividade:**

Pontuação: _____

IV - **Capacidade de Iniciativa:**

Pontuação: _____

V- **Disciplina**

VI - **Respeito e compromisso com a instituição;**

Pontuação: _____

VII - **Participação nas atividades promovidas pela instituição;**

Pontuação: _____

VIII - **Responsabilidade:**

Pontuação: _____

Média TOTAL:_____

Feliz Natal – MT, ___de _____ de _____.

Comissão de Avaliação Nomeada pela Portaria Nº_____/_____

_____ _____

_____

Ciente:

_____

Servidor Avaliado

Em, ____/____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 185/2015

PORTARIA 185/2015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a Servidores Públicos Municipais, conforme menciona".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade com base na Lei Complementar n° 010/2008, 180 (cento e oitenta) dias, de Licença Maternidade a Ser-

vidora **JULIANA APARECIDA PERES**, Lotada na Secretaria de administração, no período de 27/10/2015 a 24/04/2016.

Art. 2° - Esta Portaria passa a Vigorar na Data de sua homologação revogadas as disposições em contrario.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 27 de outubro 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para confecção de placas de inauguração e letras caixa.
Favorecido	João Gilberto Lima & Cia Ltda-ME
Prazo de execução	conforme termo de referencia.
Valor global	R$ 36.646,22 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 007/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de Novembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ nº 03.503.612/0001-95, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Instalação (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no município de General Carneiro/MT.

General Carneiro – MT, 06 de novembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N. 031/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A empresa L BRUM DA SILVA – ME com sede á Rua Marechal Deodoro n.º 1115 na cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.947.845/0001-42, representada por LUCIANA BRUM DA SILVA, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13107259 SSP/MT e do CPF n.º 894.830.221-34.

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e m locação de ESTRUTURA geral para realização do evento no período de 24 á 28 de Junho comemorando 48 anos de Fundação, oportunidade em que estaremos promovendo uma série de atividades festivais para celebrar essa importante data no calendário local, dentre elas a XVII Festa do Peão descritos nas propostas do contrato.

VALOR: O valor do presente contrato, a preços iniciais montante é de R$ 225.205,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais), correspondentes a locação das peças constantes do processo administrativo 021/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa, correrá a conta da dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste – MT, conforme ordem de fornecimento.

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: - 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO – 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB FUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

PROGRAMA: 65 - TURISMO

RECURSO: 0028 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – APOIO NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: - 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO – 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB FUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

PROGRAMA: 65 - TURISMO

RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – APOIO NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 19/06/2015 á 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO N. 027/2015

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A empresa POSITIVO INFORMÁTICA AS, inscrita no CNPJ sob n.º 81.243735/0001-48, estabelecida á rua João Betteca, 5200, Cidade Industrial de CUR, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu/sua representante, Sr./Sra. Daniel Padilha Garrido, com CPF n.º 833.079.901-87

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução Integrada Interativa de computador e Projeção, denominada Computador Interativo, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2013, e nos respectivos termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R$	Total R$
1	Computador	3,00	2.520,00	7.560,00
TOTAL	7.560,00			

VALOR: O valor do presente Termo de contrato é de R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R$
04.01.12.126. 0042.1023	Federal FNDE	4.4.90.52	1550	01/06/ 2015	7. 560,00

.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 á 31/05/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N. 821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.605.808/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 13.439315-5 estabelecida a Avenida Laudo Alves Espindulo, bairro Aires Arantes, distrito de Monte Castelo D' Oeste, cidade de Glória D' Oeste - MT, neste ato representada pela Sra. Roselaine Silva de Assis Silva, portadora do RG n. º 1702483-8 e CPF n.º 003.946.691-42 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E ACONDICIONADAS (QUENTINHAS PARA ALMOÇO) para alimentação de funcionários, de forma estimada, que deverão ser entregues mediante solicitação e, no local indicado, conforme abaixo:

ITENS	PRODUTOS	Unidade	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MAXIMO TOTAL (R$)
01	Refeição tipo quentinha, com opção de cardápio diário composto de: ARROZ, FEIJÃO, BATATAS FRITAS, LEGUMES, MACARRÃO, BANANA FRITA, FARÓFA E UM TIPO DE CARNE e, de acordo com o explicitado no Termo de Referência (Anexo).	UND	2.604	13,00	33. 852,00

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos MEDIANTE REQUISIÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, E DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL MENCIONADO.

4.2. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de assinatura.

4.3. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO - ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015** a proposta da empresa **ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 03 de Novembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA

PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Jaqueliny de Almeida da Silva Sandra Esméria Bergamasco Taveira

CPF: 050.850.361-23 CPF: 469.109.721-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Janete Rodrigues dos Santos, em tempo, RETIFICA o Pregão Presencial Nº 34/2015 publicados nos veículos oficiais, cujo objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE TANQUES DE PISCICULTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. ONDE SE LÊ: Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 034/2015 - Registro de Preços. LEIA-SE: Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 034/2015.

Guarantã do Norte/MT, 06 de Novembro de 2015.

Janete Rodrigues dos Santos/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2015

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Indiavaí, por Intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

objetivando a delegação de atribuições. Documento completo segue publicado no site da prefeitura municipal conforme segue link:

http://indiavai.mt.gov.br/component/docman/doc_details/746-termo-de-cooperacao-tecnica-no-00012015-

Cleber P. dos Santos

Ouvidor Municipal

NOTIFICAÇÃO POR ABANDONO DE EMPREGO

Foi notificado o servidor **GILMAR PEREIRA**, empossado no cargo de **Assistente Administrativo**, com termo de posse e responsabilidade datado 17/05/1995, no Município de Indiavaí/MT, estando o mesmo afastado a pedido nos termos do art.113 $3 do Regime Juridico por dois anos a contar do dia 13/03/2013 à 14/03/2015, vencendo o prazo de licença particular e o servidor não se apresentou para o trabalho junto ao Departamento de Recursos Humanos, foi então notificado através do jornal oficial eletronico em 24/04/2015, e também não se apresentou, fazendo nova notificação no endereço residencial do servidor, e de acordo com o AR/Correios, houve o recebimento da notificação pelo servidor **GILMAR PEREIRA**, no dia 05/10/2015, conforme se extrai através do comprovante de envio do correio da notificação.Portanto, esgotado todos os meios administrativos e o servidor **GILMAR PEREIRA**, estado devidamente notificado e cientificado, que sua licença particular findou-se em 14/03/2015, não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos, para se apresentar, e ainda as diversas notificações recebidas não mostrou interesse na continuidade do cargo efetivo, insurgindo-se em abandono de cargo, a contar da última notificação recebida em 05/10/2015, configurando o abandono de cargo a ausência intencional do servidor.Proceda-se com a notificação dando conhecimento através do jornal oficial eletronico do abandono de cargo do servidor **GILMAR PEREIRA**, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos para ciência de cálculo de sua exoneração por abandono do cargo.

Indiavaí-MT, 19 de Outubro de 2015.

_____

BRUNO LEONARDO ANDRADE ROSA

Supervisor Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 364/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do Senhor Bruno da Conceição, como responsável pelo abastecimento junto a Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Bruno da Conceição**, brasileiro, portador do RG sob n°. 2667737 SSP/MT e CPF sob n° 058.192.431.29, residente em Ipiranga do Norte/MT, nomeado no cargo de Supervisor de Area, como responsável pelo abastecimento de caminhões, ônibus, maquinas e ambulâncias a diesel, junto a Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 06 de Novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 363, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE EXECUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO MEIO FIO, SARJETAS E BOCAS DE LOBOS, NA AVENIDA RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor Eugênio Sylvio Neto Lucchesi da Silva para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada em Obras de Execução Civil para a Construção Meio Fio, Sarjetas e Bocas de Lobos, na Avenida Rio Branco do município de Ipiranga do Norte – MT".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designado como suplente o servidor Ruan Alécio Correa Fontebasse.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015

Processo nº: 084/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada em Obras de Execução Civil para a Construção Meio Fio, Sarjetas e Bocas de Lobos, na Avenida Rio Branco do município de Ipiranga do Norte – MT" com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R$ 14.729,03 (Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais, e Três Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.001.15.451.0015.1033.4490.51.00.00.0.3.00.000000

Prazo: 03 (Três) meses.

Contratada: COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA / CNPJ: 15.947.641/0001-25

Fundamento: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte/MT, 09 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA DLC - N° 033/2015

Data: 01 de Outubro de 2015.

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **GISELI GOMES**, portador do CPF 970.997. 831.49, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 008/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa **HELTON MACHADO DE SOUZA - EPP** - CNPJ sob o nº. 06.310.063/ 0001-20,cujo objeto é a**Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para realizar a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS no Município de Itanhangá/MT, com fornecimento de material e serviço. Com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/CAIXA.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução e o fornecimento do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a **Portaria DLC – Nº 031/2015.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

CELIA MARIA MODESTO VIEIRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PORTARIA DLC - N° 034/2015

Data: **01 de Outubro de 2015**

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, portador do CPF 018.183.381-65, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 004/2013,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá-MT **e** como **CONTRATADO**, o Sr. ***IRINEU SANDESKI****, brasileiro, portador do CPF nº. 761.419.009-25, RG-5.465.592-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, s/n, centro, neste município*,cujo objeto alocação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 120 m², localizado na Av. Rio Grande do Sul, s/n°, com planta no lote 12 da quadra nº 46, em Itanhangá (MT), destinado à instalação das dependências da UDRI - Unidade Descentralizada de Reabilitação Integrada, desta Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT. Que se encontra vigente através do **2º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA DLC - N° 035/2015

Data: **01 de Outubro de 2015**

SÚMULA: "Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, portador do CPF 018.183.381-65, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 004/2013,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá-MT **e** como **CONTRATADO**, o Sr. **REGINALDO JOSÉ DA SILVA** - brasileiro, portador do CPF nº. 270.326.981-15 RG-544.466, SSP/ MT, residente e domiciliado na Rua Murici, s/nº neste município,cujo objeto alocação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 172 m2, localizado na Rua Murici, s/nº, com planta no lote 17 da quadra nº 10, em Itanhangá (MT), destinado à instalação das dependências do: (P.A. Pronto Atendimento - Vigilância Sanitária - Enfermaria Masculina e Feminina - Consultório Médico). Que se encontra vigente através do **4º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 11/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA DLC - N° 036/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **RENATA TEREZA ZINI**, portador do CPF 022.791.051.60, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 005/2013,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá-MT **e**

como **CONTRATADO**, o Sr. **JOSEMIR ANTÔNIO MORESCO - ,** brasileiro, casado, portador do CPF n°352.644.971-68,residente e domiciliada na Avenida Rio Arinos neste município,cujo objeto alocação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 159 m², localizado na Av. Santa Catarina, s/nº, Qd. 20, Lt 21, centro, em Itanhangá (MT), destinado à instalação das dependências do CORREIO. Que se encontra vigente através do **2º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 11/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

DANIEL RODRIGUES GUIMARÃES

Secretario Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA DLC - N° 037/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA** para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal dos seguintes Contratos:

ü Contrato **008/2014** firmado entre o Município de Itanhangá e **ANA PAULA DE CARVALHO CINTRA – ME**, localizada na Avenida da Integração, nº. 2303, Bairro Jardim Romero, na cidade de Jales (SP), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.897.581/0001-09, cujo objeto é **Contratação de empresas para prestação de serviços de 02 (dois) profissionais médico, 01 (um) profissional nutricionista e 01 (um) profissional psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Itanhangá-MT.** Que se encontra vigente através do **1º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

ü Contrato **009/2014** firmado entre o Município de Itanhangá e **J C ROMANOWSKI-ME**, localizada na Avenida Santa Catarina, Bairro Centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.600.033/0001-75, cujo objeto é **Contratação de empresas para prestação de serviços de 02 (dois) profissionais médico, 01 (um) profissional nutricionista e 01 (um) profissional psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Itanhangá-MT.** Que se encontra vigente através do **1º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria DLC – Nº 008/2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA DLC - N° 038/2015

Data: **01 de Outubro de 2015**

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, portador do CPF 018.183.381-65, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 013/2013,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá-MT **e** como **CONTRATADO**, **CONTRATANTE** e a empresa **E. C. ZOCANTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.525.132/0001-90, situada à Rua das Castanheiras, nº 1180, Sala B - Setor Comercial, no município de Sinop-MT,cujo objeto a**C**ontratação de empresa para **fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública** a ser realizada pela Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá - MT. Que se encontra vigente através do **3º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA DLC - N° 039/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, portador do CPF 018.183.381-65 para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato 015/2014** firmado entre o Município de Itanhangá e a Empresa **Construtora Nova Geração LTDA ME**,localizada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n°, bairro Centro, na cidade de Itanhangá - MT, inscrita no **CNPJ sob o nº. 06.310.063/0001-20**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para realizar CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (Porte 01) – localizada na Rua dos Trabalhadores esquina c/ a Rua Valdecir Martins, Quadra 49 – Lotes 01-02 e 18, no Município de Itanhangá/MT, com fornecimento de

material e serviço. Que se encontra vigente através do **4º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial da **PORTARIA DLC nº. 011/2014.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA DLC - N° 040/2015

Data: **01 de Outubro de 2015**

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, portador do CPF 018.183.381-65, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 023/2013,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá-MT **e** como **CONTRATADO**, *a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP ,** localizada na Rua Marzagão Q 03 nº 06, sala 201 Bairro CPA I , na cidade de Cuiabá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 07.657.198/0001-20*,cujo objeto aContratação de empresa especializada para armazenamento temporário, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos da saúde, do grupo A, B e E do município de Itanhangá/MT. Que se encontra vigente através do **2º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 15/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA DLC - N° 041/2015

Data: 01 de Outbro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **FABIANE LEDUR**, portador do CPF 973. 559.331-91, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 025/2013,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá-MT e como **CONTRATADO**, o Sr. **Delvino Fiabani**, brasileiro, casado, portador do CPF n°767.678.099-34, residente e domiciliada neste município,cujo objeto alocação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 228 m², localizado na Av. Rio Grande do Sul, n° 309, com planta no lote n°04 da quadra n° 02, centro, em Itanhangá (MT), destinado à Instalação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.Que se encontra vigente através do **4º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 11/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA DLC - N° 042/2015

Data: **01 de Outubro de 2015**

SÚMULA: "Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º **-** Designar o Senhor **AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737. 460.539-00com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato n° 029/2014,** firmado entre oMunicípio de Itanhangáe a empresa **E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA – ME, localizada na Rua dos Jasmins, n°. 369, Bairro: Centro, na cidade de Ipiranga do Norte,** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.909.732/0001-00, cujo objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para o gerenciamento, supervisão, fiscalização, acompanhamento e prestação de contas das obras no município e elaboração de projetos de obras do Município de Itanhangá-MT.** Que se encontra vigente através do **1º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 08/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PORTARIA DLC - N° 043/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737.460. 539-00, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 026/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa. **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME, CNJP: 07.274.813/0001-19**,cujo objeto é aContratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, torno e solda e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes á Frota do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PORTARIA DLC - N° 044/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737.460. 539-00, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 027/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa. **ALTAIR DA CRUZ BATISTA – ME – CNPJ: 20.535.920/0001-11**,cujo objeto é aContratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, torno e solda e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes á Frota do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PORTARIA DLC - N° 045/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737.460. 539-00, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 028/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa. **DALMAR DA SILVA BRAGA E CIA LTDA – ME - CNJP: 08.496.691/ 0001-78**,cujo objeto é aContratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, torno e solda e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes á Frota do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PORTARIA DLC - N° 046/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737.460. 539-00, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 029/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa. **VALMIR TURCATO – ME – CNPJ: 10.797.451/0001-55**,cujo objeto é aContratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, torno e solda e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes á Frota do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PORTARIA DLC - N° 047/2015

Data: 01 de Outubro de 2015.

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º **-** Designar a Senhora ***SILVANA MATTER,*** portador do CPF 990. 540.191-15, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato n° 018/2014 firmado entre o **Município de Itanhangá** e a empresa**TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA-EPP***,* localizada na Rua Projetada II, s/n°, Quadra 03 Lote 09, Bairro Jardim Cerrada, cidade de Várzea Grande,Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.922.286/0001-65, cujo objeto é a c**ontratação de empresa especializada para prestação de serviços de software de orçamento eletrônico, com registro de preço de peças destinadas à reparação automotiva, de automóveis nacionais e importados, bem como caminhões e máquina pesadas,** Que se encontra vigente através do **1º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/ 12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario. em especial da **PORTARIA DLC nº. 015/2014.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA DLC - N° 048/2015

Data: 01 de Outubro de 2015.

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º **-** Designar a Senhora ***SILVANA MATTER,*** portador do CPF 990. 540.191-15, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato **001/2014** firmado entre o Município de Itanhangá e empresa **Reginaldo Duarte 03747238181**, localizada na Rua Fortaleza, Nº 711, Bairro Centro, Itanhangá (MT), Inscrita no CNPJ sob o Nº 18.698.685/0001-57, cujo objeto é ***Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, desenvolvimento e suporte técnico conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT***. Que se encontra vigente através do **1º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 12/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario. em especial da **PORTARIA DLC nº. 001/2014.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA DLC - N° 049/2015

Data: **01 de Outubro de 2015**

SÚMULA: "Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, portador do CPF 018.183.381-65, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do **Contrato 004/2014** firmado entre o Município de Itanhangá e empresa ***ORION TURISMO LTDA.-EPP***, localizada na Avenida Julles Rimet, s/n°, Guichê 22/23 Terminal Rodoviário, Bairro Alvorada, na Cidade Cuiabá (MT), Inscrita no CNPJ sob o Nº 03.898.324/0001-87, cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais para atender pacientes da rede publica de saúde, servidores públicos municipais na realização de cursos e treinamentos e transporte de encomendas urgentes, deste Município de Itanhangá.** Que se encontra vigente através do **1º Termo aditivo de prazo, data da assinatura: 11/12/2014 vigente até 31/12/2015.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario. em especial da **PORTARIA DLC nº. 004/2014.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **01 de Outubro de 2015**

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA DLC - N° 050/2015

Data: 14 de Outubro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737.460. 539-00, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 030/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa. **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ sob o nº. 20.170.021/0001-62,cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira, na rodovia vicinal de Itanhangá, trecho: travessão da Santa Emilia, sobre o córrego cascavel, com extensão de 8,0m, no município de Itanhangá-MT.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **14 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PORTARIA DLC - N° 051/2015

Data: 01 de Outubro de 2015

SÚMULA: "*Nomeia fiscal de contrato e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**AIRTON ZAMPIERI,** portador do CPF. Nº 737.460. 539-00, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do **Contrato n° 031/2015,** firmado entre oMunicípio de Itanhangá,e a empresa. **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ sob o nº. 20.170.021/0001-62,cujo objeto é a**Contratação de empresa para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira, na rodovia vicinal de Itanhangá, trecho: MT 338 e a MT 242, Riu São Miguel, com extensão de 32,0m, no município de Itanhangá-MT.**

Art. 2° - **O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto do referido contrato.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, **26 de Outubro de 2015**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registra – se, Publica – se, e Afixe

NELSO REINHEIMER

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECLARAÇÃO DE DOMINIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

A Gerência Tributária do município de Jauru, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo servidor efetivo João Paulo Aparecido da Silva, Supervisor de Tributos, Posturas e Obras, nomeado conforme portaria nº. 050, 02 de janeiro de 2013, **DECLARA para os devidos fins que se fizer necessário que a PRAÇA JOÃO ROSSI, localizada dentro dos limites municipais de Jauru, com as seguintes confrontações: Norte – Avenida Mato Grosso, Leste – Avenida Brasil, Sul – Avenida João Rossi, e Oeste – Avenida Pastor Benedito da Silva, é Bem de Domínio Público sob jurisdição deste município**, conforme apregoa o art. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro – Lei Federal 10.406/2002.

Por ser teor da mais pura verdade, assino a presente.

Jauru/MT, 06 de novembro de 2015.

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

João Paulo Aparecido da Silva

Supervisor de Tributos Posturas e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 111/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 69/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 111/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ANDRADE E PEREIRA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 11.087.959/0001-22, localizada à Praça dos Colonizadores n. 182-S, Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-1014, E-mail: sdsaojose@yahoo.com.br representada por seu sócio proprietário o **Srº. Edgelson Dias de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 856222 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 630.123.831-15, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS (COPOS) EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS,** conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 111/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 111/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	78310	CANUDO PLASTICO PCT C/ 100	PACOTE	50	6,80	340,00	THEOTO
02	75245	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 180ML, EM POLIESTIRENO, CAIXA COM 25 PACOTES, EMBALADOS EM MANGA /PACOTE COM 100 UNIDADES PESANDO NO MÍNIMO 160 GRAMAS CADA PACOTE, A EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVIOLÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	CAIXA	707	97,25	68.755,75	MINIPLAST
03	75246	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 300ML, EM POLIESTIRENO, CAIXA COM 25 PACOTES, EMBALADOS EM MANGA /PACOTE COM 100 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	CAIXA	185	149,89	27.729,65	MINIPLAST
04	75247	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 5OML, EM POLIESTIRENO, EMBALADOS EM MANGA /PACOTE COM 100 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVIOLÁVEL, ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 50 PACOTES, DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT	CAIXA	164	94,50	15.498,00	MINIPLAST
05	75234	FACA PLASTICA C/1000	CAIXA	20	85,00	1.700,00	PRAZOPEL
06	75237	GARFO PLASTICO C/1000	CAIXA	20	79,00	1.580,00	PRAZOPEL

07	75244	MARMITEX N. 08, ALUMINIZADA COM TAMPA DESCARTAVEL C/100	CAIXA	50	24,50	1.225,00	BOREDA
08	65042	PRATO DESCARTAVEL 21CM C/10	PACOTE	200	1,90	380,00	MINIPLAST
09	92544	SACO PLASTICO CAPACIDADE 10 KG, P/ ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS PCT/50	PACOTE	50	20,00	1.000,00	RIBEIRO
10	75273	SACO PLASTICO CAPACIDADE 20 KG, P/ ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS PCT/100	PACOTE	50	54,45	2.722,50	RIBEIRO
11	75271	SACO PLASTICO CAPACIDADE 5,0 KG, INCOLOR P/ ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	PACOTE	50	20,99	1.049,50	RIBEIRO
12	89073	SACO PLASTICO PARA LIXO RESISTENTE, CAPACIDADE 100 LITROS, PCT C/ 100	PACOTE	30	19,40	582,00	RIBEIRO
13	89075	SACO PLASTICO PARA LIXO RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS, PCT C/ 100	PACOTE	75	16,40	1.230,00	VENDEDORA

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal, para o exercício financeiro de 2015 e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto*;*

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3

3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 06 de Novembro de 2015 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

ANDRADE E PEREIRA LTDA - EPP

CNPJ: 11.087.959/0001-22

Edgelson Dias de Andrade

RG: 856222 SSP/MT

CPF: 630.123.831-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2015
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/11/2015, às 13:30 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 053/2015-SPR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.
Objeto da Licitação:
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO.
Juruena, 06 de Novembro de 2015.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 071/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/11/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 052/2015-SPR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Juruena, 06 de Novembro de 2015.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PREGÃO 013/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO 2015** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPAGANDA VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADES/ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA",** conforme Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO 2015.** Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381.

Juscimeira/MT, 06 de Novembro 2015.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO ELETRICA, POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***

VENCEDOR:

ELISEU MARTINS CARVALHO - ME – CNPJ: 04.074.606/0001-22

VALOR TOTAL: R$ 95.322,00 (Noventa Cinco Mil, Trezentos Vinte Dois Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 03 DE NOVEMBRO 2015.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS 010/2015

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Eliseu Martins Carvalho

OBJETO: "Registro De Preços Para Futura e Eventual Prestação De Serviços Em Manutenção Elétrica, Poços Artesianos no Municipio de Juscimeira/Mt"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 95.322,00 (Noventa Cinco Mil, Trezentos Vinte Dois Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Eliseu Martins Carvalho - Me – CNPJ: 04.074.606/0001-22

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 875/2014, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 792.399,23 (Setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e tres centavos).

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 1.000,00
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 3.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 33.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 215.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 10.179,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2015

Sub-Total:R$ 275.179,23

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 1.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 26.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 64.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio a Consorcios Publicos	R$ 4.000,00
06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 12.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 13.000,00
06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 127.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 27.000,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 12.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 3.020,00

Sub-Total:R$ 42.020,00

07.002-Fundeb

07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 20.000,00
07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 25.000,00
07.002.12.361.0018.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 18.000,00
07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 150.000,00

Sub-Total:R$ 213.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2015

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 2.200,00
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 12.200,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R$ 26.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 1.000,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 62.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 9.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 1.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 16.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 27.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 1.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 16.000,00
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	R$ 2.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 21.000,00

13.001-Gabinete da Secretaria

13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2015

Sub-Total:R$ 1.000,00

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 3.000,00

16.001-Gabinete da Secretaria

16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 792.399,23

Art. 2§ - Para atender ao Credito aberto no artigo anterior, serao usados como recursos as anulacoes das seguintes dotacoes:

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 60.000,00
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 100.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R$ 100.000,00
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 200.000,00

Sub-Total:R$ 460.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 80.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 230.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.399,23
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 102.399,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2015

Total Parcial Reduzido: R$ 792.399,23

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelandia, 01 de Outubro de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 046/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, TRECHO ENTRE A AV. INTERPENINSULAR E A RUA 21 NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.**

Contidas nos anexos do Edital 081/2015, TOMADA DE PREÇO 018/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

Objetivo: Anular Parcial a **Nota de Empenho nº 05766 de 30/07/2015.**

Assinatura: 30/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 062/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obras da Escola Santo Antônio, Construção de 06 Salas de Aulas Modelo Padrão FNDE, na Gleba União, Linha 03 no Município de Matupá – MT, firmado pelo Termo de Compromisso PAR N° 8.332/2013, contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços do Edital 056/2013, TOMADA DE PREÇO 006/2013.**

Valor: R$ 480.220,67

Assinatura: 03/11/2015

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0017.1040 – Construção e Ampliação de Escolas (Secretaria de Educação) 4490.51.000 – Obras e Instalações - R$ 480.220,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DIOGO LUIZ QUEIROZ DE ALMEIDA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **DIOGO LUIZ QUEIROZ DE ALMEIDA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1834838-6 SSP/MT e do CPF n.º 036.173.951-63, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 170/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Enfermeiro** junto a Secretaria de Saúde**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de outubro de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA DIOGO LUIZ QUEIROZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DANIELI FERREIRA DA SILVA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **DANIELI FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2497414-5 SEJSP/MT e do CPF n.º 050.876.221-94, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 047/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **MONITOR ESCOLAR** junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 14 de outubro de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA DANIELI FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUCIANA MENDES DA COSTA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **LUCIANA MENDES DA COSTA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1627517-9 SSP/MT e do CPF n.º 008.922.641-01, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 147/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria de Ação Social**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 09 de outubro de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA LUCIANA MENDES DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JOILSON ALVES DE OLIVEIRA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **JOILSON ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1078404-7 SSP/MT e do CPF n.º 689.592.651-87, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 169/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Motorista de Ambulância** junto a Secretaria de Saúde**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA JOILSON ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 175/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) DANIELI FERREIRA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2497414-5 SEJSP/MTe do CPF n.° 050.876.221-94, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissio-

nais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 02 (Dois) meses e 05 (Cinco) dias, contados dos dias 15/10/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 15 de outubro de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES DANIELI FERREIRA DA SILVA

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GLORIA SANTANA DA RESSURREIÇÃO.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **GLORIA SANTANA DA RESSURREIÇÃO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 657536 SSP/MT e do CPF n.º 503.145.211-00, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Inilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 140/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria de Ação Social**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de outubro de 2015.

_____
_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA GLORIA SANTANA DA RESSURREIÇÃO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 174/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NAIZIA SANTI FERREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2677185-3 SEJSP/MTe do CPF n.° 058.767.941-71, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Monitor Escolar, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 02 (Dois) meses e 19 (Dezenove) dias, contados dos dias 01/10/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de outubro de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES NAIZIA SANTI FERREIRA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 176/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) CAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1698826-4 SESP/MTe do CPF n.° 022.919.351-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na fun-

ção de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 02 (Dois) meses e 01 (Hum) dia, contados dos dias 19/10/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de outubro de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES CAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542/2015

Concede licença maternidade devida à servidora Carla Vieira Martins e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade de direito à servidora - contratada **Carla Vieira Martins,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nortelândia – MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento Cap.I “Das Licenças” Seção I – “Das disposições Gerais” Subseção IX - Art.100, conforme Lei Complementar n° 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03/11/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 06º dia do mês de novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 06.11.2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

DECRETO ESPECIAL Nº 80-2015

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 35.075.140/0012-6
e-mail:

DECRETO ESPECIAL N° 80/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Carlos Roberto Da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 784/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Especial no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2300.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 18.000,00

Sub-Total:R$ 18.000,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 18.000,00

Art. 2§ - Os recursos necessarios ao cumprimento desta lei correrao por conta do recurso federal - Ministerios das Comunicacoes garantido pelo termo convenio AGC n. 1006/2014

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 17 de Setembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos para impressão, visando atender a demanda das secretarias da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as quantidades e especificações, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital**,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às **09:00horas, do dia 19/11/2015** na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, Conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos poderá ser adquirido no site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009 2015 PUBLICADO NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2015 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO X | N° 2.320

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009 2015 PUBLICADO NO DIA 28 de Setembro de 2015 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X | N° 2.320

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO DE BOMBAS, QUADRO DE COMANDOS E TROCA DE FIOS, EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL DO MUNICIPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VALÉRIO BEATRIZ E FONTANA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015 VALIDADE: 12 (doze) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Serviços de manutenção de limpeza, substituição de bombas, manutenção de quadro de comandos, substituição de fios , nos seguintes Poços Artesianos localizados na SEDE**					
		1- Poço situado na Rua Adelino Metelo.	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
2 - Poço situado Rua Sebastião Pires de Miranda	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00		
3- Poço situado Ana Felicíssima.	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00		
4- Poço situado na Rua Livio Mendes de Freitas	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00		
		VALOR TOTAL DO LOTE 01:R$ 44. 000,00				
02	**Serviços de manutenção de limpeza, substituição de bombas, manutenção de quadros de comando, substituição de fios elétricos , nos seguintes Poços Artesianos localizados nas Comunidades Rurais.**					
		1 - Ribeirão dos Cocais (17 km)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
2- Poço situado na MT 060, PA Santana a (5km da Sede).	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00		
3- Poço MT 050 Vale do Ribeirão (17 KM)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00		
		4- Aguassu Monjolo (65 km)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		5- Campo Figueiral (50 km)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		6- Carijó (15 km)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		7- Capão das Antas (35 km)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		8- Volta do Bananal (50 km)	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 02:R$ 88. 000,00				
03	**Serviços de manutenção de limpeza, substituição de bombas, manutenção de quadros de comando, substituição de fios elétricos, nos seguintes Poços Artesianos localizados nas Poços Artesianos nas Escolas Municipais.**					
		Poço perfurado na Escola Municipal Betina Tavares – Comunidade de Figueiral – distante 50 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		Poçõ perfurado na Escola Municipal Ana Antonia de Almeida – Comunidade de Tanque Fundo- distante 32 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00

		Poço perfurado na Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa – Comunidade de Pedro- distante 20 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		-Poço perfurado na Escola Municipal Luis Mandes da Silva – Comunidade de Estrela do Oriente – distante 42 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Poço perfurado na Escola Municipal Vera Pereira do Nascimento- Comunidade de Capão das Antas – Distante 35 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal José Desidério de Pinho – Comunidade de Cristal – distante 50 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Manoel Santana da Silva – Comunidade Coxos- Distante 80 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Benedito Pereira Leite – Comunidade de Rio dos Peixes – distante 92 KM da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Venceslau da Silva Barros – Comunidade de Quilombo – distante 127 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Agrícola Gerônimo – Comunidade de Cabocla – distante 97 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Saturnino Fortunato – Comunidade de Laginha de Baixo – distante 85 km da Sede		und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Montermon – Comunidade de Ninho das Águias	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		- Escola Municipal Waldez Teixeira – Comunidade de Lavrinha – distante 15 km da Sede	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		Escola Municipal Cira Luiza do Nascimento	01	und	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
		VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 154. 000,00				

LEIA –SE

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Serviços de manutenção de limpeza, substituição de bombas, manutenção de quadro de comandos, substituição de fios , nos seguintes Poços Artesianos localizados na SEDE**					
		1- Poço situado na Rua Adelino Metelo.	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
2 - Poço situado Rua Sebastião Pires de Miranda	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077		
3- Poço situado Ana Felicíssima.	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077		
4- Poço situado na Rua Livio Mendes de Freitas	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077		
		Valor total: 43.692,308				
02	**Serviços de manutenção de limpeza, substituição de bombas, manutenção de quadros de comando, substituição de fios elétricos , nos seguintes Poços Artesianos localizados nas Comunidades Rurais.**					
		1 - Ribeirão dos Cocais (17 km)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
2- Poço situado na MT 060, PA Santana a (5km da Sede).	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077		
3- Poço MT 050 Vale do Ribeirão (17 KM)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077		
		4- Aguassu Monjolo (65 km)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		5- Campo Figueiral (50 km)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		6- Carijó (15 km)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		7- Capão das Antas (35 km)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		8- Volta do Bananal (50 km)	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		Valor total: 87.384,616				
03	**Serviços de manutenção de limpeza, substituição de bombas, manutenção de quadros de comando, substituição de fios elétricos, nos seguintes Poços Artesianos localizados nas Poços Artesianos nas Escolas Municipais**					

		Poço perfurado na Escola Municipal Betina Tavares – Comunidade de Figueiral – distante 50 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		Poçõ perfurado na Escola Municipal Aná Antonia de Almeida – Comunidade de Tanque Fundo- distante 32 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		Poço perfurado na Escola Municipal Eliéte Pedrosa da Costa – Comunidade de Pedro- distante 20 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		-Poço perfurado na Escola Municipal Luis Mandes da Silva – Comunidade de Estrela do Oriente – distante 42 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Poço perfurado na Escola Municipal Vera Pereira do Nascimento- Comunidade de Capão das Antas – Distante 35 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal José Desidério de Pinho – Comunidade de Cristal – distante 50 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Manoel Santana da Silva – Comunidade Coxos- Distante 80 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Benedito Pereira Leite – Comunidade de Rio dos Peixes – distante 92 KM da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Venceslau da Silva Barros – Comunidade de Quilombo – distante 127 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Agrícola Gerônimo – Comunidade de Cabocla – distante 97 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Saturnino Fortunato – Comunidade de Laginha de Baixo – distante 85 km da Sede		und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Montermon – Comunidade de Ninho das Águias	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		- Escola Municipal Waldez Teixeira – Comunidade de Lavrinha – distante 15 km da Sede	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		Escola Municipal Cira Luiza do Nascimento	01	und	R$ 10. 923,077	R$ 10. 923,077
		VALOR TOTAL: R$ 152.923,077				
		VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 284. 000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 052/2015

EXTRATO DO CONTRATO N°. 052/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: B S PARREIRA E CIA LTDA – ME

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Biomédico com fornecimento de material e mão de obra para atender o Centro Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 30.037,10 (Trinta Mil e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: 05/11/2015 a 05/05/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE
ERRATA

No decreto de nº 053/2015 do dia 05 de novembro de 2015, Publicado no dia 06 de novembro de 2015.

Onde se lê:

Representante do Poder Executivo Estadual: (EMPAER)

Titular: SIRLEI APARECIDA DA SILVA / Av. São Paulo nº. 128 / Centro (66-3551-1236) e-mail: rubio.tecagropecuaria@gmail.com

Suplente: PAMELLA RUBIO / Av. São Paulo nº. 128 / Centro (66-3551-1236)

E-mail: rubio.tecagropecuaria@gmail.com

Leia-se:

Representante do Poder Executivo Estadual: (EMPAER)

Titular: PAMELLA RUBIO / Av. São Paulo nº. 128 / Centro (66-3551-1236)

E-mail: rubio.tecagropecuaria@gmail.com

Suplente: SIRLEI APARECIDA DA SILVA / Av. São Paulo nº. 128 / Centro (66-3551-1236) e-mail: rubio.tecagropecuaria@gmail.com

GABINETE
PORTARIA N.º 155/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, nos termos da legislação a servidora CRISLAINE TAVARES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1991486-5 SSP/MT e CPF nº 026.530.691.48, nomeada pela Portaria 050/2015, de 05 de Fevereiro de 2015 do Cargo em Comissão de “COORDENADOR DE LICITAÇÃO”, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE
PORTARIA N.º 156/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: EXONERAR, a pedido nos termos da legislação vigente a servidora CRISLAINE TAVARES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1991486-5 SSP/MT e CPF nº 026.530.691.48, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para o qual foi admitida por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 008/2012 de 12 de janeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE
PORTARIA N.º 157/2015

Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, a pedido nos termos da legislação vigente a servidora IVANI PEREIRA DE MORAES CARVALHO, portadora do RG nº 1045565-5 SJ/MT e CPF nº 616.923.101.78, nomeada pela Portaria 052/2014, de 03 de abril de 2014 do Cargo em Comissão de "SECRETARIO DE EDUCAÇÃO", da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE OUTUBRO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE
PORTARIA N.º 154/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: EXONERAR, a pedido nos termos da legislação vigente o servidor LENILTON DE OLIVEIRA BEZERRA, portador do RG nº 14008211 SSP/MT e CPF nº 004.645.221.45, do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – GUARDA para o qual foi admitido por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 024/2010 de 01 de fevereiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IZARU BELARMINO LEITE

GABINETE
PORTARIA N.º 158/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação a servidora REGIA CRISTINA PIRES, portadora do RG nº 5.244.882-4 SSP/MT e CPF nº 744.767.859.72, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015-PROTESES DENTÁRIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial,torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **23/2015**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços de Próteses Dentarias conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **23/11/2015, às 08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o

formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 06 de Novembro de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Público Nº. 001/2013 e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o item 19.1 e 19.2 do Edital do Processo Seletivo Público Nº. 001/2013;

O Prefeito Municipal de Nova Guarita no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de vigência do Processo Seletivo Público Nº. 001/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Nova Guarita – MT; 06 de novembro de 2015.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 49/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 49/2015.

ABERTURA: 24 de novembro de 2015 ás 8:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08h15min ás 08h25min horas;

OBJETO: Formação de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 06 de novembro de 2015.

José Carlos Monteiro Júnior

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 48/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 48/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 48/2015.

ABERTURA: 19 de novembro de 2015 ás 8:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08h15min ás 08h25min horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero Alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 29 de outubro de 2015.

José Carlos Monteiro Júnior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. 014/2015 PROCESSO Nº. 028/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial - SRP n. 014/2015, com o objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, acabamento, elétrico, hidráulico e ferramentas diversas**, conforme especificado no anexo I do edital, se sagrando vencedoras as empresas: **Marcio Aurélio Rodrigues dos Santos - ME**, inscrita no **CNPJ: 03.696.001/0001-00,** com proposta no valor total de **R$ 144.527,82 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)** para os **Itens 02, 03, 05, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 42, 44, 47, 49, 51, 52, 55, 57, 63, 64, 66, 69, 71, 76, 78, 79, 82, 84, 86, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 114, 117, 121, 124, 128, 131, 132, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 166, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 177, 182, 183, 187, 191, 192, 194, 195 e 196; M.L. Quessada Caprio - ME,** inscrita no **CNPJ: 01.506.675/0001-70** com proposta no valor total de **R$ 143.582,04 (cento e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)** para os **Itens 01, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 37, 39, 41, 43, 46, 48, 50, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 80, 81, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 115, 116, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 156, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 172, 176, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206** e **W.D. Terraplanagem e Construção Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 02.962.493/0002-57,** com proposta no valor total **R$ 42.945,00 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)** para os **Itens 06 e 45.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de Novembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora: **Lubia Francieli da Silva** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1916451-3 SSP/MT e do CPF: nº 020.952.301-83, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Recepcionista**, sendo 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 09/11/2015 a 18/11/2015 com retorno no dia 19/11/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 09/11/2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

VETO A EMENDA MODIFICATIVA N.° 005/2015, REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1122/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no §1º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município, que a Emenda Modificativa n.° 005/2015 de 26 de outubro de 2015, originário dessa Casa de Leis, que "Altera dispositivos do Projeto de Lei n.° 1122/2015 de 08 de Setembro de 2015" é inconstitucional, conforme Razões e Justificativas abaixo:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

As alterações que a Câmara Municipal pretende realizar através da Emenda Modificativa n.° 005/2015, que visa suas modificações no Projeto de Lei Municipal n.° 1122/2015 de iniciativa do chefe do Poder Executivo, estão eivadas de inconstitucionalidade, conforme Parecer Jurídico n.° 045/2015 do dia 29 de outubro de 2015, segundo transcrição abaixo:

Suscitada lei dispõem sobre a Homologação do Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho LTCAT, com ressalvas e dá outras providências.

Pretendente o poder Legislativo, aumentar o percentual pago a titulo de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), para 30% (trinta por cento).

Ocorre que a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte, no artigo 26, §1°, inciso II, alínea a, e artigo 28, inciso I, prevê que:

Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e os cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° - São de iniciativa primitiva do Prefeito a leis que:

II – Disponham sobre:

a – Criação de encargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como aumento de remuneração;

Art. 28 – Não será admitido aumento de despesa previstas:

I – nos projetos de Iniciativa exclusiva do prefeito, ressalva o disposto no art. 13, inciso VII e 65;

A Constituição Federal, em seu artigo 61, §1°, inciso II, alínea a, prevê que:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1° São de iniciativa privada do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

Indiscutível , que a tripartição dos poderes instaura postulado básico de Direito, em relação ao qual se mantém o sistema democrático através de mecanismo de freios e contrapesos exercidos simultaneamente pelos poderes.

No entanto, a prerrogativa conferida ao chefe do Poder Executivo no artigo 61, § 1°, II, a, da Constituição da República, competindo-lhe privativamente a iniciativa de lei que disponha sobre aumento da remuneração de servidores é exemplo de atribuição em face de que não poderia o poder legislativo, no caso a Câmara de Vereadores, estabelecer obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo, descortinando-se um quadro de subordinação entre poderes, através de disponibilização de recursos financeiros alheios.

Indiscutivelmente, a redação emprestada a lei após o processo legislativo levará a um aumento de despesas sem previsão legal e/ou orçamentária.

Em juízo de cognição sumária, verifico que o Poder Legislativo Municipal, de vereadores, ao emendar o projeto de Lei Municipal n.° 1122/2015, de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, atribuindo ao Poder Executivo, aumento de percentual pago a titulo de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), para 30% (trinta por cento), transbordou de sua função, invadindo seara privativa do Executivo, e **acarretando, à primeira vista, ofensa ao Princípio Constitucional de Separação dos Poderes.**

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei n.° 1122/2015 com a Emenda Modificativa 005/2015, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto a Emenda Modificativa 005/2015, desta Casa de Leis.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação "**Pregão Presencial nº 031/2015"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 06 de novembro de 2015, objetivando a **Contração de Serviços de laboratório especializado para confecção de próteses odontológicas, totais, para atender a população carente do município de Novo Mundo**, foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

Comunica aos interessados que a NOVA SESSÃO de abertura do Pregão Presencial nº 031/2015, Processo Licitatório nº 033/2015, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação será no dia 30 de novembro de 2015, às 08:00 horas.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 06 de novembro de 2015.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 61/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1/2015, de 02/01/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 61/2015, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 61/2015 – Tomada de Preços nº. 5/2015 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** As firmas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa/Pessoa**: HERCON SERVIÇOS LTDA – EPP - R$ 968.978,93 (novecentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos);** Novo São Joaquim-MT, 06 de Novembro de 2.015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORT 216/2015

PORTARIA N° 216/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

‘

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

R E S O L V E

1 – Nomear a Srª **PATRICIA VITALINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n° 898.488.451.00 e portadora do RG sob n° 1099572-2 SSP/MT para responder pelo cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nos termos da Lei n° 573/2009.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de novembro de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 085/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: RICARDO ANDRADE ME. Cujo objeto: Contratação de um CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA TRAÇADO, PLACA HQM 4989/MS, MODELO VW/22.160, 1985/1986, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrura. Data da Rescisão 09/11/2015.

Paranatinga, 06 de Novembro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Dir. de DP de Licitações e Contratos Portaria 020/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do Art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 021/2015,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, que tem por objeto aquisição de 03 (três) motocicletas zero quilômetros equipadas com kit bagageiro reforçado preto + bauleto/baú de 29 litros em material polietileno para os PSF’s I, II e IV da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedra Preta/MT.

ADJUDICAR os objetos licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **MOTO CAMPO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.944.014/0001-51.**

Valor da Proposta Lote 01 R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

MOTO CAMPO LTDA

Pedra Preta - MT, 06 de novembro de 2015.

_____

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 199 /2015

PORTARIA N° 199 /2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR JEOVA CASSIANO LOPES JUNIOR, DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPOTES E OBRAS PUBLICAS, NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, PrefeitaMunicipal de Planalto da Serra- MT,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR o Senhor Jeová Cassiano Lopes Junior, brasileiro, portador do RG n° 4372203 2A VIA SPTC/GO e do CPF n° 008.153.641-05 do cargo de **Encarregado do Departamento de Transportes e Obras Publicas,** no Município de Planalto da Serra - MT, a partir do dia 20 de Outubro de 2015.

Artigo 2° - **Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 20/10/2015.**

Artigo 3°- **Revogam as disposições em contrários.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de Outubro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2015 SMEC/POCONÉ-MT.

Dispõe sobre o processo de eleição de Diretor de unidade escolar da Educação Básica (infantil e Fundamental).

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 206, inciso IV, Lei Federal nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Art. 3º inciso VIII e Art. 14, inciso I e II e a Lei Municipal nº 1653/2011 (PCCS) com suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo de eleição e composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, conforme o Edital 01/2015 GS/SMEC/POCONÉ-MT, e de Diretor de unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental) da Rede Pública Municipal, para o Biênio 2016/2017.

§ 1° - O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da Educação Básica (Infantil e Fundamental) da Rede Municipal que possuem Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE constituído.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor de unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.3º - A administração das unidades escolares da Educação Básica (Infantil e Fundamental) será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º - O processo de escolha do profissional das unidades da Educação Básica (Infantil e Fundamental) da Rede Pública Municipal a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

1ª - etapa - Constará de Ciclo de Estudo de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e de gestão de pessoas;

2ª - etapa – Constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar da educação básica (Infantil e Fundamental) e nas salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental) do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Poconé, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, e outros) e da melhoria da qualidade do ensino;

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 1º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental), bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 16 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o ocorrido em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental), o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;

III – Possuir Nível Superior na área da Educação;

IV - participar do ciclo de estudo a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

VII - apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica do município comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração bancária;

IX - assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE);

X - assinar termo de desistência de outro vínculo, caso possuir;

XI - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XII - assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras;

§ 1º – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental);

Art. 7º - Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental), poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma unidade.

Art. 8º - Na unidade escolar da Educação Básica (Infantil e Fundamental) onde não houver candidato poderá inscrever-se o profissional efetivo ou estável que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício em qualquer unidade

escolar da rede municipal, desde que atenda os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII do artigo 6º, desta Portaria.

Art. 9º - A unidade escolar da Educação Básica (Fundamental e Infantil) que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever o profissional seguindo os seguintes critérios:

Na Educação Básica (Ensino Fundamental) – profissional habilitado em nível médio/Magistério ou curso profissionalizante - PROFUNCIONÁRIO. Na Educação Básica (Ensino Infantil) - profissional habilitado em nível médio/Magistério.

Art. 10– É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja sob tomada de conta especial;

V – esteja sob licenças contínuas, sucessivas, seguidas, conforme § 2º deste artigo;

VI – esteja inadimplente junto a Secretaria Municipal de Administração e finanças.

§ 1º - Considerar-se-á inadimplente:

I – O profissional que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos até o primeiro semestre de 2015;

§ 2º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 11 – Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2016/2017.

Art. 12 – O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, no Município, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriamente renunciará a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – O servidor com dois cargos, sendo um Municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo Estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicação Exclusiva.

Art. 13 – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 14 – Na unidade escolar onde não houver candidato, caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional do quadro efetivo da educação, para exercer a função de Diretor.

Art. 15 – Haverá em cada unidade escolar uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

IV - nas unidades que não possuem alunos maiores de 14 (quartoze) anos, dobra-se o número de representantes dos profissionais da educação básica e dos representantes dos pais.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar da educação básica (infantil e fundamental), deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação no Município as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não**;**

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicando na escola;

X – acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o biênio 2016/2017 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 33;

XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão local.

Art. 17 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – macular a imagem do outro candidato.

Art. 18 – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 17 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 20 – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 21 – Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano acima;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada**.**

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola/unidade de educação infantil votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola/unidade de educação infantil votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 22 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 23 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 24 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25– Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 26 – A escola não poderá disponibilizar urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 27 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 28 – Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 29 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 30 – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias em todas as escolas e unidades de educação infantil do município, observada a programação conforme o edital 02/2015/SMEC/Poconé-MT.

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 31 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 32 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 33 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo à Comissão Eleitoral Municipal, para a decisão cabível.

§ 2º - Caso a Comissão Eleitoral Municipal se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretária Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 34 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33, somente no caso de urna convencional.

Art. 35 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 36 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 37. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 38 – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – maior tempo de serviço na rede Municipal de educação;

III – maior idade.

Art. 39– O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 14 desta Portaria.

Art. 40 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Art. 41 – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, que terá o mesmo prazo para remeter à Secretária Municipal de Educação.

a) - A Secretária Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

§ 2º **-** Do parecer da Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado à Comissão Eleitoral Municipal, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Municipal emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42 – Decorridos os prazos previstos no artigo 41 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados à Comissão Eleitoral Municipal deverão ser protocolados pela comissão eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – A posse do diretor e do CDCE serão realizadas no dia 07 de Janeiro de 2016, local e horária a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes;

II – balanço do acervo documental;

III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poconé – MT, 06 de Novembro de 2015

Profª Maria Rosa Rondon Monge dos Santos

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
NOTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DIRETORIA DE TRIBUTOS

Ao Sr. Arlindo Márcio Morais

Rua 15 de Novembro nº 259

Centro

NOTICAÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 1547/2015/NCCS, de 29 de setembro de 2015, vimos notificar vossa senhoria, relativo a cobrança de ação reparadora de notificação extrajudicial para que seja restituído aos cofres públicos o valor de R$ 149.098,69 (cento e quarenta e nove mil, noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Processo 5558-1/2012.

A restituição foi imposta através de Acórdão nº 4412/2013 – TP, o qual foi julgado irregular, referente ao exercício de 2012 e proferido nos autos do processo acima mencionado.

_____ _____

Assinatura do Notificado Diretor de Tributos

Poconé MT., 27 de Outubro de 2015

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 01/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MATO GROSSO.

EDITAL Nº. 01/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MATO GROSSO.
A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Poconé - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art. 206 inciso IV, Lei nº 9394/1996 LDB (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), torna público o processo de eleição para a composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
Do CDCE
1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.
1.1. Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos das Leis citadas acima.
Composição e Eleição
2. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros.
2.1. Nas unidades escolares onde não houver o segmento aluno com a idade exigida neste edital para fazer parte do CDCE, segue paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de profissionais de educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais.
2.2. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.
2.3. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá nos dias 17 e 18 de novembro de 2015 e a recondução por mais um mandato eletivo.
2.4. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2016/2017.
2.5. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.
2.6. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estar cursando a 7º ano do ensino fundamental.
2.7. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.
2.8. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.
3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:
a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
d. esteja sob tomada de conta especial;
e. esteja inadimplente junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
f. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.
4. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros da comunidade escolar.
4.1. Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.
4.2. É vedada a eleição de alunos para o conselho fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.
Cronograma do processo
5. A divulgação e a convocação para composição do CDCE e Conselho Fiscal dar-se-á nos dias 12 e 13 de novembro 2015.
5.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE e Conselho Fiscal realizar-se-á no dia 17 e 18/11/2015, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.
5.2. O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado nos dias 01 e 02/12/2015, pela Secretaria Municipal de Educação.
Disposições gerais
6. Os membros do CDCE, gestão 2014/2015, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2015, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.
6.1. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2016 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2016/2017, consoante com o Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar.
6.2. O CDCE em exercício até 31/12/2015 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2016/2017 em 07/01/2016.
6.3. O CDCE eleito para o biênio 2016/2017 acompanhará o processo de escolha do diretor, nos termos do Art. 17 da portaria nº 05/2015/SMEC/Poconé-MT.
6.4. Em todas as Unidades Escolares da Educação Básica (Infantil e Fundamental) que possuem o CDCE constituído, terão eleições do CDCE, mesmo naquelas em que o CDCE, encontra-se com mandato a vencer; tendo em vista a unificação de período de mandato.
6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal.
6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Poconé-MT, 06 de novembro de 2015.

Profª Maria Rosa Rondon Monge dos Santos

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 02/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MATO GROSSO

EDITAL Nº. 02/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MATO GROSSO.
EDITAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL E FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais de educação ao provimento do cargo em comissão de diretor das unidades escolares da Educação Básica (Infantil e Fundamental) da rede Municipal de Ensino, nos termos da Portaria 05/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MT.
I – DAS INSCRIÇÕES:
1 – As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o cronograma:
Inscrição no dia 23 a 27/11/15, no período matutino, sendo das 07:00 as 13:00 horas;O ciclo de formação de diretores será realizado nos dias 01 e 02/12/2015.
2 – No ato da inscrição o candidato deverá:
Preencher uma ficha padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando;Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital;Apresentar os seguintes documentos:
I. Curriculum Vitae (documentado)
II. Documentos pessoais, diploma de graduação (original), para conferencia;
III. Declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar.
II – DA SELEÇÃO
A seleção de Diretores das escolas públicas Municipais de Poconé-MT, será efetivada em 02 (duas) etapas:
1ª etapa –
Dia 07 a 09/12/15 - Apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar; o horário fica a critério da comissão eleitoral da unidade escolar;Dia 10/12/15 Entrega da proposta de trabalho e do Certificado do Ciclo de Formação de Diretor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2ª etapa – A eleição direta pela comunidade escolar:
A eleição direta realizar-se-á, no dia 15/12/2015 no horário das 8:00 horas as 17:30 horas.
III – DOS CRITÉRIOS
Os critérios e demais normas e seleção para os diretores das unidades escolares da Educação Básica (Infantil e Fundamental) do município de Poconé/ MT, estão contidos na Portaria nº 05/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MT.
IV – DA COMISSÃO ELEITORAL
Será constituída uma comissão eleitoral na Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento de processo eleitoral nas unidades escolares e unidade de educação infantil.Haverá em cada unidade escolar de Educação Básica (Infantil e Fundamental), uma comissão para conduzir o processo de eleição a Direção, constituído em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme a Portaria nº 05/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MT.As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar estão definidas nos termos da Portaria nº 05/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MT.A Comissão Eleitoral Escolar será formada nas Unidades Escolares em horário estabelecido pelo CDCE.A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e Registrada em Ata pela Comissão Eleitoral Escolar.
V – DA POSSE:
O candidato eleito tomará posse em 07 de janeiro de 2016.
VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.É vedada ao candidato à inscrição condicional ou por correspondência.As inscrições serão analisadas pela comissão eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, as que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas.Não haverá em hipótese alguma prorrogação do prazo de inscrições.A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de eleição tais como se encontra estabelecida na Portaria nº 05/2015/GS/SMEC/POCONÉ-MT.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Poconé/MT, 06 de novembro de 2015.

Profª Maria Rosa Rondon Monge dos Santos

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 - SPR Nº 041/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 041/2015-Registro de Preços nº 041/2015.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Thais Ferreira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2015**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FOR-**

NECIMENTO DE BOLOS, SALGADOS E TORTAS DESTINADAS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme termos constantes no anexo 01-termo de referência do edital, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 19/11/2015 às 09:00 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins, Nº 1.173 – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinqüenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 09 de Novembro de 2015

Thais Ferreira dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO CONCURSO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015

Divulgação do Gabarito Preliminar

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 007/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha realizada no dia **1º de Novembro de 2015**, conforme abaixo:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ASSESSOR JURÍDICO (CÂMARA MUNICIPAL)

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 C] [17 D] [18 A] [19 B] [20 B] [21 C] [22 C] [23 A] [24 B] [25 B]

[26 A] [27 C] [28 C] [29 D] [30 D]

ASSISTENTE SOCIAL

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 C] [19 D] [20 B] [21 C] [22 D] [23 A] [24 D] [25 A]

[26 B] [27 A] [28 C] [29 D] [30 C]

BIOQUÍMICO

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 C] [22 D] [23 A] [24 D] [25 B]

[26 A] [27 A] [28 D] [29 A] [30 C]

CONTADOR

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 C] [18 D] [19 A] [20 B] [21 D] [22 B] [23 A] [24 A] [25 B]

[26 B] [27 B] [28 D] [29 C] [30 C]

FARMACÊUTICO

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 D] [22 C] [23 C] [24 C] [25 A]

[26 D] [27 D] [28 C] [29 B] [30 D]

FISIOTERAPEUTA

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 C] [22 C] [23 C] [24 C] [25 D]

[26 A] [27 D] [28 D] [29 A] [30 A]

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 A] [22 D] [23 B] [24 C] [25 D]

[26 B] [27 B] [28 D] [29 C] [30 B]

NUTRICIONISTA

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 A] [22 A] [23 D] [24 B] [25 D]

[26 A] [27 D] [28 B] [29 A] [30 D]

ODONTÓLOGO

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 B] [22 D] [23 D] [24 C] [25 D]

[26 D] [27 D] [28 D] [29 C] [30 B]

PROCURADOR MUNICIPAL

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 C] [17 D] [18 A] [19 B] [20 B] [21 C] [22 C] [23 A] [24 B] [25 B]

[26 A] [27 C] [28 C] [29 D] [30 D]

PSICÓLOGO

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

C. Espec. [16 D] [17 D] [18 B] [19 B] [20 D] [21 B] [22 B] [23 B] [24 D] [25 C]

[26 A] [27 D] [28 D] [29 C] [30 D]

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO COMPLETO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 D] [27 C] [28 C] [29 C] [30 C]

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 D] [27 C] [28 C] [29 C] [30 C]

AUXILIAR CONTÁBIL (CÂMARA MUNICIPAL)

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 D] [27 D] [28 C] [29 B] [30 A]

DESENHISTA CADISTA

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 B] [27 A] [28 D] [29 B] [30 C]

TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 B] [27 D] [28 B] [29 A] [30 D]

TÉCNICO EM FARMÁCIA

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 D] [27 D] [28 D] [29 B] [30 D]

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 B] [27 D] [28 A] [29 D] [30 B]

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Português: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Matemática: [11 C] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

C. Gerais. [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

C. Espec. [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 D] [27 D] [28 D] [29 B] [30 B]

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 B] [28 D] [29 B] [30 D]

AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 C] [28 B] [29 C] [30 D]

COLETOR DE LIXO

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 D] [28 D] [29 B] [30 C]

ENCANADOR

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 B] [28 D] [29 C] [30 D]

GARI

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 D] [28 D] [29 D] [30 B]

JARDINEIRO

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 D] [28 D] [29 D] [30 A]

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 C] [28 D] [29 D] [30 C]

MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 A] [28 C] [29 D] [30 B]

MOTORISTA

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 D] [28 B] [29 C] [30 D]

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Português: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Matemática: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

C. Gerais. [16 C] [17 B] [18 C] [19 D] [20 C]

C. Espec. [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 D] [28 D] [29 D] [30 A]

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2015 contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, **03 de Novembro de 2015**.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Maria Aparecida Miranda Anderson Galbeiro

Secretária Auxiliar

José Otávio de Campos Nilson de Farias

Auxiliar Auxiliar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria **Nº. 010/2015** de ordem da Prefeitura Municipal de Porto Estrela estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015,** foi declarado **"Deserto"**, tendo em vista que já foi a terceira publicação do certame e não houve interessados, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Porto Estrela/MT, 06 de Novembro de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 010/2015, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 020/2015, cujo objeto é o Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por Item**,** para futura e eventual Aquisição de dois veículos do tipo Minivam do tipo furgão, transformada em Ambulância, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. Foi declarado VENCEDORA, a Empresa **Domani Distribuidora de Veiculos Ltda**, portadora do CNPJ nº **01.016.616/0001-13**, com o valor estimado em R$ 77.800,00 (Setenta e Sete mil e oitocentos reais), mais informações poderá ser adquirida na Sede da Prefeitura.

Porto Estrela/MT, 06 de Novembro de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 022/2015, do tipo menor preço por ITEM, objetivando o registro de preços para a futura e eventual aquisição de 02(dois) ônibus usado para uso da Secretaria de Administração e Finanças. A abertura está marcada para o dia 19/11/2015, às 09h00 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

06 de Novembro de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

Portaria nº 010/2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial tipo **Maior Oferta** para *contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Poxoréu e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com as* ***condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos***, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 23/11/2015 A PARTIR DAS 08:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido somente pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminha–lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, **o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.**

Poxoréu-MT, 06 de novembro de 2015.

.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO 09/2015

RESOLUÇÃO N° 009/2015

"Dispõe sobre o aprovação do relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito -01/2015"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERENCIA - MT no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, submeteu a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica Aprovado o relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2015, que foi instaurada pela resolução 07/2015, o qual será segundo o artigo 389 e seus desdobramentos DO REGIMENTO Interno desta casa de leis será encaminhado para:

I- ao Ministério Público , respectivamente cópia do relatório, para que se promova responsabilidade, civil ou criminal, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais; II- ao Poder Executivo para que adote providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo; III- ao Poder Judiciário para que adote providências cabíveis; IV- ao Tribunal de Contas nos termos constante da Resolução.

Art. 2° Fazem parte integrante desta Resolução o RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 01/2015.

Art. 3° Com a aprovação da presente Resolução fica extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito N° 01/2015, instalada pela Resolução 07/2015.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Querência, 19 de outubro de 2015.

Telmo de Brito

Presidente

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 117/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 117/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 117/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 097/2015

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços para aquisição de fogos de artifícios com show pirotécnico e mão de obra especializada, para celebrar a festividade referente ao aniversário do município realizado no dia 19 de dezembro, bem como para realizar o réveillon na Praça Central e Distrito Coutinho União do Município de Querência - MT.

Vencedoras:

PIROMANIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 12.512.762/0001-56, Foi a vencedora dos itens 01 ao 17, com valor total de R$ 25.042,00 (vinte cinco mil quarenta e dois reais).

Querência - MT, 06 de Novembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES
ERRATA AO PROCESSO 122/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA AO PROCESSO **122/2015.**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, da Prefeitura Municipal de Querência, torna Público a errata do Processo nº **122/2015**;

MODALIDADE: Pregão Presencial **n. 100/2015.**

OBS: Tendo em vista estar em duplicidade o item 22 e 25, é necessário a correção anulando-se o objeto do item 22.

Querência – MT. 06 de novembro de 2015.

_____

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeira

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 014/2015 –

PROCESSO N.º 01/2015 PREGÃO PRESENCIAÇ N.º 01/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 01.304.252/0001-58.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor do referido contrato sofreu um acréscimo de R$ 36.061,86 (trinta e seis mil sessenta e um mil e oitenta e seis centavos), passando ao valor global de R$ 1.345.321,86 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2015 –

PROCESSO N.º 003/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a **VALFLISLEI APARECIDO ALVES DE MELO, CNPJ n.º 17.625.879/0001-60**

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Pelo Presente Termo Aditivo, o contrato original sofre um decréscimo de 1.248 Km (um mil duzentos e quarenta e oito quilômetros)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Em conseqüência, o valor do contrato sofre um decréscimo de R$ 3. 357,12 (três mil trezentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), passando ao valor global de R$ 87.511,08 (oitenta e sete mil quinhentos e onze reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa **VALFLISLEI APARECIDO ALVES DE MELO**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 022/2014 –

PROCESSO N.º 009/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Félix Pereira da Cruz - MEI, CNPJ nº 19.630.361/0001-40

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 09 (nove) meses, passando a expirar no dia 30/06/2015

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

Em conseqüência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Félix Pereira da Cruz - MEI.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2015

PROCESSO Nº 32/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **ILTON ALVES DE JESUS - MEI**, CNPJ nº 20.695.296/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E GRAMAS, MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO

DA ASSINATURA: 08/10/2015

DO VALOR: R$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **ILTON ALVES DE JESUS - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2015

5– PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA - ME, CNPJ 07.847.125/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SENDO: 1.500 KG DE SELF SERVICE O KG E 1.500 UNIDADES DE MARMITEX

DA ASSINATURA: 01/10/2015

DO VALOR: R$ 71.475,00 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA – ME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2015

PROCESSO Nº 33/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **CIMASP COM. IND. DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº. 04.686.643/0001-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DA ASSINATURA: 02/10/2015

DO VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31/12/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CIMASP COM. IND. DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 008/2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 011 de 17/05/1993, usando das atribuições que lhe são conferidas na Reunião Ordinária realizada no dia 06 de Novembro de 2015, RESOLVE apresentar o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA CONTROLE DE EPIDEMIAS DE DENGUE 2015/2016, o qual foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros de saúde.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho - MT, 06 de Novembro de 2015.

Meiri Eveline Carvalho Werner Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT.

Antônio Raimundo da Silva Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2015,** cujo **Objeto: "Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Day-Use que atenda a demanda de lazer para o grupo de Adolescentes e Idosos do Centro de Referencia de Assistência Social -CRAS, que são assistidos pelo Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV - lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº.

145/2015 – SEMAS, tendo como vencedora dos itens licitados a empresa:**Bianchini e Travain Ecoturismo LTDA, CNPJ: 04.055.157/0001-75,** com o Valor Global da Licitação de R$ 9.844,00 (Nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 05 de Novembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO DE SANEAMENTO - PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

6 de Novembro de 2015

PROC. ADM. : 80/2014/GAB, de 6/11/2014 (Principal)

PROC. ADM. : 30/2013/GAB, de 07/08/2013 (apenso)

INDICIADO : IRIS DAYANE OLIVEIRA, cargo: Auditora Pública Interna, Matrícula nº 294.

NATUREZA : Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Vistos, etc.

A servidora indiciada, intimada para especificar as provas que pretende produzir (fls. 140) requereu produção de prova testemunhal e pericial (fls. 141-142), bem como requereu a juntada de outros documentos. (fls. 143-155)

Pois bem!

1. Quanto ao requerimento para a juntada dos documentos novos (fls. 143-155), privilegiando a busca da verdade real, acolhe-se sua juntada.

2. Em relação à prova testemunhal, conforme rol especificado (fl. 142) deverá a indiciada diligenciar para que compareçam na audiência de instrução as testemunhas LINDEBERG MIGUEL ARCANJO e DIEGO RIBEIRO DIAS.

3. A testemunha RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ, tratando-se de servidor público municipal, será intimado para a audiência de instrução pela Comissão.

4. Em relação à prova pericial requerida, pretende a indiciada, exclusivamente, que a perícia corrobore com os laudos médicos carreados juntamente com a defesa prévia é que dão conta da situação adversa de saúde a que foi acometido o então nascituro filho Manoel, fato que, conforme alega foi circunstancial para as ausências ao trabalho, objeto do presente processo disciplinar de abandono.

Entretanto, a farta prova material colhida e consubstanciada pelos laudos e atestados médicos, por si só, são mais que suficientes para a elucidação da situação primacial relacionada à doença do filho nascituro.

Portanto, apresenta-se impertinente o pedido para a realização de perícia sobre tais documentos que, certamente, contribuirá tão somente, para convalidá-los e aperfeiçoá-los, o que se apresenta sem necessidade, a evidência que o fato é incontroverso.

Assim o sendo, indefiro o pedido para a realização da prova pericial, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 253 da Lei do RJU.

5. Ainda, atendo a defesa, especial considerando a alegação que o laudo médico acostado de fls. 126-128 (proc. principal) foi protocolizado juntamente com o requerimento de fls. 09 do proc. nº 30/2013-GAB (apenso) e que o mesmo não consta destes autos, o parecer de fls. 11-12 e a decisão de fls. 13-14 não o levaram em conta, e, corroborado com a aparente evidência que a data do recebimento do mesmo pela Diretora do DRH (27/05/2014) corresponde a mesma data lançada no requerimento de folhas 09 que instrui o proc. 30/2013-GAB, a situação duvidosa deve ser esclarecida.

Dito isto, intime-se, na condição de testemunha da Comissão Processante, a Diretora do DRH Srª. Marilene Engler Loureiro subscritora dos documentos para prestar depoimento.

6. Desta feita, saneado o feito, designo audiência de instrução para o dia **12/11/2015 ás 9h00min,** na sede da Comissão Processante na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Expeça-se os mandados de intimação, tanto para as testemunhas quanto para a indiciada.

Luiz Francisco da Silva

Presidente da CIPAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2015

2º ATO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.

1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2015,** cujo **Objeto: " Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na realização de Exames Laboratoriais (Valor Referência Tabela SUS), para atender a necessidades do Centro Municipal de Saúde"** processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 136/2015 – SEMUSA **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 05 de Novembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 542, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Súmula: Dispõe sobre a inclusão e alteração de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 483/2013 - Plano Plurianual do Município de Salto do Céu para o Quadriênio 2014/2017".

O Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **SR WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no Plano Plurianual para o ano 2016, constituído pelo anexo da Lei nº 483/2013.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Social

Unidade: 002- Departamento de Agricultura e Prog. Urbanos

Função: 20 – Agricultura

Sub função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.139 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada	SDS	P	01	UN	2016	5.000,00

Total da Inclusão.....R$ 5. 000,00

Total das Inclusões..... R$ 5.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior será utilizado recursos conforme art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 03 de Novembro de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 541, 03 DE NOVEMBRO DE 2015

"Súmula: Dispõe sobre a inclusão de ações/ Projetos/Atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 539/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016."

O Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **SR WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/ Projeto/Atividade no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 529/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Social

Unidade: 002- Departamento de Agricultura e Prog. Urbanos

Função: 20 – Agricultura

Sub função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.139 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada	SDS	P	01	UN	2016	5. 000,00

Total da Inclusão.....R$ 5. 000,00

Total das Inclusões..... R$ 5.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior será utilizado recursos conforme art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 03 de Novembro de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2015

EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **0109/2014**

Contratado: CAMILA ASSUNÇAO DA SILVA

Cargo: **ZELADORA**

Data de Encerramento: 01/10/2015

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0253/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 0253/2015

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DO Srº. ODAIR JOSE DOS SANTOS DO CARGO EM EFETIVO DE MOTORISTA CATEGORIA D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) o Srº. **ODAIR JOSE DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 751769 SSP/MT, e CPF nº 503.129. 791-34, do Cargo em Efetivo de **MOTORISTA CAT. D.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Objeto: **Contratação de empresa para reforma do Centro de Eventos do município de Santa Rita do Trivelato – MT.** Data de abertura: 26/11/2015 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201,Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de novembro de 2015.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2015

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 011/2015 DO PROCESSO SELETIVO 02/2015

O Sr. *HUGO GARCIA SOBRINHO*, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2015**, realizado no dia 28/06/2015 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

MONITORA DE CRECHE

NOME	CLAS
DAIANE CAROLINA ASSUNÇÃO DA SILVA	3°

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2015.

_____

_____

MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI HUGO GARCIA SOBRINHO

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0254/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 0254/2015

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO Srº. PIERRE FRANCIS HAUBRICKT PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PIERRE FRANCIS HAUBRICKT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 96800770 SSP/PR, e CPF nº 014.981.911-00, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/GP/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/GP/2.015

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.015

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. CRISTIANO GOMES E CUNHA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no intuíto de prestar contas e tornar públicas as ações relizadas no 3º Quadrimestre do ano de 2.014.

CONVOCA, todos os interessados para participarem da Audiência pública que se realizará neste dia 11 de Novembro de 2.015 (quarta Feira), às 09 horas da manhã, no plenário da Câmara Municipal. Na mesma será apresentada a **prestação de contas ref. O 3º Quadrimestre do ano de 2.014.**

.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2015

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
056	01.03.2015 A 31.12.2015	01.10.2015	RONIEL ROCHA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO RECEPCIONISTA NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Art. 2º O encerramento ocorre por conveniência administrativa, e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2015

EMENTA: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades o Servidor Público Municipal Sr. Nicleide Fredson Alves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Se-

cretaria Municipal de Administração e Planejamento, Licença para tratar de interesse particular, a partir de 12 de Fevereiro de 2015 à 12 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica a servidor lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2015

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. Adriana de Araujo Leal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade a partir de 06 de Outubro de 2015 à 03 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 67/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	SALÁRIO
004	ADEDINO SANTANA GOMES	MOTORISTA AMBULANCIA	05 PARA 06	B	R$ 1.539,32

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei de Organização Municipal 001/1994 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – Secretário Municipal de Saúde Luis Fernando Ferreira Falcão

4 – Secretário Municipal de Educação Gilberto Bernadino de Farias

5 – Secretária de Assistência Social Vanda Aparecida do Amaral Aranega

6 - Secretário de Infra-Estrutura Milton Carvalho

7- Secretário de Finanças Lidio da Silva Rocha Sobrinho

8- Secretário de Gabinete do Prefeito Pedro Caldeira da Cunha

9 – Engenheiro Civil Edson Lorenzetti

10- Engenheiro Sanitarista Willian Simões Semençato

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o **caput** deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Osvaldo Ferreira Rodrigues - Coordenador da Vigilância Sanitária

2 – Josenilto Rosa de Jesus – Técnico de Sistema da Saúde

3 – Elisangela Moura dos Santos - Técnica Administrativa da Educação

4 – Eunice Camargo Scarpatt – Assistente Social

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o **caput** deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 323, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 323, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE*:*

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ EDMARQUES COELHO FERREIRA,** inscrito no CPF nº 285.592.821-49, com número de identidade 1.087. 779-7 - SJ-MT, servidor nomeado em cargo de livre nomeação e exoneração, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto às atas de registro de preços vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, com as seguintes características:

I - processo licitatório nº 05/2015;

II - pregão presencial nº 03/2015;

III - atas de registro de preços :

a) 001/2015-A de **JOÃO BATISTA LOPES – ME,** CNPJ nº 20.279.679/ 0001-07;

b) 001/2015-B de **M. S. CLÁUDIO – ME,** CNPJ nº 11.455.181/0001-67; e

c) 001/2015-C de **LUCIANO BORGES DE AQUINO - MEI,** CNPJ nº 11. 609.512/0001-76;

IV - vigência de 12 (doze) meses, de 11/02/2015 a 11/02/2016;

V -objeto: **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHAMENTOS (Palcos, Tendas, Som, Iluminação, Arquibancadas, Alambrados, Gerador de Energia, Telões, Projetores, Som Móvel e Show Pirotécnico) para eventos culturais do Município**.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI -acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) a retenção da contribuição previdenciária descontada do prestador, e recolhimento dessa contribuição juntamente com a contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 23 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 324, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 324, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE*:*

Art. 1º Designar a servidora **MADEILENE ABREU SILVA,** portadora da Identidade nº 2.081.724 – SSP-GO, inscrita no CPF nº 317.918.591-00, Servidora Efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º A servidora responderá pela função junto ao contrato com as seguintes características:

I – processo licitatório nº 28/2015;

II – pregão presencial para registro de preço nº 10/2015;

III – ata de registro de preços nº 07/2015, emitida em 03/07/2015;

IV – vigência de 12 meses, iniciando em 04/07/2015 e com término em 04/07/2016;

V – contratada **M. M. VIEIRA DA SILVA – ME**, nome fantasia **Flutuante Solar das Águas**, CNPJ nº 07.922.161/0001-81; e

VI – fornecimento de **marmitex, buffet e complementos**.

Art. 3º Determinar à fiscal aqui designada que acompanhe a execução da ata de registro de preços e de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente a ata de registro de preços ou eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto;

b) ao cronograma de execução dos fornecimentos;

b) às datas de pagamento dos fornecimentos; e

d) às datas previstas para confecção de aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

II - receber a nota fiscal, conferindo se:

a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado.

III - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

IV - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

V - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VI - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

VII – solicitar ao Departamento de Contabilidade que empenhe os valores que se tornarem exigíveis;

VIII – solicitar ao Departamento de Licitação e Contratos que elabore aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse da Administração na prorrogação contratual;

IX – solicitar ao Departamento de Contabilidade que empenhe os novos valores, após elaboração de aditivo ou termo de apostilamento, referente ao novo período;

X – emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

XI – emitir relatório final, ao final da vigência da ata ou de eventual contrato;

XII – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XIII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIV - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda a documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 23 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 349, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 349, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE*:*

Art. 1º Designar o servidor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO,** inscrito no CPF nº 819.313.361-72 e Identidade nº 3142476-1337335 – SSP-GO, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as seguintes características:

I – processo licitatório nº 66/2015;

II – convite nº 04/2015;

III – contrato nº 65/2015 emitido em 27/10/2015;

IV – vigência:

a) contratual de 30 (trinta) dias;

b) de execução da obra de 30 (trinta) dias.

V – contratada Adriano Aguiar Barbosa (MEI), nome fantasia Impacto Reformas em Geral, CNPJ 22.380.207/0001-71; e

VI – Prestação de serviços de Reforma da Creche Municipal Dona Elza.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio, caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) a retenção da contribuição previdenciária descontada da prestadora, e recolhimento dessa contribuição ao INSS em nome da prestadora;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 322, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 322, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO,** inscrito no CPF nº 819.313.361-72 e Identidade nº 3142476-1337335 – SSP-GO, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes características:

I – processo licitatório nº 14/2015;

II – tomada de preço nº 05/2015;

III – contrato nº 13/2015 emitido em 24/04/2015;

IV – vigência:

a) contratual de 180 (cento e oitenta) dias;

b) de execução da obra de 60 (sessenta) dias.

V – contratada José Maria G. dos Santos - ME, CNPJ 17.693.152/0001-10; e

VI – Prestação de serviços de Construção de uma Academia de Saúde – Modalidade Básica e uma Academia de Saúde – Modalidade Intermediária.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio, caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) a retenção da contribuição previdenciária descontada da prestadora, e recolhimento dessa contribuição ao INSS em nome da prestadora;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 23 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO CONCURSO PÚBLICO 01/2015
EDITAL COMPLEMENTA

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e; Considerando a aplicação das provas práticas e do teste aptidão física no dia 15 de novembro de 2015, RESOLVE: I – Comunicar aos candidatos aprovados parcialmente que as provas práticas e o teste aptidão física serão realizadas no dia 15 de novembro de 2015, a partir das 08h00min, nos locais a seguir, lembrando que a entrada será permitida somente até este horário: a) Modalidade – Prática: ? Enfermeiro – Centro da Saúde; ? Enfermeiro – PSF; Estes candidatos farão prova prática no PSF de São José do Povo, sito à Rua Castelo Branco s/nº Centro – São José do Povo – MT. E deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos. b) Modalidade – Prática: ? Técnico em Manutenção de Equipamento Informática. Estes candidatos farão prova prática na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua José Fragelli nº 924 – Centro – São José do Povo – MT. E deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos. c) Modalidades – Prática, Volante e Operacional: ? Encanador; ? Operador de Máquinas Pesadas – Moto Niveladora; ? Motorista CNH “D” Caminhão; ? Motorista CNH “E” Ônibus Escolar. Estes candidatos farão prova prática no Pátio da Secretaria de Obras, sito à MT 470 km 2 Próximo ao Córrego do Retiro – São José do Povo – MT. E deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos. Os candidatos para esta modalidade de Motorista e Operador de Máquinas deverão apresentar respectivamente CNH nas categorias “D” e “E", respectivamente, no ato da realização da prova prática, sob pena de ser impedido de fazê-lo. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO CONCURSO PÚBLICO 01/2015 d) Modalidade – Aptidão Física: ? Auxiliar de Serviços de Manutenção; ? Agente de Limpeza Pública; ? Agente de Serviços Gerais; ? Jardineiro. Estes candidatos farão teste de aptidão física no Ginásio de Esportes Praça Central, sito à Rua Castelo Branco s/nº – Centro – São José do Povo – MT. APRESENTAÇÃO DO EXAME MÉDICO ESPECÍFICO 1. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no recinto de realização das provas, devendo os mesmos apresentar obrigatoriamente, além do Atestado Médico, o documento de identidade/RG original ou Carteira de Motorista ou mesmo Carteira de Trabalho. A falta de identificação por parte dos candidatos importará na sua reprovação sumária neste concurso. O candidato que chegar após o horário especificado não poderá realizar a prova. 2. O exame médico para a submissão ao Teste de Aptidão Física deverá ser apresentado à coordenação no momento da assinatura da lista de presença. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em data posterior. 3. A realização do exame médico específico é de inteira responsabilidade do candidato. A Prefeitura Municipal de São José do Povo e a ACP & Informática Ltda. não se responsabilizarão pelo fornecimento do referido atestado. 4. O candidato deverá comparecer no local e horário definido em sua convocação para a realização do Teste de Aptidão Física trajando: camiseta, short, bermuda ou saia (por questão religiosa), meias e tênis. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente não realizará o teste, sendo considerado inapto. Reafirmar que, em hipótese alguma, será admitida a entrada de candidatos no local do teste de aptidão física depois da hora determinada para o seu início conforme estabelecido neste Edital Complementar. São José do Povo – MT, 03 de novembro de 2015. Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.604/2015 - LOA PARA 2016

LEI Nº 1.604 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de São José dos Quatro Marcos, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R$ 40.904.000,00 (Quarenta Milhões e Novecentos e Quatro Mil Reais), **assim distribuídos por esfera FISCAL R$ 26.957.130,00 (Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil e Cento e Trinta Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R$ 13.946.870,00 (Treze Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta Reais),** conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2016 estima a Receita em R$ R$ 40.904.000,00 (Quarenta Milhões e Novecentos e Quatro Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.681.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta e Um Mil Reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 36.519.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Quinhentos e Dezenove Mil Reais) e para o PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 2.704.000,00 (Dois Milhões e Setecentos e Quatro Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	**RECEITAS CORRENTES**	**43.443.450,00**
1.1	Receitas Tributárias	3.620.400,00
1.2	Receitas De Contribuições	260.000,00
1.2	Receitas De Contribuições Intra-Orçamentária	902.000,00
1.3	Receita Patrimonial	266.500,00
1.3	Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	279.500,00
1.6	Receitas de Serviços	882.500,00
1.7	Transferências Correntes	36.124. 050,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.035.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	73.500,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**843.750,00**
2.2	Alienação de Bens	60.000,00
2.4	Transferências de Capital	783.750,00
7	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA**	**1.449.000,00**
7.2	Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.301.000,00
7.9	Outras Receita de Contribuição Intra - Orçamentária	148.000,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**4.832.200,00**
9.1	Dedução de Receita Tributária	31.500,00

9.6	Dedução de Receita Serviço	500,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	4.719.200,00
9.9	Deduções de Outras Receitas Correntes	81.000,00
TOTAL	**40.904.000,00**	

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	**ORÇAMENTO**	
01	Câmara Munic. de S.J.Quatro Marcos	1.681.000,00
02	Gabinete do Prefeito	3.387.630,00
03	Secretaria de Administração	1.263.000,00
04	Secretaria da Fazenda	3.957.000,00
05	Secretaria de Obras e Serviço Públicos	5.140.000,00
06	Secretaria de Educação	10.382.500,00
07	Secretaria Fom. Agropec. Ind. e Com.	1.146.000,00
08	Secretaria de Saúde	8.986.220,00
09	Secretaria de Assistência Social	2.256.650,00
10	PREVIQUAM Fundo Mun. Prev. Soc.	2.704.000,00
TOTAL	**40.904.000,00**	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	**FUNÇÃO**	**ORÇAMENTO**
01	Legislativa	1.681.000,00
04	Administração	8.290.080,00
08	Assistência Social	2.201.650,00
09	Previdência	2.704.000,00
10	Saúde	8.986.220,00
11	Trabalho	374.550,00
12	Educação	9.944.500,00
13	Cultura	438.000,00
15	Urbanismo	2.102.000,00
16	Habitação	55.000,00
17	Saneamento	1.631.000,00
18	Gestão Ambiental	16.500,00
20	Agricultura	883.500,00
23	Comércio e Serviços	77.000,00
26	Transporte	727.000,00
27	Desporto e Lazer	484.000,00
28	Encargos Especiais	308.000,00
TOTAL	**40.904.000,00**	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	**PROGRAMA**	**VALOR**
0001	Processo Legislativo	1.681.000,00
0002	Administração Geral	8.632.580,00
0003	Fortalecimento do Municipalismo	305.000,00
0004	Esporte e Vida	484.000,00
0005	Saneamento Básico	1.611.000,00
0006	Conservação e Manutenção do Patrimônio Público	85.000,00
0007	Encargos Especiais	682.550,00
0009	Transporte Rodoviário	727.000,00
0010	Urbanismo	1.578.000,00
0011	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	6.408.200,00
0012	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.495.300,00
0013	Apoio ao Ensino Superior	73.000,00
0014	Alimentação Escolar	632.000,00
0015	Apoio e Incentivo Cultural	285.000,00
0016	Apoio a Produção, Benef. Com. Prod. Agric. Familiar	1.159.500,00
0017	Saúde da Família	3.105.200,00
0018	Atenção Especializada em Saúde	4.530.520,00
0019	Assistência Farmacêutica	365.000,00
0020	Programa Vigilância em Saúde	382.500,00
0021	Gestão Ambiental	16.500,00
0022	Assistência Comunitária	2.017.150,00
0023	Sustentação do Regime Próprio de Previdência Soc.	2.704.000,00
0026	Gestão em Saúde	598.000,00
0027	Gestão da Educação Pública Municipal	346.000,00
TOTAL GERAL	**40.904.000,00**	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**36.022.238,25**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.020.851,60
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	92.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.909.386,65
DESPESAS DE CAPITAL	**3.398.661,75**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.180.661,75
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	218.000,00
RESERVAS	**1.483.100,00**	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	749.100,00
9.7.77.99.99.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	734.000,00
TOTAL	**40.904.000,00**	

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 5% (Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 07 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.603/2015 - ALTERAÇÃO DA LDO PARA 2016

LEI Nº 1.603 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas ações (Projetos/Atividades) nos anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 1.587/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 002- Departamento de Serviços Gerais

Programa : 0002 – Administração Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 –Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.211 – Manutenção do Fundo de Regularização Fundiária	DSG	A	01	UN	2016	25.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Gabinete do Secretário

Programa : 0002 – Administração Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 –Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.019 – Aquisição de Veículo	GS	P	01	UN	2016	30.000,00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa : 0017 – Saúde da Família

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 –Atenção Básica

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.081 – Aquisição de Veículo	FMS	P	01	UN	2016	15.000,00

Total das Inclusões..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Setembro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.602/2015 - ALTERAÇÃO DO PPA QUADRIÊNIO 2014/2017

LEI Nº 1.602 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2013 - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas ações (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para os anos de 2016 á 2017, constituído pelos anexos da Lei nº 1.521/2013 - Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 002- Departamento de Serviços Gerais

Programa : 0002 – Administração Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 –Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 2.211 – Manutenção do Fundo de Regularização Fundiária	DSG	A	01	UN	2016	25.000,00

Total das Inclusões..... R$ 25.000,00

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Setembro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público o cancelamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento de despesas de serviços, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças, e acessórios de reposição originais ou genuínas de primeira linha e serviços de guincho, reboque e materiais recomendados pelos fabricantes, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frotas, através de cartão magnético, para atender a demanda da frota do Município de São Pedro da Cipa/MT",**. São Pedro da Cipa, 06 de novembro de 2015. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 075/2015 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 075/2015

Tipo: Menor Preço por ITEM

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA.**

Data da Sessão: **25 de novembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 074/2015 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 074/2015

Tipo: Menor Preço por ITEM

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - II**

Data da Sessão: **24 de novembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 076/2015 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 076/2015

Tipo: Menor Preço por ITEM

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE.**

Data da Sessão: **26 de novembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 607/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DELESIA KUFFEL**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DELESIA KUFFEL**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16059R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 06/2015

A Prefeitura de SINOP torna público que a abertura da sessão prevista para o dia 06 de novembro de 2015 às 13h00min, realizar-se-á às 13h00min do dia 24 de novembro de 2015, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas 1.491, devido o não comparecimento de interessados. Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015, do tipo menor preço global, destinada a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de obras em sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de esgoto e outros serviços afins e correlatos nos Bairros: Jardim Europa, Jardim Vitória Régia, Jardim Imperial, Jardim das Violetas, Jardim das Oliveiras, Bairro Maria Carolina, Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado, Jardim dos Ipês, na Cidade de Sinop/MT. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avencas 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e no site www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298/ 5263. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511- 1860, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas. Sinop/MT, 06 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015 – SRP 087/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônicoº 026/2015 – SRP 087/2015, referente à **Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) a serem fornecidos diariamente em bombas de combustível instaladas em Cuiabá/MT, para abastecimento de Ambulância e veículos em translado, atendendo solicitação das Secretarias Municipais** Empresa Vencedora: *FORMULA INDY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA*, **CNPJ/MF:** 06.939.493/0001-06Itens: 02, 03. **METROPOLITANO V.G AUTO POSTO LTDA, CNPJ/MF:** 12.478.451/0001-18, Itens: 04. **Homologado em 06 de novembro de 2015.**

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 010/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, **NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, classificado no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015**, para comparecer, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

PROFESSOR 30 horas – LIC. PLENA EM PEDAGOGIA

Classif.	Nome do Candidato	Situação
272	JUCYLENNE LOPES REIS	CLASSIFICADO
273	MARIA ANGELA LOPES BORDINI	CLASSIFICADO
274	ALCIONE MENDES DE SOUZA	CLASSIFICADO

PROFESSOR 30 horas – LIC. PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA

Classif.	Nome do Candidato	Situação
05	MARCOS ANDRE LOPES	APROVADO

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 06 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 007/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014

A **Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público n°. 001/2014, para comparecerem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seus respectivos cargos.

AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE 40 hs

Class.	Nome
14	ROSILENE MOREIRA DANTAS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA 40 hs

Class.	Nome
15	ADALBERTO MELGAREJO DE VARGAS
16	WENDELL DOS SANTOS BARROS
17	BARBARA CAROLINE MARTINS DESSBESELL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR 40 hs

Class.	Nome
15	IVANILCE TIEPO CASAGRANDE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 hs

Class.	Nome
5	LUCIANA DA SILVA MORAIS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 hs

Class.	Nome
11	HELEN KARINY LIMA THEISEN
12	SIMONE VIEIRA DA SILVA
13	AMANDA MARIA GAMARRA MACHADO
14	UILTON DENNER CANTANHEDE DOS SANTOS
15	REGINALDO DE ALMEIDA ALVES
16	JULIO CEZAR DE SOUSA
17	RONIVAN OLIVEIRA DA SILVA
18	ILAINE MACIEL DOS SANTOS
19	ADILON WESLLEY ALMEIDA DE OLIVEIRA
20	ALEFFE BRAUN
21	ELISAMA TEREZINHA TURATTI
22	JEAN CARLOS NOETZOLD
23	LUZIA MASSARANDUBA LEAL DOS ANJOS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 hs

Class.	Nome
12	NATHALLIA FORMAGIO SILVA
13	CAMILA EMILY PEREIRA DA SILVA
14	ROSIMEIRE NEVES DA SILVA
15	THAYNARA AMANDA INHENGUES THIESEN

MOTORISTA IV - TRANSPORTE ESCOLAR CAMPO 40 hs

Class.	Nome
8	RENATO BRAGA TARABOSSI

MOTORISTA IV - TRANSPORTE ESCOLAR CIDADE 40 hs

Class.	Nome
16	VALTEMIR DE SOUZA
17	JOCIMAR CARLOS DE SOUZA

NUTRICIONISTA 40 hs

Class.	Nome
3	JEANNE KNEIP SANTOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 30 hs

	Class.	Nome
73	DANIELA CRISTINA MACARI	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 hs

Class.	Nome
6	JOELMA XAVIER FERNANDES
7	ARIADENE DA SILVA
8	DARLA MAITE FELIZARDA E SILVA
9	LEANDRO MARIN RODRIGUES
10	CLAUDIO BOEING
11	MARCIA ECKERT
12	ROBINSON CAMARGO
13	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO
14	DAIANE GARCIA DE ANDRADE
15	SUELI RIBAS DE PAULA
16	LUZIA DOS SANTOS FERNANDES
17	CLAUDETE MARIA HOMMERDING
18	KEZIA DOS SANTOS

TÉCNICO DE LABORATÓRIO 40 hs

Class.	Nome
3	KELLY SOUSA DE ALENCAR
4	GEORGE BARROS AMORIM
5	MARIA APARECIDA ROCHA SEVERO GOMES GARCIA

Sinop - MT, 06 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 006/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT NOMEIA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2015, para comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 horas

Classif.	Nome do Candidato	Situação
36	JOSETE ORLANDA KRAEMER	Classificado
37	SUSIMARY DOS SANTOS	Classificado
38	ROBERTA APARECIDA DA SILVA	Classificado
39	ANGELICA REZENDE DE ALMEIDA DULEBA	Classificado
40	GLEICIELY PIRES DA COSTA	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – 30 horas

Classif.	Nome do Candidato	Situação
35	THIAGO DE ASSUNCAO	Aprovado
36	PAULO VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	Aprovado
37	ERICA FERREIRA SILVERIO	Aprovado

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 06 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 684/2015

DATA: 05 de novembro de 2015

SÚMULA: Concede licença prêmio a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora que menciona:

Mat	NOME	CARGO	CE	QUINQUÊNIO	PERÍODO
8603	ODETE GLACY REDMANN	ZELADORA	05	01.09.2008 a 01.09.2013	09.11.2015 a 06.02.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 599/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NEIVA ANDREIA TESTA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEIVA ANDREIA TESTA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE COORD. PEDAGOGICA 40HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 19/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17289R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 683/2015

DATA: 05 de novembro de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva SAIONARA DE FREITAS AZEVEDO, matrícula nº 5443, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Referência CE-10, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 254/93, com nova redação conferida pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva SAIONARA DE FREITAS AZEVEDO, matrícula nº 5443, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Referência CE-10, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente portaria será computada a partir de 03 de novembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2202/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº. 2090/2014, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº. 2090/2014, de 12 de dezembro de 2014, que modificou a Lei nº 1266/2010, e que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O §3º do artigo 1º da Lei nº. 2090/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

§1º. (....).

§2º. (...).

§3º. Fica autorizado para o exercício de 2015 um repasse adicional no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Realização de Repasse Financeiro Extraordinário para manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil.			
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010			
Realização de repasse financeiro extraordinário aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.	**Impacto Orçamentário-Financeiro**		
2015	**2016**	**2017**	
	348.936,00		0,00
TOTAIS	348.936,00		0,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO:			
O valor do repasse extraordinário será igual ao valor do último repasse feito às unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação infantil.			
Para os anos de 2016 e 2017 não há previsão de repasse extraordinário.			
2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO			
Art. 1º da Lei 1266/2010			
Fonte de Recursos	**2015**		
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00		**R$ 212. 184,00**	
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	**R$ 136.752,00**		
TOTAL	**R$ 348.936,00**		
Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, concedendo repasse extraordinário no valor de R$ 348.936,00, visando a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias acima.			
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS			
Art. 1º da Lei 1266/2010			
EVENTO:			
Fonte de Recursos	**2015**	**2016**	
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00		**R$ 212. 184,00**	**R$ -**
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00		**R$ 136. 752,00**	**R$ -**
TOTAIS	**R$ 348.936,00**	**R$ -**	
Sinop MT 04 de novembro de 2015			
_____			
GISELE FARIA DE OLIVEIRA **Secretária Municipal de Educação**			
Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.			
JUAREZ COSTA			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2201/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Dá nome de *"Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota Maria"* à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, situada na Avenida André Antônio Maggi, nº 7077, Jardim Acácias.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica denominada de *"Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota Maria"*, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, situada na Avenida André Antônio Maggi, nº 7077, Jardim das Acácias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2200/2015

DATA: 04 de novembro de 2015.

SÚMULA: Institui o "NOVEMBRO AZUL", dedicado às ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sinop a campanha de prevenção do câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem, denominado de "NOVEMBRO AZUL", a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde do homem.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será *"um laço"* na cor azul.

Art. 2º. A instituição do "NOVEMBRO AZUL" tem como objetivos:

I – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área oncológica e também na saúde em geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao auto cuidado;

II – dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção entre a população masculina empregando recursos visuais de impacto;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Sinop;

IV – ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Sinop.

Art. 4º. Poderá o Poder Público realizar a escolha dos locais a serem iluminados, com o propósito de chamar a atenção da população de forma visual, sobre o câncer de próstata e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 604/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 11/10/2015 e término em 24/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15977R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2199/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Institui o "OUTUBRO ROSA", dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher, no município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sinop a campanha de prevenção do câncer de mama denominado mundialmente de "Outubro Rosa", a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será *"um laço"* na cor rosa.

Art. 2º. Durante o mês de campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 11.664, de 29 de abril de 2008 e pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres de 2005, serão desenvolvidas campanhas de esclarecimentos, ações preventivas e educativas à saúde da mulher, priorizando:

I - prevenção ao câncer de mama e colo de útero;

II - prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção às afecções ginecológicas mais comuns;

IV - a partir do dia 05 (cinco), estendendo-se por uma semana do mês de outubro, iluminação com a cor rosa nos prédios tais como hospital, unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Sinop.

Art. 4º. Poderá o Poder Público realizar a escolha dos locais a serem iluminados, com o propósito de chamar a atenção da população de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta anos).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2199/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Institui o "OUTUBRO ROSA", dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher, no município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sinop a campanha de prevenção do câncer de mama denominado mundialmente de "Outubro Rosa", a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será *"um laço"* na cor rosa.

Art. 2º. Durante o mês de campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 11.664, de 29 de abril de 2008 e pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres de 2005, serão desenvolvidas campanhas de esclarecimentos, ações preventivas e educativas à saúde da mulher, priorizando:

I - prevenção ao câncer de mama e colo de útero;

II - prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção às afecções ginecológicas mais comuns;

IV - a partir do dia 05 (cinco), estendendo-se por uma semana do mês de outubro, iluminação com a cor rosa nos prédios tais como hospital, unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Sinop.

Art. 4º. Poderá o Poder Público realizar a escolha dos locais a serem iluminados, com o propósito de chamar a atenção da população de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta anos).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2198/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão na fatura mensal da água da concessionária responsável pelo abastecimento de água, o enunciado "ECONOMIZE ÁGUA, EVITE O DESPERDÍCIO", e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica obrigatória a inclusão do enunciado "ECONOMIZE ÁGUA, EVITE DESPERDÍCIO" na fatura mensal da água pela concessionária responsável pelo abastecimento de água em Sinop.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2197/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Obriga as empresas de transporte coletivo urbano e as empresas de transporte privado de passageiros sob-regime de fretamento a oferecer curso de primeiros socorros a seus motoristas e cobradores.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. As empresas de transporte coletivo urbano e as empresas de transporte privado de passageiros sob-regime de fretamento ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros a seus motoristas e cobradores.

Art. 2º. O conteúdo do curso versará, principalmente, sobre a prevenção e as formas de primeiros socorros em quaisquer tipos de acidentes.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria Municipal de Transportes Urbanos, mediante ato próprio, fixar as demais normas párea o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2196/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Autoriza a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto de Sinop, denominada *"Águas de Sinop"*, a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da REFECCS – Rede feminina de Combate ao Câncer de Sinop, e da outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizada a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto de Sinop, denominada *"Águas de Sinop"*, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança, referente à doação de valor de pecúnia à REFECCS – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop.

Art. 2º. Os usuários cadastrados na empresa *Águas de Sinop*, voluntariamente, poderão autorizar a inclusão e o débito em suas contas de água de valor por ele estipulado, a título de doação, que será destinado à REFECCS – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop.

Art. 3º. A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§1º. Será fornecido modelo da autorização aos usuários da empresa *Águas de Sinop*, conforme Anexo I, por meio de envio pelos correios, entrega pelos funcionários da concessionária, ou distribuído por outros meios, com o auxílio de órgãos públicos, entidades e associações.

§2º. O valor mínimo de doação será de R$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§3º. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

§4º. O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir à sede da empresa *Águas de Sinop* e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II da presente Lei.

§5º. Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§6º. A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede da *Águas de Sinop* para solicitar o aumento ou redução do valor da doação, por escrito, mediante o preenchimento de nova autorização (Anexo I).

§7º. Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "Doação à REFECCS – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop".

Art. 4º. Todo o montante advindo das doações será disponibilizado à REFECCS até o último dia útil de cada mês, em relação às contas de água pagas dentro do mesmo mês e daquelas de meses anteriores amortizadas em atraso, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pelo representante legal da REFECCS.

Art. 5º. Toda a verba advinda das doações decorrentes desta Lei será destinada ao pagamento de despesas da REFECCS, a qual, além das outras obrigações impostas pela legislação específica vigente, deverá;

I – fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas; e

II – encaminhar semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À REFECCS – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP.

EU,_____ _____, RG Nº. _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA _____ _____, Nº. _____, BAIRRO _____, NESTE MUNICIPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARO SER O TITULAR DO REGISTRO Nº. _____ DA EMPRESA ÁGUAS DE SINOP, E CONCORDO EXPRESSAMENTE EM DOAR O VALOR DE R$ _____(_____) À ASSOCIAÇÃO REFECCS – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP, A SER INCLUIDO NA PRÓXIMA E FUTURAS CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE, ATÉ QUE EU REVOGUE EXPRESSAMENTE ESTA AUTORIZAÇÃO.

SINOP - MT, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA

ANEXO II

MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

REVOGAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À REFECCS – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP

EU,_____ _____, RG Nº. _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA _____ _____, Nº. _____, BAIRRO _____, NESTE MUNICIPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARO SER O TITULAR DO REGISTRO Nº. _____ DA EMPRESA ÁGUAS DE SINOP, E, POR MEIO DESTA REVOGO EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTAR VALOR EM MINHA CONTA DE ÁGUA DE DOAÇÃO À REFECCS – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP, A SER EXCLUIDO NA PRÓXIMA E EM FUTURAS CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE.

SINOP - MT, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2195/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos culturais shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.

§2º. Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo terão duração de, no mínimo, dois minutos e, no máximo, cinco minutos.

§3º. A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º. A criação e a exibição dos vídeos educativos serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município.

Parágrafo único. Antes de sua exibição, os vídeos educativos deverão ser submetidos à análise do Poder Executivo.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá condicionar a concessão do alvará para cada evento, mediante assinatura pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.

Art. 5º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades de Referência (UR's), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2194/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a estrada que se inicia no Ponto 01, localizado no bordo direito, sentido Rio Teles Pires da Estrada do Cortado, confrontando-se a Leste e ao Oeste por propriedades a quem de direito, no Município de Sinop/MT, seguindo até o Ponto 09, próximo ao Condomínio Piraíba, com extensão de 4.230,00 m, (quatro mil duzentos e trinta metros), conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A estrada de que trata o *caput* do artigo anterior, será denominada *"Estrada Piraíba"*.

Art. 3º. O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 606/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ROSILENE ALBERTONI DE BARROS COLPINI**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSILENE ALBERTONI DE BARROS COLPINI**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015. 05.17306R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N°. 235/2015

DATA: 05 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o prazo de incentivo de que trata a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, que trata do Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O prazo de concessão do incentivo de que trata o artigo 2º da Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, será de 06 (seis) anos, contados à partir do início das atividades do empreendimento.

Art. 2º. Para fazer jus ao disposto no *caput* a empresa deverá comprovar a geração mínima de 40 (quarenta) empregos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 234/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Fixa as tarifas do Serviço de Transportes de Passageiros Individuais – Táxi, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 884/05, de 22 de novembro de 2005;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o Serviço de Transportes de Passageiros Individuais – Táxi, no município de Sinop:

I - Bandeirada R$ 6,70

II - Km rodado/Bandeira Um R$ 3,70

III - Km rodado/ Bandeira Dois R$ 4,50

IV - Hora parada R$ 24,00

V - Por volume que não couber no porta-malas do veículo R$ 1,25

Art. 2º. O valor mínimo para cobrança em taxímetro será de R$15,00 (quinze reais), a ser cobrado sempre que o valor da corrida for inferior ao estipulado no art. 1º.

Art. 3°. Fica autorizado o uso de Bandeira Dois nos seguintes períodos e condições:

I - de segunda a sexta - feira, das 20 horas às 06 horas;

II – aos sábados, a partir das 18:00 horas, até as 06:00 horas da segunda-feira, subsequente;

III - nos feriados, das 20:00 horas do dia anterior as 6:00 do dia seguinte;

IV - ao trafegar por ruas e estradas não pavimentadas.

Art. 4°. Os Motoristas/Permissionários somente poderão acionar os Taxímetros após o embarque dos passageiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2015.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

PREVISINOP
PORTARIA N.º 554/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CLEBER RENNIR DE SOUZA**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLEBER RENNIR DE SOUZA**, efetivo(a) no cargo de ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspon-

dente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/08/2015 e término em 17/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17223R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 581/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ANA LISETE FIN DALL ASTRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANA LISETE FIN DALL ASTRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/10/2015 e término em 14/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17413P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 543/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **IRIS JOSE FERREIRA S RODRIGUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **IRIS JOSE FERREIRA S RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "07", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/10/2015 e término em 21/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17422P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 601/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. CRISTIANE LOPES DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CRISTIANE LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 16/10/2015 e término em 12/02/2016 conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.18507P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23/10/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 594/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ALISSON LEAL DAS NEVES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ALISSON LEAL DAS NEVES**, efetivo(a) no cargo de Educador Social 40 hs, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/10/2015 e término em 14/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17469P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 595/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença a servidora* **ELIANE DA SILVA LIVI**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado

de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ELIANE DA SILVA LIVI**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "D", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/10/2015 e término em 05/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17472P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 592/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ANA PAULA MAXIMIANO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANA PAULA MAXIMIANO**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17305R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 608/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NALVA PEREIRA DE SALLES SESPERE**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NALVA PEREIRA DE SALLES SESPERE**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/11/2015 e término em 18/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18508P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 602/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JACINTA KEMPF DIEL**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JACINTA KEMPF DIEL**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/10/2015 e término em 31/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.12414R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 605/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/10/2015 e término em 06/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.02681R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2015 SRP 114/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 098/2015 SRP 114/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Aquisição de Açúcar, Café, Água, Chá Mate e Filtro de Papel, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 19/11/2015 às 16h30-min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 06 de novembro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA N.º 580/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CAROLINE SCHMIDT CANABARRO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CAROLINE SCHMIDT CANABARRO**, efetivo(a) no cargo de ENFERMEIRO(A) 40HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/10/2015 e término em 22/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17471P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 570/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JUCELINA DE JESUS SANTOS**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JUCELINA DE JESUS SANTOS**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/10/2015 e término em 26/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17448P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 572/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ELOISA HELENA DOS SANTOS SILVA BRITO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELOISA HELENA DOS SANTOS SILVA BRITO**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 21/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17323R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 603/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DALILA DIAS RODRIGUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DALILA DIAS RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 30/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.08841R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 598/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CLAUDIA RENATA SANTOS DA SILVA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLAUDIA RENATA SANTOS DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/10/2015 e término em 29/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17473P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 111/2015

Nomeia a Sra. Bruna Mikaelly Messias Verzutti para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia, nesta data, a Sra. Bruna Mikaelly Messias Verzutti para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,03 de novembro de 2015.

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 112/2015

Nomeia a Sra. Cassia Marcela Araujo Brito para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia, nesta data, a Sra. Cassia Marcela Araujo Brito para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,03 de novembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 113/2015

Nomeia o Sr. Magaiver Baesso dos Santos para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia, nesta data, o Sr. Magaiver Baesso dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de novembro de 2015.

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 114/2015

Exonera a Sra. Daniela Melaine Zavadzki do cargo em comissão de Ouvidora Parlamentar, referência CC-07.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a partir desta data, a Sra. Daniela Melaine Zavadzki do cargo em comissão de Ouvidora Parlamentar, referência CC-07.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,03 de novembro de 2015.

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00210/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00210 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ADRIANA MACHADO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ADRIANA MACHADO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00211/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00211 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00212/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00212 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ANA PAULA SILVA BARBOSA BORDULIS**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANA PAULA SILVA BARBOSA BORDULIS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00213/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00213 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ANDREIA BARBOSA DA SILVA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANDREIA BARBOSA DA SILVA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00188/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00188 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ANITA KOCHHANN**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANITA KOCHHANN**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00214/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00214 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00189/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00189 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00190/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00190 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **EDILAMARCIA LOURENCO DE NOVAES BERNARDO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP NEE 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e EDILAMARCIA LOURENCO DE NOVAES BERNARDO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00191/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00191 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **EDNA DE JESUS FORMAGIO SILVA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 07.10.2015 e término em 06.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e EDNA DE JESUS FORMAGIO SILVA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00192/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00192 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ELAINE QUEIROZ DE SOUZA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ELAINE QUEIROZ DE SOUZA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00193/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00193 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ERIKA PEREIRA DOS SANTOS**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 07.10.2015 e término em 06.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ERIKA PEREIRA DOS SANTOS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00216/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00216 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00196/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00196 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JANES DE FATIMA ANDRETTA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JANES DE FATIMA ANDRETTA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00197/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00197 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JANETE DA SILVA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JANETE DA SILVA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00198/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00198 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JANETE DE SOUZA ALMEIDA CUNHA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JANETE DE SOUZA ALMEIDA CUNHA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00217/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00217 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOANA DARC DE LIMA FREITAS**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 07.10.2015 e término em 06.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JOANA DARC DE LIMA FREITAS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00199/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00199 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOICE RAMOS DA SILVA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JOICE RAMOS DA SILVA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00200/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00200 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOSIANE CLAIR HOLSCHUCH**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 08.10.2015 e término em 07.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JOSIANE CLAIR HOLSCHUCH**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00218/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00218 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00219/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00219 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00201/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00201 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **KENNER DE SOUZA CASTILHO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e KENNER DE SOUZA CASTILHO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00202/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00202 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **LOHANNY KAROLINY MACEDO RODRIGUES LOPES**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 07.10.2015 e término em 06.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LOHANNY KAROLINY MACEDO RODRIGUES LOPES**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00203/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00203 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **LUCIMAR DA SILVA FERREIRA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LUCIMAR DA SILVA FERREIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00221/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00221 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIA DE FATIMA MACEDO DE ALMEIDA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA DE FATIMA MACEDO DE ALMEIDA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00204/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00204 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARISA PACIFICO**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 08.10.2015 e término em 07.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARISA PACIFICO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00222/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00222 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARTINHA BRUGNERA BETTONI**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARTINHA BRUGNERA BETTONI**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00206/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00206 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MURILO FEITOSA DE ALMEIDA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MURILO FEITOSA DE ALMEIDA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00223/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00223 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROBERTO APARECIDO LIMA**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROBERTO APARECIDO LIMA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00209/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00209 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSELI ANTONIA FERNANDES**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSELI ANTONIA FERNANDES**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00224/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00224 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSELI DE SOUZA GOMES**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSELI DE SOUZA GOMES**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00226/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00226 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **TATIANA FATIMA PAULUS**

Seletivo: 002/2015

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP 30** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 02.10.2015 e término em 01.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e TATIANA FATIMA PAULUS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00169/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00169/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **CLAUDINEIA PEREIRA CANGUCU**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 10.10.2015 e término em 09.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CLAUDINEIA PEREIRA CANGUCU**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00170/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00170/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **EDINEIA DA SILVA XAVIER TEIXEIRA**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e EDINEIA DA SILVA XAVIER TEIXEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00171/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00171/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **IELVA FIGUEREDO DA LUZ**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e IELVA FIGUEREDO DA LUZ**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00172/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00172/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **IRIS DE SOUZA DIAS**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 14.10.2015 e término em 13.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e IRIS DE SOUZA DIAS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00184/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00184/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOAO CARLOS THEIS SILVA**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM ED. FISICA 30 HS - TEM** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 01.10.2015 e término em 31.03.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JOAO CARLOS THEIS SILVA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00173/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00173/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOCASTA MARIA SCANDIUSSI**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JOCASTA MARIA SCANDIUSSI**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00175/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00175/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **LUANNA MARIA MARTINS LEITE DE OLIVEIRA**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.10.2015 e término em 14.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LUANNA MARIA MARTINS LEITE DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00176/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00176/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00178/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00178/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSANA DE ANDRADE MOURA**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 23.10.2015 e término em 22.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSANA DE ANDRADE MOURA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00179/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00179/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00180/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00180/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSIMEIRI FANTI**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 14.10.2015 e término em 13.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSIMEIRI FANTI**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00181/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00181/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **TAISE DE SOUZA SANTOS**

Seletivo: 001/2015

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT** horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e TAISE DE SOUZA SANTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 227/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 227/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ANEZIO SANTANA DA SILVA**

Seletivo: 001/2015

Cargo: 974-MOTORISTA IV – TEMP 40 horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13.10.2015 e término em 12.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANEZIO SANTANA DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 115/2015

Nomear a Sra. Bruna Gilioli Dall Astra para exercer o cargo em comissão de Ouvidora Parlamentar, referência CC-07.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a Sra. Bruna Gilioli Dall Astra para exercer o cargo em comissão de Ouvidora Parlamentar, referência CC-07.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,04 de novembro de 2015.

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO **N° 00186/2015** - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00186 /2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **DJOVANE MIKAEL REMPEL**

Seletivo: 001/2015

Cargo: 1032-MULTI MEIOS DIDATICOS- TEMP horas semanais

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 23.10.2015 e término em 22.04.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Outubro de 2015**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DJOVANE MIKAEL REMPEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 43/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 43/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 16/2015/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**RAIMUNDO IVENDO LEITE ME (LIMPA FOSSA CORUJÃO)**, inscrita no CNPJ: 11.508.954/0001-26, localizada na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, nº 578, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada pelo **Sr. RAIMUNDO IVENDO LEITE.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESENTUPIMENTO DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

	O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento alteração nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014.
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de outubro de 2015, com prazo contratual até 01 de dezembro de 2015.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 42/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 42/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 19/2015/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**A PIVA & PIVA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.117.080/0002-40**, localizada na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 174 – S, Centro, no Município de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, representada pelo Proprietário **Sr. ARIVALDO PIVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS DO SAMAE E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS.** O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento alteração nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 15 de outubro de 2015, com prazo contratual até 22 de junho de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 41/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 41/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 26/2014/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**SERRANA ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na cidade de JOINVILLE/SC, fone (47) 3438-0036, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, Representada na pessoa do Sócio Diretor **ODAIR JOSÉ MANNRICH.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO DE ATERRO SANITÁRIO, JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE.** O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento alteração nos termos do artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Valor total do contrato é de R$ 2.068.604,82.
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 15 de outubro de 2015, com prazo contratual até 18 de agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 40/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 40/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 34/2014/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Montes Claros/MG, sito a Rua Gonçalves Figueira, nº 277, Sala 01, fone (38) 3222-1386, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.783.066/0001-35, representada na pessoa do sócio-proprietário **MICHEL CARVALHO GOMES DE MORAES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM DE SOLO.**
	O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento alteração nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 07 de outubro de 2015, com prazo contratual até 07 de dezembro de 2015.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 39/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 39/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 16/2012/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.423.963/0001-11, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bl. A, s/nº, Andar Térreo – Parte 2, Edifício Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, adiante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelos Procuradores os Srs. **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO** e **RODRIGO RODRIGUES CABRAL.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL JUNTAMENTE COM COMODATO DE APARELHOS CELULARES E SERVIÇO MÓVEL DE DADOS PARA O SAMAE.** O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento alteração nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de outubro de 2015, com prazo contratual até 01 de outubro de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 38/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 38/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 24/2015/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**2.M.M CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA -ME,** inscrita no CNPJ: 18.890.211/0001-02, localizada na Rua das Perobas, nº 863 "S", Jardim dos Ipês, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada pelo Sócio Proprietário **Sr. MOACIR VENTURA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE.** O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento alteração nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014;
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de outubro de 2015, com prazo contratual até 01 de novembro de 2015.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 37/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 37/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.° 25/2015/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA,** inscrita no CNPJ: 17.575.407/0001-40, localizada na Rua Coletora Dois, nº 09, Qd. 17, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá/MT, CEP: 78.075.430, representada pelo **Sr. BENEDITO ALEXANDRO DE OLIVEIRA BARAVIERA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** O presente Termo Aditivo contratual tem como objetivo a **SUPRESSÃO de parte do item 01 e consequentemente o valor de R$ 368,78 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65,**

	inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, haja vista o cancelamento e não execução de parte do item 01 dos serviços contratados.
ASSINATURA E PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2015, com prazo contratual até 10 de janeiro de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.482.776/0001-26, localizada na Rua Jacob Audi, nº 690 – Vila Izaura, Cidade de Itapira - SP, CEP: 13.971-045, representada pelo Diretor Executivo **Sr. VLADISLAV SIQUEIRA. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBEADOR SEPARADAMENTE (NÃO ACOPLADA AO MOTOR) E DE CONJUNTO MOTOBOMBA EIXO HORIZONTAL, ROTOR EM BALANÇO, COMPLETO, ACOPLADO AO MOTOR ELÉTRICO.Valor: R$ 112.900,00**. **Vigência:** início em **22 de Outubro de 2015 até 22 de Outubro de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada COMPACTA ENGENHARIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 19.698.698/0001-99, localizada na Av. Bittencourt Cardoso, 4752 E – Chácara, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada pelo Proprietário **Sr. GILMAR GONÇALVES DA SILVA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE.Valor: R$ 299.200,00**. **Vigência:** início em **20 de Outubro de 2015 até 20 de Outubro de 2016.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital**. Pelo presente instrumento, o** MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REDUZIR de acordo com o valor registrado no Pregão Presencial nº 050/2015, o preço da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA -** CNPJ Nº 00.117.080/0002- 40. Fica REDUZIDO a Ata de Registro de Preços nº 006/2015, na Cláusula Quinta, subitem 5.2, conforme a seguir:

Item	Item	Marca	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
003	OLEO DIESEL	EQUADOR	640,000	lts	3,11	3,24
004	OLEO DIESEL S-10	EQUADOR	635.000	lts	3,26	3,33

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 06 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada COMPACTA ENGENHARIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 19.698.698/0001-99, localizada na Av. Bittencourt Cardoso, 4752 E – Chácara, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada pelo Proprietário **Sr. GILMAR GONÇALVES DA SILVA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.Valor: R$ 156.000,00**. **Vigência:** início em **16 de Outubro de 2015 até 16 de Outubro de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada MONTREAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: 22.580.606/0001-86, localizada na Rua Antônio Hortolani, nº 53 N, Ed. Athenas, Sl. 204, Centro, Tangará da Serra, CEP: 78300-000, representada pelo **Sr. THIAGO WAGNER ZAGO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REMANEJO DE CAVALETES PARA O SAMAE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.Valor: R$ 155.100,00**. **Vigência:** início em **16 de Outubro de 2015 até 16 de Abril de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 00.564.373/0001-95, Rua Noemia Evangelista Martins (Antiga rua 04), nº 447, Anexo, Frente Rua 37, Lote 16, Qd. 05, Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP: 78068-555, Representada pelo **Sr. FERNANDO DOS SANTOS SANCHES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, PROPONDO ALTERNATIVA DE PROCESSO PARA A ETE ARARÃO. Valor: R$ 15.000,00**. **Vigência:** início em **13 de Outubro de 2015 até 13 de Dezembro de 2015.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada ALLONDA COMERCIAL DE GEOSSINTÉTICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.060.799/0001-91, localizada na Alameda Mamoré, nº 503, 2º andar, cj. 23 e 24, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-040, representada pelo **Sr. LUIZ GUSTAVO BURIHAN ESCOBAR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDO GEOTÊXTIL PARA DESIDRATAÇÃO DO LODO E SEDIMENTOS GERADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Valor: R$ 76.000,00**. **Vigência:** início em **01 de Outubro de 2015 até 01 de Outubro de 2016.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 50/2015

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 50/2015- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III do presente edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REDUZIR de acordo com o valor registrado no Pregão Presencial nº 050/2015, o preço da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA -** CNPJ Nº 00.117.080/0002- 40. Fica REEQUILIBRADO o preço para o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, na Cláusula Quinta, sub item 5.2, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
001	OLEO DIESEL S-500	FIC	500.000	lts	3,16	3,24

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 06 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS ANÁLISE RECURSAL - ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS ANÁLISE RECURSAL - ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 07.095.969/0001-32 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através do Departamento da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo **nº 033/PAILC/2014, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira, item 11.3, nos termos da"Lei nº 8.666/93: Art. 87, inciso I e Art. 19, inciso I, do Decreto Municipal nº. 289/GP/2012 c/c inciso I, do item 15.2, da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, do Pregão Presencial nº 062/2013, do Processo Administrativo nº 149/2013 do Departamento de Licitações. Tangará da Serra- MT, 06 de Novembro de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 131/ADM/2015 - LAPAT CUIABÁ LTDA

CONTRATO Nº131/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ LAPAT CUIABÁ LTDA/** A CREDENCIADA COMPROMETE- SE A PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES CONSTANTES NO ITEM 18.2 INCISO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº0001/CPL/2013 DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS (EXAME CÉRVICO VAGINAL – MICROFLORA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CONTRATO/ **R$ 104.234.72** / DATA DE ASSINATURA: 09/10/2015 .

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS ANÁLISE RECURSAL - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS ANÁLISE RECURSAL - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 94.516.671/0002-34 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através do Departamento da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (cinco por cento)** novalor de **R$ 3.484,35 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) e ADVERTÊNCIA,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo **nº 014/PAILC/2015, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.4, nos termos da"Lei nº 8.666/93: Art. 87, inciso I e II, e Art. 19, inciso I e II, do Decreto Municipal nº. 289/GP/2012 c/c inciso I e II, do item 14.2, da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 058/2014, do Pregão Presencial nº 071/2014, do Processo Administrativo nº 208/2014 do Departamento de Licitações. Tangará da Serra- MT, 06 de Novembro de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00070000020/2014/ADM/2015 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

TERMO ADITIVO Nº00070000020/2014/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE** / Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de R$7.000,00 (sete mil reais), no quantitativo do Contrato Administrativo nº020/ADM/2014 (Objeto: fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para às unidades administrativas do município de Tangará da Serra – MT), bem como acrescer a Unidade Consumidora 26735021 / **R$ 7.000,00** /DATA DE ASSINATURA : 26/10/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 000400000143/2014/ADM/2015 - CONSTRUTORA HABITAR - J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 0004/00000143/2014/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA** / Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de R$ 34.165,13 (trinta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), no quantitativo do Contrato Administrativo nº143/ADM/2014 (objeto: *Construção da cobertura da Quadra Poliesportiva do Centro Municipal de Ensino Ulisses Guimarães, no Município de Tangará da Serra – MT)* / **R$ 34.165,13** / DATA DE ASSINATURA: 06/10/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00010000124/2015/ADM/2015 - LAPAT CUIABÁ LTDA

RESCISÃO CONTRATUAL	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ LAPAT CUIABÁ LTDA/** RESCISÃO CONTRATUAL AOCONTRATO Nº124/ADM/2015 - FICA RESCINDIDO O CONTRATO ADMINISTRA-

Nº00010000124/2015/ADM/2015	TIVO Nº124/ADM/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA LAPAT CUIABÁ LTDA QUE TEVE COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE EXAMES CONSTANTES NO ITEM 18.2 INCISO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº001/CPL/2013 DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS (EXAME CÉRVICO VAGINAL –MICROFLORA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA, OBSERVAODS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CONTRATO./ R$ 00,00/DATA DE ASSINATURA :

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº008/ADM/2015 ENTRE A UNITAN E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº008/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT /MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT/TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/ADM/2015 (OBJETO: CRIAR NORMAS E DIRETRIZES NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A TRANSFUSÃO E PRODUTOS HEMOTERÁPICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT/ R$00,00/ DATA DE ASSINATURA: 18/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 581, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de taxas pela execução de serviços de aração com equipamento público, exclusivamente para produtores rurais assentados, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os equipamentos da Patrulha Mecanizada composta por um Trator Agrícola New Holland TL 85E, uma Grade Aradora, um Distribuidor de Calcário e uma Colhedora de Forragem, para a execução de serviços de aração e outros, limitado a 02 (duas) horas/máquina por propriedade, de forma gratuita aos pequenos produtores rurais do município, visando o aumento da produtividade rural e geração de renda.

Art. 2º - Farão jus a este benefício somente os pequenos produtores rurais com propriedades ou posses de terras situadas nos Pré-Assentamentos e em outras localidades dentro do território municipal.

Art. 3º - A execução dos serviços previstos nesta Lei somente será realizada após o preenchimento da solicitação, via requerimento, pelos produtores interessados, disponível na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atenderá aos produtores de acordo com a disponibilidade do equipamento, observando a quantidade de propriedades de um mesmo assentamento ou área geográfica a serem beneficiadas com a execução dos serviços, organizando o roteiro de atendimento de modo que o equipamento não fique transitando desnecessariamente pelo território do município.

Art. 5º - Não será permitido ao produtor a utilização do equipamento por período superior ao que está estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Para o cumprimento desta lei não se aplica o disposto no art. 3º e alínea “c”, da Lei Municipal nº 403, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 982, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 580, de 06 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo nova função e novo projeto, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

09.001.**18 – Gestão Ambiental**.

09.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental.

09.001.18.541.0031 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

09.001.18.541.0031 – **1.109 – Regularização Ambiental do Cemitério Municipal.**

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$ 40.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

TOTAL = R$ 50.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(219) 08.241.0021.2.060-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.29.000000 = Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social = R$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(266) 26.782.0027.1.107-4490.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = Recursos do Fundo de Transporte e Habitação = R$ 30.000,00.

(268) 26.782.0027.2.054-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R$ 10.000,00.

TOTAL = R$ 50.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 580, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo nova função e novo projeto, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

09.001.**18 – Gestão Ambiental**.

09.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental.

09.001.18.541.0031 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

09.001.18.541.0031 – **1.109 – Regularização Ambiental do Cemitério Municipal.**

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$ 40.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

TOTAL = R$ 50.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(219) 08.241.0021.2.060-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.29.000000 = Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social = R$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(266) 26.782.0027.1.107-4490.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = Recursos do Fundo de Transporte e Habitação = R$ 30.000,00.

(268) 26.782.0027.2.054-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R$ 10.000,00.

TOTAL = R$ 50.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica incluso na Lei nº 525, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, e na Lei nº 544, de 27 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015, no *Órgão 09: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade Orçamentária 001: Gabinete do Secretário, a* ***Função 18: Gestão Ambiental*** *- Subfunção 541: Preservação e Conservação Ambiental - Programa 0031: Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,* a seguinte ação/meta e respectivo valor:

1.109 – Regularização Ambiental do Cemitério Municipal - R$ 50.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 981, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária do Exercício de 2015), e pela Lei nº 556, de 27 de janeiro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(219) 08.241.0021.2.060-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 6.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(249) 15.451.0026.2.053-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 13.000,00.

TOTAL = R$ 19.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(229) 08.244.0024.2.050-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 6.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(268) 26.782.0027.2.054-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 13.000,00.

TOTAL = R$ 19.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 983, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 582, de 06 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.001.12 – Educação.

05.001.12.361– Ensino Fundamental.

05.001.12.361.0010 – Revitalizando a Educação.

05.001.12.361.0010 – 2.021 – Manutenção das Escolas através do Salário Educação.

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE = R$ 23.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(81) 12.365.0010.1.103-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = Receita de Impostos e de Transferências de Impostos = R$ 10.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(114) 13.392.0013.1.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R$ 10.000,00.

(116) 13.392.0013.1.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R$ 3.000,00.

TOTAL = R$ 23.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 582, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.001.12 – Educação.

05.001.12.361– Ensino Fundamental.

05.001.12.361.0010 – Revitalizando a Educação.

05.001.12.361.0010 – 2.021 – Manutenção das Escolas através do Salário Educação.

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE = R$ 23.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(81) 12.365.0010.1.103-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = Receita de Impostos e de Transferências de Impostos = R$ 10.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(114) 13.392.0013.1.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R$ 10.000,00.

(116) 13.392.0013.1.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R$ 3.000,00.

TOTAL = R$ 23.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2015

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Concurso Público N. 01/2015, e a devida homologação datada do dia 28 de Agosto do corrente ano;

RESOLVEM:

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
JOSE DA SILVA CORREA	CONDUTOR DE AMBULANCIA	APROVADO

Convocar a partir do dia 05/11/2015 os candidatos aprovados para os cargos constantes na listagem abaixo, para comparecer, até o dia 05/12/2015, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 13h.

Os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Foto 3x4 colorida atual;

Cópia: RG E CPF (autenticado);

Cópia: Titulo de Eleitor (autenticado);

Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (autenticado);

Cópia: Cartão PIS/PASEP;

Cópia: da Carteira de Trabalho;

Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado);

Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

Cópia: Documentos do cônjuge;

Cópia: Certidão de nascimento de filhos

Cópia: Cartão de vacina para menores de 5 anos;

Cópia: Declaração da escola para filhos acima de 5 anos até 14 anos;

Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

Declaração de Bens e Comprovante;

Cópia: CNH;

Certificado de curso especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN-MT, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

Cópia: RG e CPF dos Pais;

Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Atestado médico admissional expedido por medico do trabalho **e** ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo Público;

Ter idade mínima de 18 anos;

Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito;

Certidão de Antecedentes Criminais;

Numero da conta Salario SICREDI;

Vale de São Domingos, 05 de NOVEMBRO de 2015.

DANIEL GONZAGA CORREA EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2015 – PAC

Processo n. 246824/2014 O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria n. 397/2015, faz saber aos interessados que a Licitação Pública na Modalidade Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço, sob o Regime de Execução Indireta, de Empreitada por Preço Global, na forma da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto "Contratação de empresa capacitada na execução dos serviços da ETE, da 1º Etapa do sistema de esgotamento das sub-bacias 02 PAC II – Programa de Aceleração do crescimento", sua REABERTURA para a entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preços PREVISTA para o dia 11 de dezembro de 2015 às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital Retificado está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2015. Luiz Celso Morais de Oliveira - Secretário de Viação e Obras

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 017/2015

Pregão Nº: 013/2015/DAEVG

Contratada: TECNO BOMBAS – VALERIO BEATRIZ & FONTANA LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa para fornecimento único ou parcelado dos bens e produtos licitados conforme especificação e características elencadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital, que integram este processo licitatório.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/13

Valor: R$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)

Prazo: 12 meses

Assinatura: 03/11/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços: 009/2015

Pregão Nº: 013/2015/DAEVG

Contratada: TECNO BOMBAS – VALERIO BEATRIZ & FONTANA LTDA

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE HIDRANTES DE COLUNA COMPLETO DN – 100 MM E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA A SUA IMPLANTAÇÃO NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/13

Valor: R$ 47.940,00 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais)

Prazo: 12 meses

Assinatura: 03/11/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 519/2015

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 340362/2015,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILA BIAGGI ALVES DE ALENCAR**, Matrícula 83048, exercendo o cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar com efeito retroativo no período de **03/11/2015 a 03/11/2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO SILVA

Subsecretário de Administração

PORTARIA Nº 504/2015

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 337715/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARILENE GOMES DE ARRUDA**, Matrícula 85002, exercendo o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar com efeito retroativo no período de **28/09/2015 a 28/09/2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO SILVA

Subsecretário de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **Realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015,** tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES, conforme termos de anexo I para atender REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT,** juntamente com os anexos. Com realização prevista para o **dia 17 de Novembro de 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2015.

ELISANGELA MARIA DE AMORIM

PREGOEIRA

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 / 2015

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Vila Rica / MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 2013 , bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar será permitida somente a partir do dia 09 de novembro de 2015, após a assinatura do termo de compromisso e a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) contendo a respectiva numeração dos mesmos no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único -Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, caso houver.

Parágrafo único -Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

7.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Vila Rica, 06 de novembro de 2015

Maicon Weber

Presidente do CMDCA de Vila Rica

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

_____ ___, abaixo assinado(a) portador da cédula de RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. º _____, na qualidade de candidato ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Rica – quadriênio 2016/2020, **ME COMPROMETO** a observar as disposições contidas na Resolução 002/2015, expedida pelo CMDCA de Vila Rica, que dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e estou sob a pena de imposição das sanções previstas em caso de não cumprimento da mesma.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Rica, 06 de novembro de 2015

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

PORTARIA N. º 315/2015. DE 06 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga Portaria que concede FG (um) 03 ao servidor LUZIVALDO IZABEL DA SILVA lotado na Secretaria de Educação no cargo de Agente de Manutenção Mecânica de Autos Escolares sob matrícula de nº 610 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 314/2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de interesses particulares a servidora KARLA WERUSKA DE ALBUQUERQUE matricula nº 1375, no cargo de PSICÓLOGO no período de 05/11/2015 a 11/01/2017 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

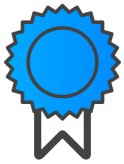
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 08 21:30:40 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)